



**E-book**

**Mapas Mentais**

**Direito  
Eleitoral**

## CONCEITO

**Ramo do Direito Público que possui institutos e normatividade próprios e estuda as regras relativas aos direitos políticos e às eleições.**

## FONTES



### Materiais

X

### Formais

Fatores que influenciam no surgimento da norma

São as normas jurídicas.

### Primárias

X

### Secundárias

Emana do Poder Legislativo, e inova a ordem jurídica

Interpreta e a regulamenta as fontes primárias e não pode inovar a ordem jurídica

### Fontes Diretas

X

### Fontes Indiretas

Tratam diretamente de Direito Eleitoral.

Não tratam de Direito Eleitoral, mas se aplicam subsidiariamente à disciplina.

## COMPETÊNCIA



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

**Compete à União legislar privativamente sobre Direito Eleitoral. Lei estadual não pode dispor sobre matéria eleitoral, não obstante a redação do art. 22, parágrafo único, da CF.**



## APLICAÇÃO DE NORMAS ESPECÍFICAS AO DIREITO ELEITORAL

1

### Resoluções do TSE

- São normas de caráter **infralegal e regulamentar**, por meio das quais o TSE dá cumprimento à legislação infraconstitucional.
- Atribuição normativa pelo art. 23, IX, do Código Eleitoral.



### Características

**Fonte Formal** - institui normas gerais e abstratas

**Fonte Direta** - trata exclusivamente de direito eleitoral

### Divergente

1ª posição - **Fonte Primária** - inova na ordem jurídica e não apenas regulamenta a legislação eleitoral.

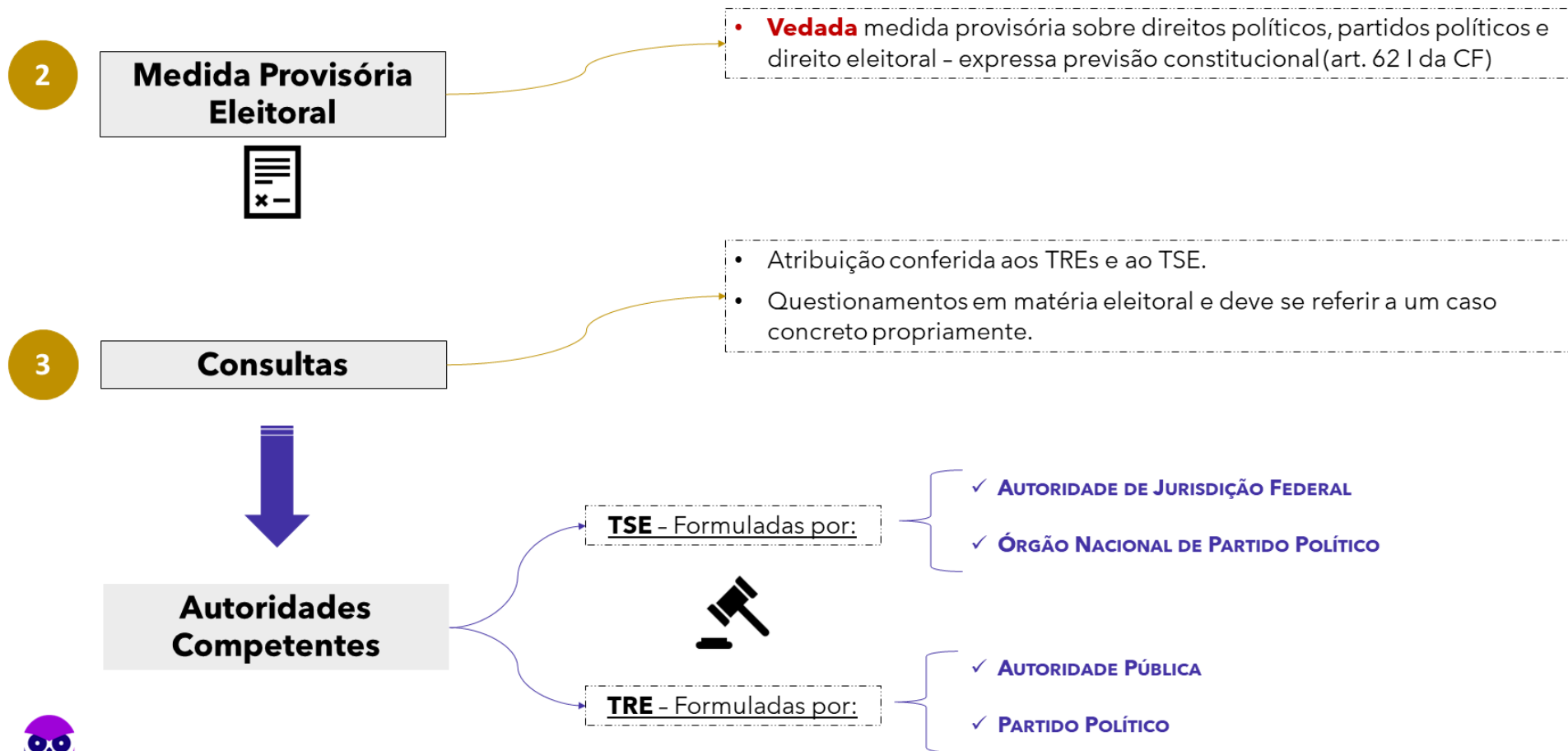
2ª posição - **Fonte Secundária** - se presta a interpretar e a regulamentar a legislação infraconstitucional, não podendo inovar na ordem jurídica. (majoritária)



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

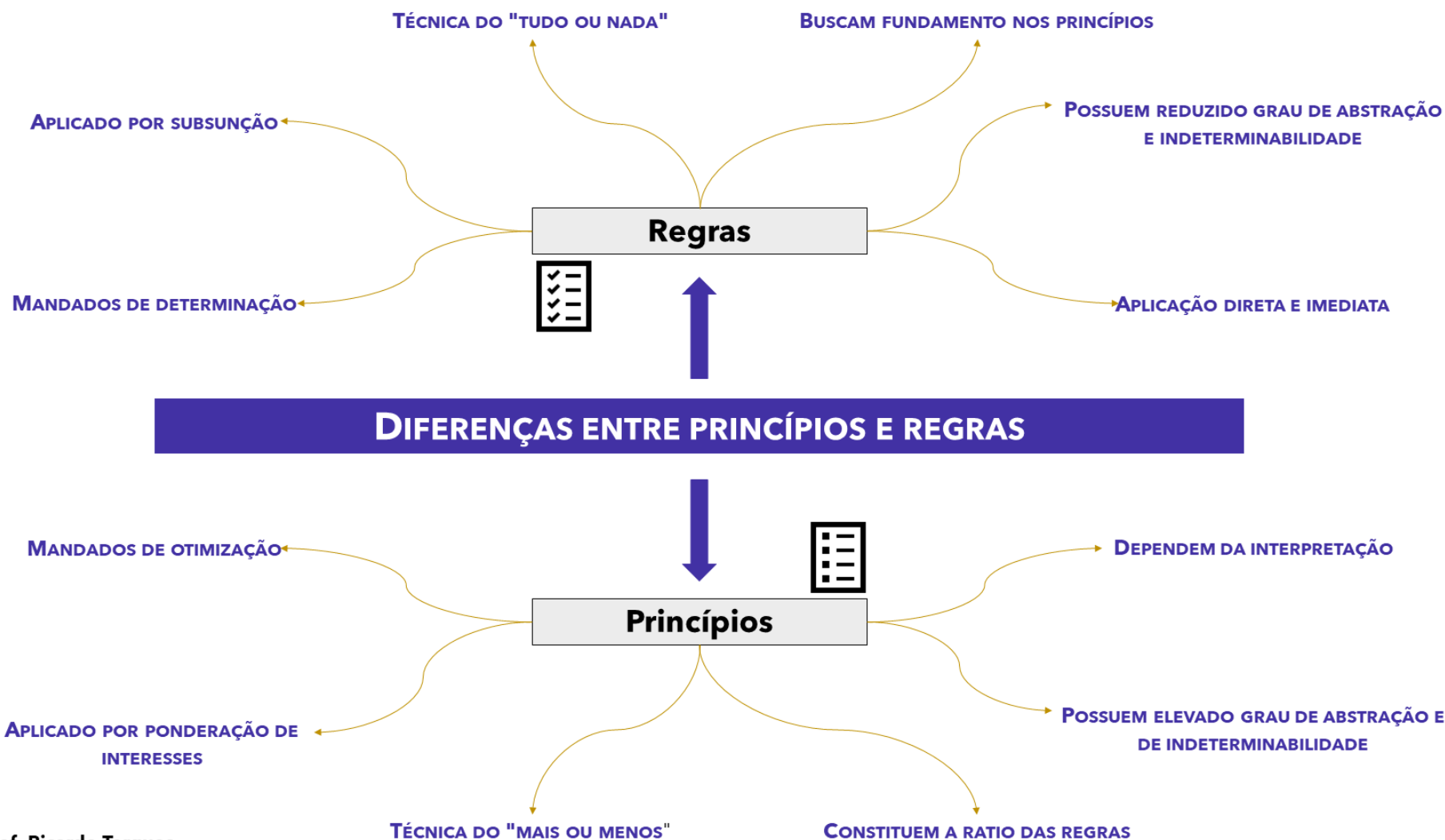


## APLICAÇÃO DE NORMAS ESPECÍFICAS AO DIREITO ELEITORAL



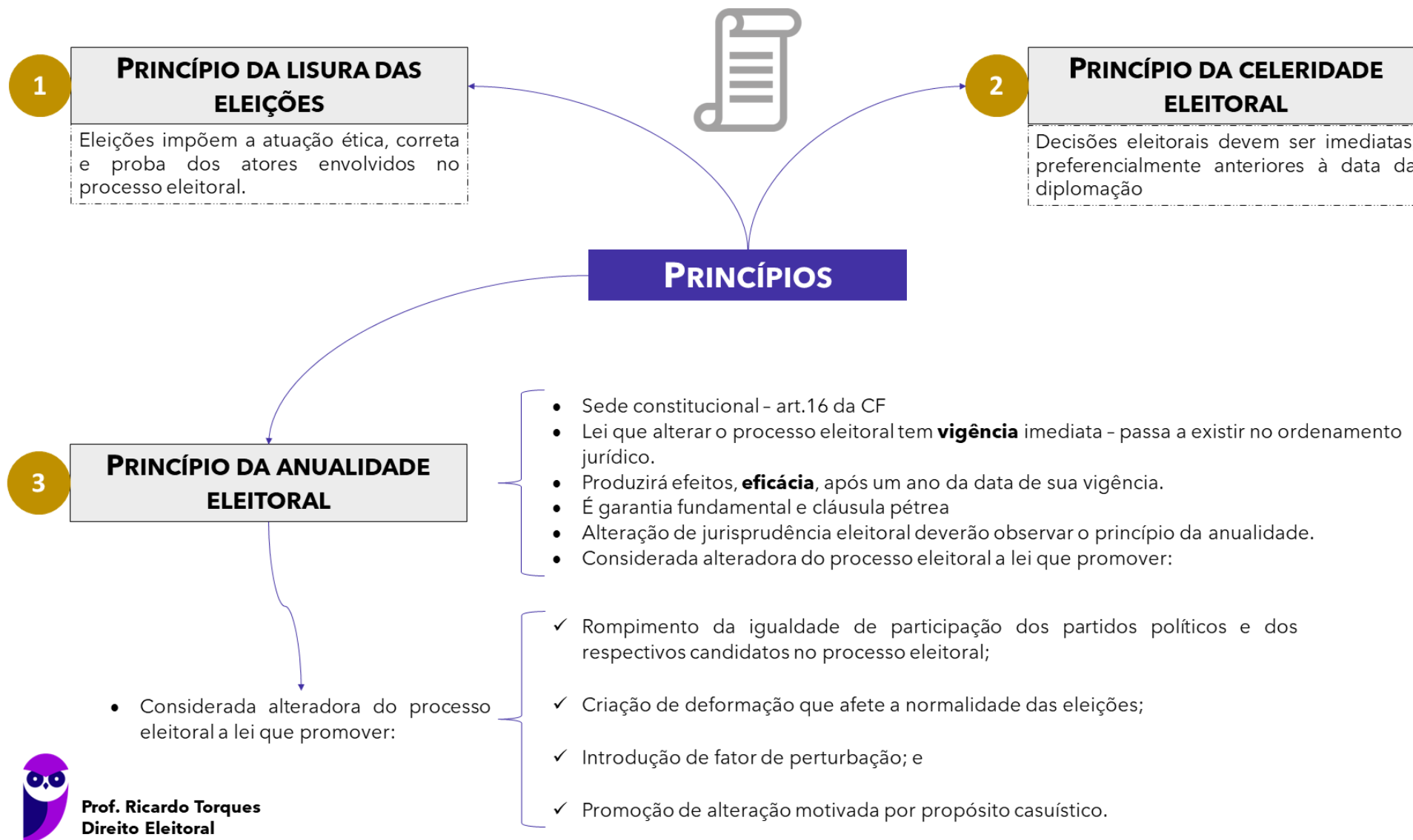
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





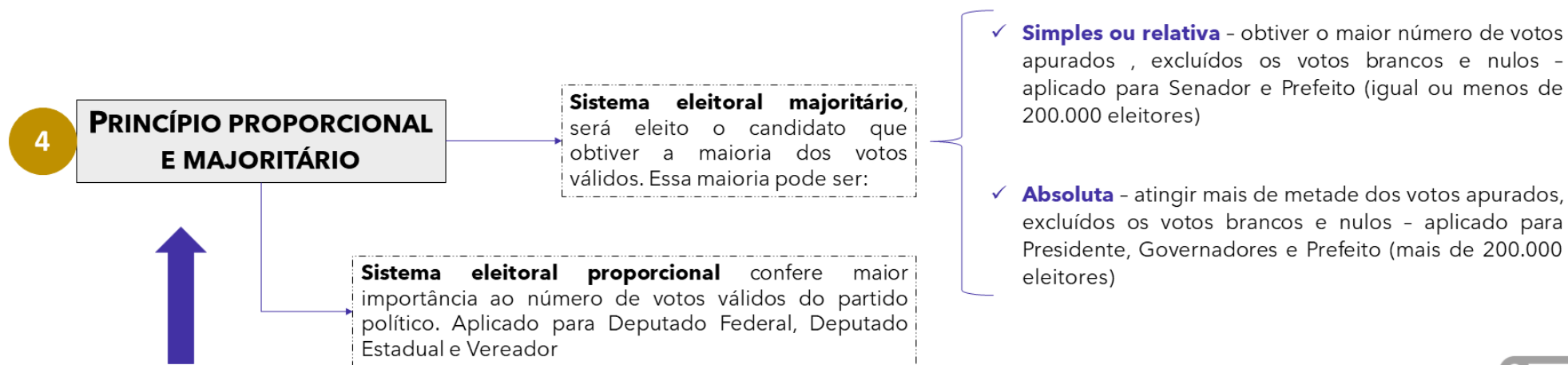
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



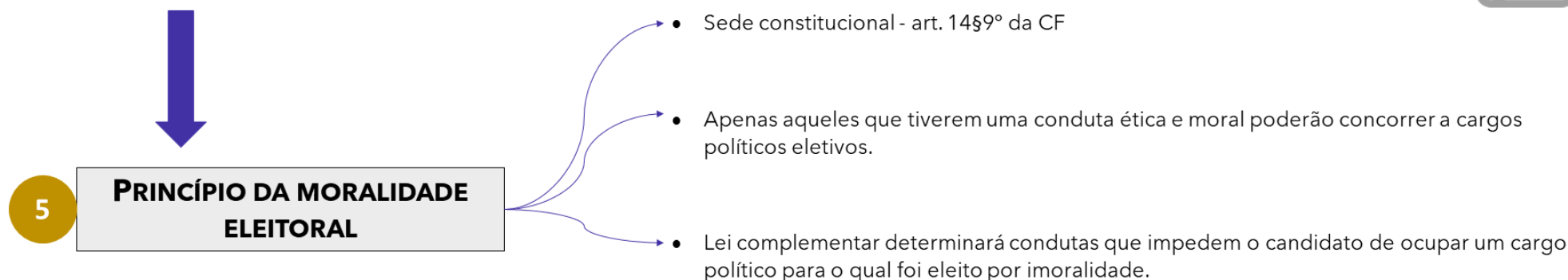


Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



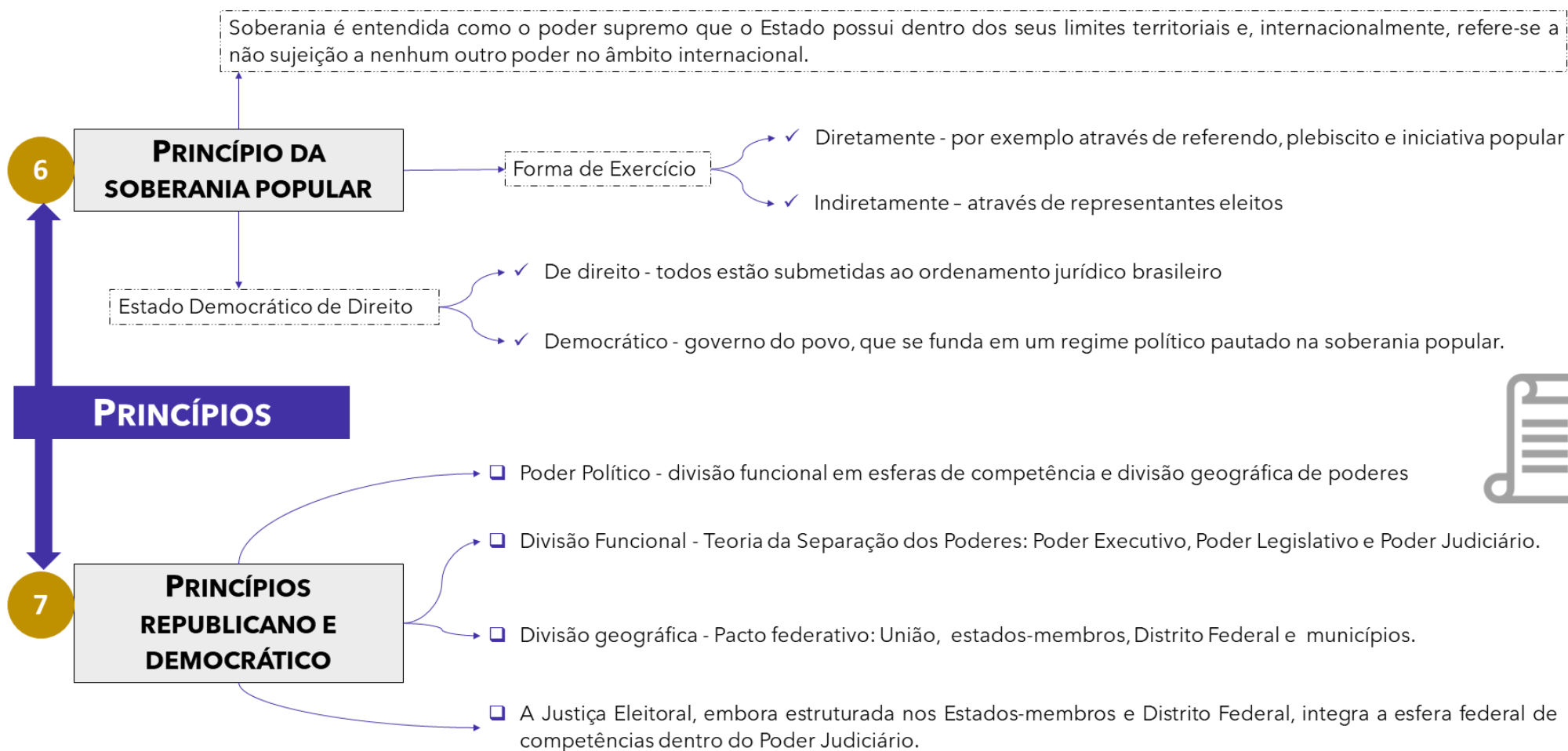


**PRINCÍPIOS**



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## FORMA DE ESTADO

Organização político-administrativa dos entes que compõem determinado Estado.



- A forma do Estado brasileiro é a federativa
- Entes federativos: a União, os estados-membros, o distrito federal e os municípios
- Cláusula pétrea - art. 60 §4º da CF
- Cada ente federado possui autonomia e uma esfera de competência própria, delimitada pela Constituição
- Os Estados-membros influenciam na formação da vontade nacional - atuação de senadores que são representantes dos Estados-membros.
- Igualdade dos entes federativos
- Existência de um espaço de competência exclusiva para cada um dos entes federativos

## FORMA DE GOVERNO

Determina como se atinge o poder e disciplina a relação entre aqueles que governam o Estado e os governados.



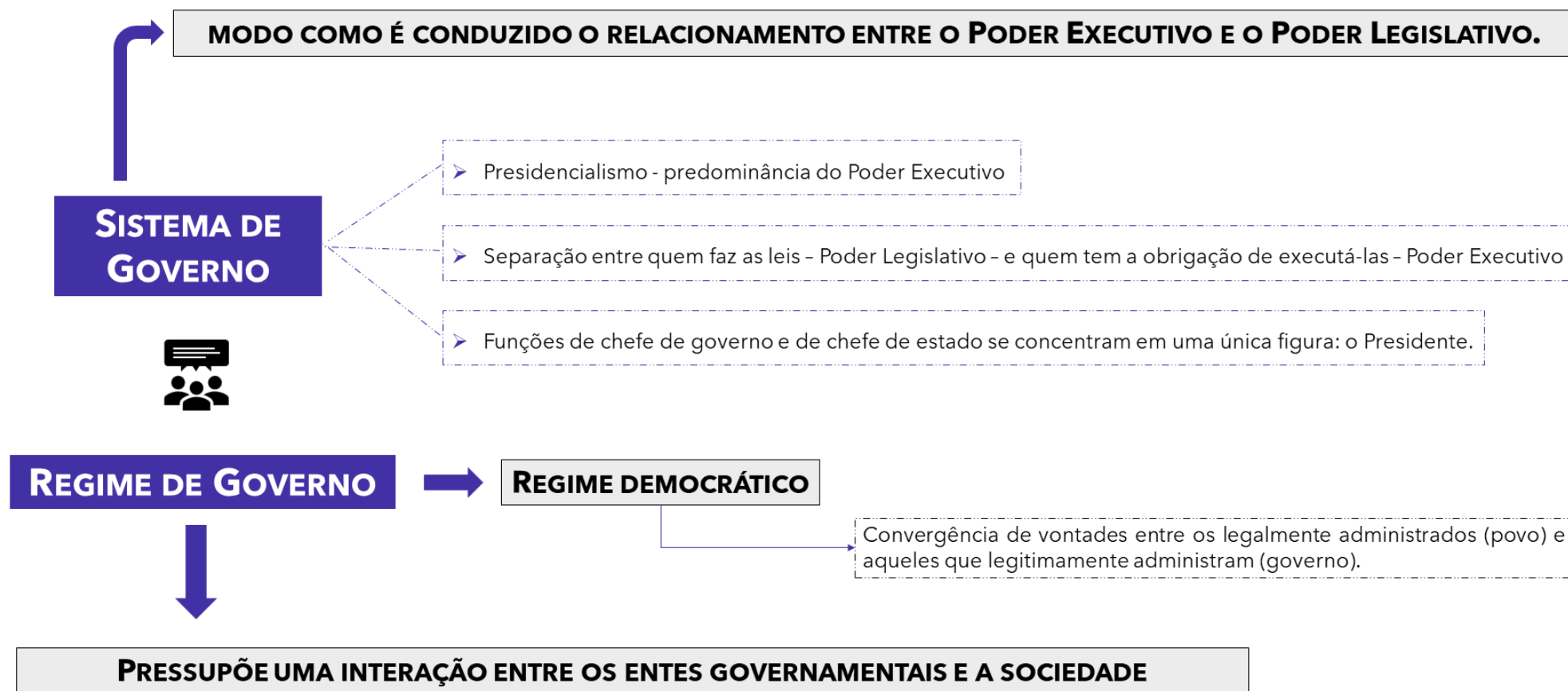
REPÚBLICA

- O governo é do povo
- Premissa basilar o princípio da igualdade
- Governantes eleitos pelo sufrágio universal
- O exercício do poder político é transitório



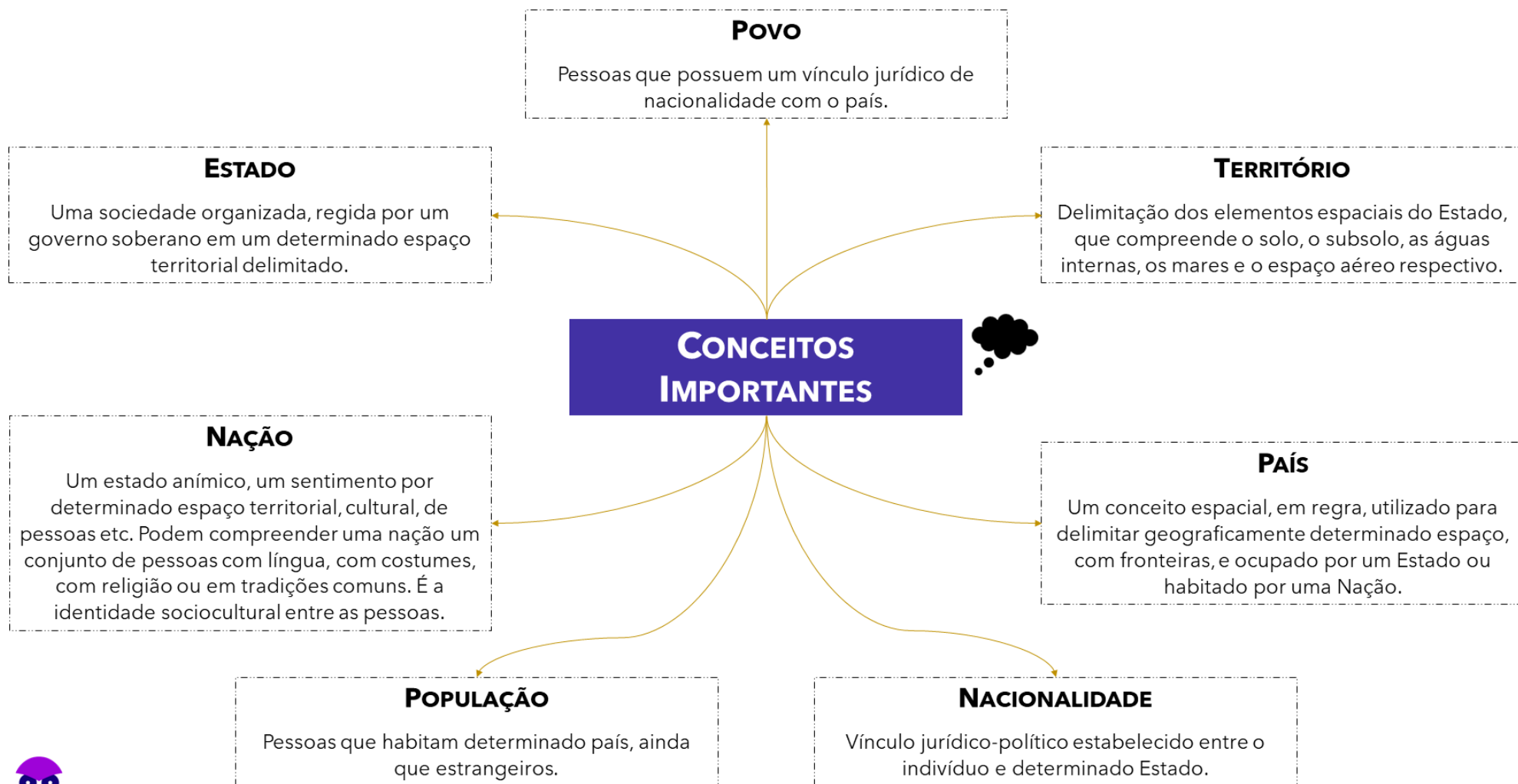
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## MODOS DA NACIONALIDADE



### Modo originário

Resultante do nascimento da pessoa. Não decorre de ato de vontade - Brasileiro **NATO**



### Modo adquirido

Quando, após o nascimento, a pessoa preenche uma série de requisitos e postula a aquisição da nacionalidade.  
- Brasileiro - **NATURALIZADO**



## CRITÉRIOS DA NACIONALIDADE



### Critério territorial ou ius soli

Será nacional aquele que nascer no território brasileiro.



### Critério sanguíneo ou ius sanguini

Leva em consideração a ascendência da pessoa. Se os pais são nacionais de determinado Estado, é natural que a nacionalidade dos pais seja estendida aos filhos.

### Casos Especiais

- ✓ **Heimatlos ou Apátrida** - pessoa que não se encaixa nos critérios de nacionalidade originária ou adquirida de nenhum Estado
- ✓ **Polipátrida** - pessoa que se encaixa em mais de uma nacionalidade pelos critérios e modos de aquisição.



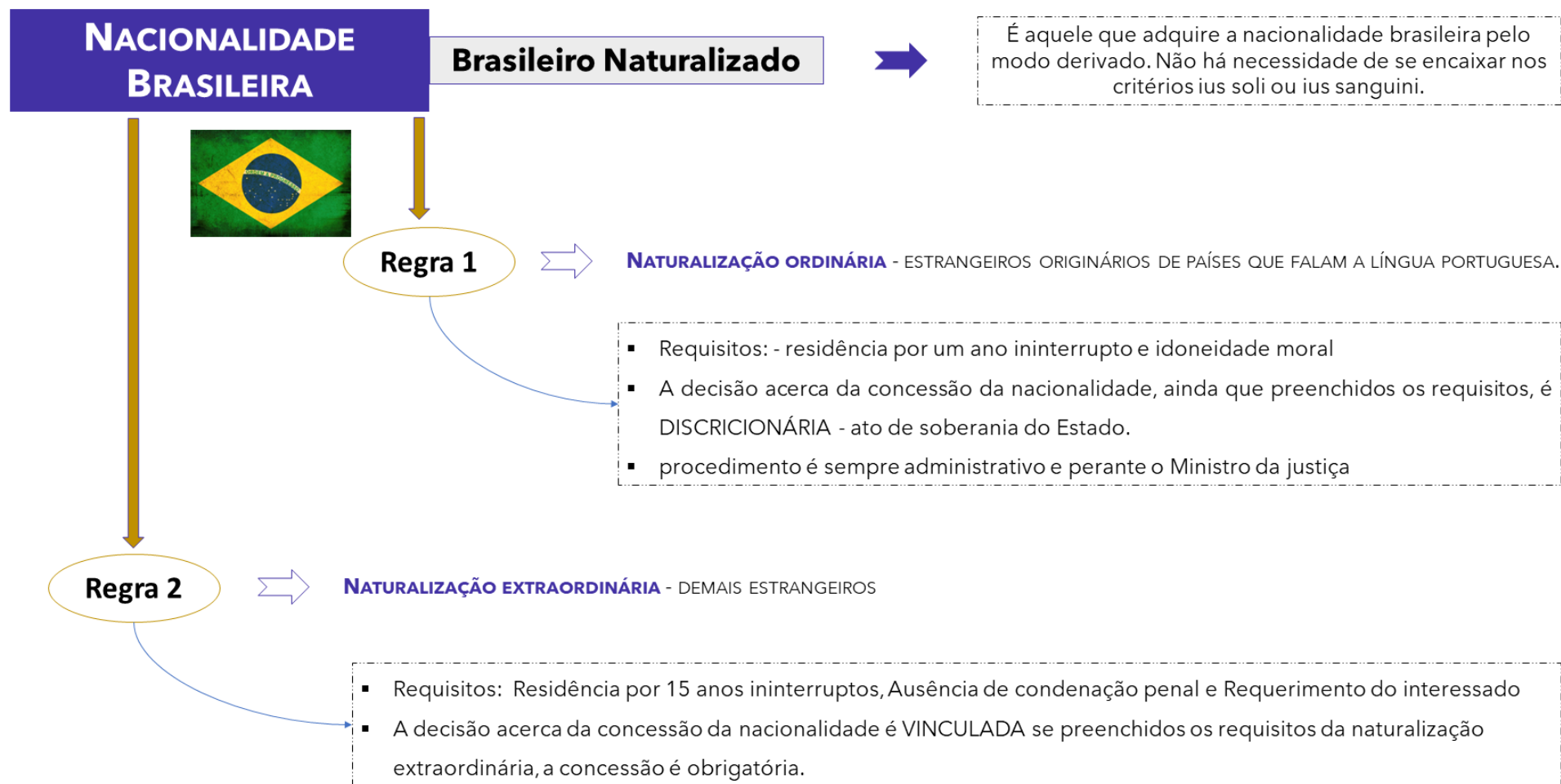
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

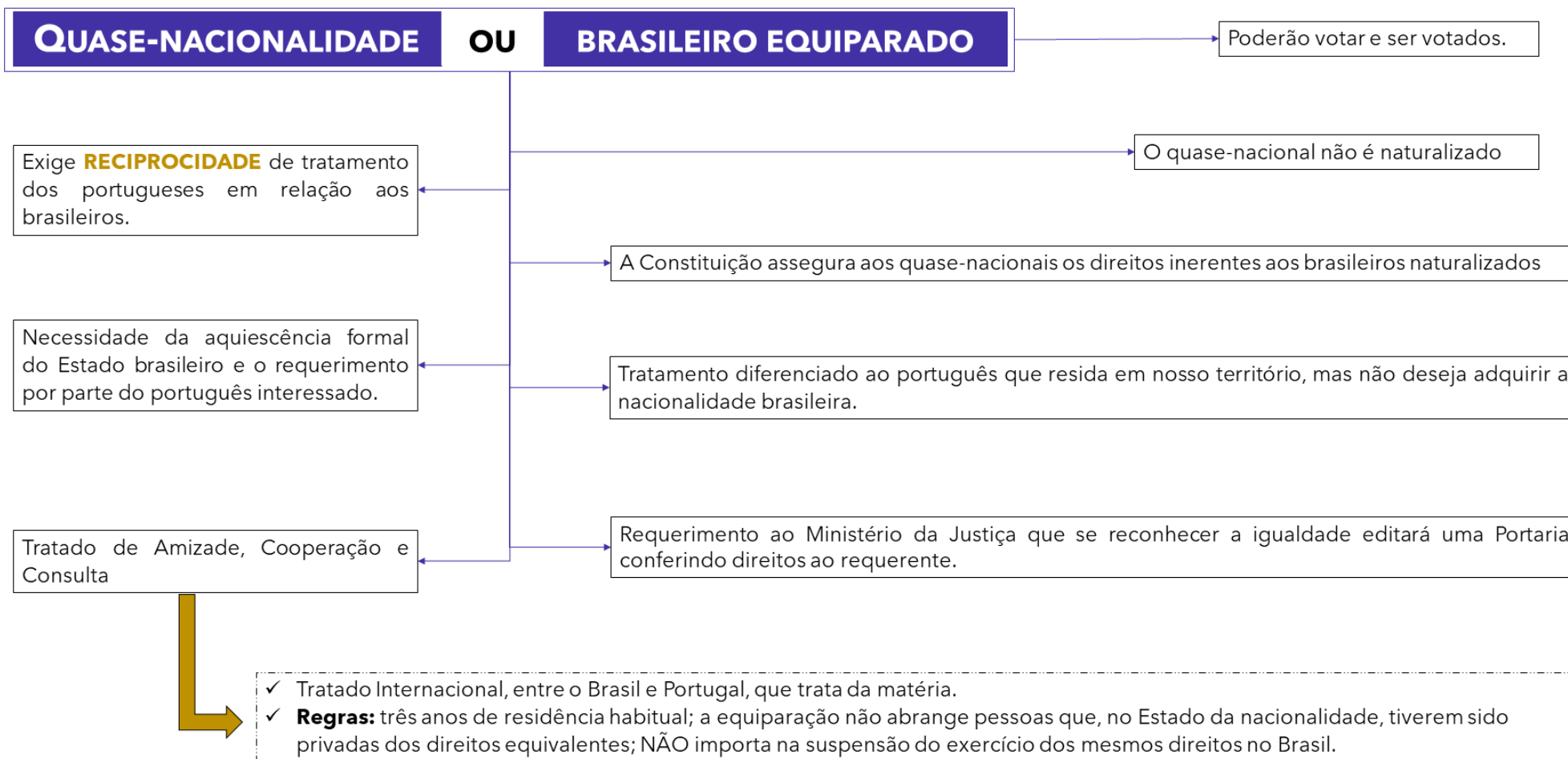




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

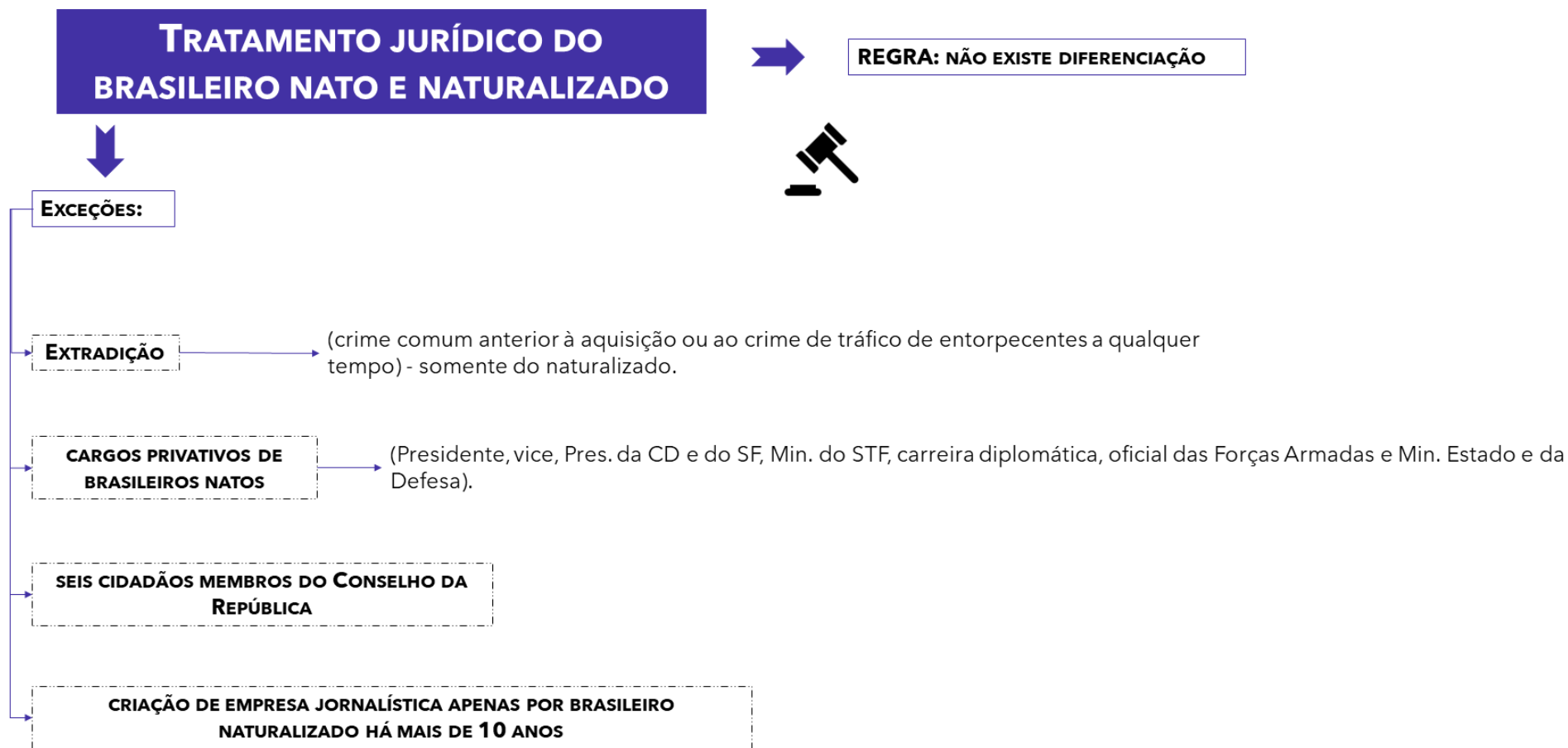






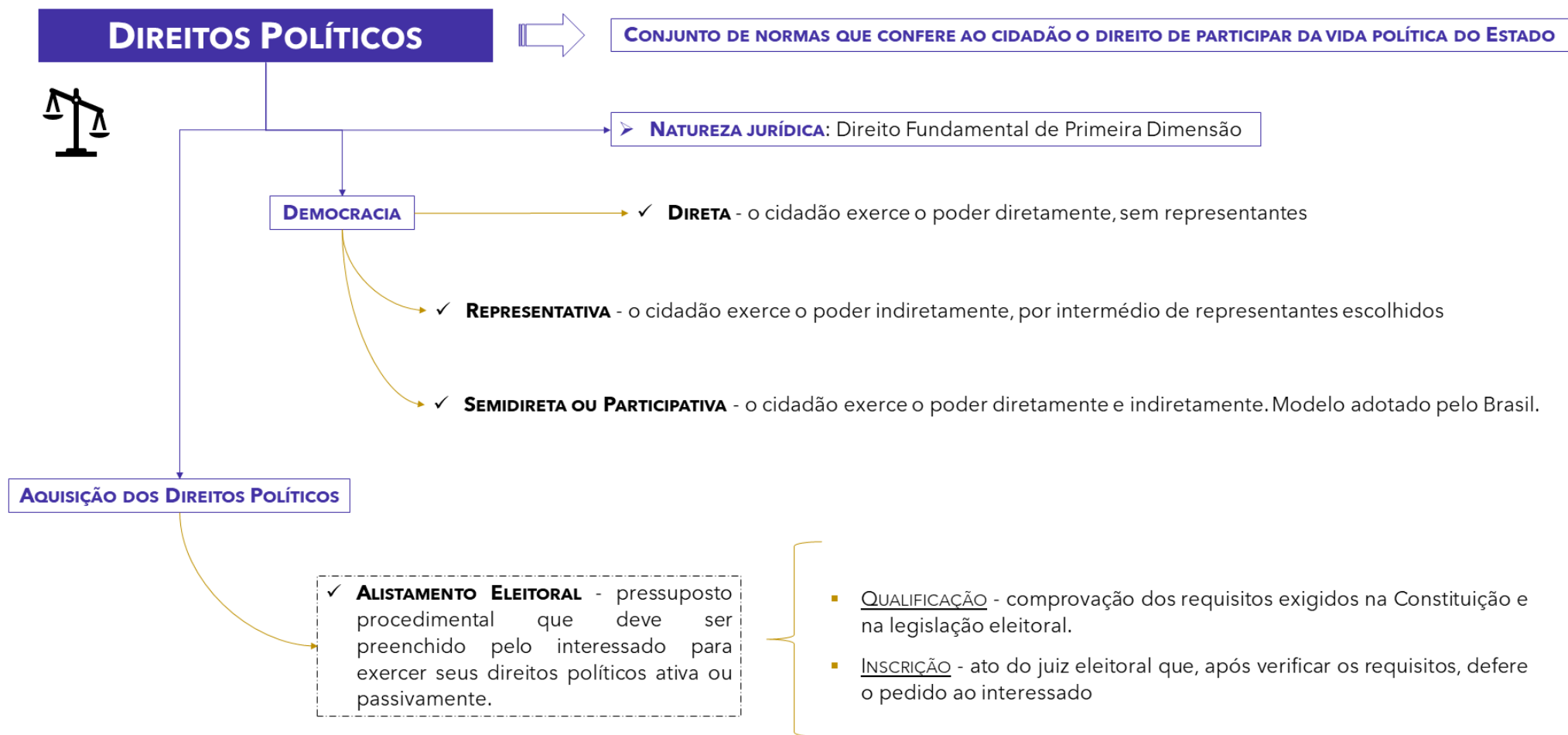
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

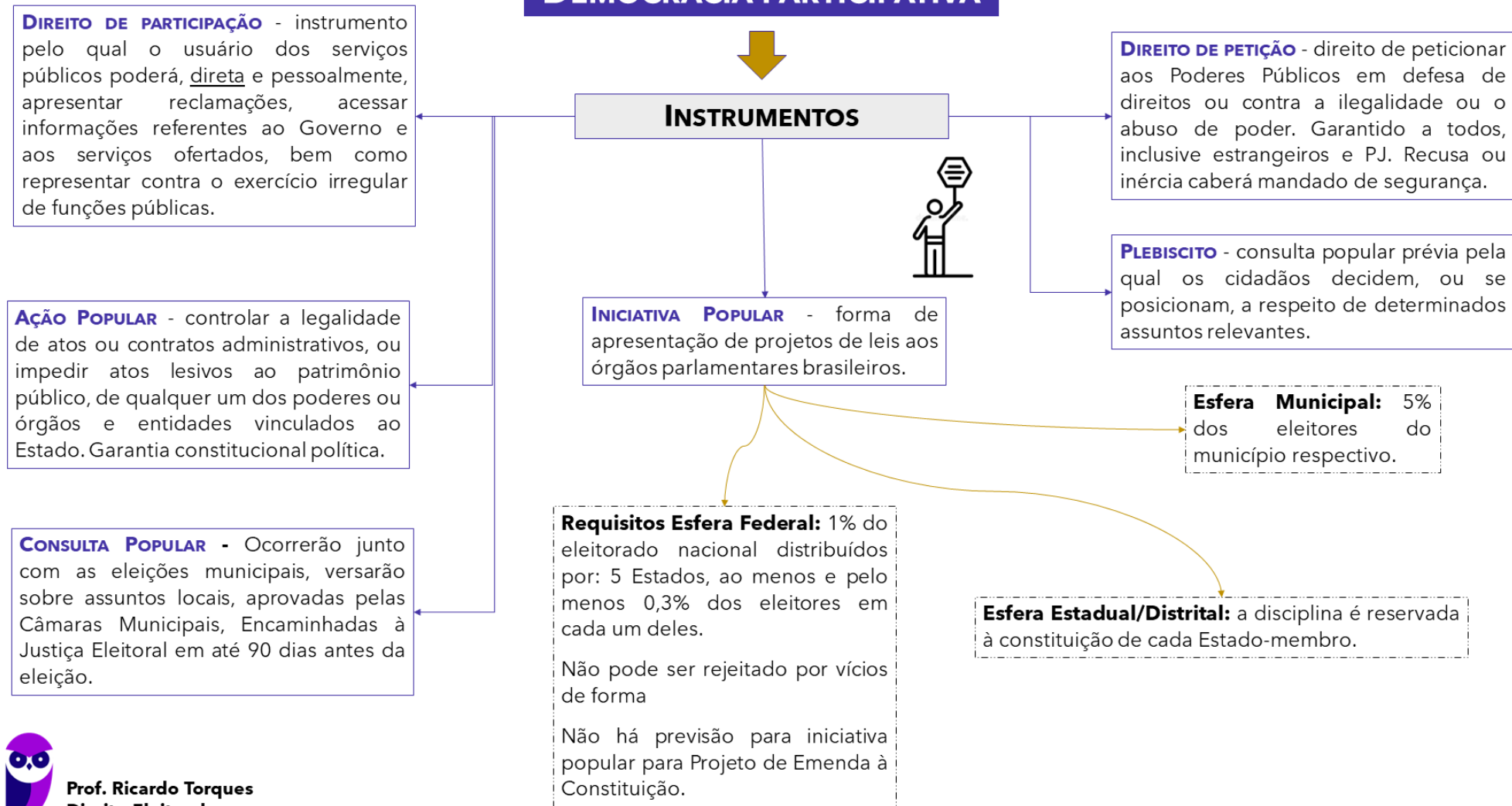




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## DEMOCRACIA PARTICIPATIVA



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

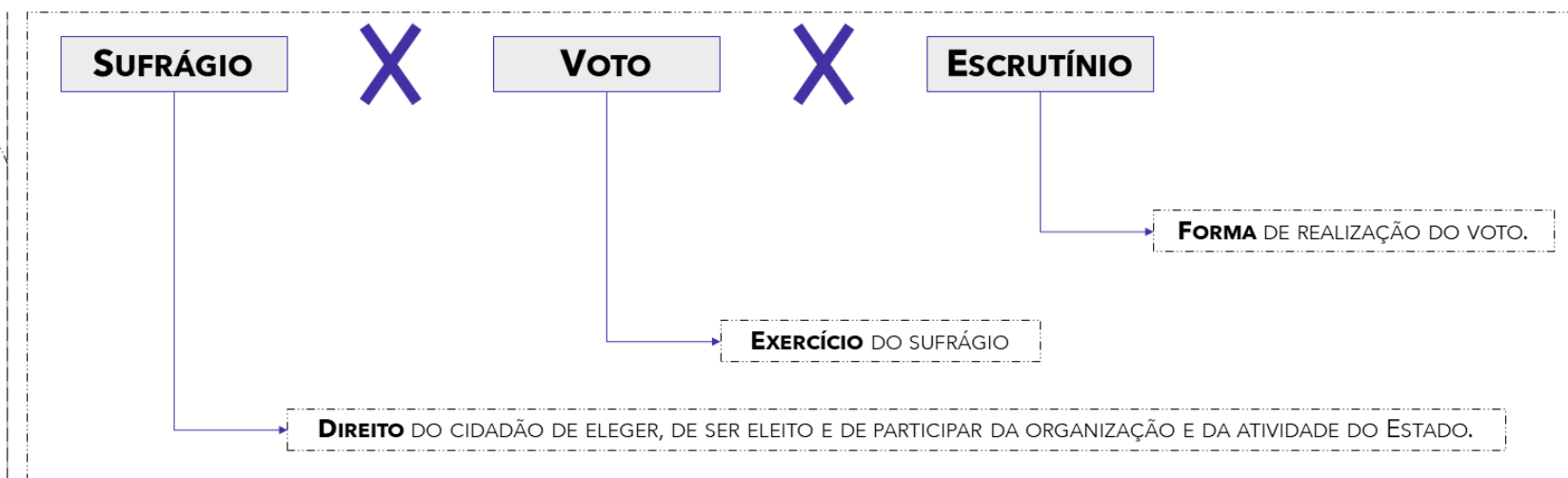


# DEMOCRACIA REPRESENTATIVA



## INSTRUMENTOS DE DEMOCRACIA INDIRETA - REPRESENTATIVA

- VOTO DIRETO
- VOTO SECRETO
- VOTO DE IGUAL VALOR
- VOTO OBRIGATÓRIO
- VOTO UNIVERSAL
- VOTO PERIÓDICO
- VOTO PERSONALÍSSIMO
- VOTO LIVRE



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## CAPACIDADE ELEITORAL



**CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA** - possibilidade de a pessoa participar do processo democrático, seja por intermédio do voto, seja diretamente em casos de plebiscitos, de referendos ou de iniciativa popular.

**CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA** - remete à ideia de elegibilidade. O cidadão deverá preencher os requisitos de elegibilidade e não poderá incidir em alguma das hipóteses de inelegibilidade.

- ✓ **ALISTAMENTO E VOTO OBRIGATÓRIOS** - maiores de 18 anos e menores de 70 anos
- ✓ **ALISTAMENTO E VOTO FACULTATIVOS** - Analfabetos, Maiores de 70 anos, Adolescentes entre 16 e 18 anos.
- ✓ **ALISTAMENTO E VOTO NÃO PERMITIDOS** - estrangeiros e conscritos.  
Exceção: Português (única exceção de estrangeiro com direitos políticos no país) que, embora aqui permaneça definitivamente, não quer a naturalização. Quase-nacionalidade ou brasileiro equiparado.

✓ **Condições de elegibilidade (requisitos positivos):** legislação infraconstitucional poderá estabelecer outras condições de elegibilidade.

- Nacionalidade brasileira
- Pleno exercício dos direitos políticos
- Alistamento eleitoral
- Domicílio eleitoral na circunscrição
- Filiação partidária
- Idade mínima de:
  - 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
  - 30 anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
  - 21 anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
  - 18 anos para Vereador
  - 21 anos para juiz de paz

✓ **Hipóteses de inelegibilidade (requisitos negativos)** - são disciplinados na Constituição e em leis complementares



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES



#### NACIONALIDADE BRASILEIRA

- ✓ Presidente e de vice-Presidente somente por brasileiros natos
- ✓ Português equiparado - mesmo tratamento do brasileiro naturalizado, desde que atendidos os requisitos.
- ✓ Aferida na data do registro da candidatura

#### FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

- ✓ Não há candidaturas avulsas ou independentes de filiação partidária
- ✓ aferida na data do pleito

#### IDADE MÍNIMA

- ✓ Regra: aferida na data da posse
- ✓ Exceção: cargo de vereador- aferida na data do registro da candidatura
- ✓ A emancipação civil não tem qualquer efeito sobre a condição de elegibilidade da idade mínima.

#### DOMICÍLIO ELEITORAL NA CIRCUNSCRIÇÃO

- ✓ Não se confunde com as regras civis
- ✓ Lugar em que a pessoa mantém vínculos políticos, sociais e econômicos
- ✓ manter domicílio na circunscrição por, pelo menos, 6 meses
- ✓ Aferido na data do pleito

#### PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- ✓ O candidato não pode ter sofrido a perda ou a suspensão de seus direitos políticos.
- ✓ Aferido na data do registro da candidatura
- ✓ Casos de perda e suspensão:

#### ALISTAMENTO ELEITORAL

- ✓ Aferido na data do registro da candidatura

- cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- incapacidade civil absoluta;
- condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## INELEGIBILIDADE



### MOMENTO DE AFERIÇÃO DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADES

pedido formal de registro da candidatura

Proibição administrativa

Moralidade para o exercício do mandato considerada a vida pregressa do candidato

### FUNDAMENTOS

A normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta

### CLASSIFICAÇÃO

#### INELEGIBILIDADE ABSOLUTA:

implica a inelegibilidade para qualquer cargo político

- ❑ **Inalistáveis** - que são os estrangeiros - conscritos - privados dos direitos políticos - absolutamente incapazes
- ❑ **analfabetos**

#### INELEGIBILIDADE RELATIVA:

implica a inelegibilidade apenas para certos cargos

- ❑ **Inelegibilidades por motivos funcionais**
- ❑ **Inelegibilidades reflexas**



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





**INELEGIBILIDADES  
POR MOTIVOS  
FUNCIONAIS**

- ❑ reeleição limitada a um único período subsequente.
- ❑ Exceção: Deputados, Senadores e Vereadores
- ❑ O exercente, por duas vezes de cargo no executivo pode candidatar-se para outro cargo, agora no Poder Legislativo
- ❑ O vice NÃO está impedido de concorrer ao cargo de titular caso esteja no segundo mandato consecutivo como vice
- ❑ O exercício por sucessivas vezes do cargo na qualidade de vice é vedado
- ❑ Prefeito itinerante ou Prefeito profissional vedado
- ❑ O falecimento do cônjuge não afasta o impedimento em razão do terceiro mandato familiar consecutivo

**INELEGIBILIDADE RELATIVA**

**INELEGIBILIDADES  
REFLEXAS**

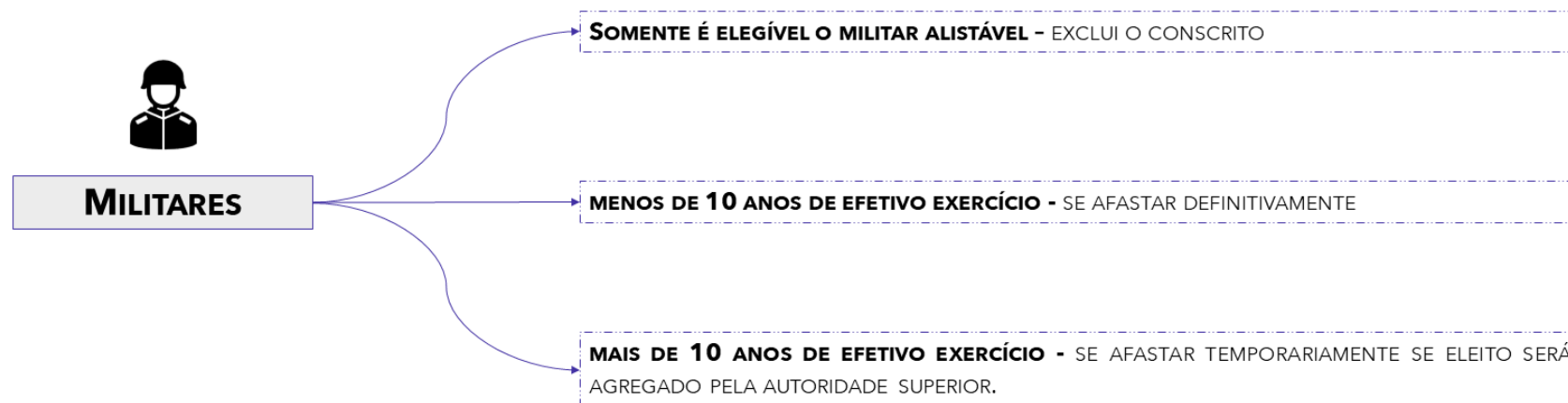
- ❑ Apenas em relação ao Presidente da República, ao Governador de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos
- ❑ Não se aplica quando o parente já for titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
- ❑ Há a possibilidade de o titular do cargo desincompatibilizar-se seis meses antes do pleito no qual concorrerá o parente com a finalidade de evitar o impedimento
- ❑ A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade (SV 18)
- ❑ O falecimento do cônjuge, até seis meses antes das eleições, afasta a inelegibilidade reflexa



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## CASOS ESPECÍFICOS CONSTITUCIONALMENTE PREVISTOS



**MAGISTRATURA E DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

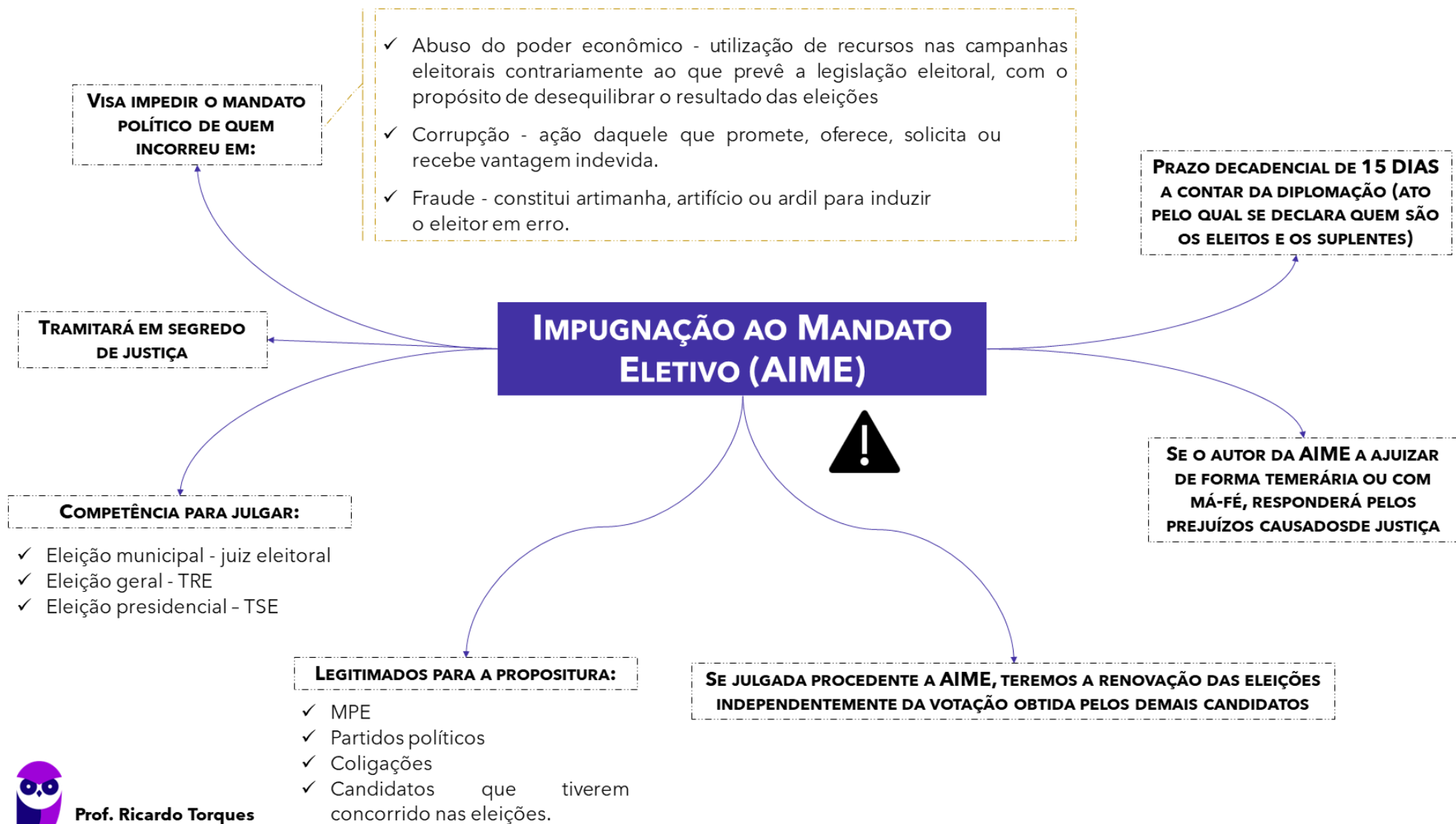


**NÃO PODERÃO DEDICAR-SE À ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA**



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS



**RECUSA A CUMPRIR OBRIGAÇÃO A TODOS IMPOSTA, BEM COMO A PRESTAÇÃO ALTERNATIVA - INVIOABILIDADE DA LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA**

- ✓ Para a FCC - com fundamento no art. 438 do CPP - trata-se de hipótese de suspensão dos direitos políticos.
- ✓ Para o CESPE - com fundamento na doutrina de José Afonso da Silva - trata-se de hipótese de perda dos direitos políticos.

**CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO**

- ✓ É automática e decorre do trânsito em julgado da sentença penal condenatória
- ✓ Enquanto durarem os efeitos penais da condenação.
- ✓ Reparação civil não é pressuposto para reabilitação dos direitos políticos
- ✓ Não guarda relação direta com a prisão. Aplicada na substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
- ✓ Condenação por crimes ou contravenções penais

**PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

- ✓ Depende de processo judicial de natureza civil
- ✓ Os prazos são variados a depender da espécie de ato de improbidade praticado.

**PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

- ✓ Menores de 16 (dezesesseis) anos
- ✓ Situações de deficiência não geram mais a incapacidade civil absoluta
- ✓ Não faz sentido falar em suspensão ou em perda de direitos políticos, com essa idade, ele nem sequer adquiriu a capacidade eleitoral

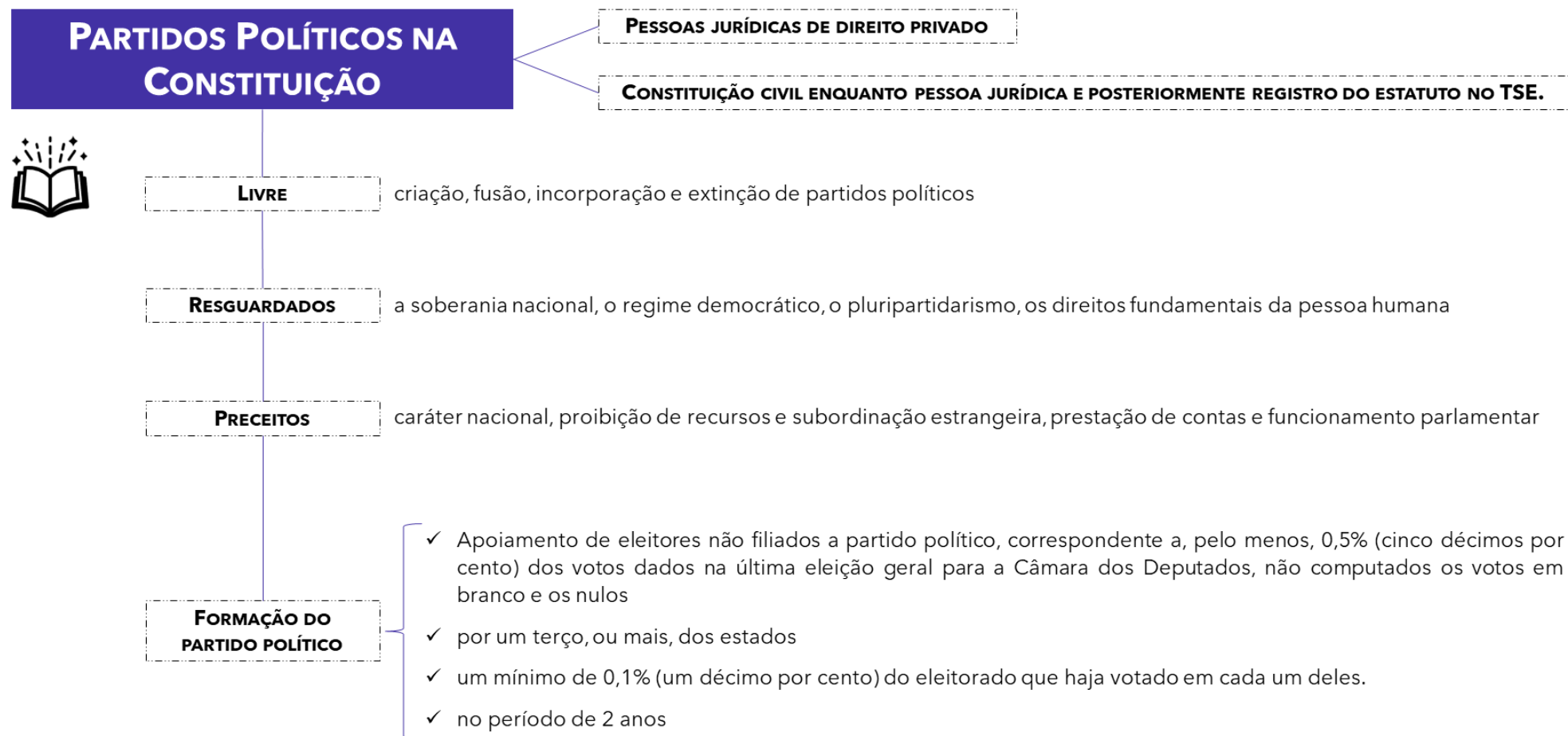
**CANCELAMENTO DA NATURALIZAÇÃO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO**

- ✓ Única hipótese de perda dos direitos políticos
- ✓ Brasileiro naturalizado realiza atividades nocivas ao interesse nacional ou brasileiro nato ou naturalizado adquire outra nacionalidade de modo voluntário
- ✓ O cancelamento se dará após o trânsito em julgado da sentença proferida por um juiz federal.
- ✓ Trata-se de perda dos direitos políticos.



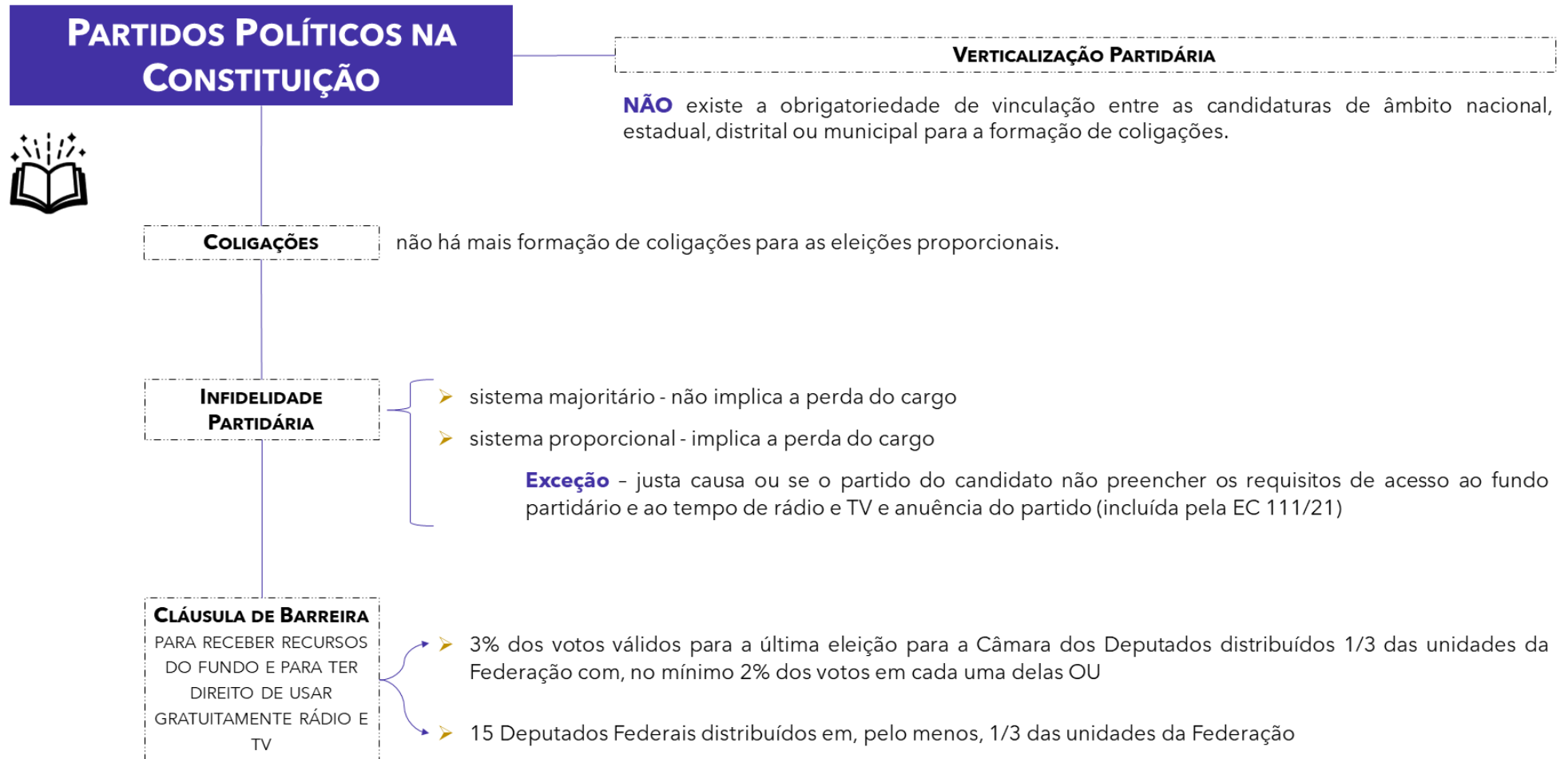
**Prof. Ricardo Torques**  
Direito Eleitoral





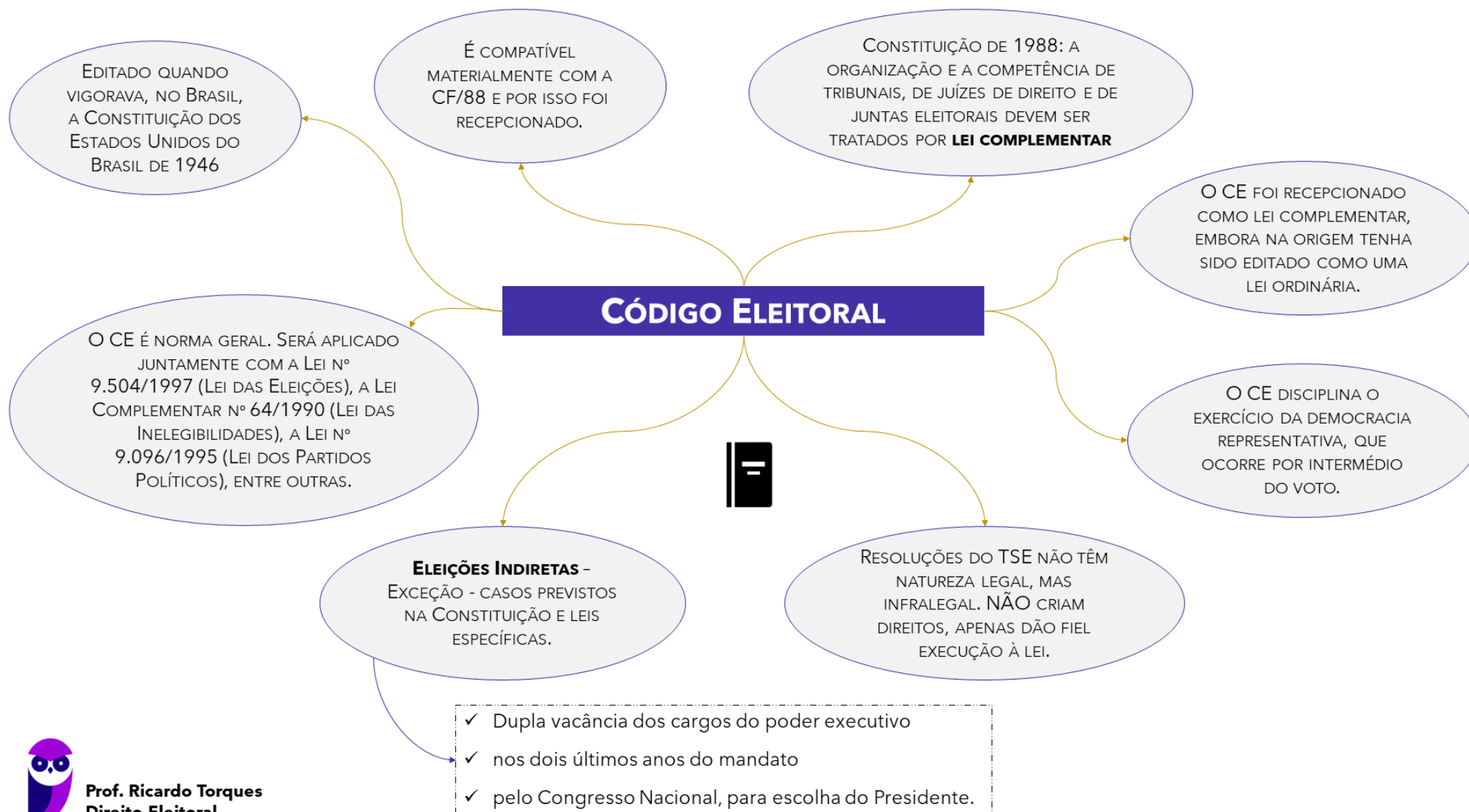
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





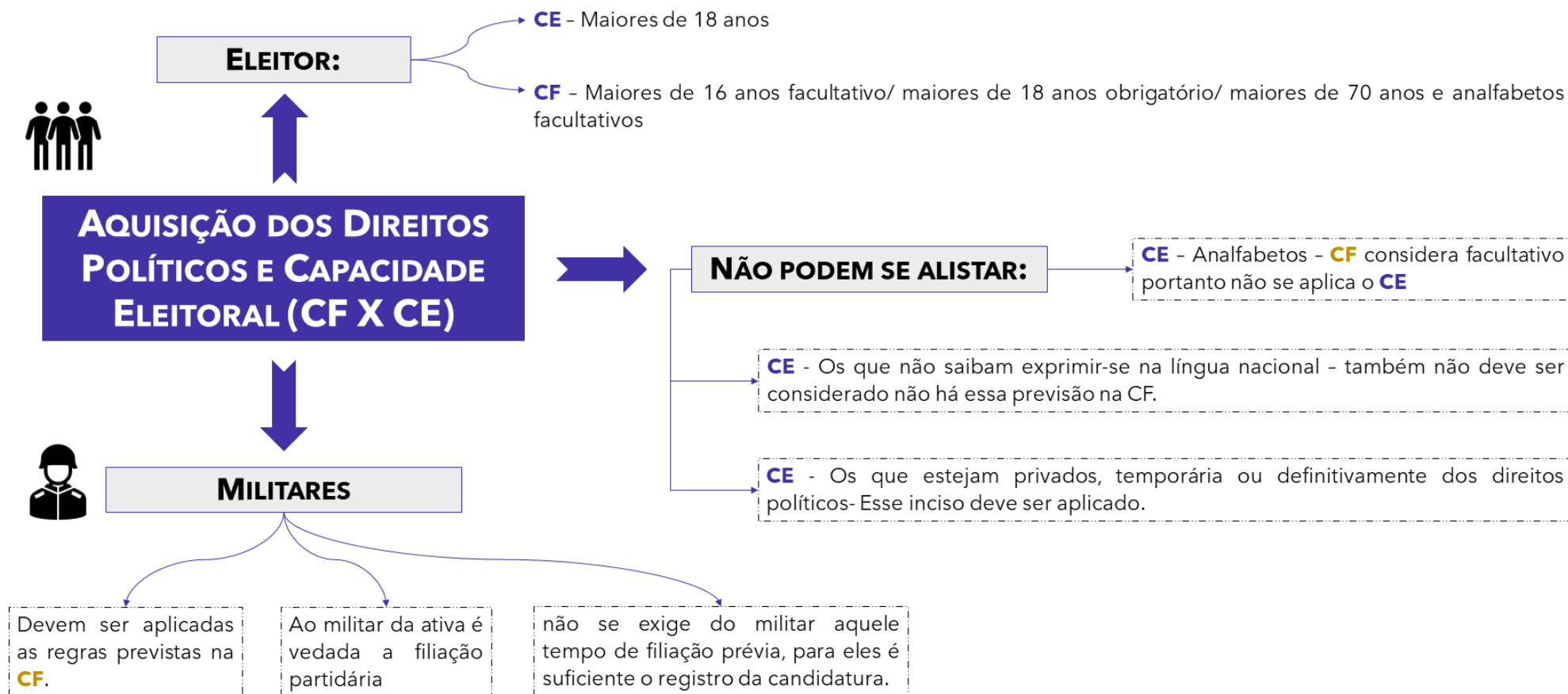
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



**NÃO É OBRIGATÓRIO O ALISTAMENTO:**

- ☐ CE - os inválidos - não deve ser aplicado - o alistamento e o voto são obrigatórios às pessoas com deficiência. Existe possibilidade de emissão de certidão de quitação eleitoral por prazo indeterminado
- ☐ CE - maiores de 70 anos - compatível com a CF - o alistamento e o voto são facultativos.
- ☐ CE - para aqueles que se encontrarem fora do país - não se aplica - não deixa de ter responsabilidade uma vez que continua a ser nacional. Necessidade de justificação do não comparecimento às urnas.

**AQUISIÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS E CAPACIDADE ELEITORAL (CF X CE)**

**NÃO É OBRIGATÓRIO O VOTO:**

CE - dos enfermos - não se aplica - o alistamento e o voto são obrigatórios. Caso não possa votar no dia das eleições, terá o prazo de 60 dias, após o pleito, para comparecer à Justiça Eleitoral e comprovar a situação impeditiva.

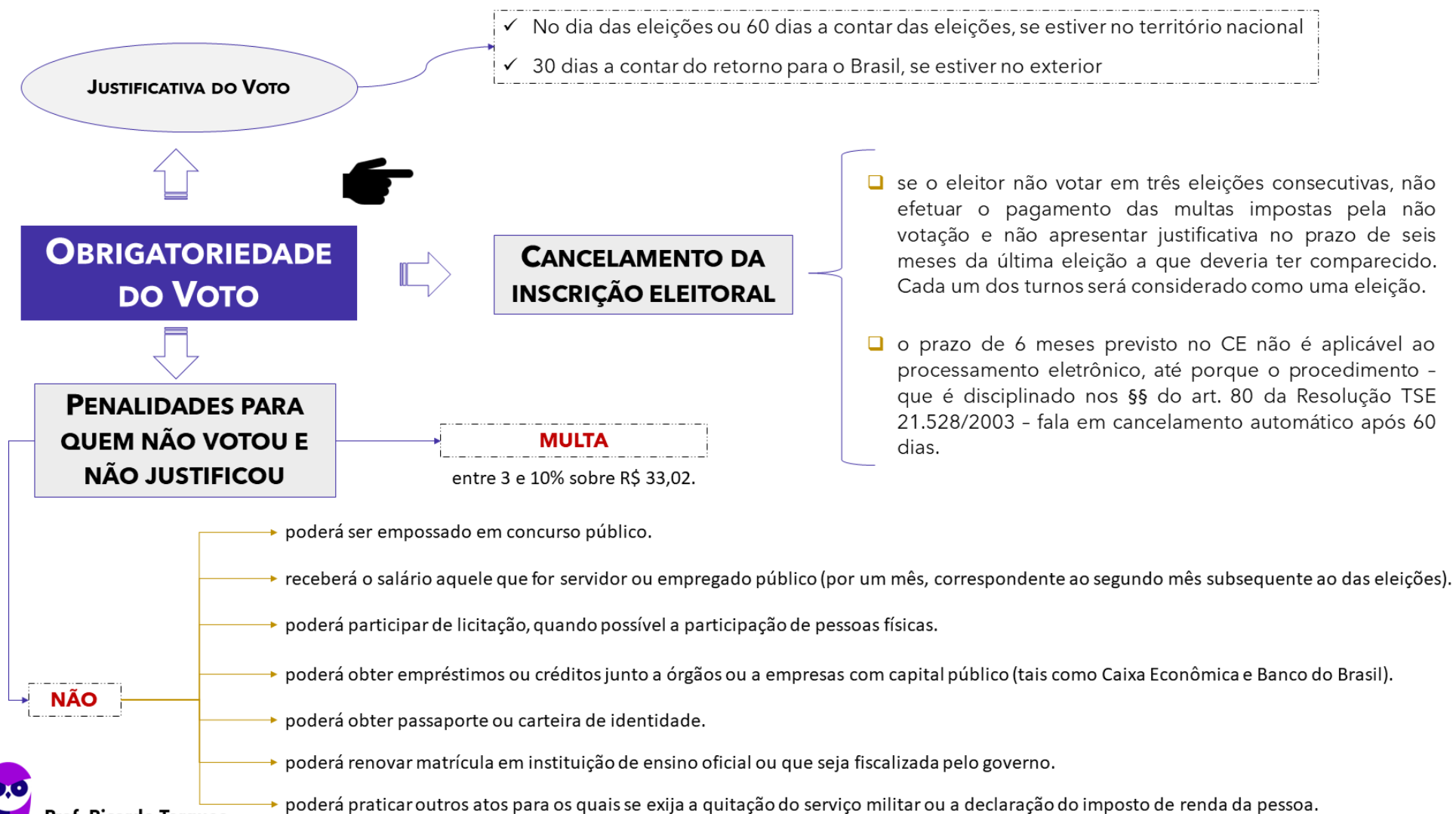
CE - dos que se encontrarem fora do seu domicílio - não se aplica - terá o prazo de 60 dias para justificar a ausência, se não preferir fazê-lo no dia do pleito.

CE - dos funcionários civis e militares em serviço que os impossibilite de votar - não se aplica - permanecem obrigados a alistar-se e a votar. Deverão, do mesmo modo, justificar a impossibilidade perante a Justiça Eleitoral.



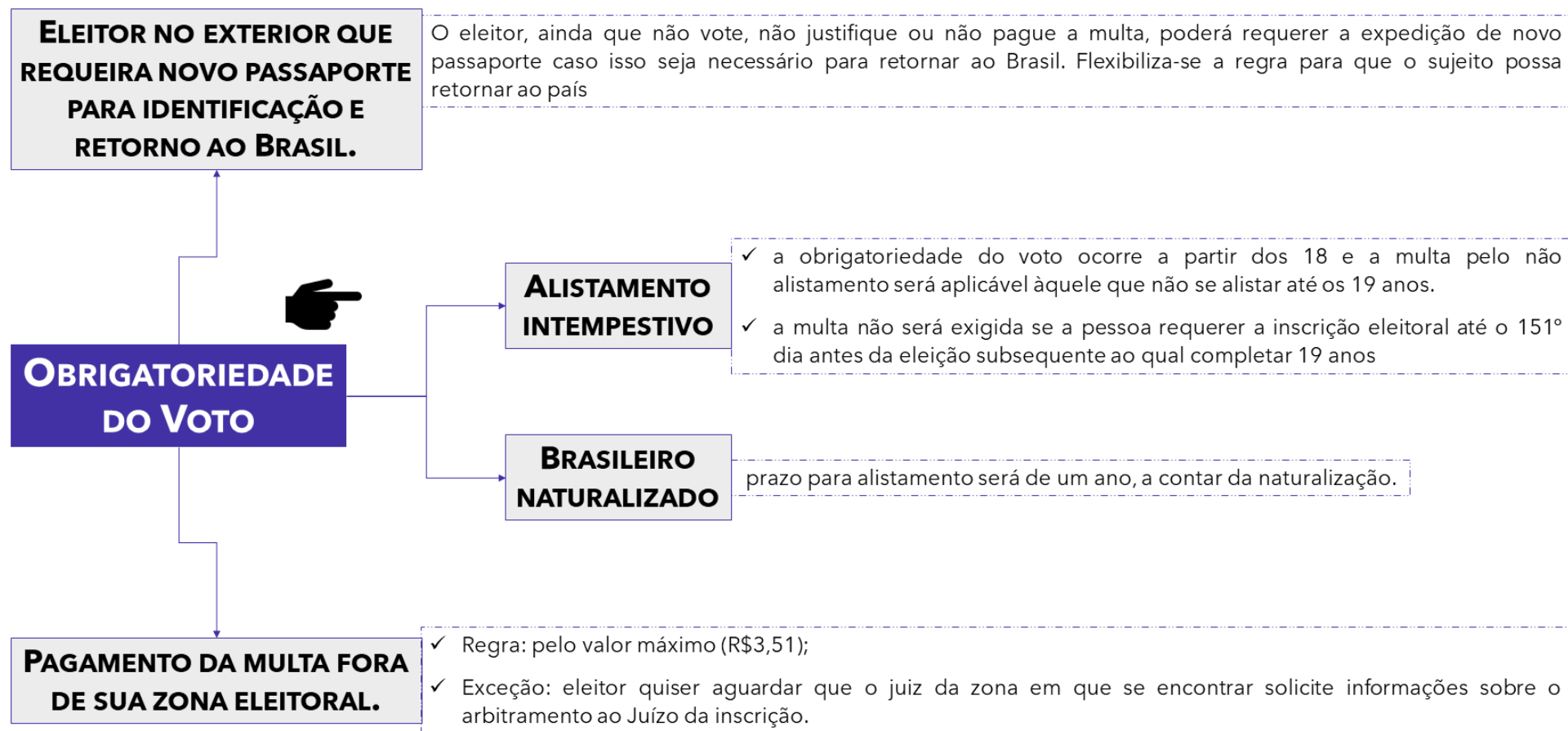
**Prof. Ricardo Torques**  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





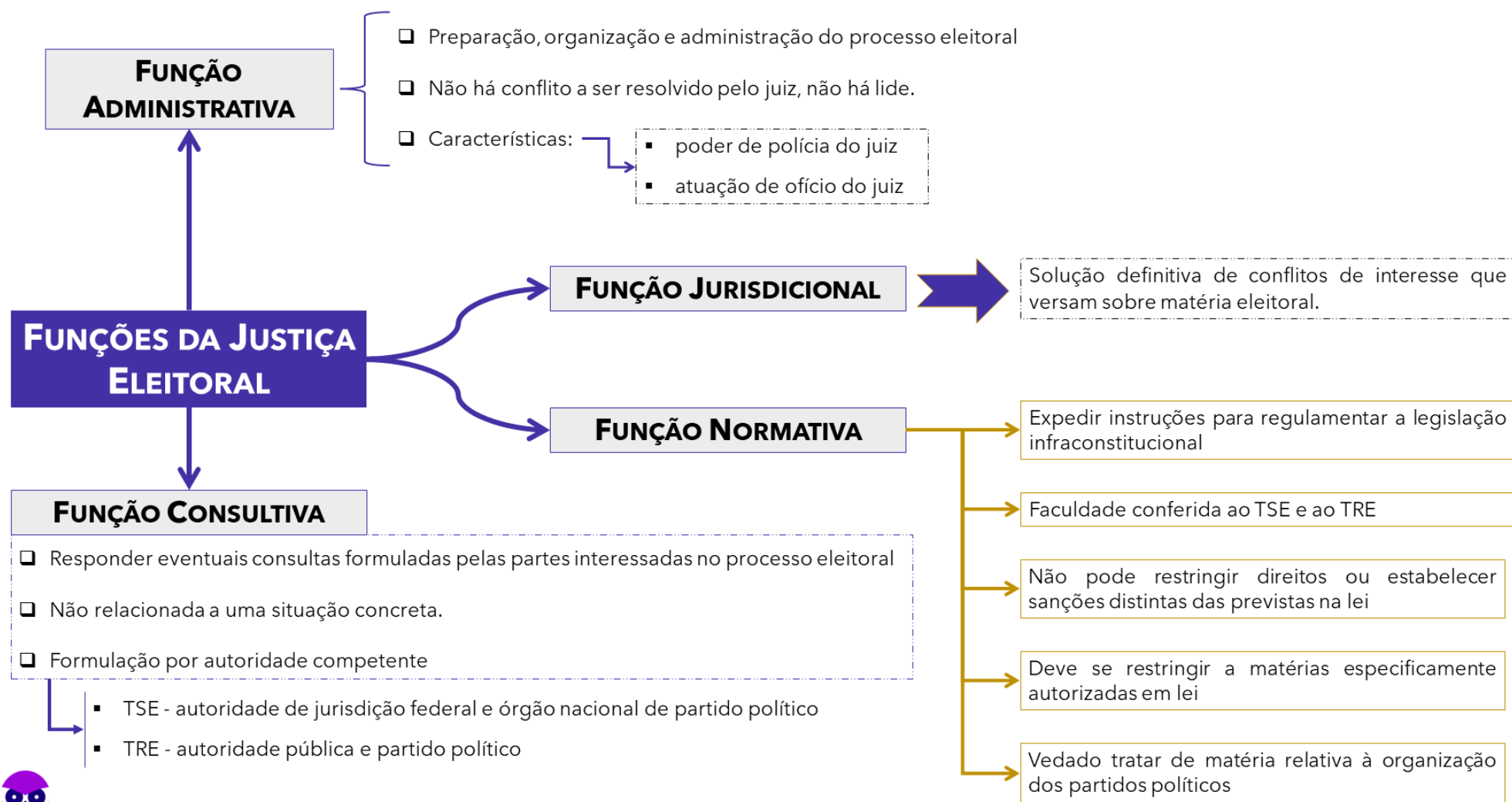
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





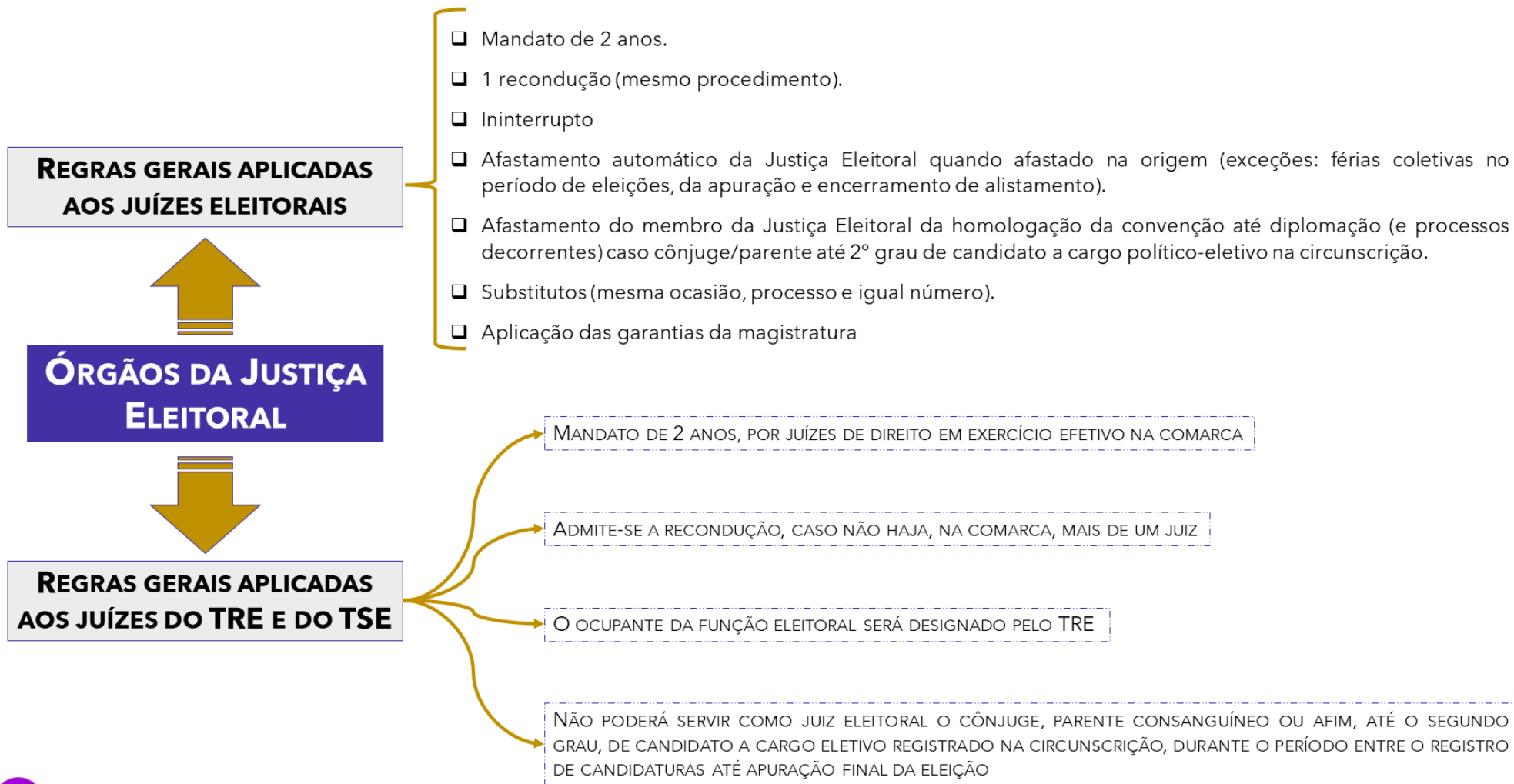
Prof. Ricardo Torques  
 Direito Eleitoral





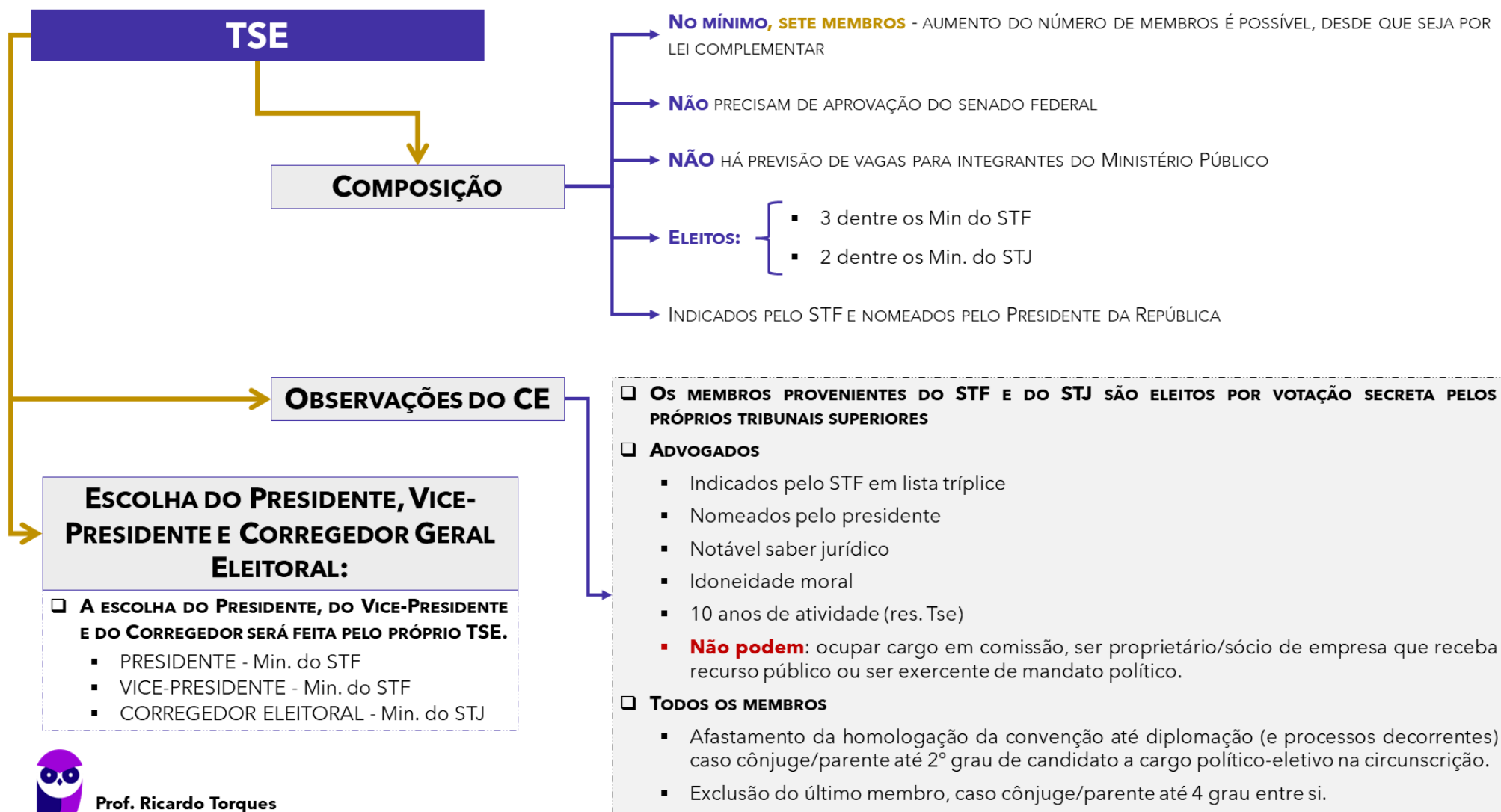
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

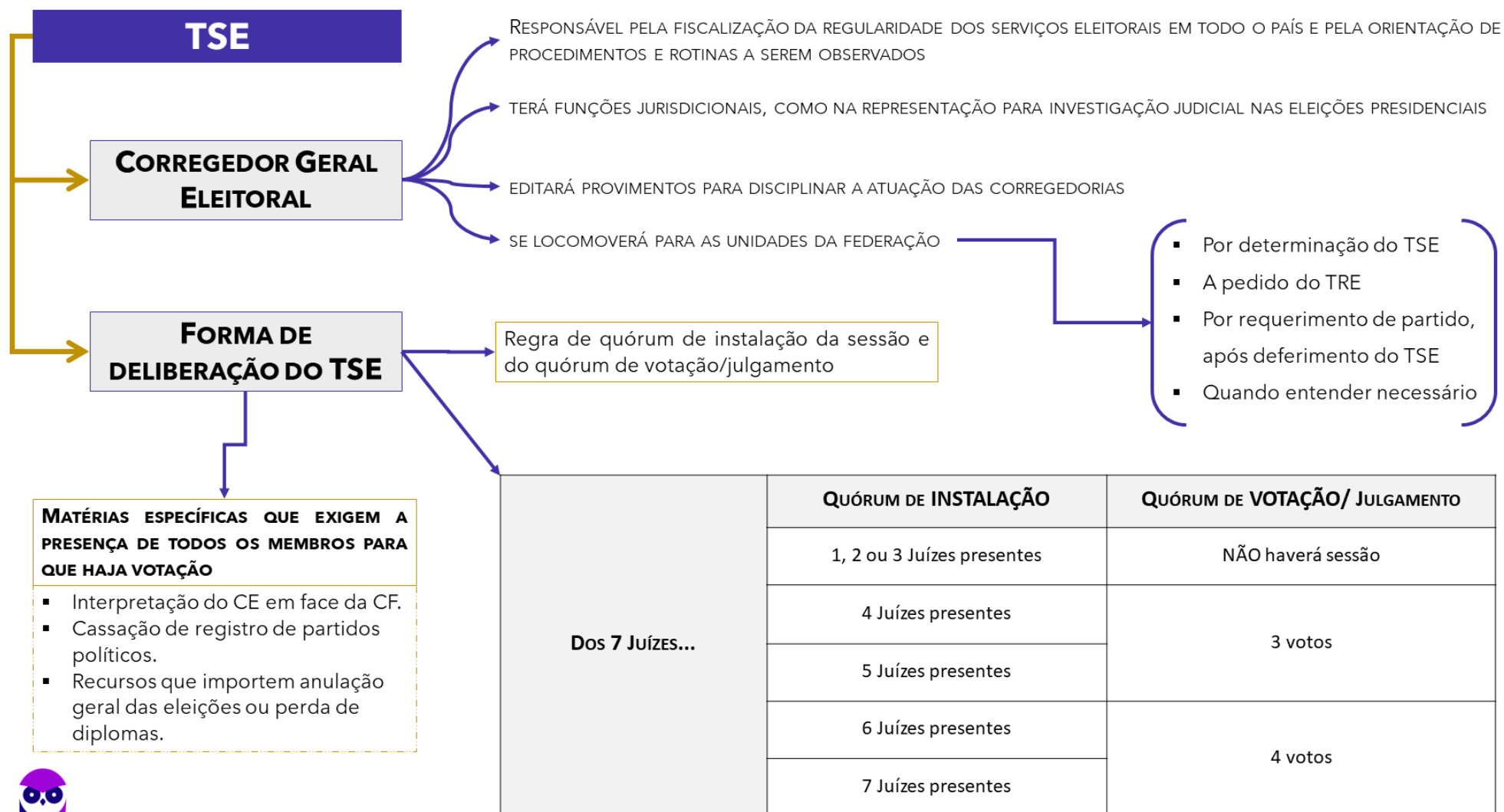




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

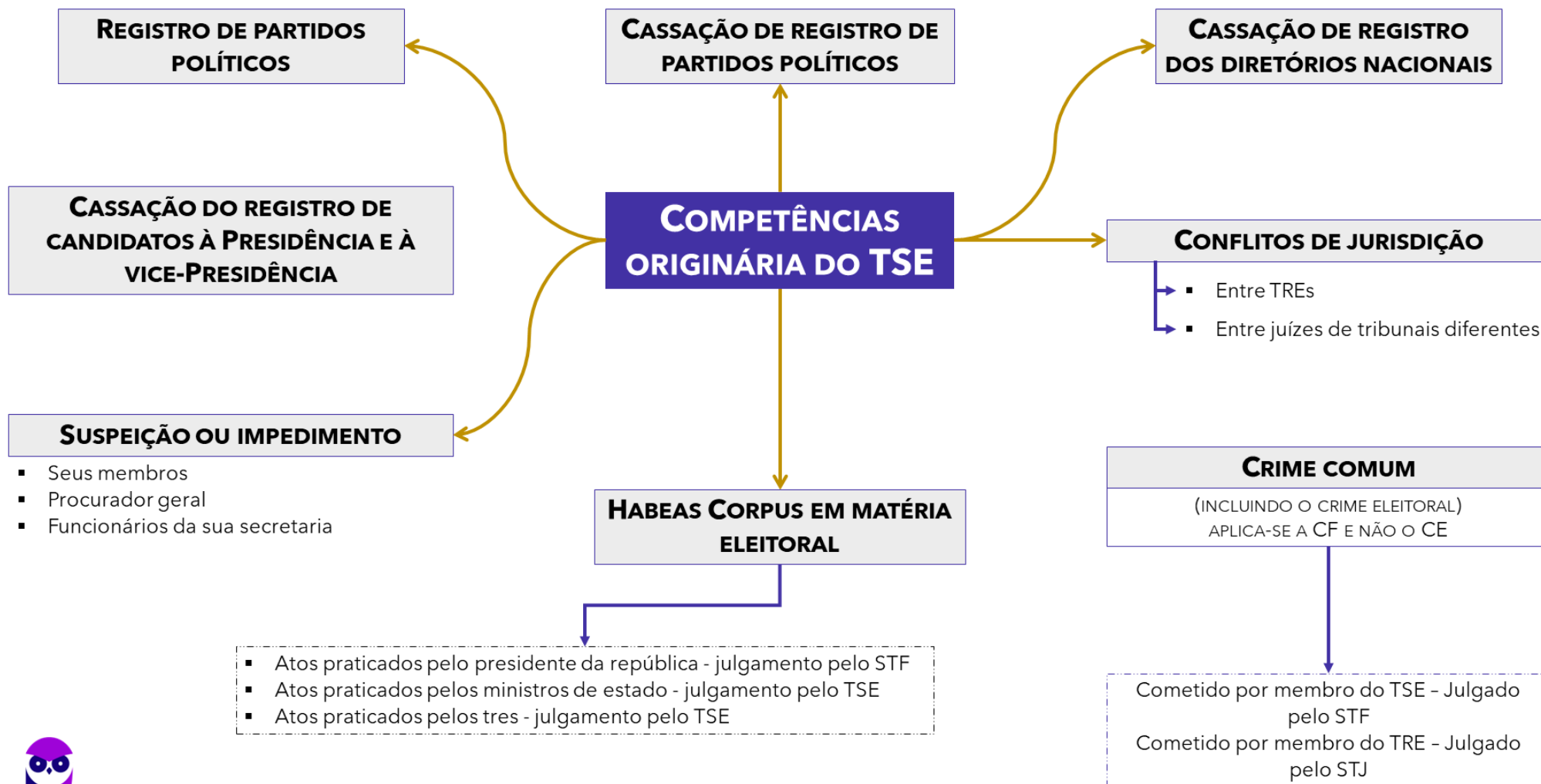






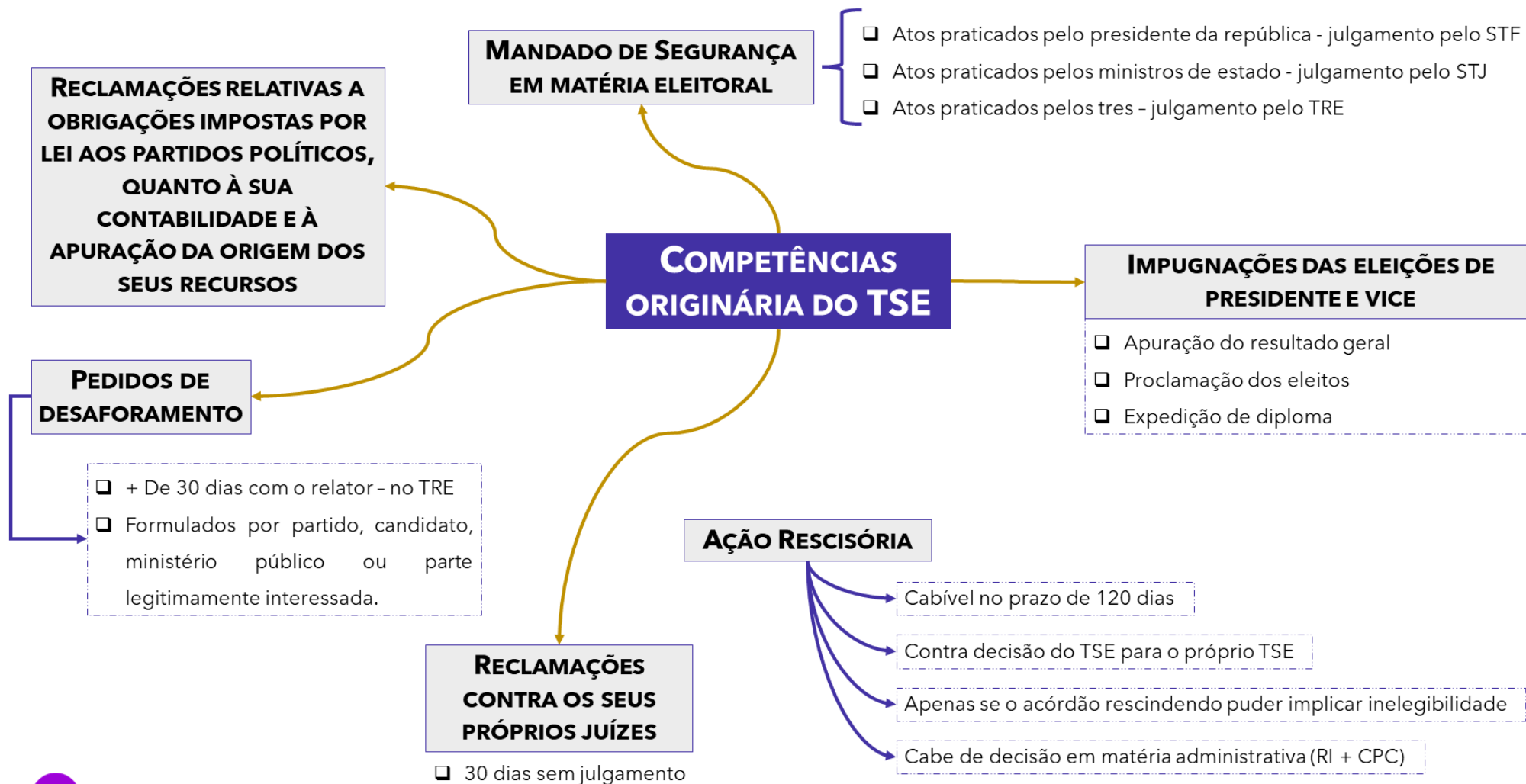
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





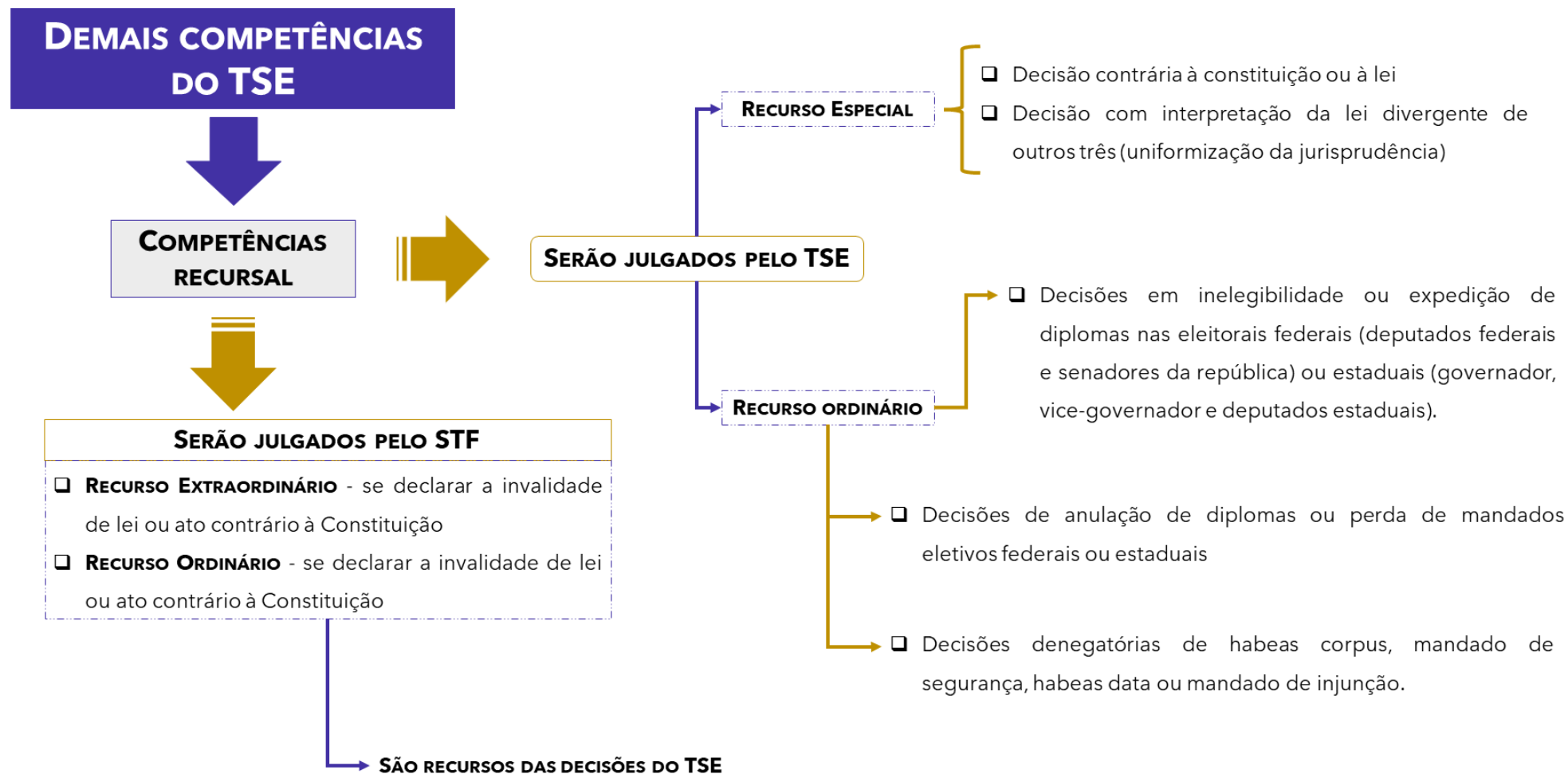
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





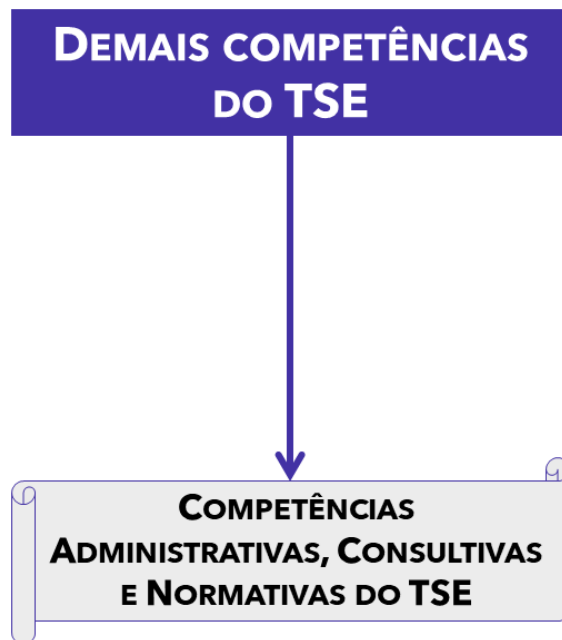
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



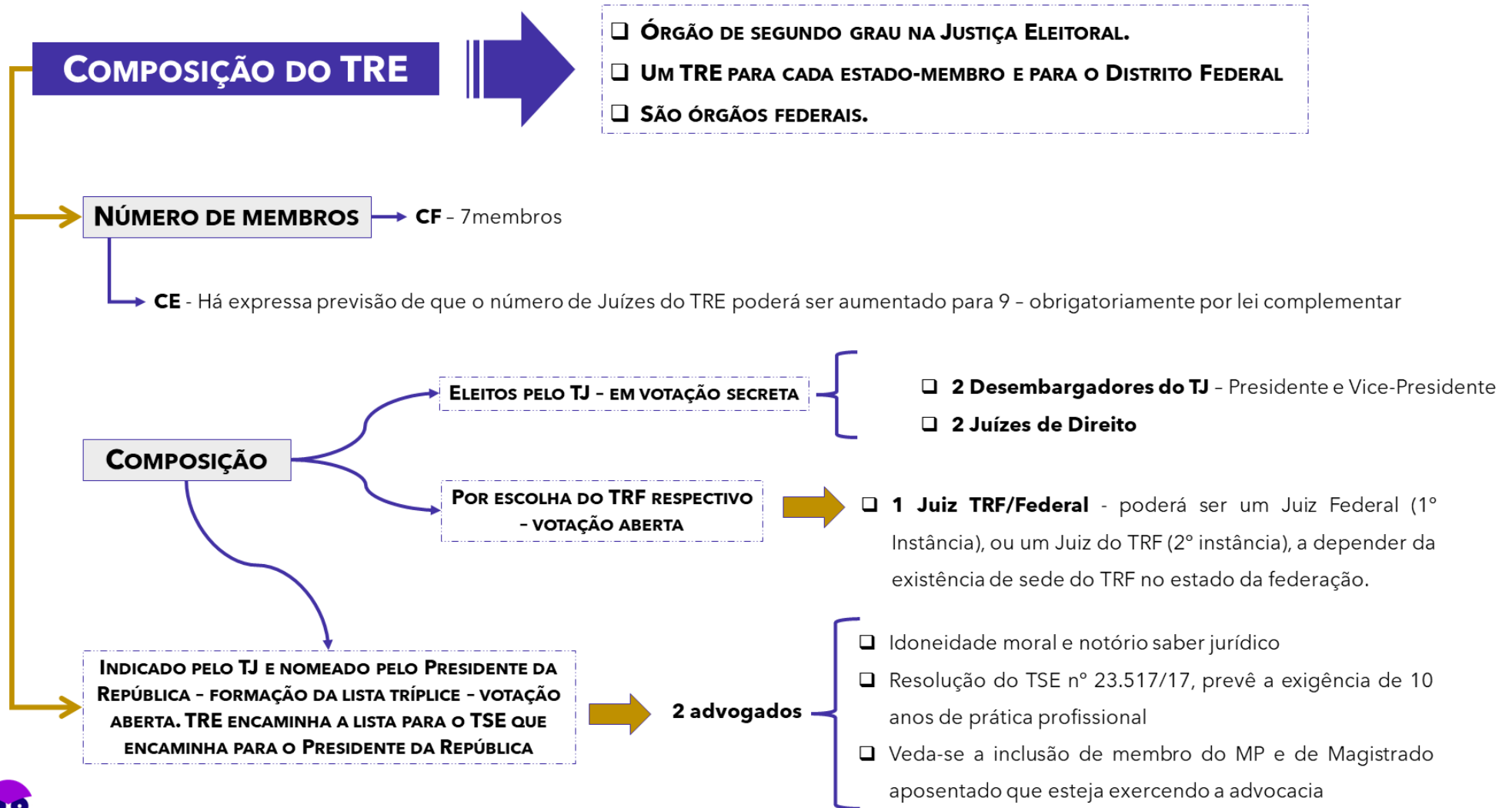


- Elaborar o seu regimento interno
- Organizar a sua secretaria e a corregedoria geral
- Conceder aos seus membros licença e férias assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos
- Aprovar o afastamento do exercício dos cargos efetivos
- Propor a criação de Tribunal Regional
- Propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juizes de qualquer Tribunal Eleitoral
- Fixar as datas para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, senadores e deputados federais, quando não o tiverem sido por lei
- Aprovar a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas
- Expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código
- Fixar a diária
- Enviar ao Presidente da República a lista tríplice organizada pelos Tribunais de Justiça
- Responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas
- Autorizar a contagem dos votos pelas mesas receptoras
- Requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei
- Organizar e divulgar a Súmula de sua jurisprudência
- Requisitar funcionários da União e do Distrito Federal
- Publicar um boletim eleitoral
- Tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes



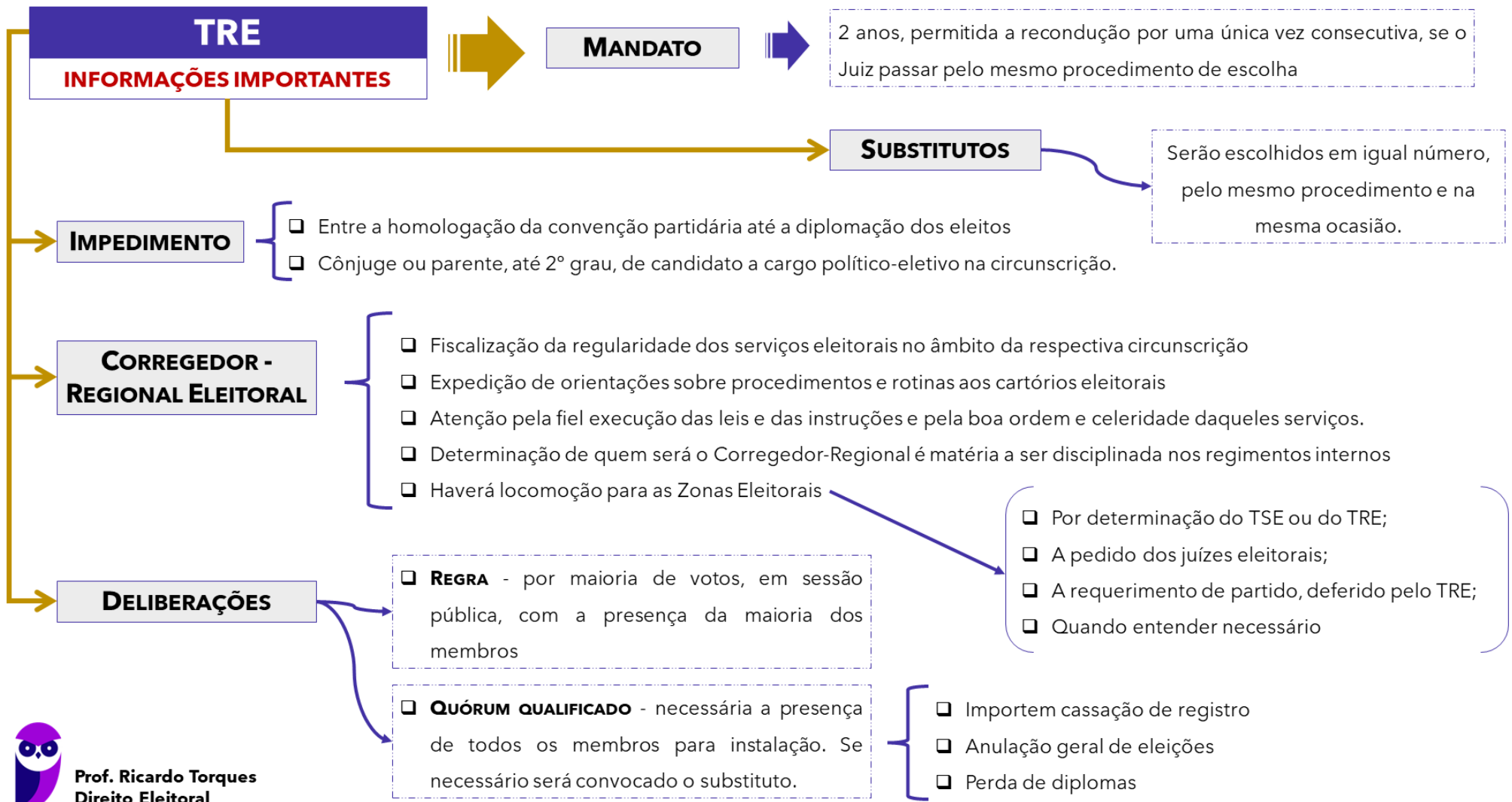
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## COMPETÊNCIA JUDICIAL ORIGINÁRIA DO TRE

- CASSAÇÃO DE REGISTRO DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. **CUIDADO!** DIRETÓRIO MUNICIPAL **NÃO** É COMPETÊNCIA DO JUIZ ELEITORAL
- CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATOS A GOVERNADOR, A VICE-GOVERNADOR, A MEMBRO DO CONGRESSO NACIONAL E DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS.
- CONFLITOS DE JURISDIÇÃO ENTRE JUÍZES ELEITORAIS DO RESPECTIVO ESTADO
- CRIMES ELEITORAIS COMETIDOS PELOS JUÍZES ELEITORAIS
- RECLAMAÇÕES RELATIVAS A OBRIGAÇÕES IMPOSTAS POR LEI AOS PARTIDOS POLÍTICOS, QUANTO A SUA CONTABILIDADE E À APURAÇÃO DA ORIGEM DOS SEUS RECURSOS;
- PEDIDOS DE DESAFORAMENTO DOS FEITOS NÃO DECIDIDOS PELOS JUÍZES ELEITORAIS EM TRINTA DIAS DA SUA CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO

### ARGUIÇÕES DE SUSPEIÇÃO E HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO

- Membros do TRE
- Procurador Regional Eleitoral
- Funcionários da Secretaria do TRE
- Juízes Eleitorais – será encaminhado ao TRE se o próprio juiz não acolher o pedido.
- Servidores Eleitorais

### HABEAS CORPUS E DO MANDADO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA ELEITORAL

- Contra ato de autoridade que responda por crime de responsabilidade perante o TJ.
- Em grau de recurso, quando **denegados** ou **concedidos** pelos Juízes Eleitorais
- HC quando houver perigo de se consumir a violência antes que o Juiz Eleitoral possa decidir.



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## COMPETÊNCIA JUDICIAL RECURSAL, ADMINISTRATIVA, CONSULTIVA E NORMATIVA DO TRE

### COMPETÊNCIA JUDICIAL RECURSAL DO TRE

No ÂMBITO DO TRE A REGRA É O EXERCÍCIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. O TRE VAI JULGAR OS RECURSOS INTERPOSTOS

- ✓ Dos atos e das decisões proferidas pelos juízes e juntas eleitorais
- ✓ Das decisões dos juízes eleitorais em habeas corpus e em mandado de segurança.
- ✓ Do tre para o tse - prevalece o princípio da irrecorribilidade das decisões eleitorais

### COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVA, CONSULTIVA E NORMATIVA

✓ Elaborar o seu regimento interno

✓ Requisitar funcionários

✓ Organizar a sua Secretaria e a Corregedoria Regional

✓ Aprovar a designação do Ofício de Justiça

✓ Requisitar a força necessária ao cumprimento de suas decisões

- ✓ Conceder aos seus membros e aos juízes eleitorais (depende de aprovação do TSE) licença e férias, assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos
- ✓ Fixar a data das eleições de Governador e Vice-Governador, deputados estaduais, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e juízes de paz, quando não determinada por disposição constitucional ou legal
- ✓ Constituir as juntas eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição
- ✓ Indicar ao TSE as zonas eleitorais ou seções em que a contagem dos votos deva ser feita pela mesa receptora
- ✓ Apurar com os resultados parciais enviados pelas juntas eleitorais, os resultados finais das eleições de Governador e Vice-Governador e membros do Congresso Nacional e expedir os respectivos diplomas
- ✓ Responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese
  - por autoridade pública
  - partido político;
- ✓ Dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão, assim como a criação de novas zonas, à aprovação do Tribunal Superior
- ✓ Autorizar a requisição de funcionários federais, estaduais ou municipais
- ✓ Cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior
- ✓ Determinar, **em caso de urgência**, providências para a execução da lei na respectiva circunscrição



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



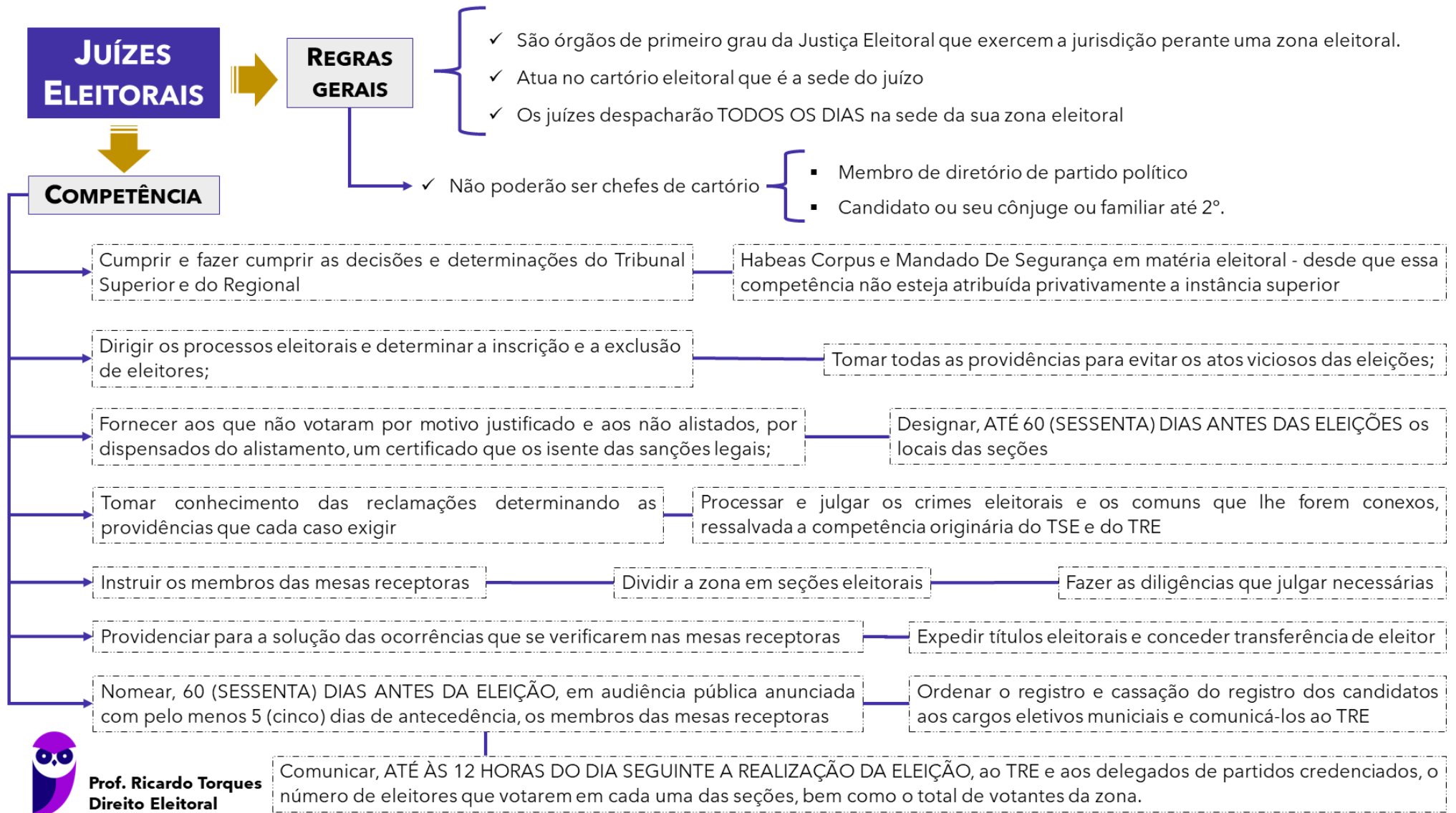
## QUADRO COMPARATIVO E OBSERVAÇÕES ESPECIAIS

	TSE	TRE
<b>COMPOSIÇÃO</b>	Para o TSE, a CF fala em, <b>NO MÍNIMO</b> , 7 MEMBROS.	Tanto a CF quanto o CE mencionam 7 MEMBROS (CE prevê que <b>poderá ser elevado até 9 MEMBROS</b> )
<b>INTEGRANTES</b>	a) 3 MIN STF b) 2 MIN STJ c) 2 ADVOGADOS (STF + PRESIDENTE)	a) 2 DES TJ b) 2 JUÍZES TJ c) 1 JUIZ FEDERAL/TRF d) 2 ADVOGADOS (TJ + PRESIDENTE)
<b>DEVEMOS NOTAR QUE, DOS MEMBROS ADVOGADOS, AMBOS SÃO NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, EMBORA NO TSE SEJAM INDICADOS PELO STF E NO TRE SEJAM INDICADOS PELO TJ. DEVEM TER 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA.</b>		
<b>PRESIDÊNCIA E VICE</b>	O TSE escolhe entre os Min. Do STF.	O TRE escolhe entre os Des. do TJ.
<b>LIMITAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE MEMBROS</b>	Cônjuge/companheiro ou parentes até 4º grau (exclui o que for escolhido por último).	
<b>CORREGEDOR</b>	Min. Do STJ.	Previsto em Regimento Interno.
<b>DESTAQUE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cassação de registro de partidos políticos e dos diretórios nacionais;</li> <li>• Cassação do registro de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência.</li> <li>• Responder a consultas formuladas por autoridades com jurisdição federal ou órgão nacional de partido.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cassação de diretórios estaduais e <b>municipais</b> de partidos políticos;</li> <li>• Cassação de registro de candidatos a Governador, a vice-Governador, a Membro do Congresso Nacional (Senadores e Deputados Federais), e a membros das Assembleias Legislativas (Deputados Estaduais).</li> <li>• Responder a consultas formuladas por autoridade política ou partido político.</li> </ul>



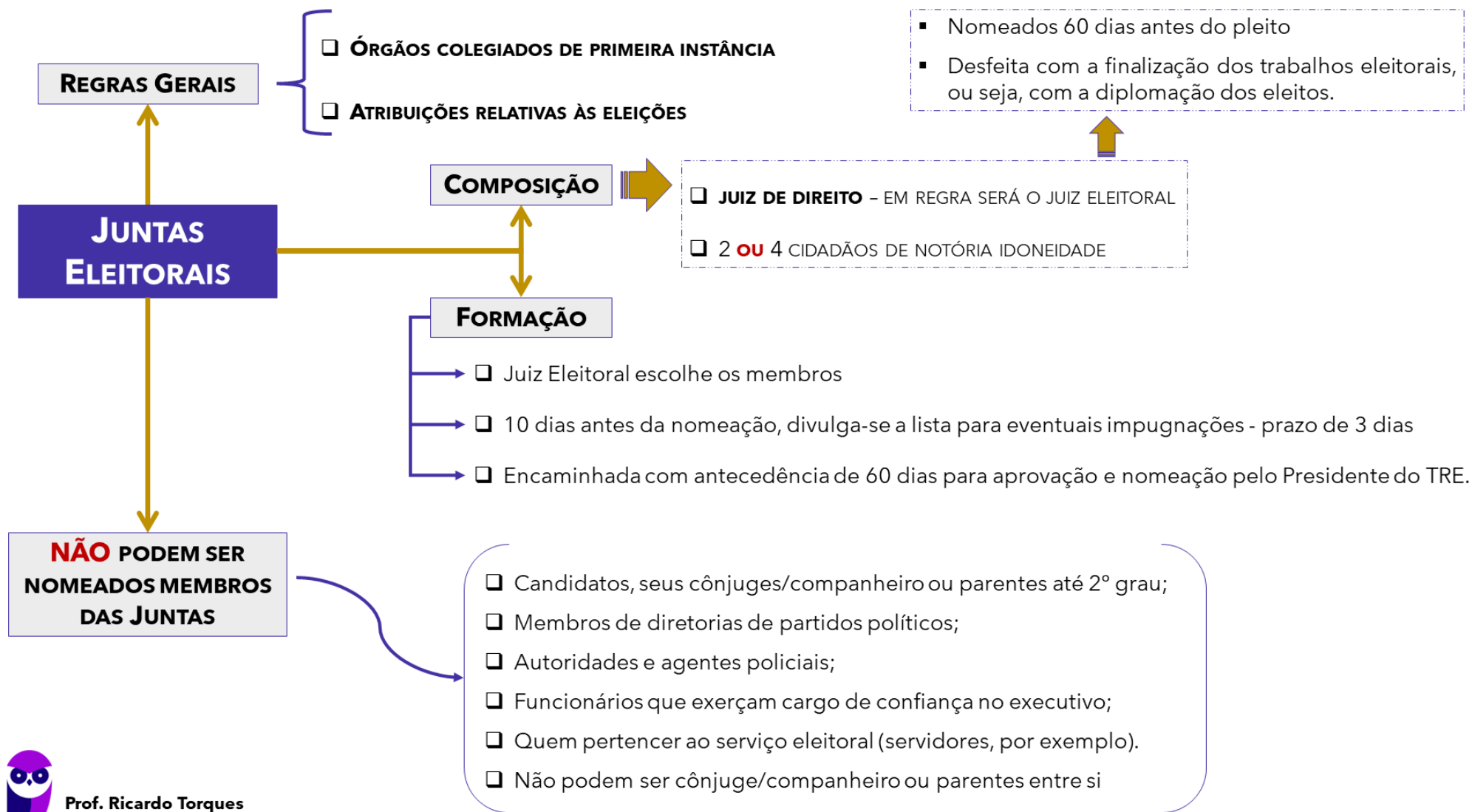
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





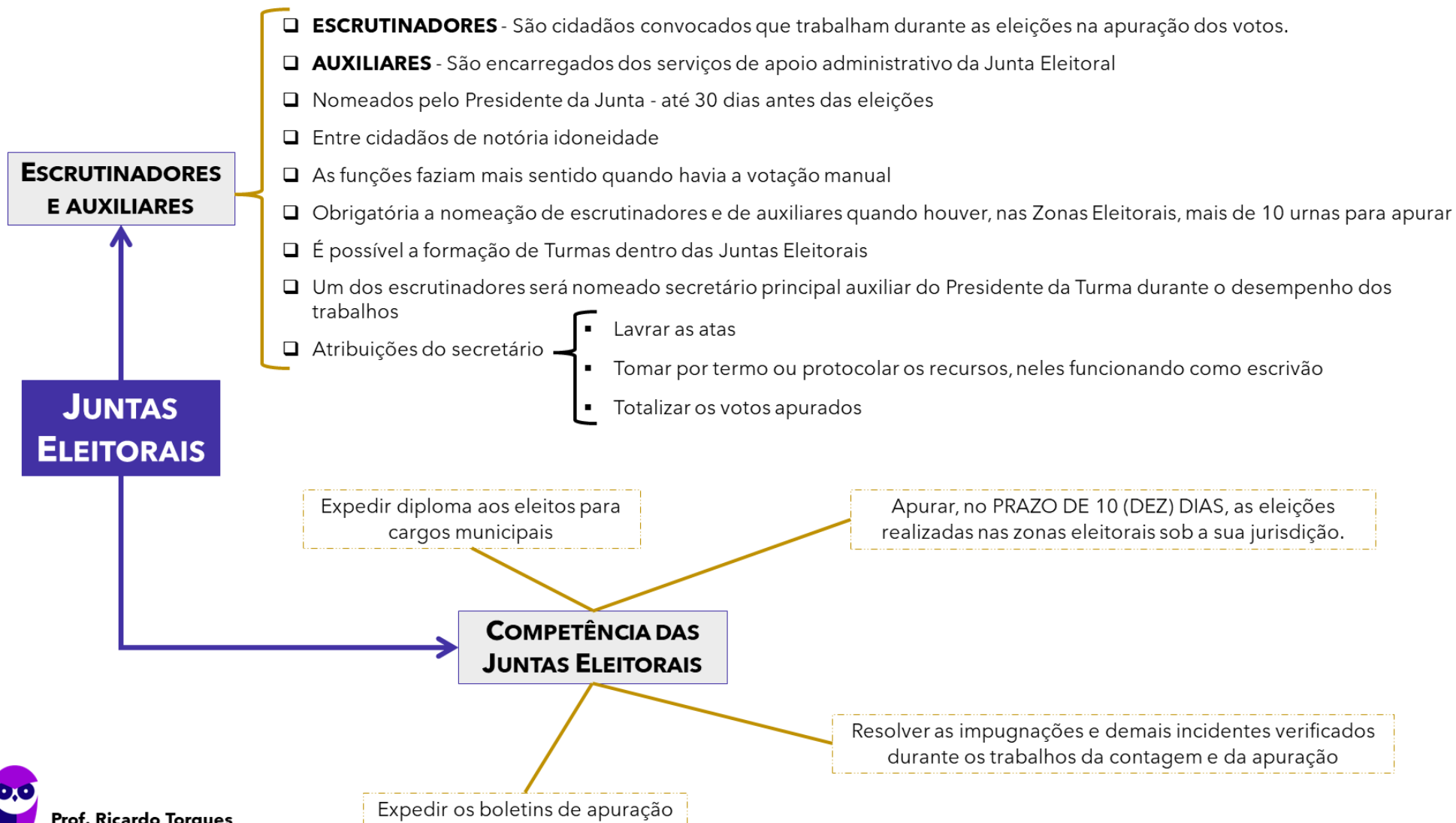
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

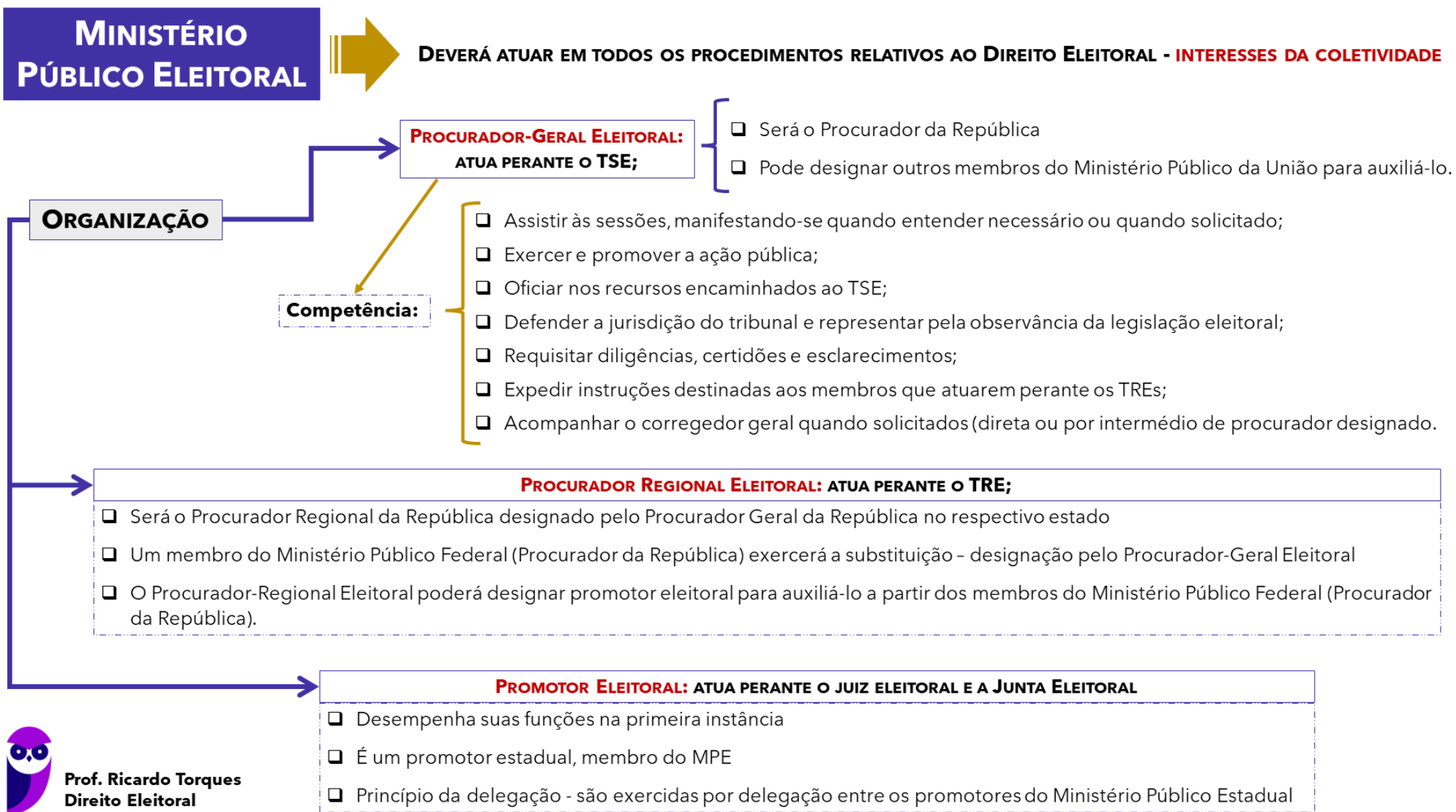




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral







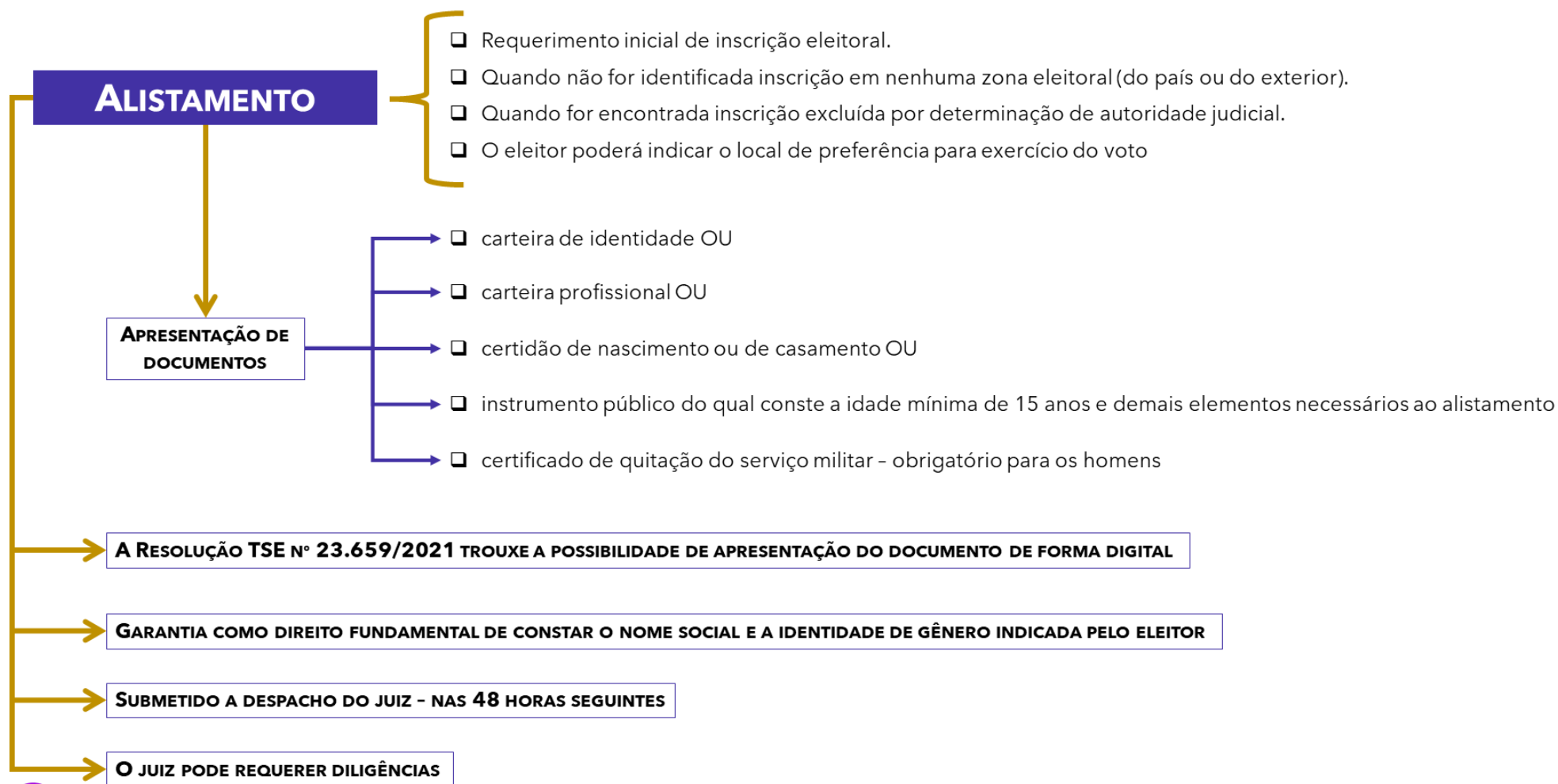
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





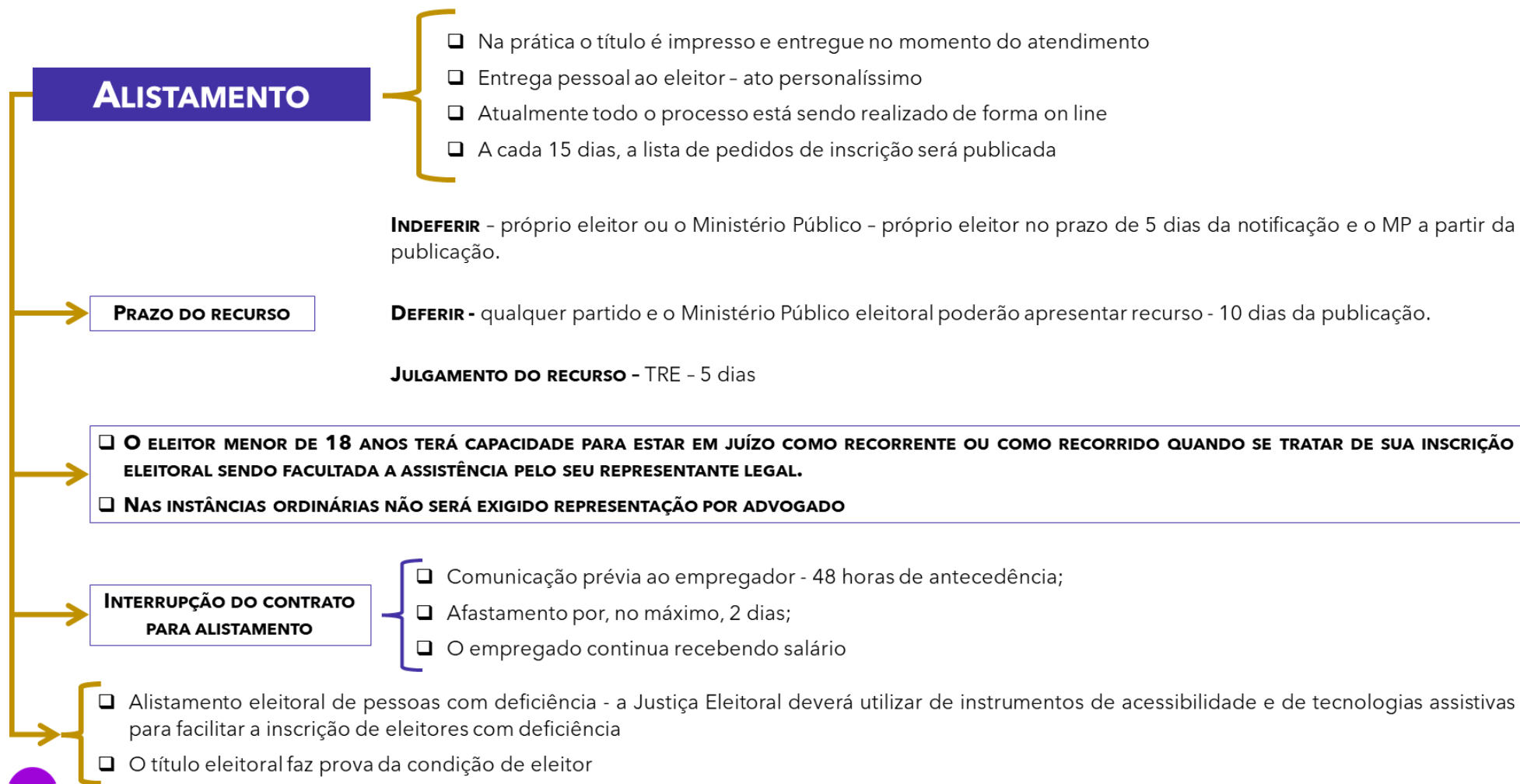
**Prof. Ricardo Torques**  
**Direito Eleitoral**





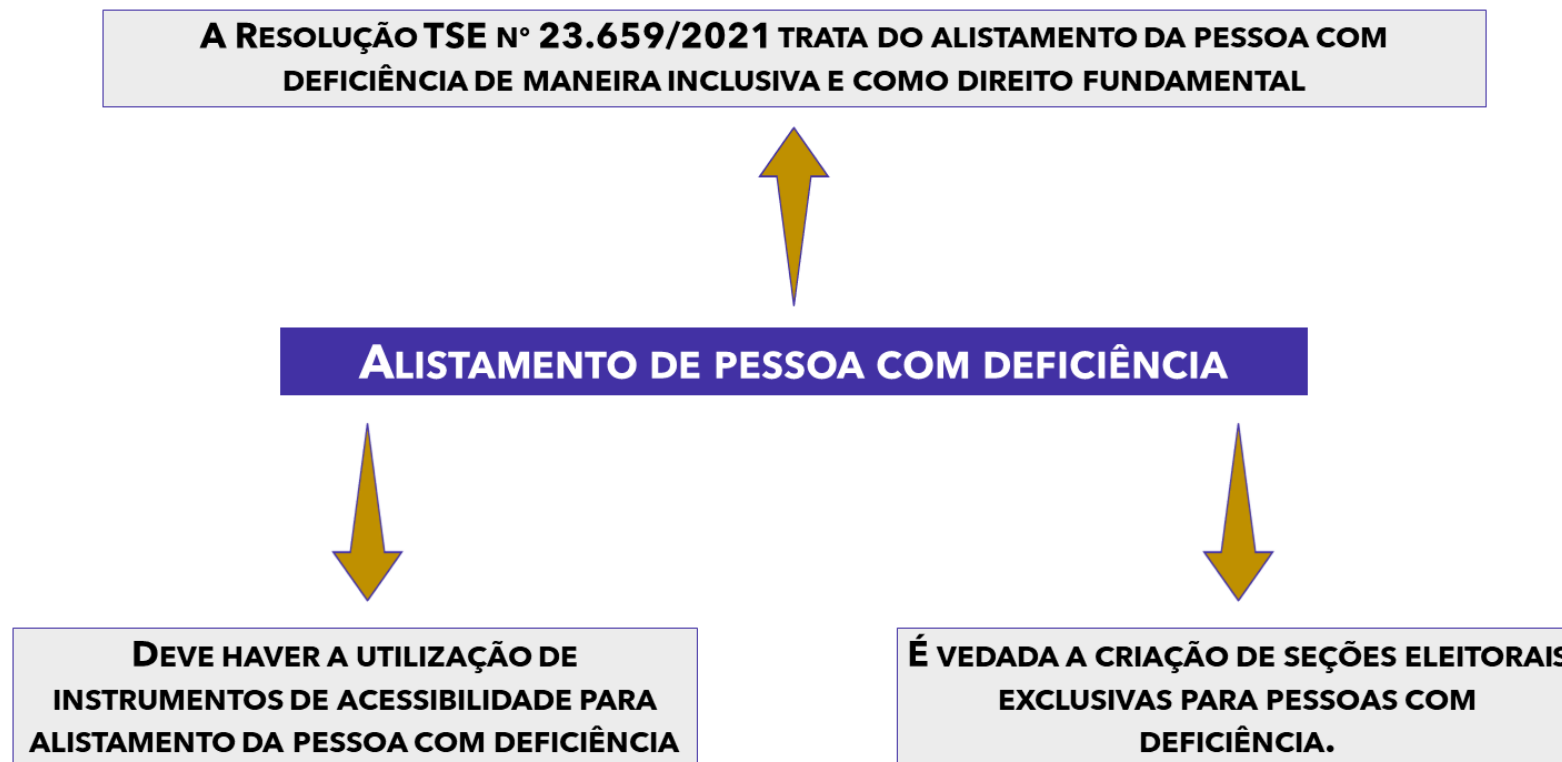
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

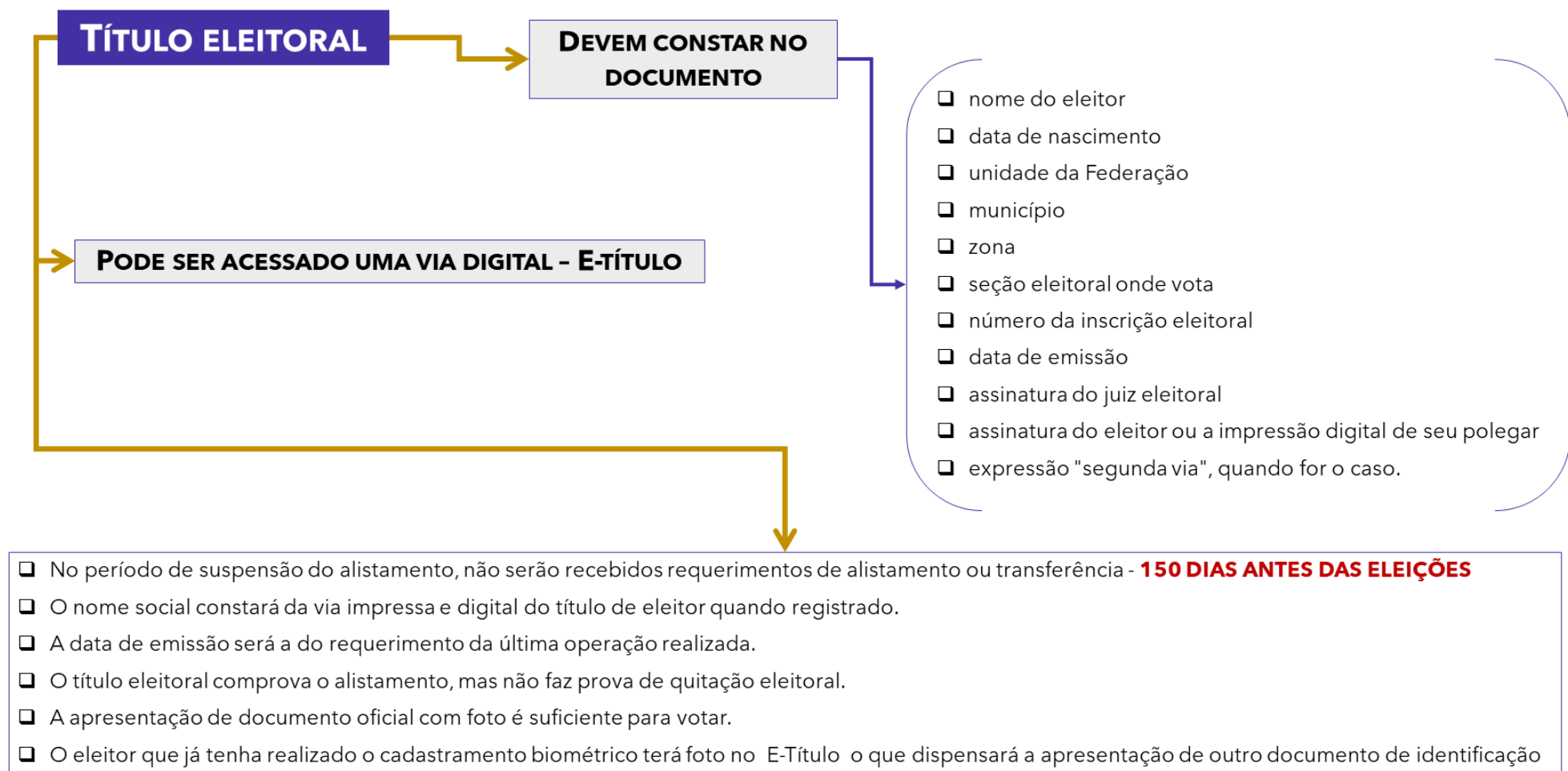




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

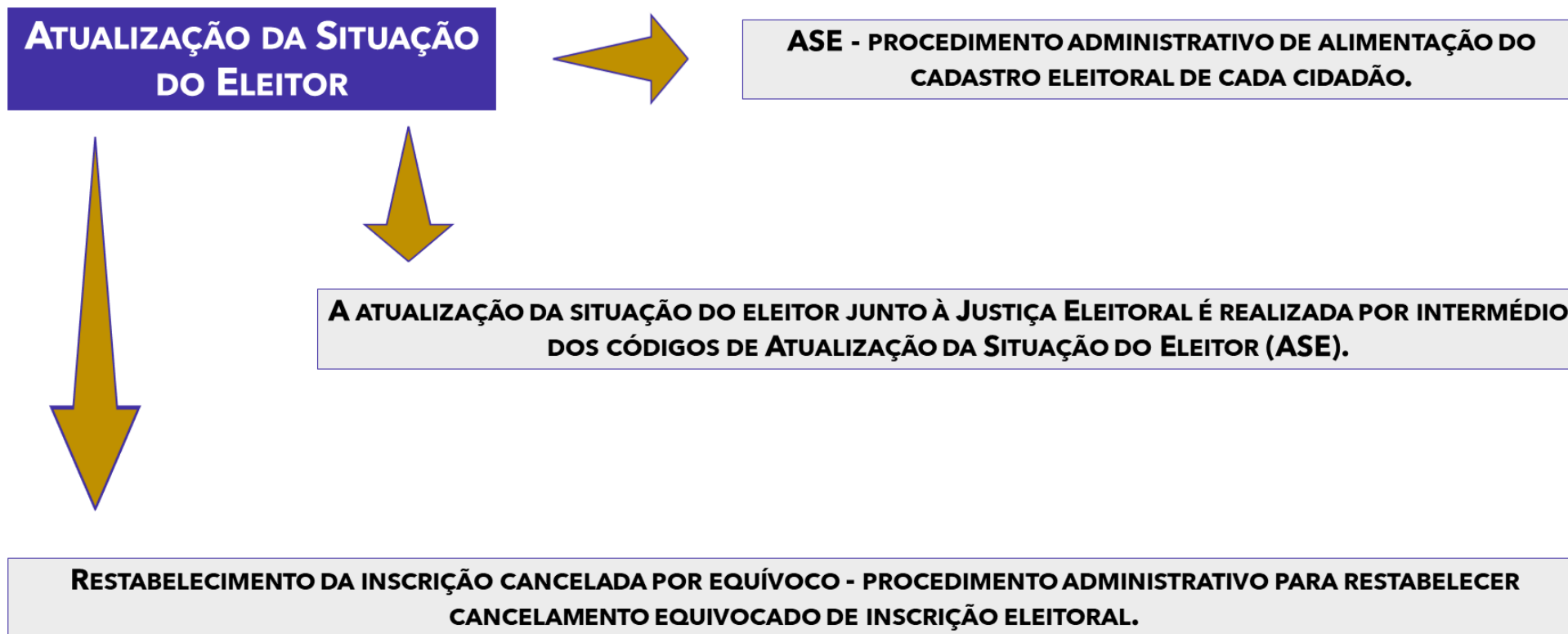


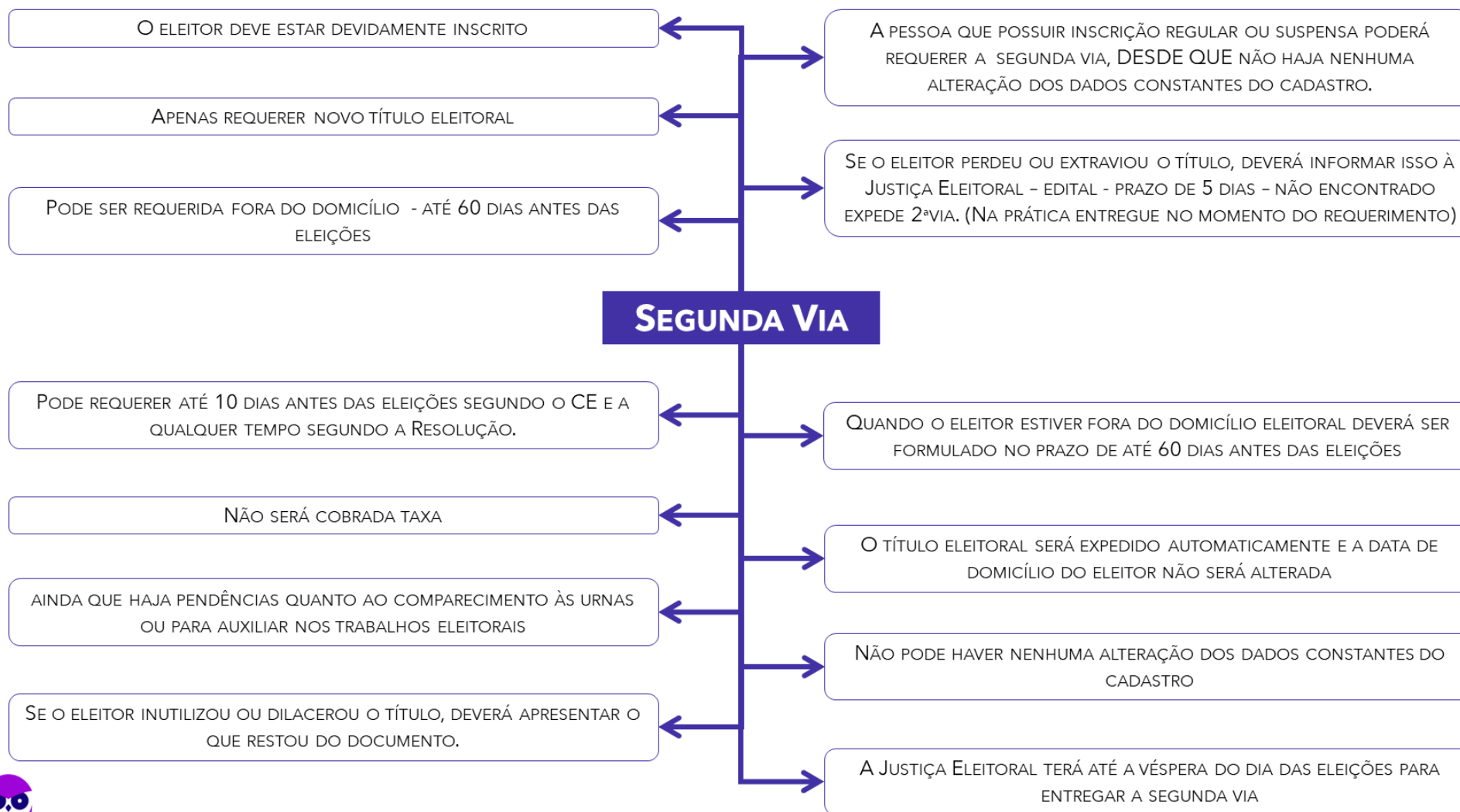




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

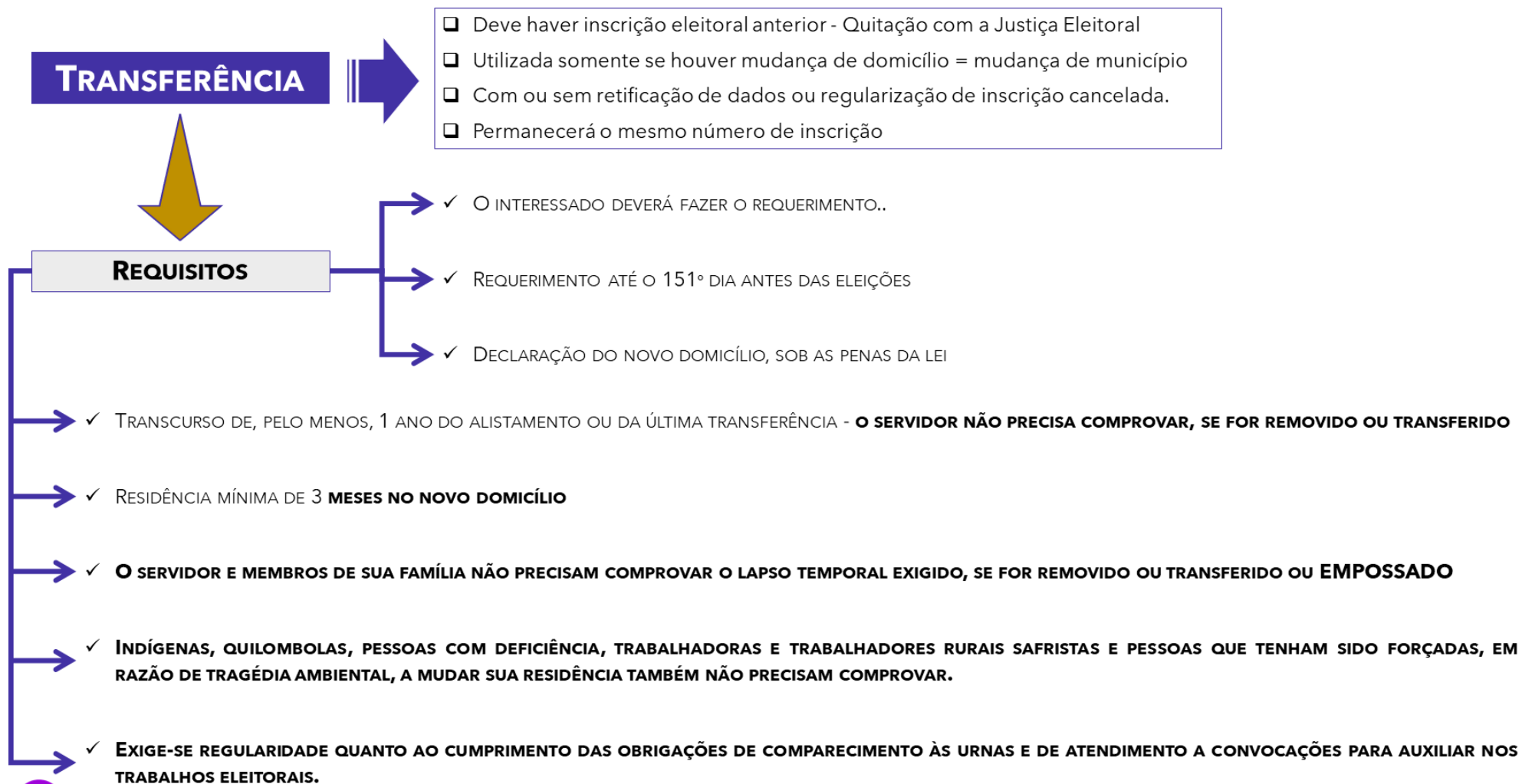






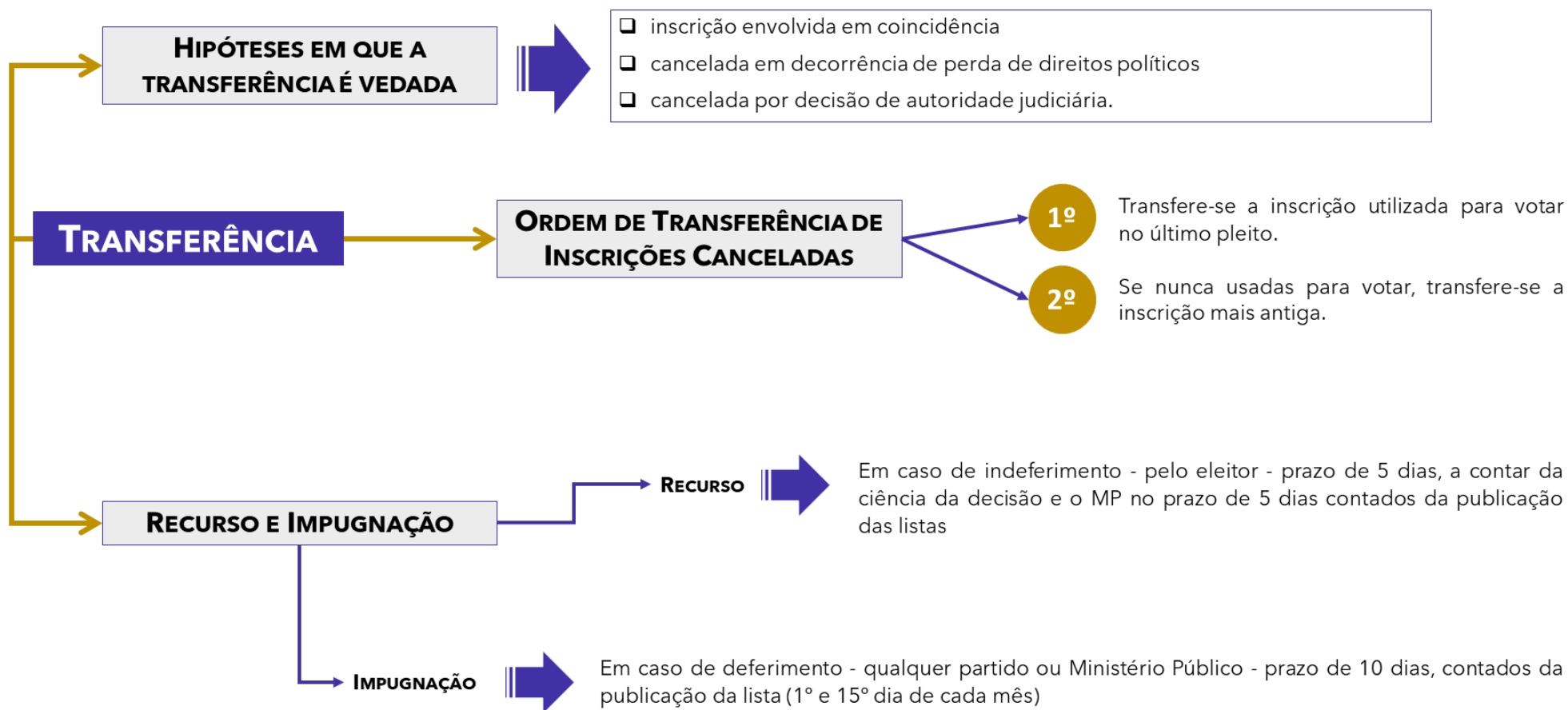
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





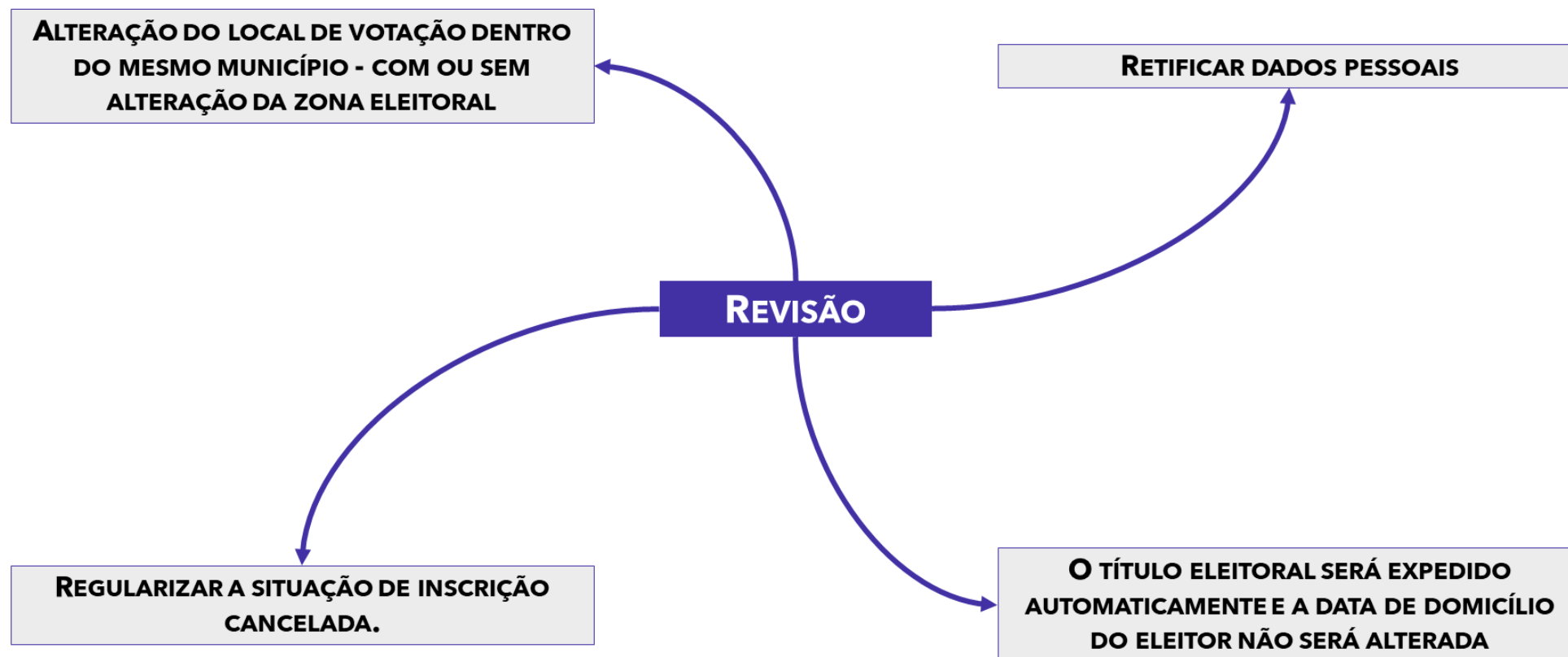
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





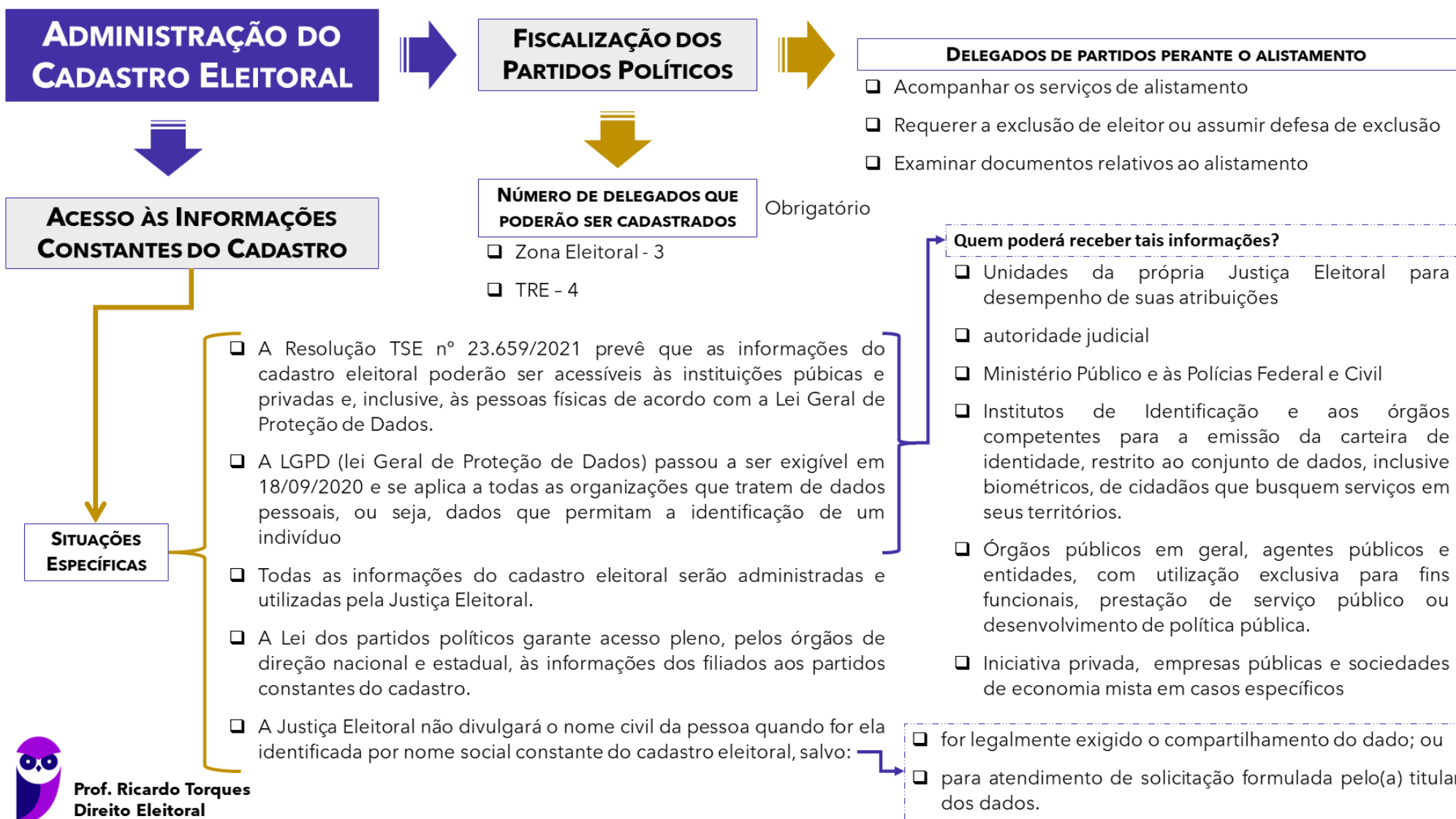
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

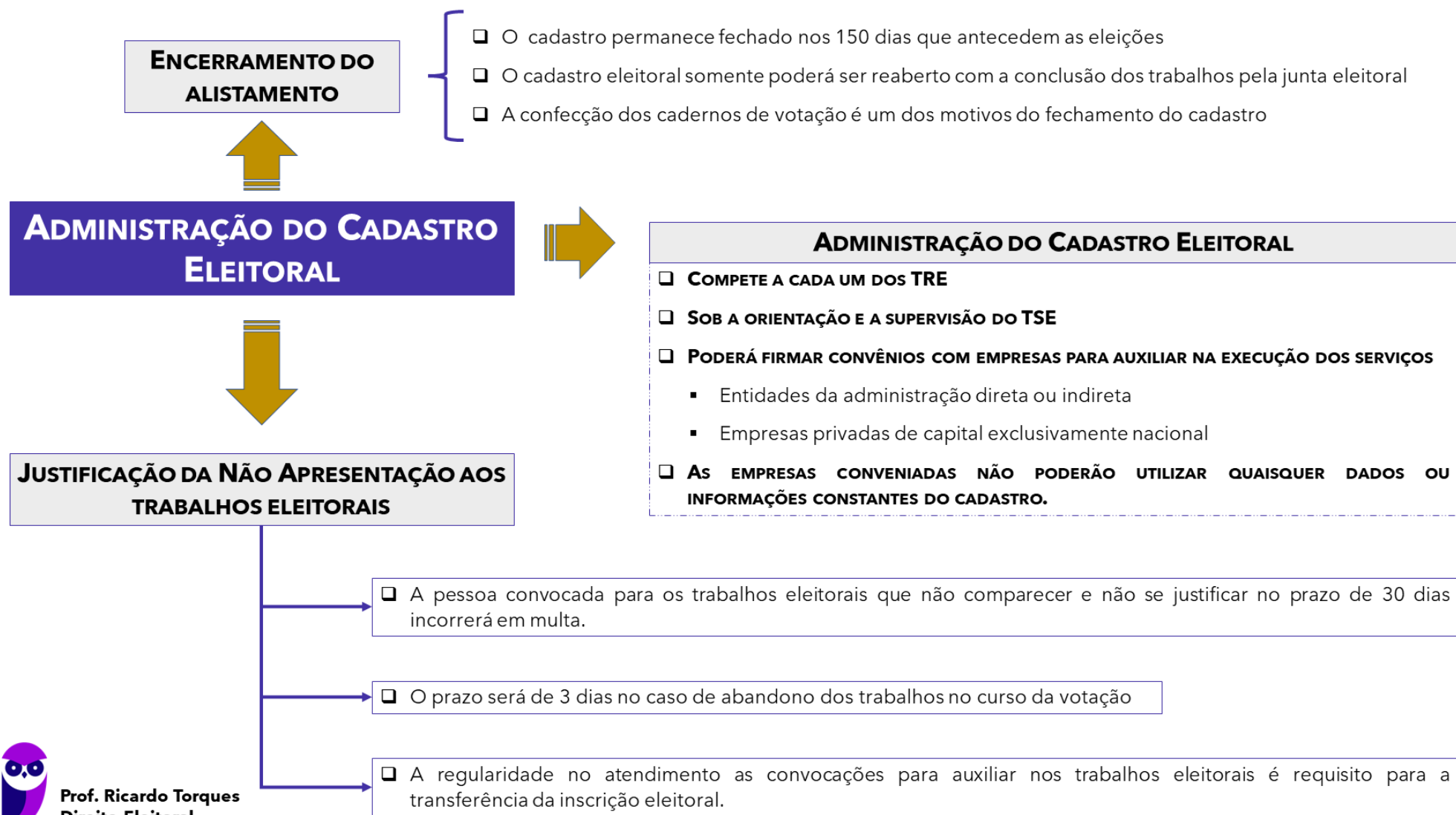




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral







Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## JUSTIFICAÇÃO DO NÃO COMPARECIMENTO ÀS ELEIÇÕES



## ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL



## CANCELAMENTO DO TÍTULO POR NÃO JUSTIFICAÇÃO DO NÃO COMPARECIMENTO

### FORMAS DE JUSTIFICAR A AUSÊNCIA:

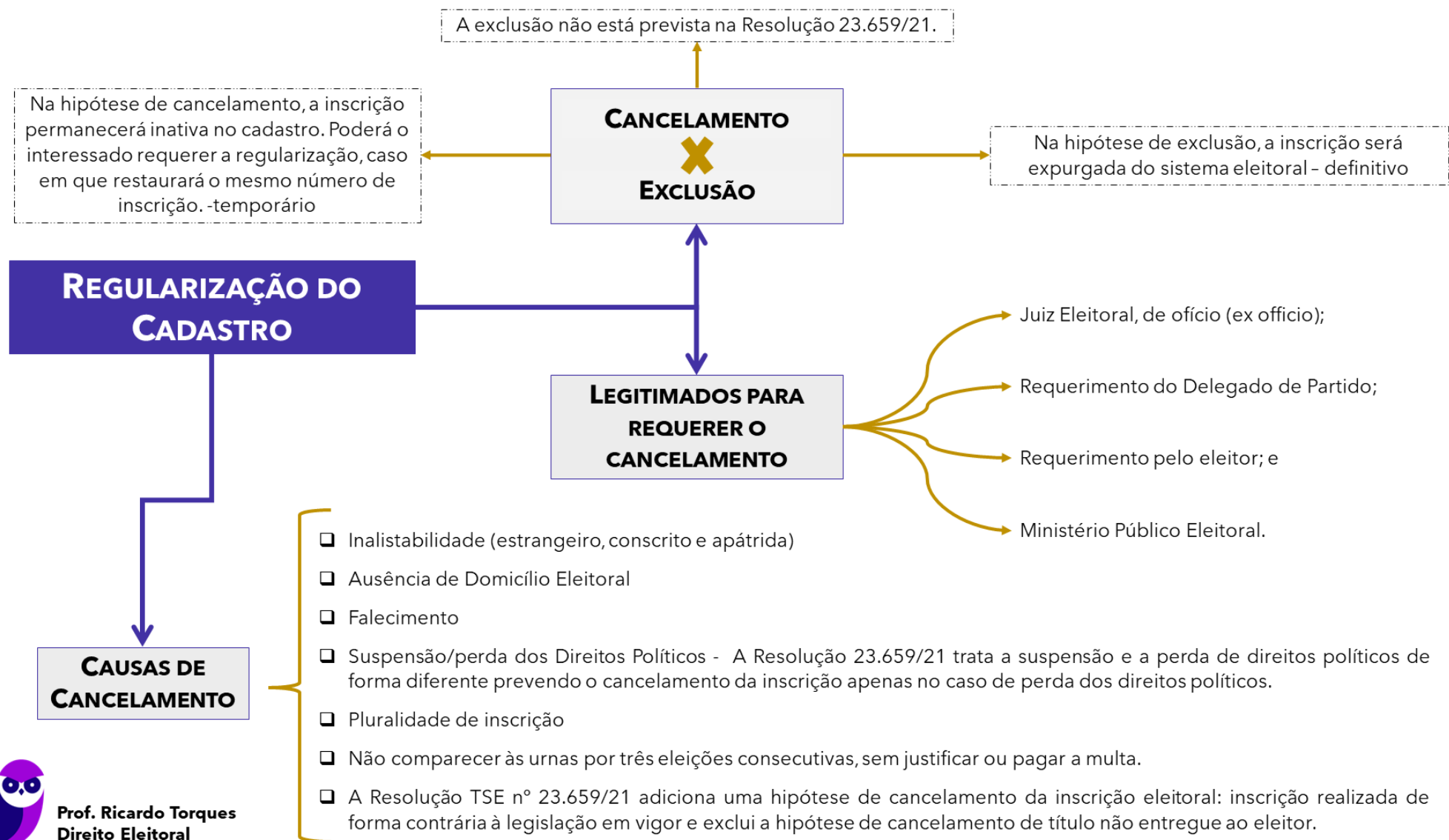
- Dentro de 60 dias após o pleito, ir à justiça eleitoral para justificar o não comparecimento, sob pena de multa
- No dia das eleições, o eleitor pode preencher e entregar o formulário em uma das seções destinadas ao recebimento das justificativas
- Sistema justifica é uma ferramenta que permite a apresentação do requerimento de justificativa eleitoral (RJE) pela internet após a eleição
- A justificativa é válida somente para o turno ao qual o eleitor não compareceu.
- Aplicativo e-título que pode ser baixado nas plataformas e permite, além da emissão da via digital do título de eleitor, a apresentação da justificativa.
- ELEITOR NO EXTERIOR:**
  - Quando retornar ao Brasil, deverá comparecer à justiça eleitoral para justificar sua ausência no prazo de 30 dias ou pode usar o sistema justifica

- O cancelamento ocorrerá caso o eleitor deixe, sucessivamente, sem justificativa ou pagamento da multa, de comparecer às urnas por três eleições consecutivas
- Cada turno será considerado como uma eleição
- O setor de informática formará uma lista de eleitores passíveis de cancelamento e entregará os dados ao juiz eleitoral
- Afixa-se edital para dar publicidade
- Decorrido o PRAZO DE 60 DIAS, o cancelamento da inscrição será automático.



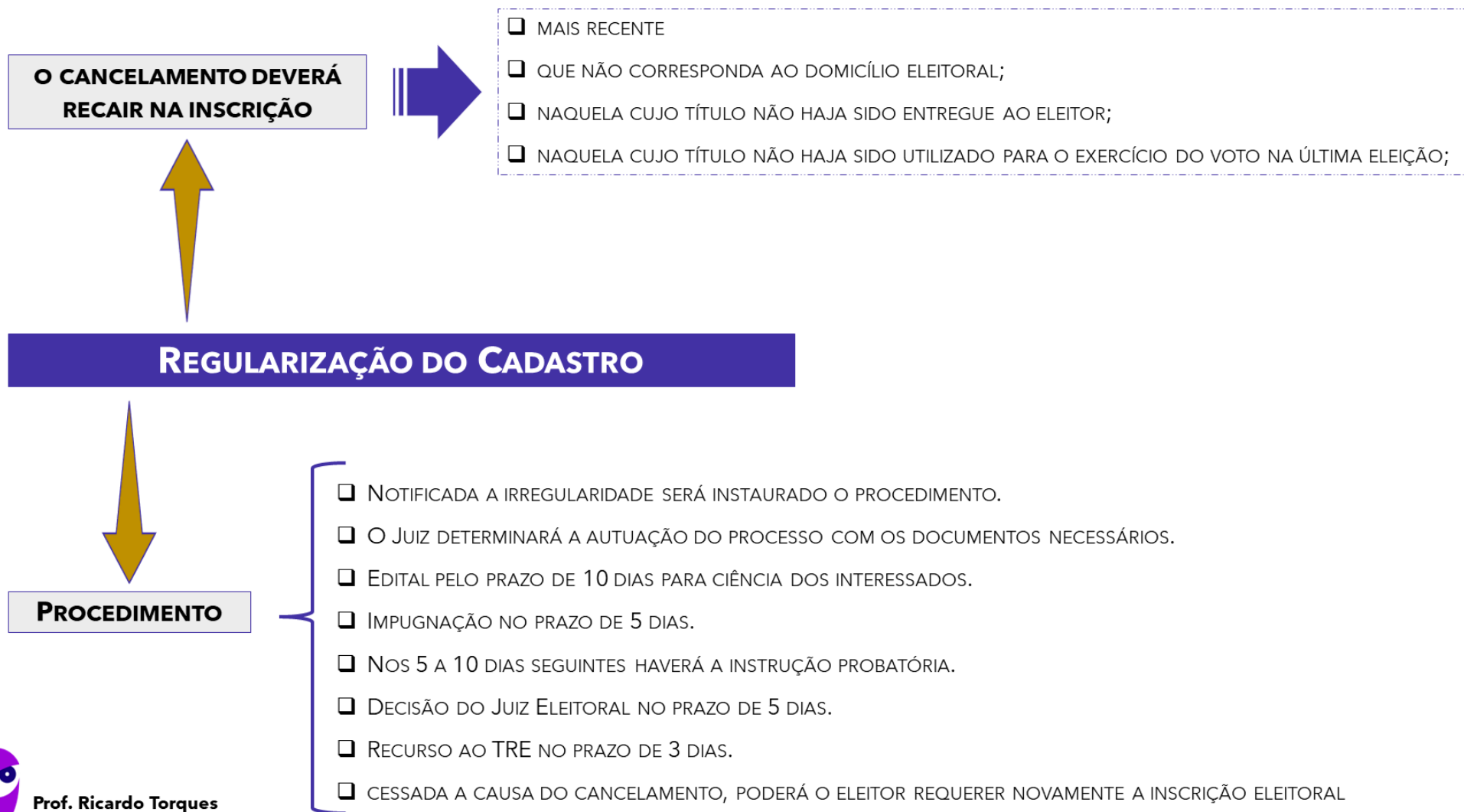
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





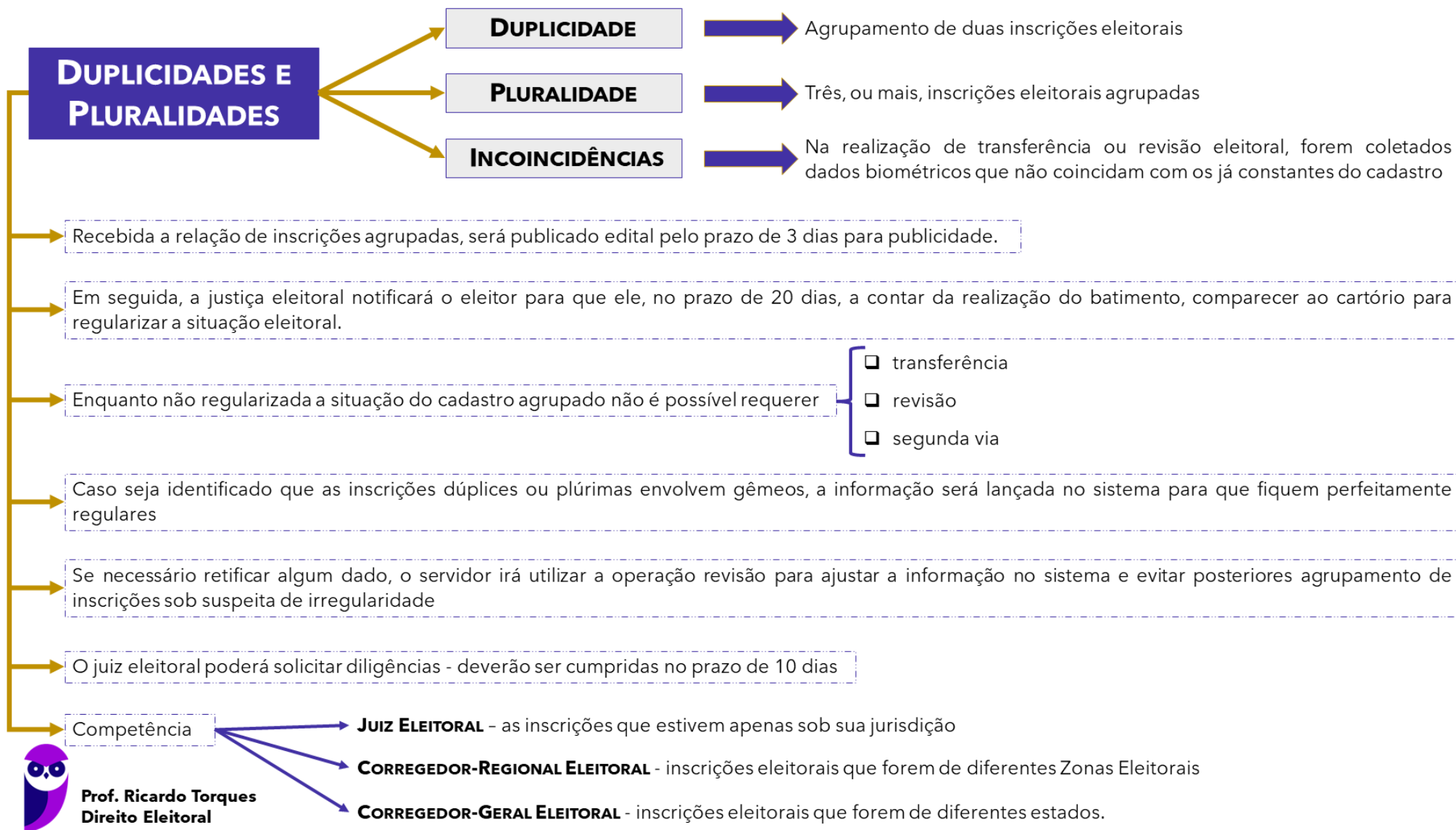
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





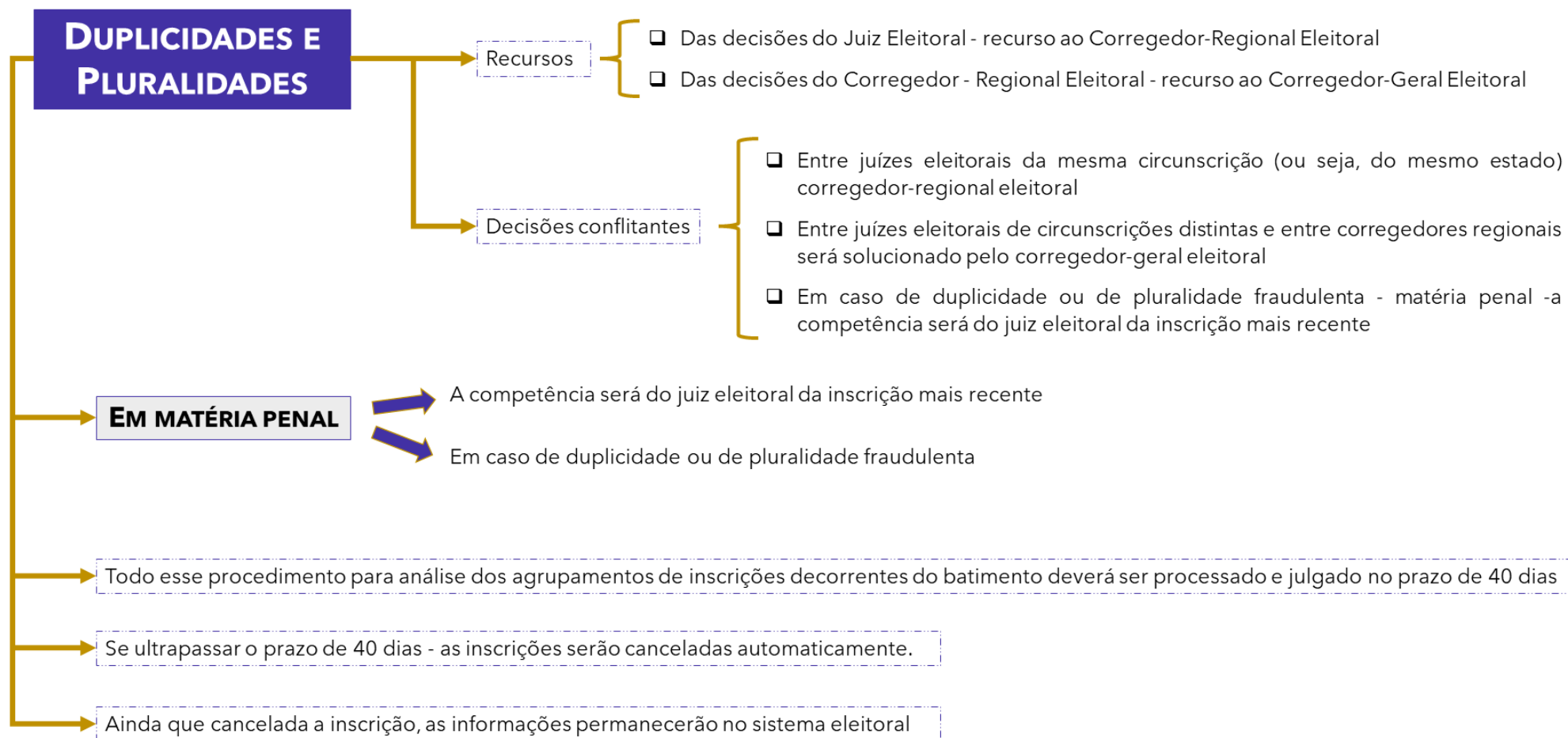
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





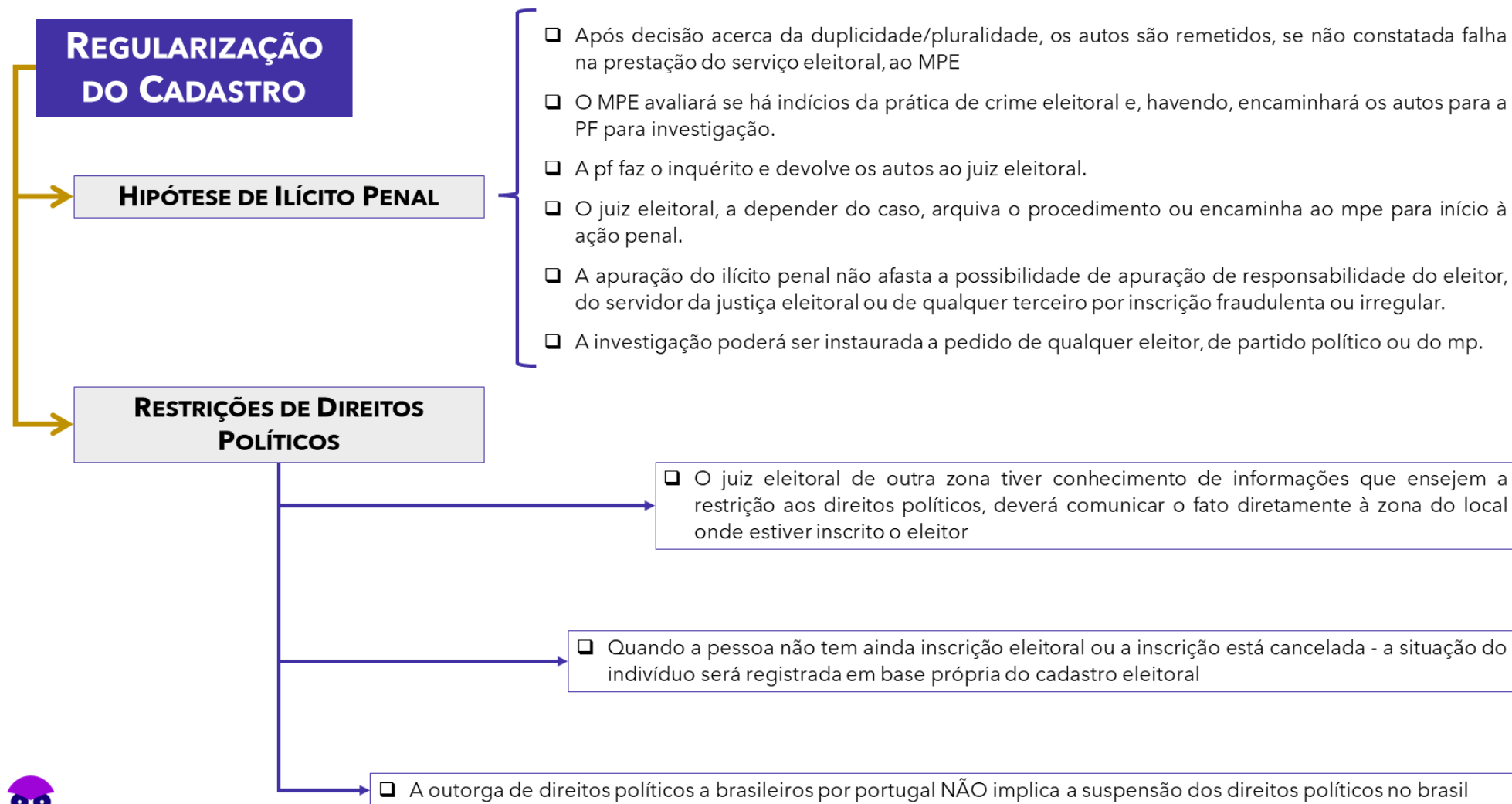
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





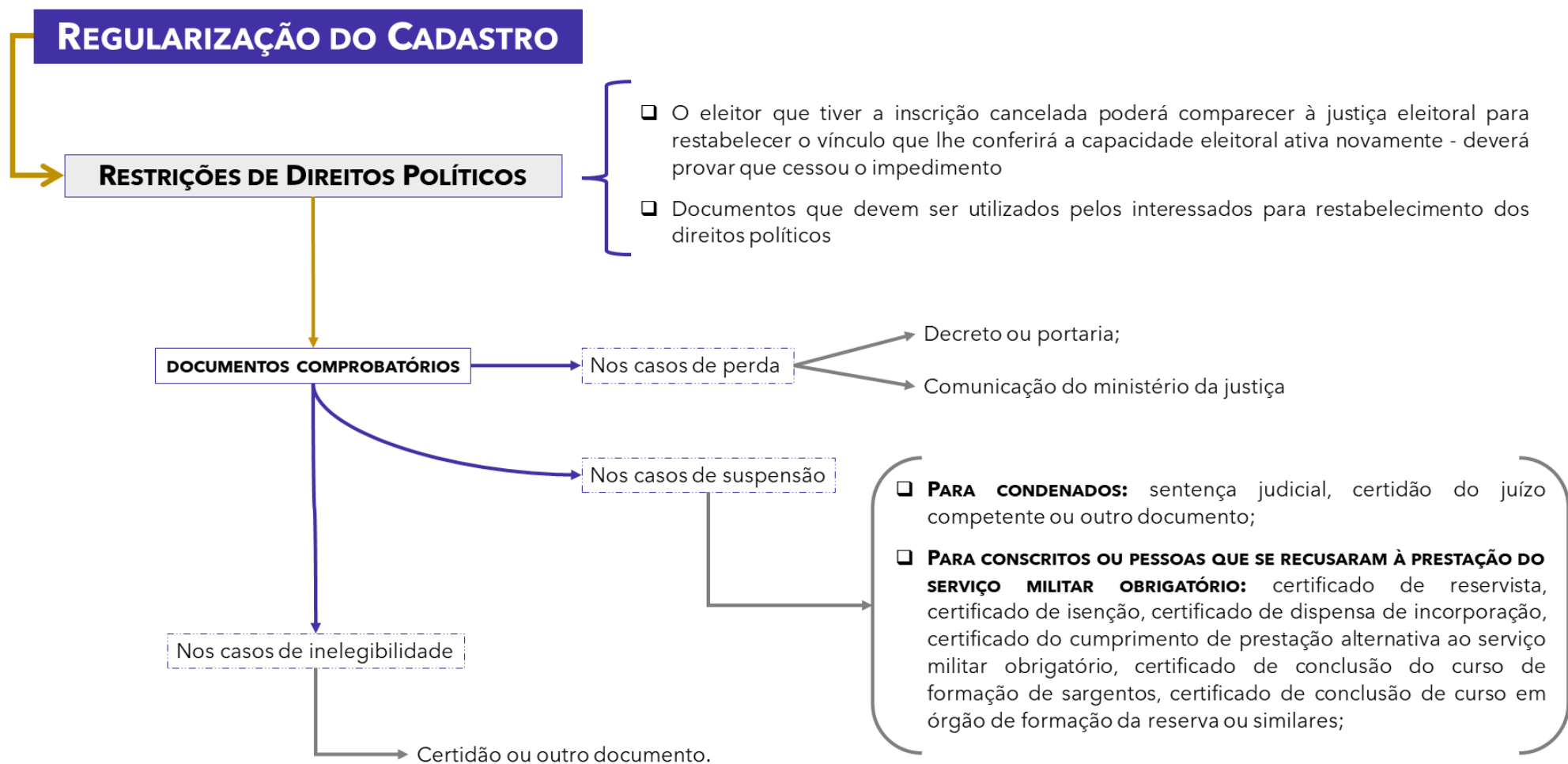
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





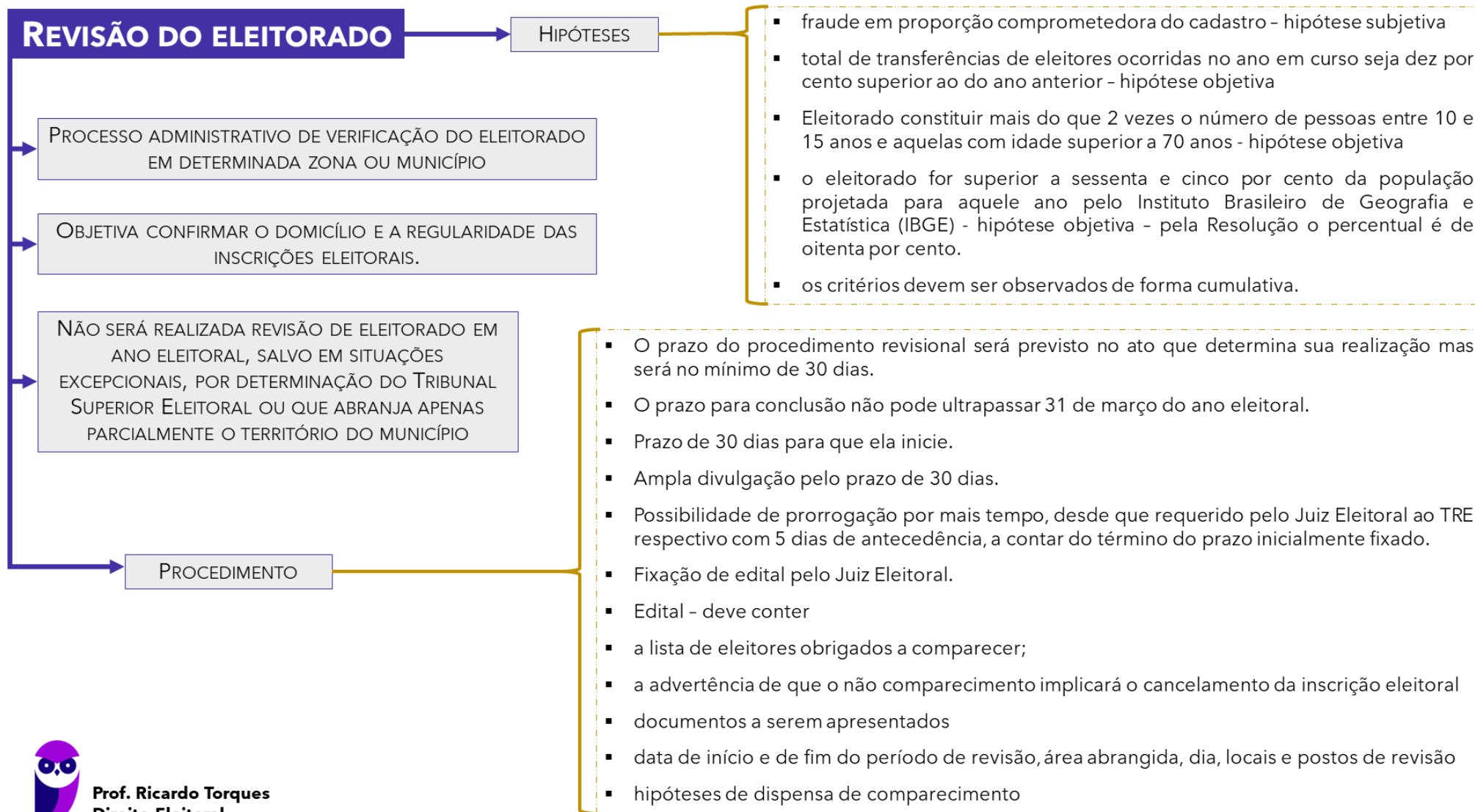
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

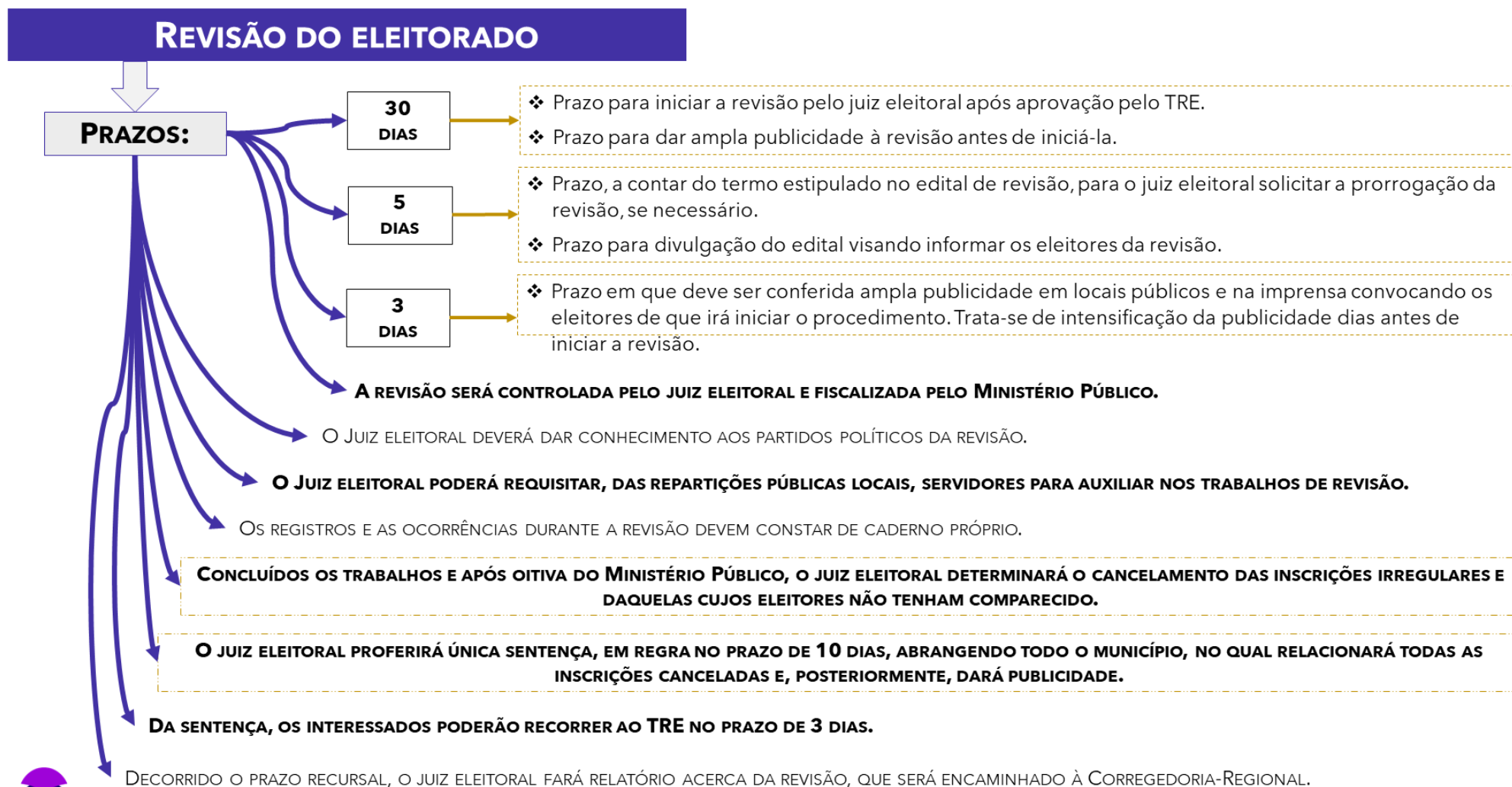




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



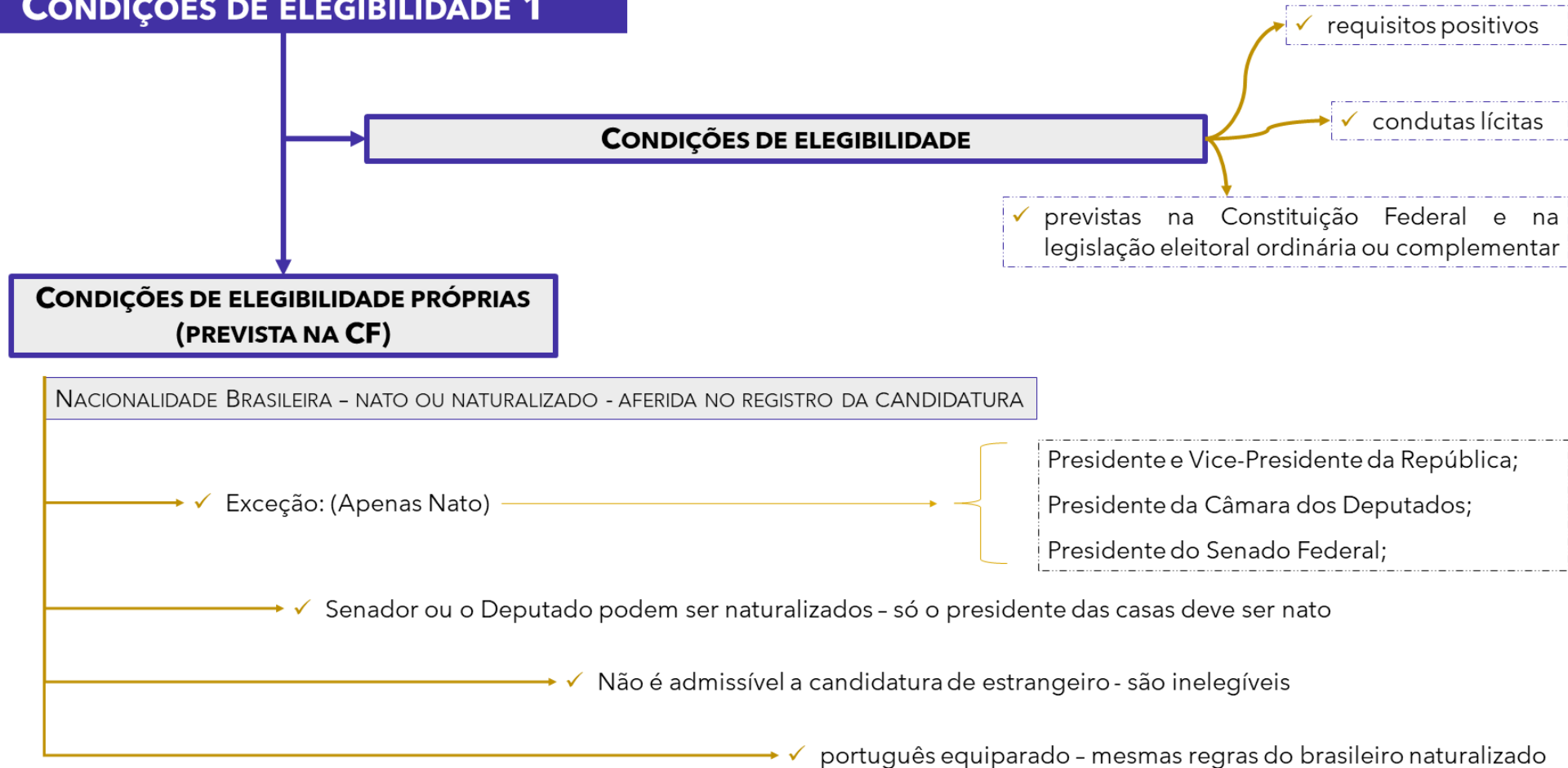




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

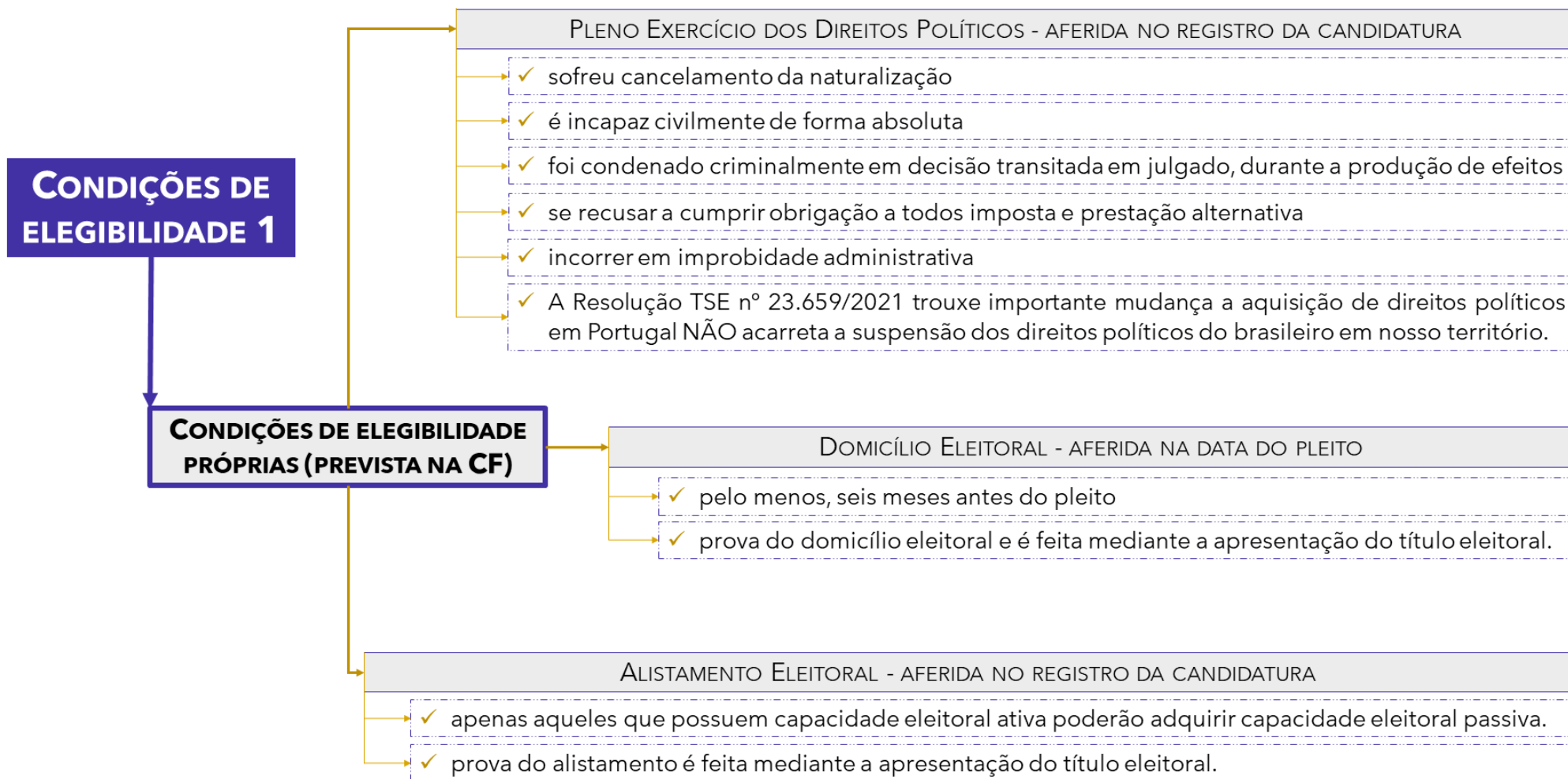


## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 1

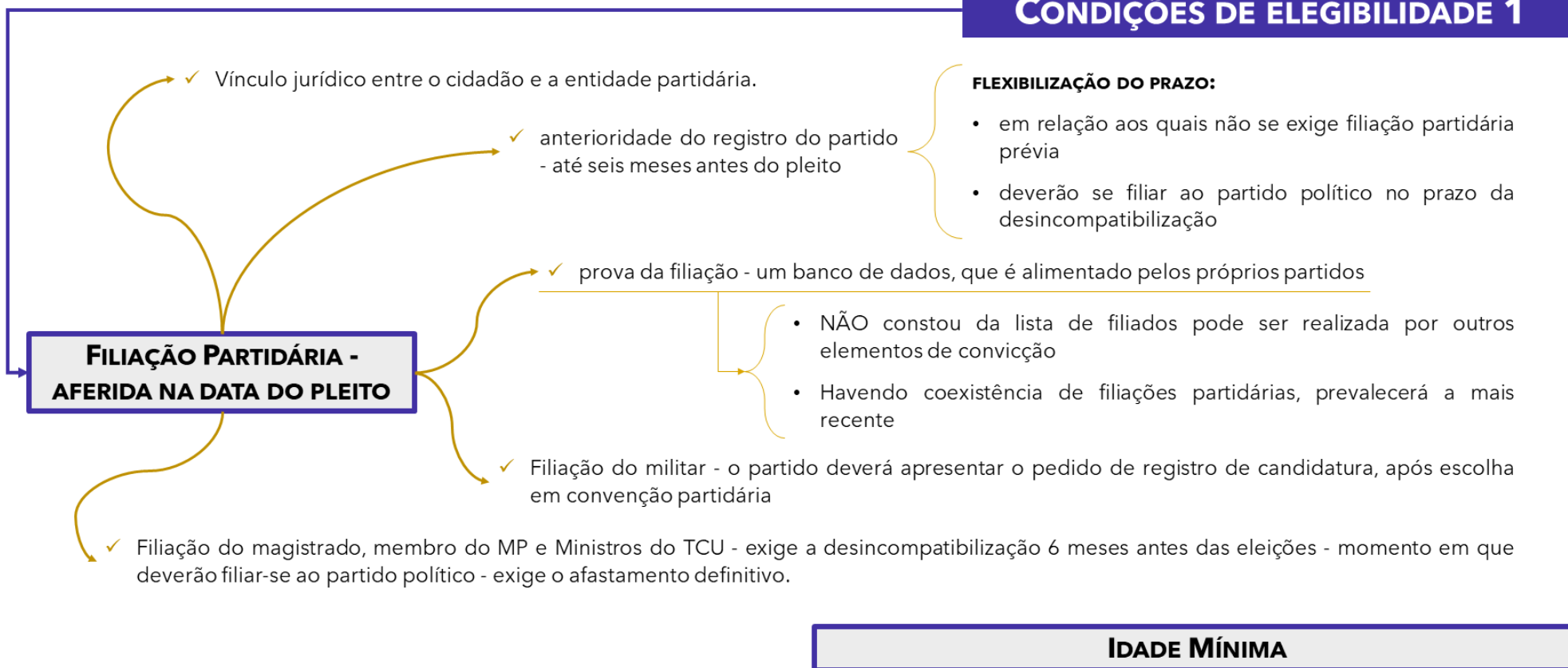


Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 1



**35 anos** - Presidente, Vice e Senador - aferida na data da posse

**30 anos** - Governador e Vice - aferida na data da posse

**21 anos** - Deputado Federal e Estadual e Prefeito - aferida na data da posse

**18 anos** - Vereador - aferida na data do registro da candidatura



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 1

### ARGUIÇÃO JUDICIAL DA FALTA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE

✓ É a utilização da via judicial para obstar o registro do candidato, durante o processo de registro da candidatura.

✓ Implica a negação ou a cassação do registro da candidatura.

✓ A partir do momento que a Justiça Eleitoral publicar a relação dos candidatos registrados

✓ Legitimados: demais candidatos, partidos e coligações adversárias e o Ministério Público

✓ Competência:

- TSE - Presidente e vice-Presidente
- TRE - Senador, Governador e Vice, deputado federal, estadual e Distrital
- Juiz Eleitoral - Prefeito e Vice

✓ Constitui condição de elegibilidade, com fundamento constitucional, razão pela qual não observa prazos prescricionais (arguível tanto na AIRC como no RCED).

✓ Alterações fáticas e jurídicas posteriores

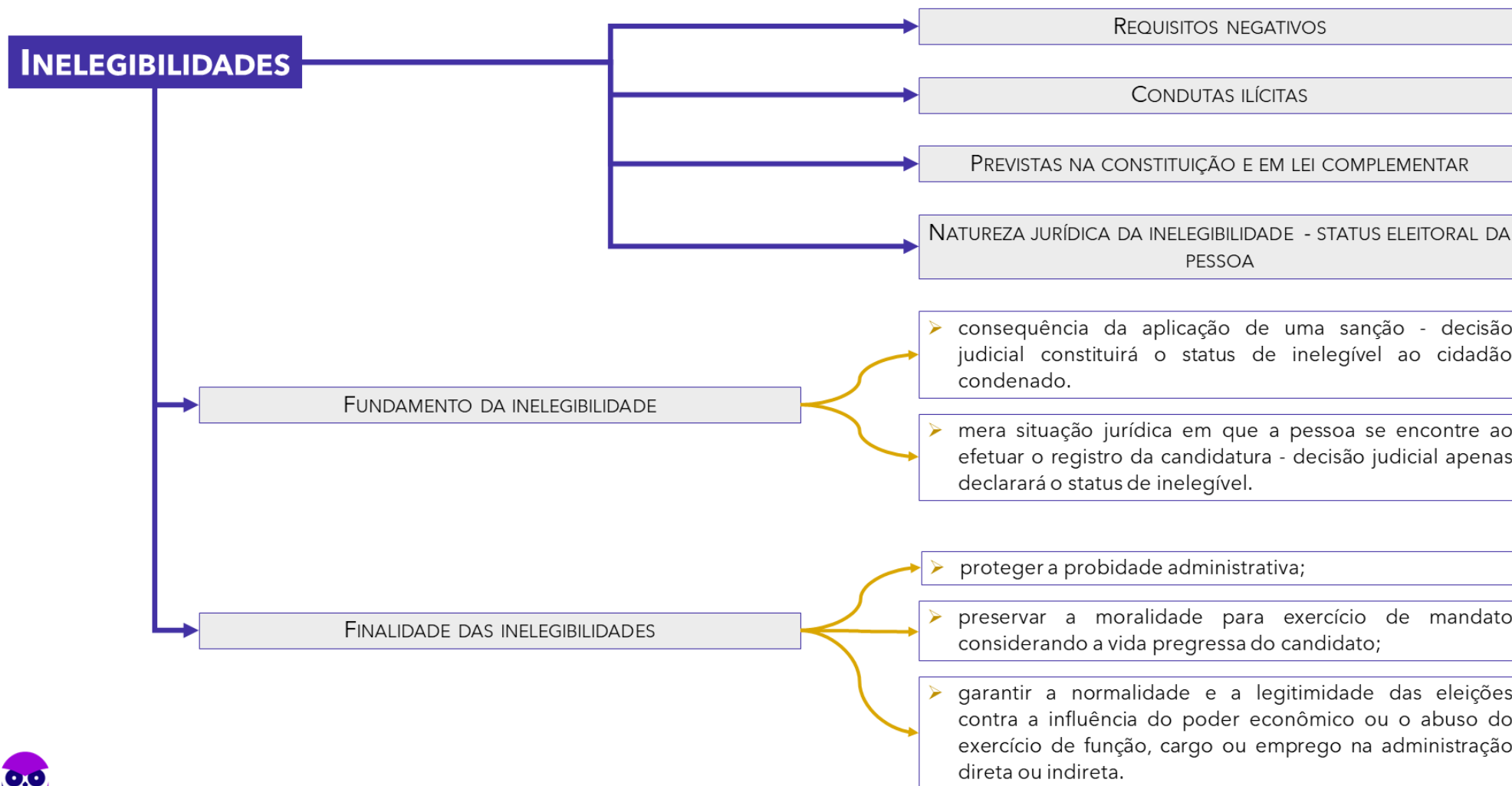
✓ É possível à Justiça Eleitoral cassar o registro pela perda superveniente das condições de elegibilidade

### PERDA SUPERVENIENTE DA ELEGIBILIDADE



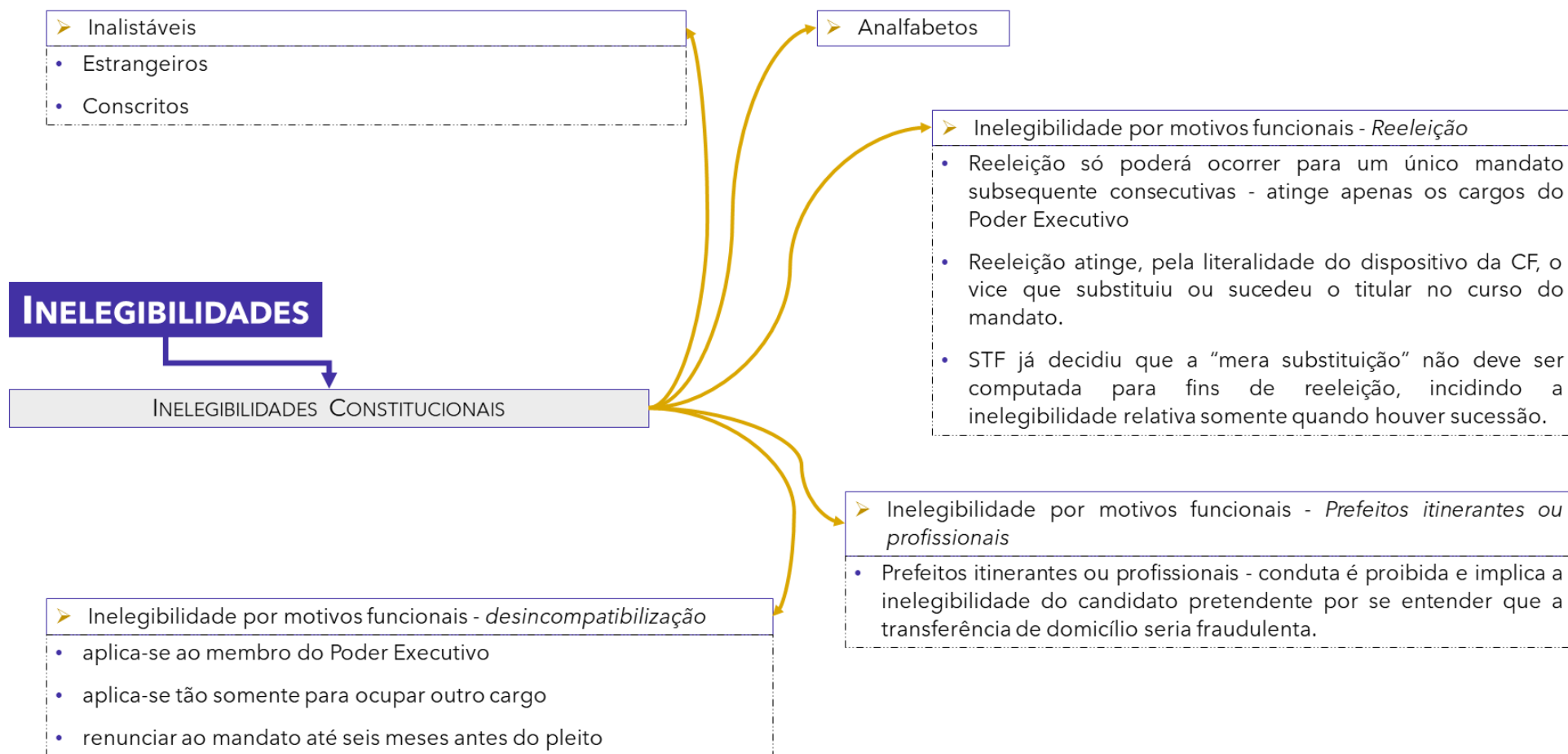
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

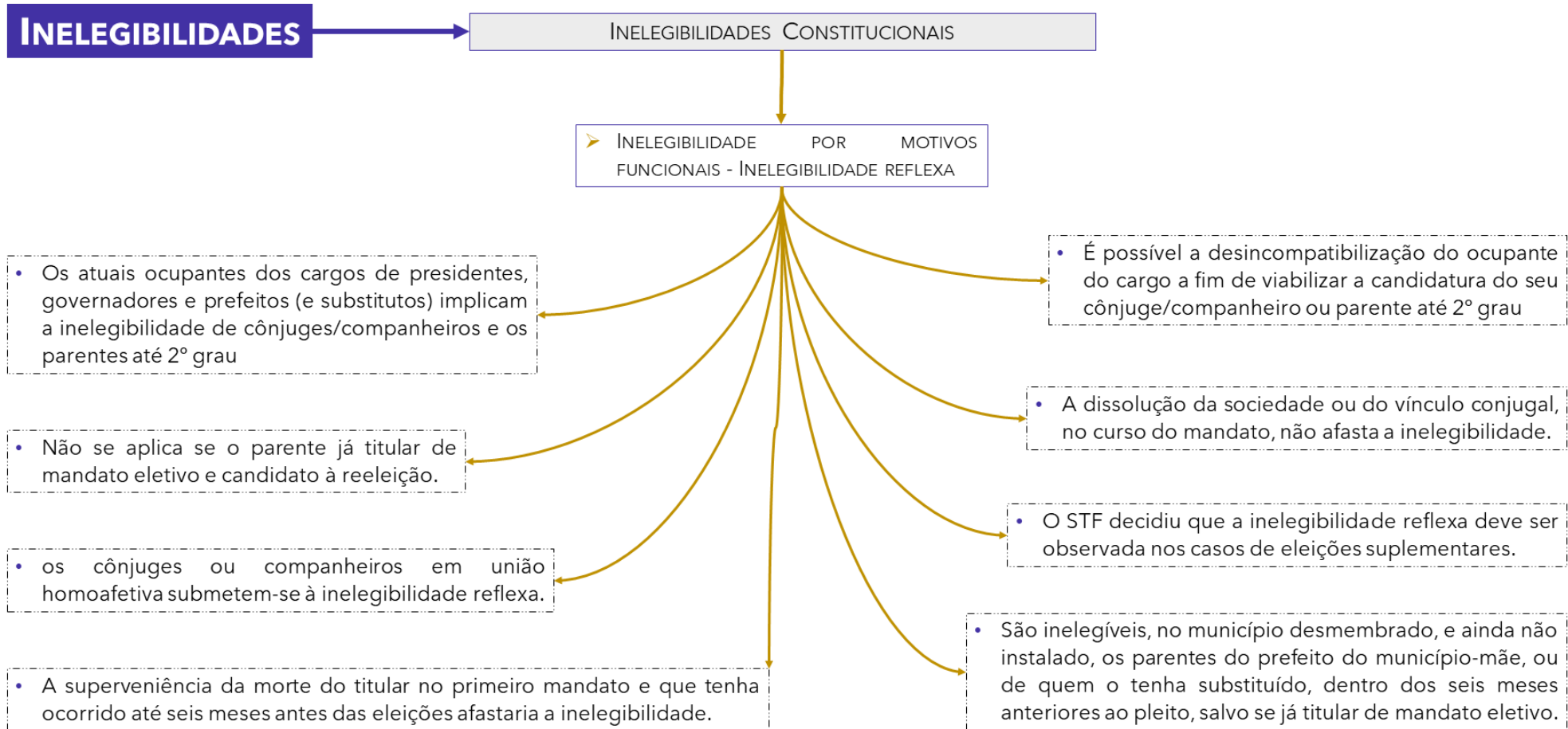




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

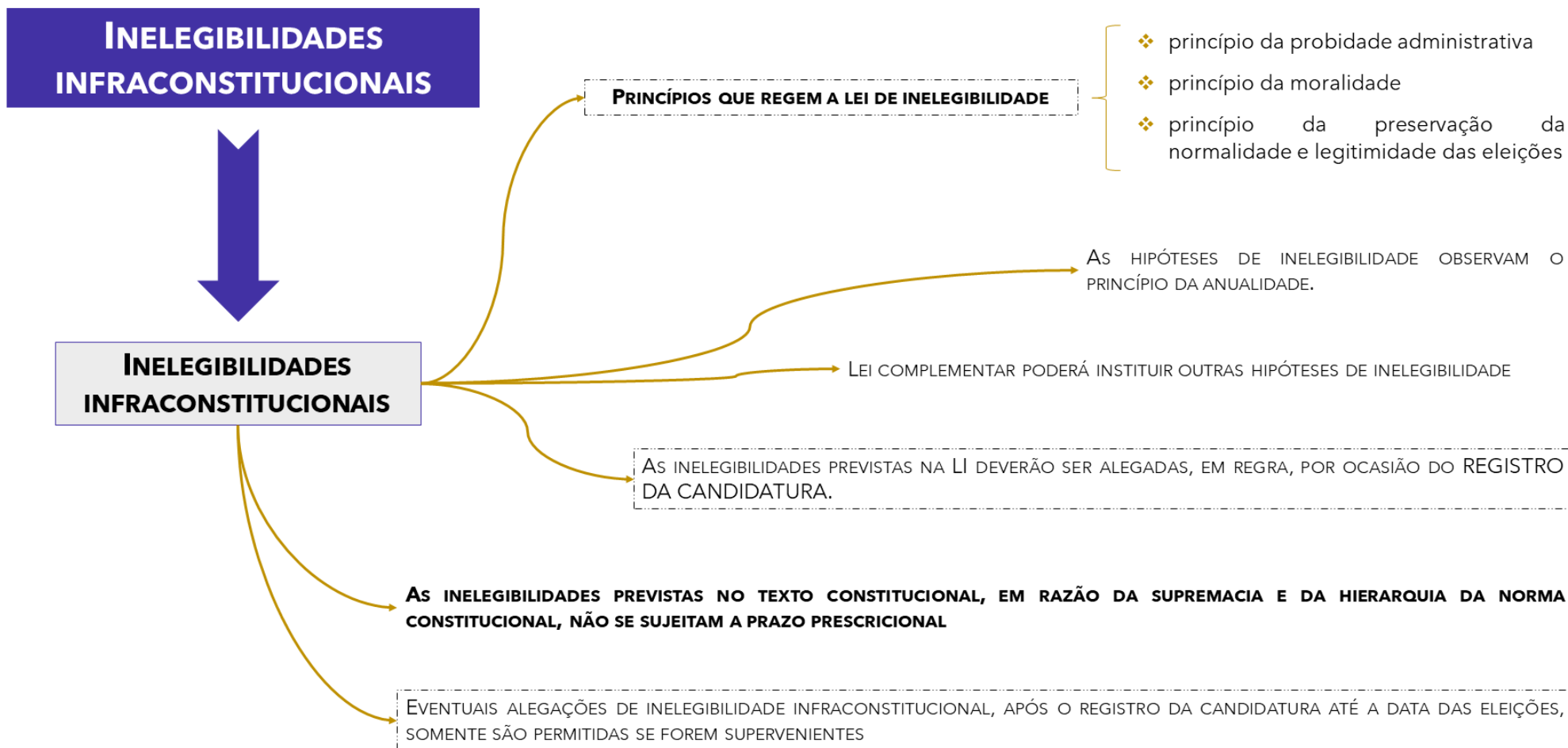






**Prof. Ricardo Torques**  
**Direito Eleitoral**





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## INELEGIBILIDADES INFRACONSTITUCIONAIS

### INELEGIBILIDADES INFRACONSTITUCIONAIS ABSOLUTAS

INALISTÁVEIS E ANALFABETOS

O GOVERNADOR OU PREFEITO, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS VICES- PERDA DO CARGO POR INFRINGÊNCIA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL OU À LEI ORGÂNICA RESPECTIVAS, FICARÃO INELEGÍVEIS PELO PERÍODO REMANESCENTE DO MANDATO QUE PERDERAM E NOS PRÓXIMOS OITO ANOS SUBSEQUENTES.

IMPEACHMENT DO PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE GERA INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, SE ASSIM DECIDIR O SENADO PELO VOTO DE 2/3 DOS MEMBROS. NESSE CASO, A INELEGIBILIDADE PERDURA ATÉ O FINAL DO MANDATO E SE ESTENDE POR MAIS 8 ANOS.

ABUSO DO PODER ECONÔMICO OU POLÍTICO NA ELEIÇÃO - A CONTAR DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO OU DA DECISÃO POR ÓRGÃO COLEGIADO, PELO PRAZO DE OITO ANOS A CONTAR DAS ELEIÇÕES EM QUE O ILÍCITO FOI PRATICADO

- ❖ Abuso de poder econômico - utilização excessiva de recursos financeiros objetivando beneficiar candidato para além da normalidade.
- ❖ Abuso de poder político - utilização da posição para influenciar o eleitor, ferindo a liberdade do voto.

OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL, DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS, DA CÂMARA LEGISLATIVA E DAS CÂMARAS MUNICIPAIS - PERDA DO MANDATO ELETIVO LEGISLATIVO - POR CASSAÇÃO DO MANDATO POR FALTA DE DECORO PARLAMENTAR OU POR CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DO MANDATO - FICARÁ INELEGÍVEL PELO TEMPO QUE RESTAR DO MANDATO E NOS OITO ANOS SUBSEQUENTES AO TÉRMINO.



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## INELEGIBILIDADES INFRACONSTITUCIONAIS

**CONDENADOS, EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO OU PROFERIDA POR ÓRGÃO JUDICIAL COLEGIADO, DESDE A CONDENAÇÃO ATÉ O TRANSCURSO DO PRAZO DE 8 (OITO) ANOS APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA**

### NÃO GERAM INELEGIBILIDADES

- ❖ Crimes de menor potencial ofensivo
- ❖ Crimes decorrentes de ação penal privada
- ❖ Crimes culposos

**CRIMES QUE GERAM INELEGIBILIDADES** - RESTRINGEM-SE AOS CRIMES DOLOSOS, NÃO ABRANGENDO CRIMES PRATICADOS NA FORMA CULPOSA E DE AÇÃO PENAL PRIVADA

- ❖ Crime contra a economia popular;
- ❖ Crime contra a fé pública;
- ❖ Crime contra administração e patrimônio públicos;
- ❖ Crime contra o patrimônio privado;
- ❖ Crime contra o sistema financeiro;
- ❖ Crime contra o mercado de capitais;
- ❖ Crime falimentar;
- ❖ Crime contra meio ambiente;
- ❖ Crime contra a saúde pública;
- ❖ Crime eleitoral (que tenha pena privativa de liberdade);
- ❖ Crime de abuso de autoridade;
- ❖ Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## INELEGIBILIDADES INFRACONSTITUCIONAIS

**CRIMES QUE GERAM INELEGIBILIDADES** - RESTRINGEM-SE AOS CRIMES DOLOSOS, NÃO ABRANGENDO CRIMES PRATICADOS NA FORMA CULPOSA E DE AÇÃO PENAL PRIVADA

- ❖ Crime de tráfico;
- ❖ Crime de racismo;
- ❖ Crime de tortura
- ❖ Crime de terrorismo;
- ❖ Crimes hediondos;
- ❖ Crime de redução análoga à condição de escravo;
- ❖ Crime contra a vida;
- ❖ Crime contra a dignidade sexual;
- ❖ Crime praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**INELEGIBILIDADE E PRESCRIÇÃO PENAL**

- ❖ inelegibilidade (efeito extrapenal/secundário);
- ❖ No caso de prescrição da pretensão executória, o prazo de oito anos começa a contar da prescrição efetivamente, não da declaração judicial;
- ❖ Não cabe à Justiça Eleitoral verificar a prescrição da pretensão punitiva em pedido de registro de candidatura.



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## INELEGIBILIDADES INFRACONSTITUCIONAIS

DECLARADOS INDIGNOS DO OFICIALATO (PERDA DA PATENTE MILITAR), OU COM ELE INCOMPATÍVEIS, PELO PRAZO DE 8 (OITO) ANOS;

REJEIÇÃO DE CONTAS - INELEGÍVEL PELO PRAZO DE OITO ANOS, A CONTAR DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA.

ABUSO DO PODER ECONÔMICO OU POLÍTICO NO EXERCÍCIO DE CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - É NECESSÁRIO HAVER VINCULAÇÃO DA CONDUTA COM A FINALIDADE ELEITORAL - A CONTAR DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO OU DA DECISÃO POR ÓRGÃO COLEGIADO, PARA A ELEIÇÃO NA QUAL CONCORREM OU TENHAM SIDO DIPLOMADOS, E PELO PRAZO DE OITO ANOS.

- a existência de prestação de contas
- julgamento e a rejeição das contas
- identificação de irregularidade insanável
- caracterização de ato DOLOSO de improbidade administrativa
- decisão irrecorrível do tribunal responsável pelo julgamento
- órgão competente fez a imputação do débito ao responsável
- sanção aplicada não foi apenas o pagamento de multa

QUEM ESTIVER NA DIREÇÃO, NA ADMINISTRAÇÃO OU NA REPRESENTAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, FINANCEIRAS OU DE SEGURO, QUE ESTEJA EM LIQUIDAÇÃO EXTRA OU JUDICIAL, DESDE 12 MESES ANTES DA DECRETAÇÃO ATÉ A EXONERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE.

QUEM PRATICAR CORRUPÇÃO ELEITORAL, CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, DOAÇÃO, CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE CAMPANHA OU CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS, DESDE O TRÂNSITO EM JULGADO OU DECISÃO COLEGIADA ATÉ OITO ANOS, A CONTAR DO DIA DAS ELEIÇÕES EM QUE O ILÍCITO FOR PERPETRADO.

OCUPANTE DE CARGO POLÍTICO QUE RENUNCIAR AO MANDATO PARA EVITAR IMPEACHMENT, CONDENAÇÃO POR FALTA DE DECORO OU CONDUTA INCOMPATÍVEL, DESDE A ELEIÇÃO PARA A QUAL FOI ELEITO ATÉ OS OITO ANOS SEGUINTE.



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## INELEGIBILIDADES INFRACONSTITUCIONAIS

ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

- Sempre atos dolosos
- Implicar suspensão dos direitos políticos - NÃO estão abrangidos, portanto, os atos de improbidade administrativa que atentem contra os princípios da administração pública
- Enriquecimento ilícito - suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 14 anos
- Lesão ao erário - suspensão dos direitos políticos pelo prazo até 12 anos
- Desde o trânsito em julgado ou decisão coletiva, até oito anos após a cessão dos efeitos da condenação por improbidade.

QUEM FOI EXCLUÍDO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE CLASSE (EXCETO NO CASO DE SUSPENSÃO OU ANULAÇÃO JUDICIAL), PELO PRAZO DE OITO ANOS.

SIMULAÇÃO DE DESFAZIMENTO DE VÍNCULO CONJUGAL PARA EVITAR A INELEGIBILIDADE REFLEXA, DESDE A DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO OU PROFERIDA POR ÓRGÃO COLEGIADO ATÉ O PERÍODO DE OITO ANOS, A CONTAR DA DECISÃO QUE RECONHECE A FRAUDE.

QUEM FOR DEMITIDO DO SERVIÇO PÚBLICO (POR DECISÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL), DESDE A CONDENAÇÃO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DE OITO ANOS

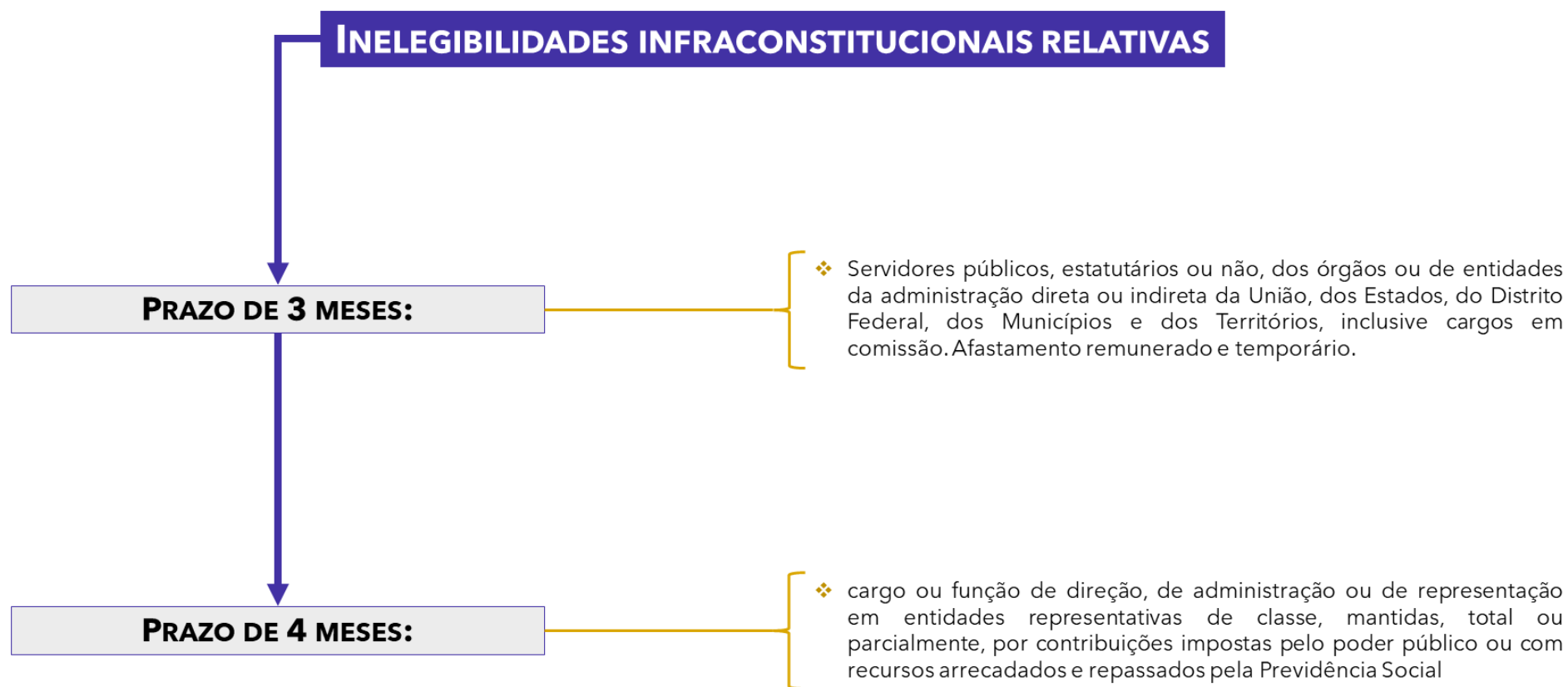
QUEM EFETUAR DOAÇÃO ILEGAL PARA ELEIÇÕES, DESDE A CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO OU DECISÃO COLEGIADA ATÉ O PERÍODO DE OITO ANOS.

MAGISTRADO OU MEMBRO DO MP APOSENTADO COMPULSORIAMENTE POR DECISÃO SANCIONATÓRIA, PERDER O CARGO OU FOR EXONERADO OU APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE NA PENDÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DESDE A CONDENAÇÃO ATÉ OITO ANOS APÓS.



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

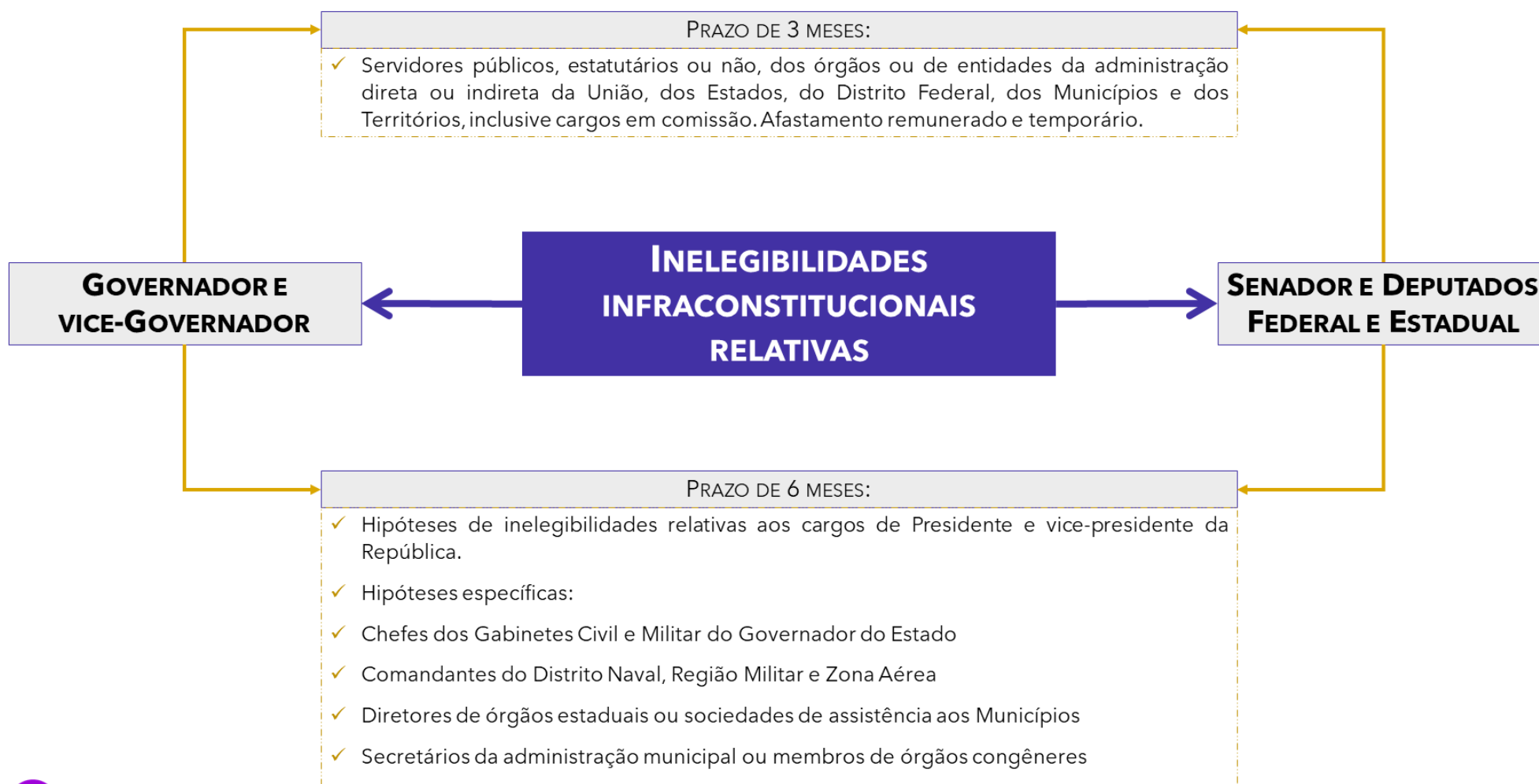


## INELEGIBILIDADES INFRACONSTITUCIONAIS RELATIVAS



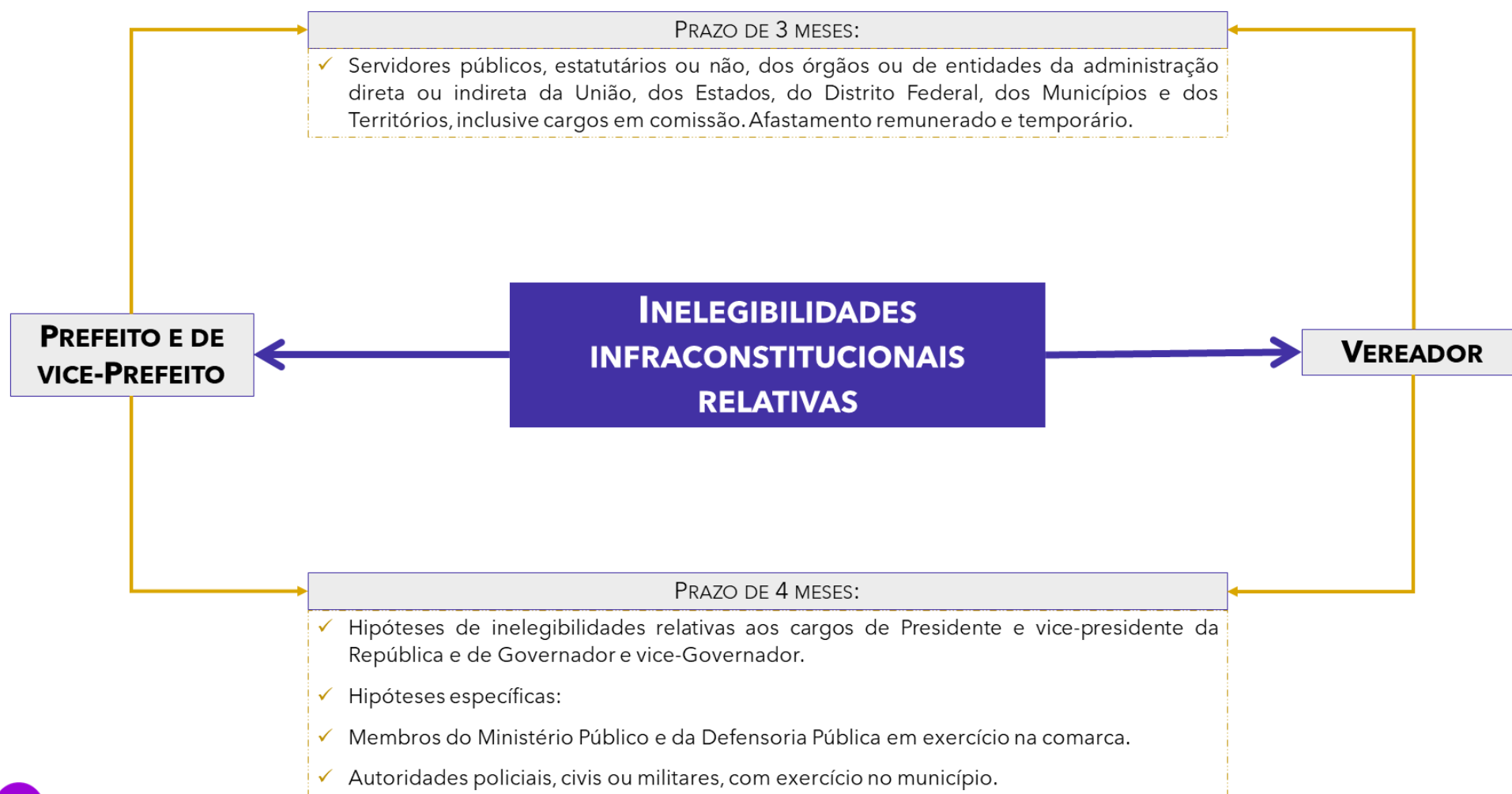
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

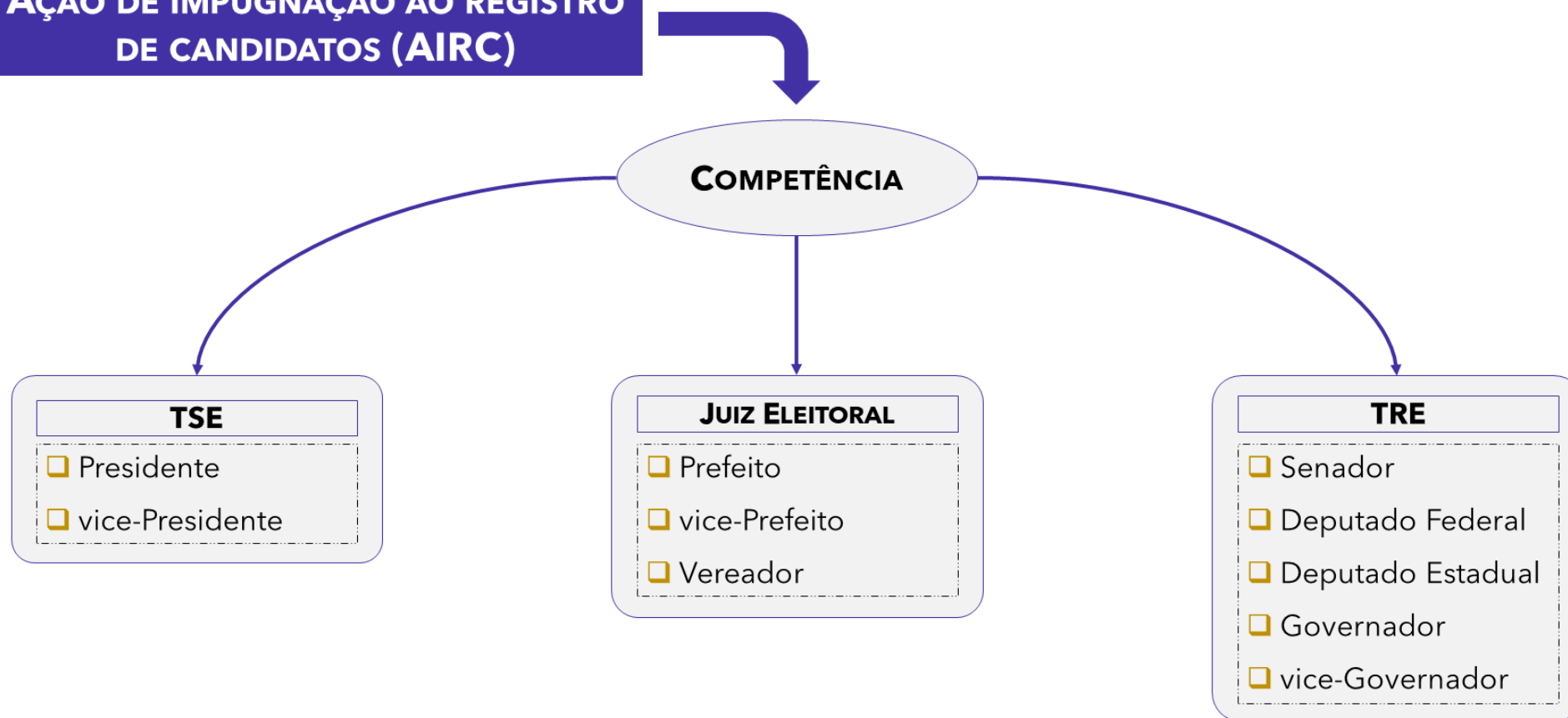




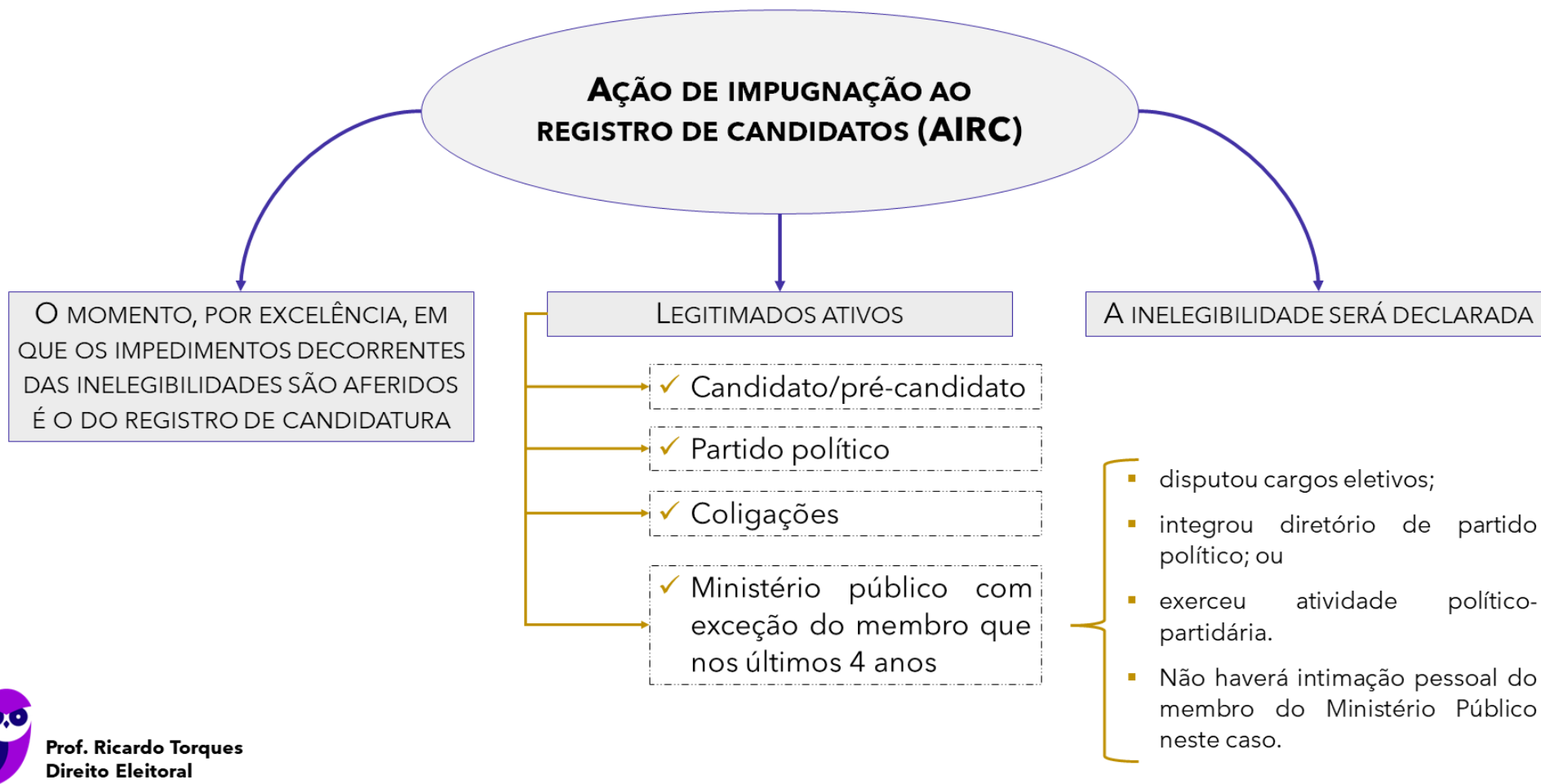
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATOS (AIRC)

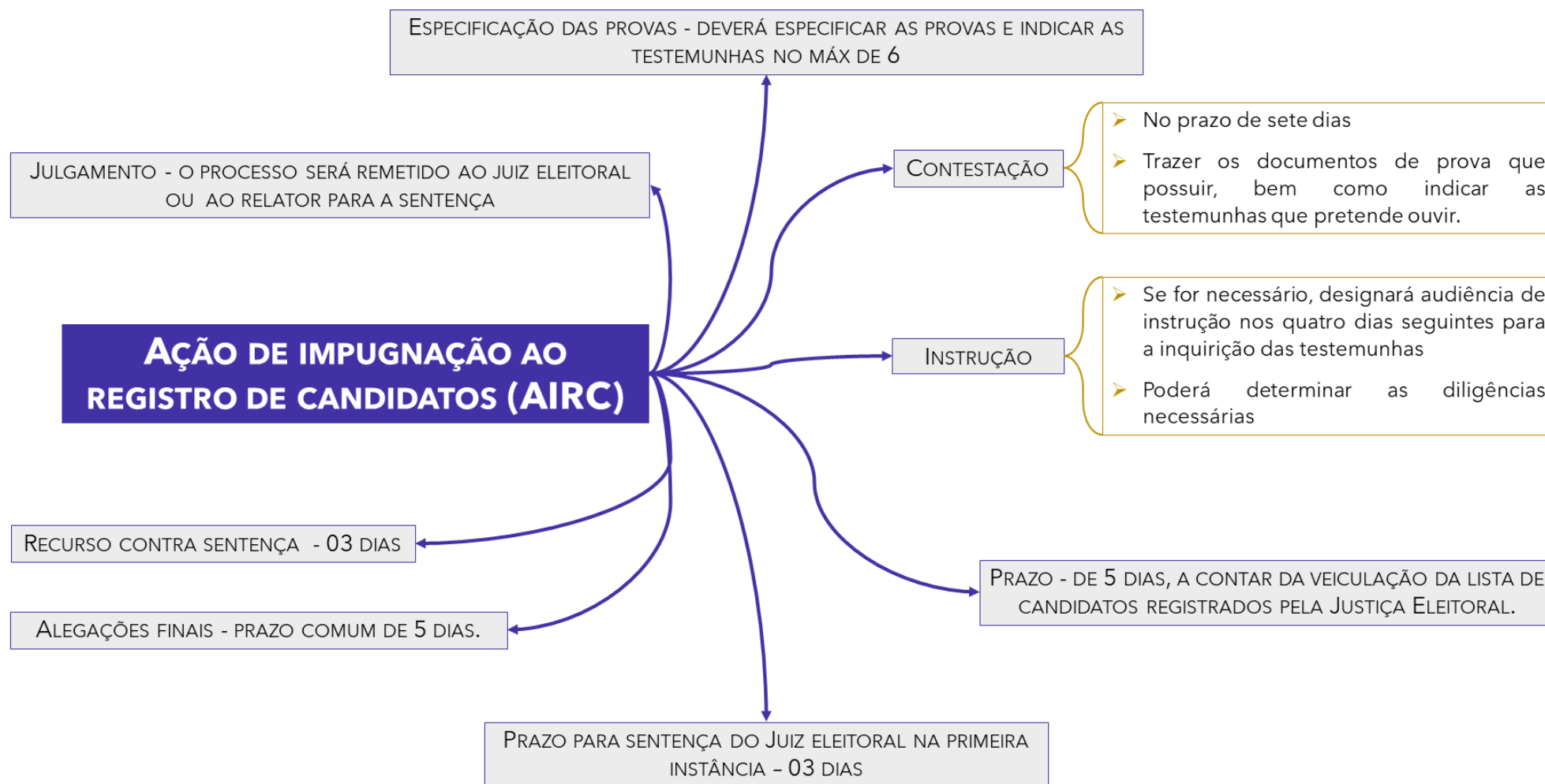


## AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATOS (AIRC)



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATOS (AIRC)



### PROCESSAMENTO DO RECURSO DO TRIBUNAL

- A Secretaria respectiva atuará o processo e apresentará ao Presidente do TRE.
- O Presidente do TRE/TSE distribuirá e determinará vistas ao Procurador Regional/Geral para parecer.
- Será oferecido parecer pelo Procurador (no prazo de DOIS DIAS).
- alegações finais no prazo comum de CINCO DIAS
- Relatoria e encaminhamento para julgamento (no prazo de TRÊS DIAS).
- Inclusão em pauta para julgamento, independentemente de publicação

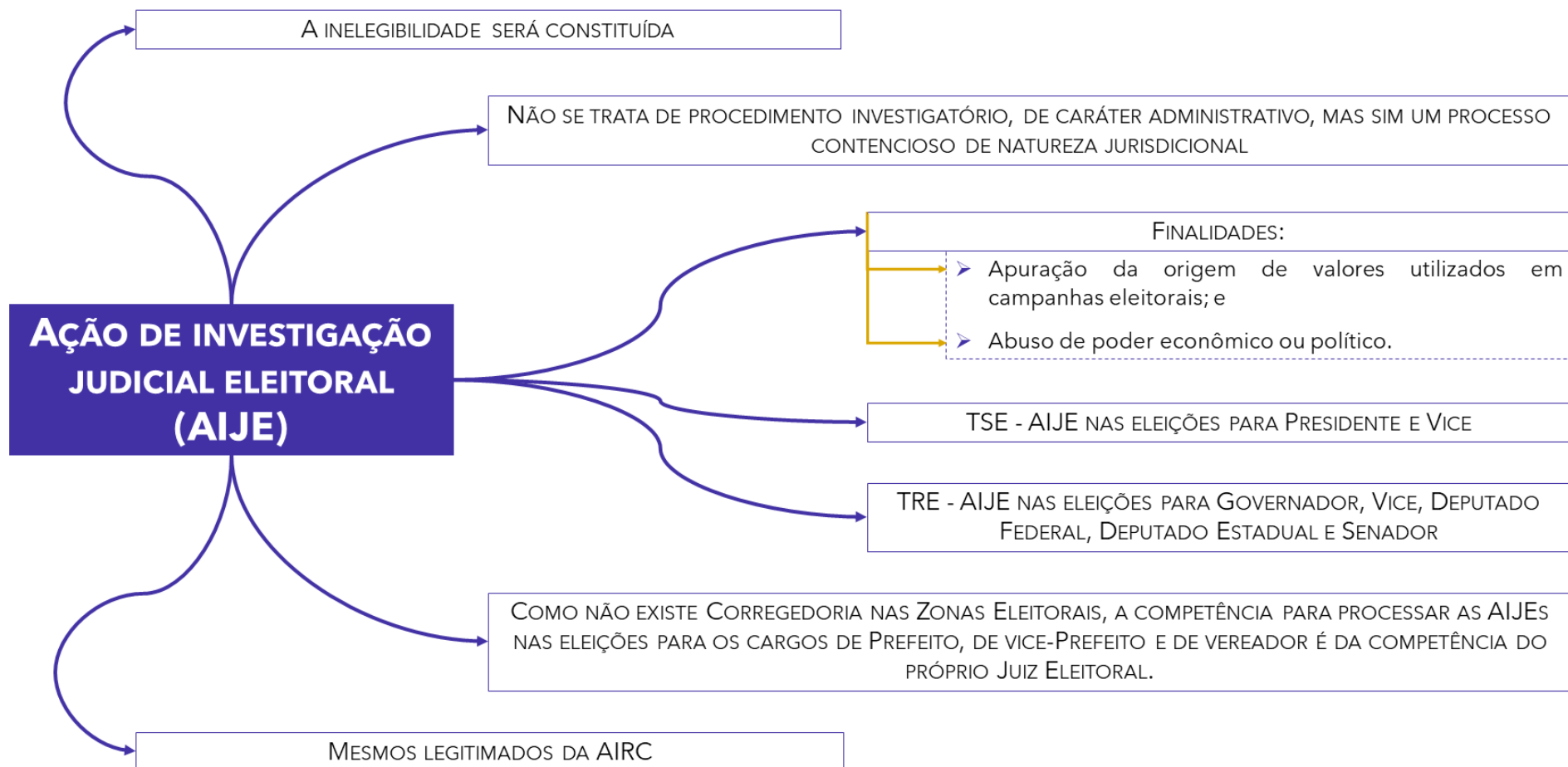
- Poderão ser realizadas até duas reuniões para a discussão do processo.
- Relatório, sustentação oral e voto do relator.
- Julgamento e proclamação do resultado.
- Leitura e publicação do acórdão, passando, a partir de então, a correr o prazo de TRÊS DIAS para recurso do acórdão para o TSE, se for o caso.
- os prazos são peremptórios e não se suspendem
- a inelegibilidade do vice não prejudica a candidatura do titular, ao passo que a do titular não prejudica a do vice.

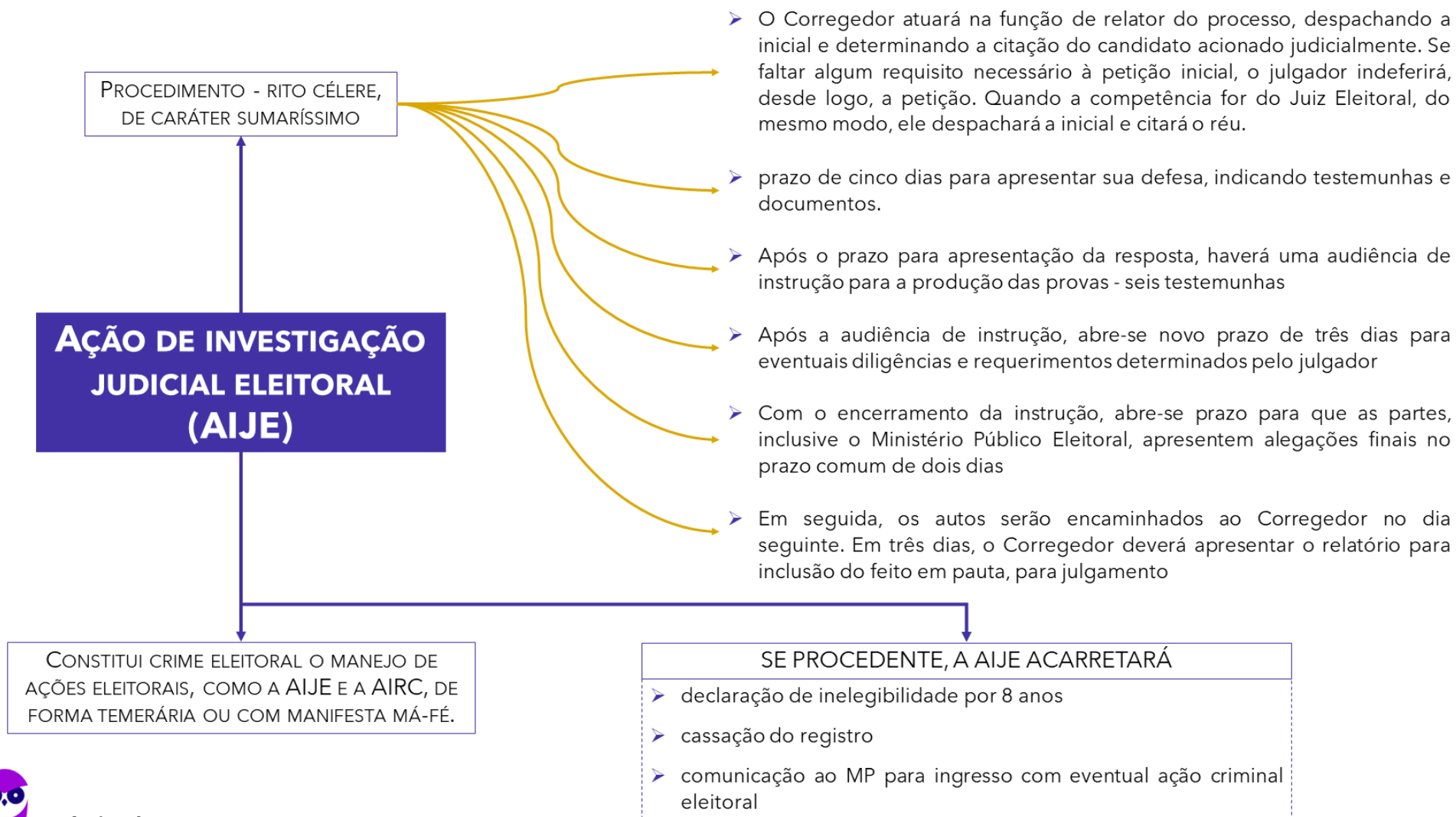


**Prof. Ricardo Torques**  
**Direito Eleitoral**



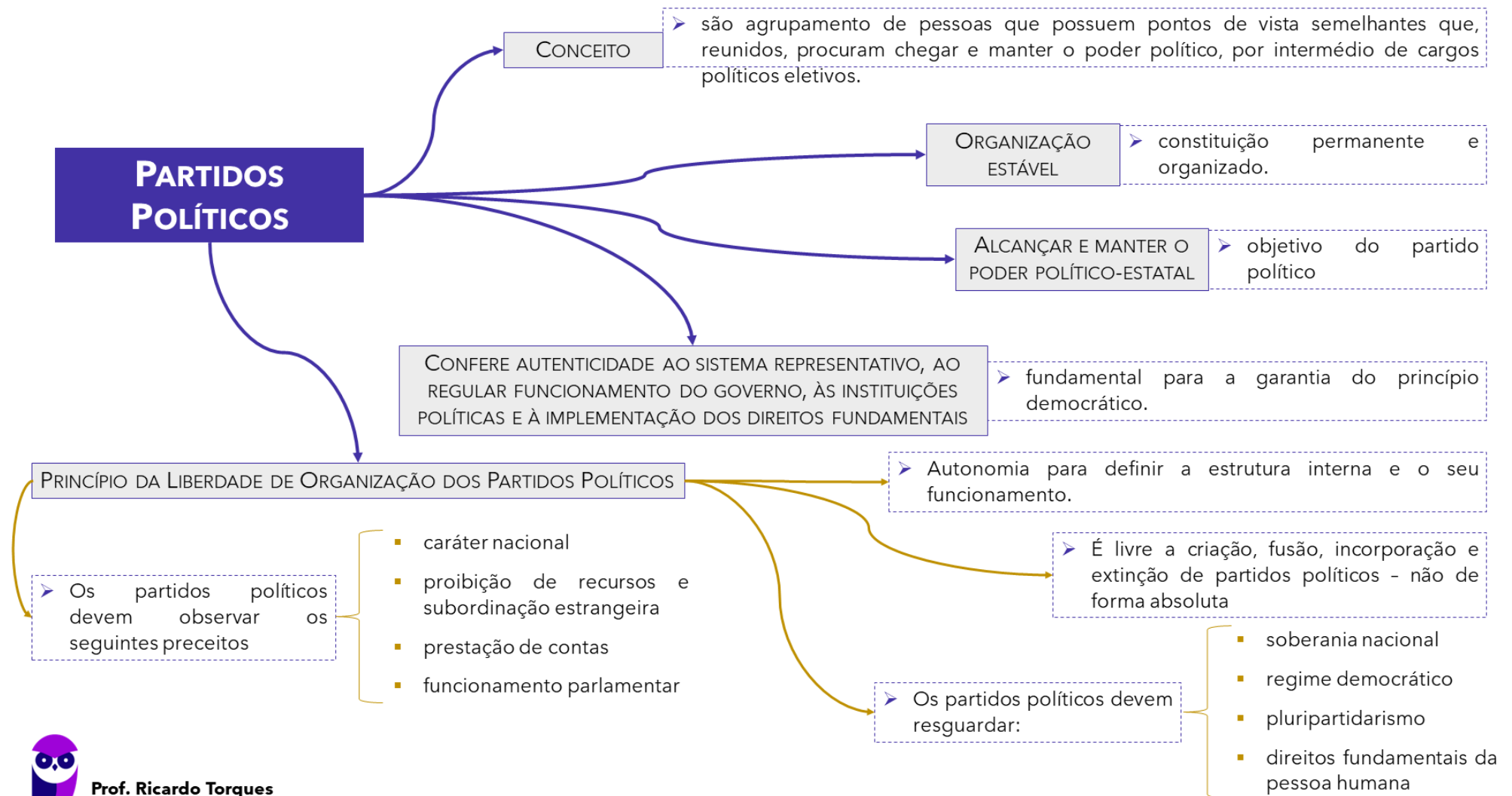
Cursos completos em:  
[www.estrategiaconcursos.com.br](http://www.estrategiaconcursos.com.br)





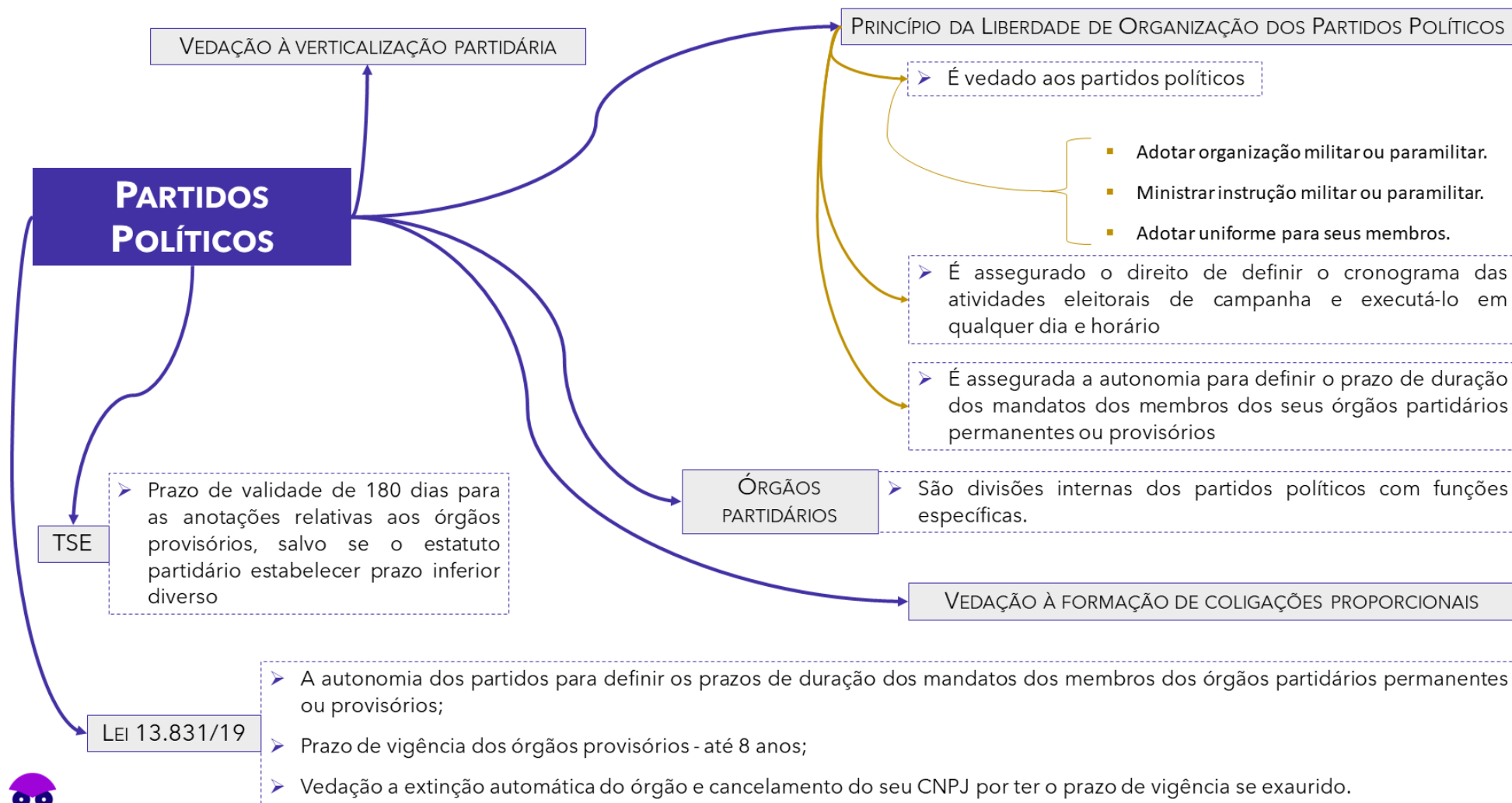
**Prof. Ricardo Torques**  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## PARTIDOS POLÍTICOS – CONSTITUIÇÃO E REGISTRO

### REQUISITOS PARA QUE O PARTIDO TENHA DIREITO AOS RECURSOS DO FUNDO ELEITORAL E O ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E À TELEVISÃO

2018 => 1,5% DOS VOTOS VÁLIDOS + 1/3 DAS UF + 1% EM CADA UMA DELAS OU 9 DEPUTADOS FEDERAIS + 1/3 DAS UF;

2022 => 2% DOS VOTOS VÁLIDOS + 1/3 DAS UF + 1% EM CADA UMA DELAS OU 11 DEPUTADOS FEDERAIS + 1/3 DAS UF;

2026 => 2,5% DOS VOTOS VÁLIDOS + 1/3 DAS UF + 1,5% EM CADA UMA DELAS OU 13 DEPUTADOS FEDERAIS + 1/3 DAS UF;

2030 => 3% DOS VOTOS VÁLIDOS + 1/3 DAS UF + 2% EM CADA UMA DELAS OU 15 DEPUTADOS FEDERAIS + 1/3 DAS UF

### CONSEQUÊNCIA DO REGISTRO REGULAR

- Possibilidade de participação do processo eleitoral;
- Recebimento de recursos do Fundo Partidário;
- Acesso gratuito ao rádio e à televisão (propaganda eleitoral);
- Exclusividade de denominação, de sigla e de símbolos.

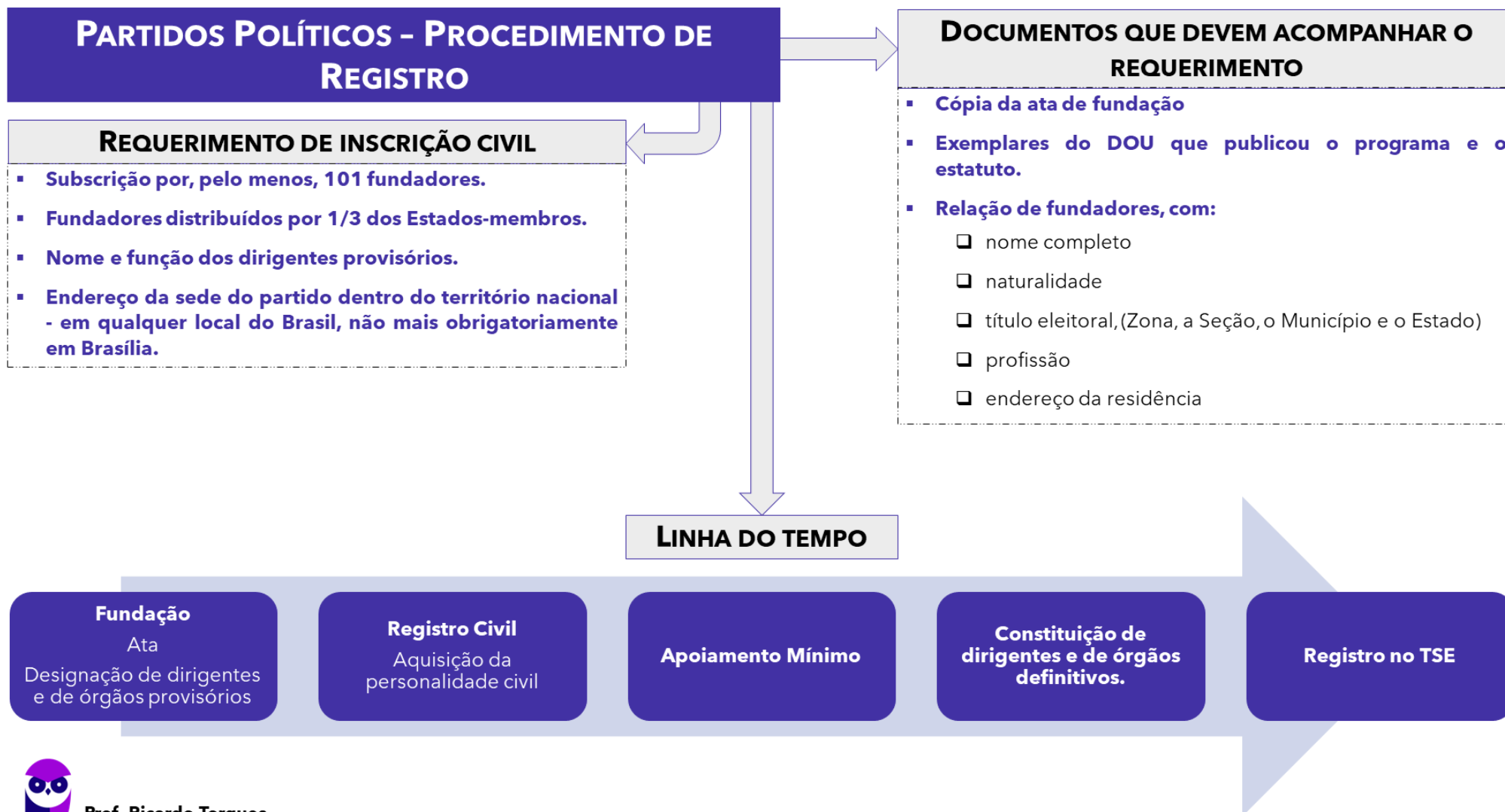
### APOIAMENTO

- Possibilidade de cidadão analfabeto manifestar apoio por meio de impressão digital
- Impossibilidade de eleitores com cadastro em situação irregular assinarem lista de apoio para criação de partido
- O partido político em formação, no prazo de até 100 (cem) dias contados da obtenção do seu registro civil, deve informar ao Tribunal Superior Eleitoral a sua criação
- O chefe de cartório eleitoral fornecerá um recibo, devendo lavrar atestado das assinaturas no prazo de 15 dias



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

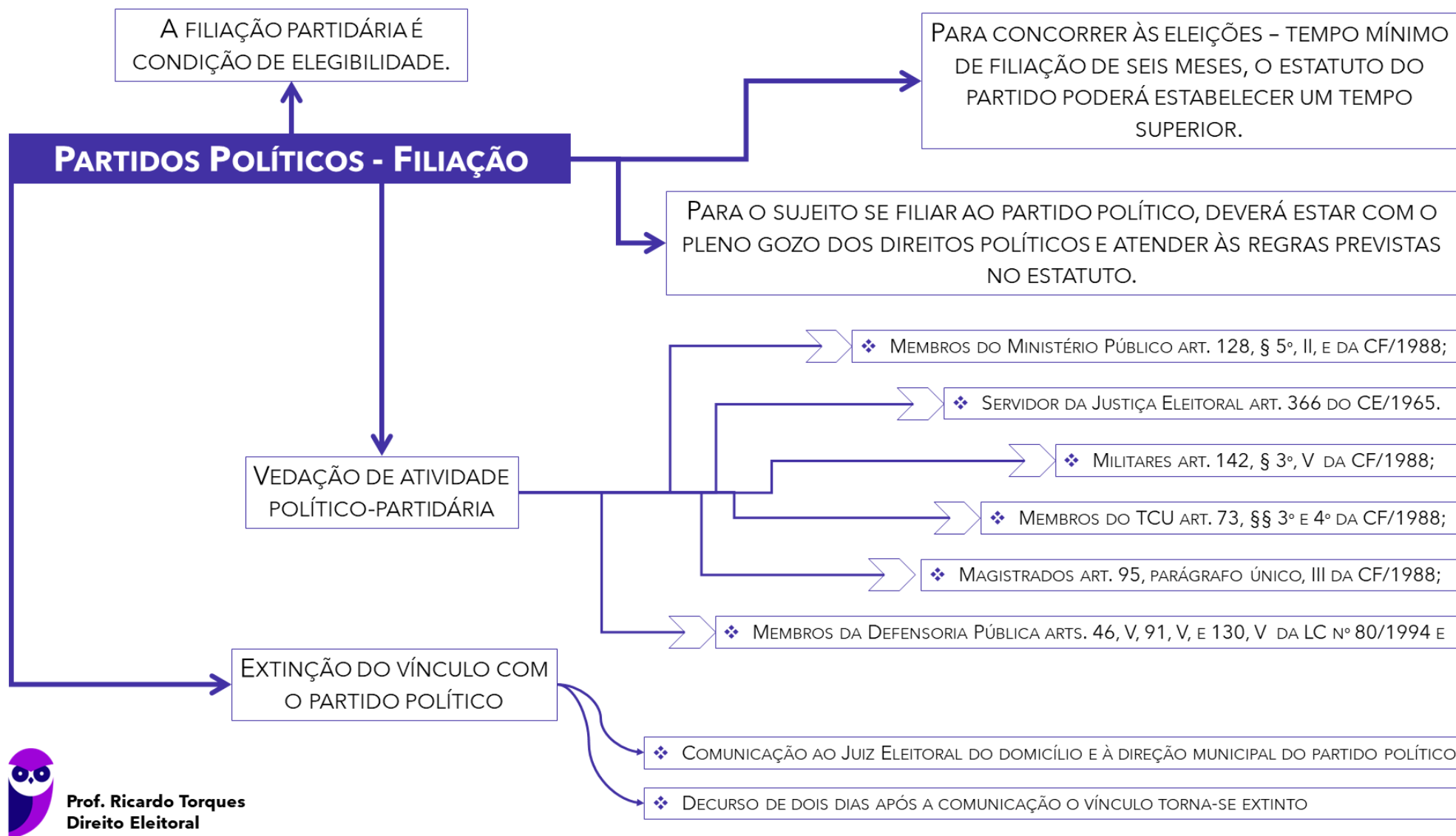




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

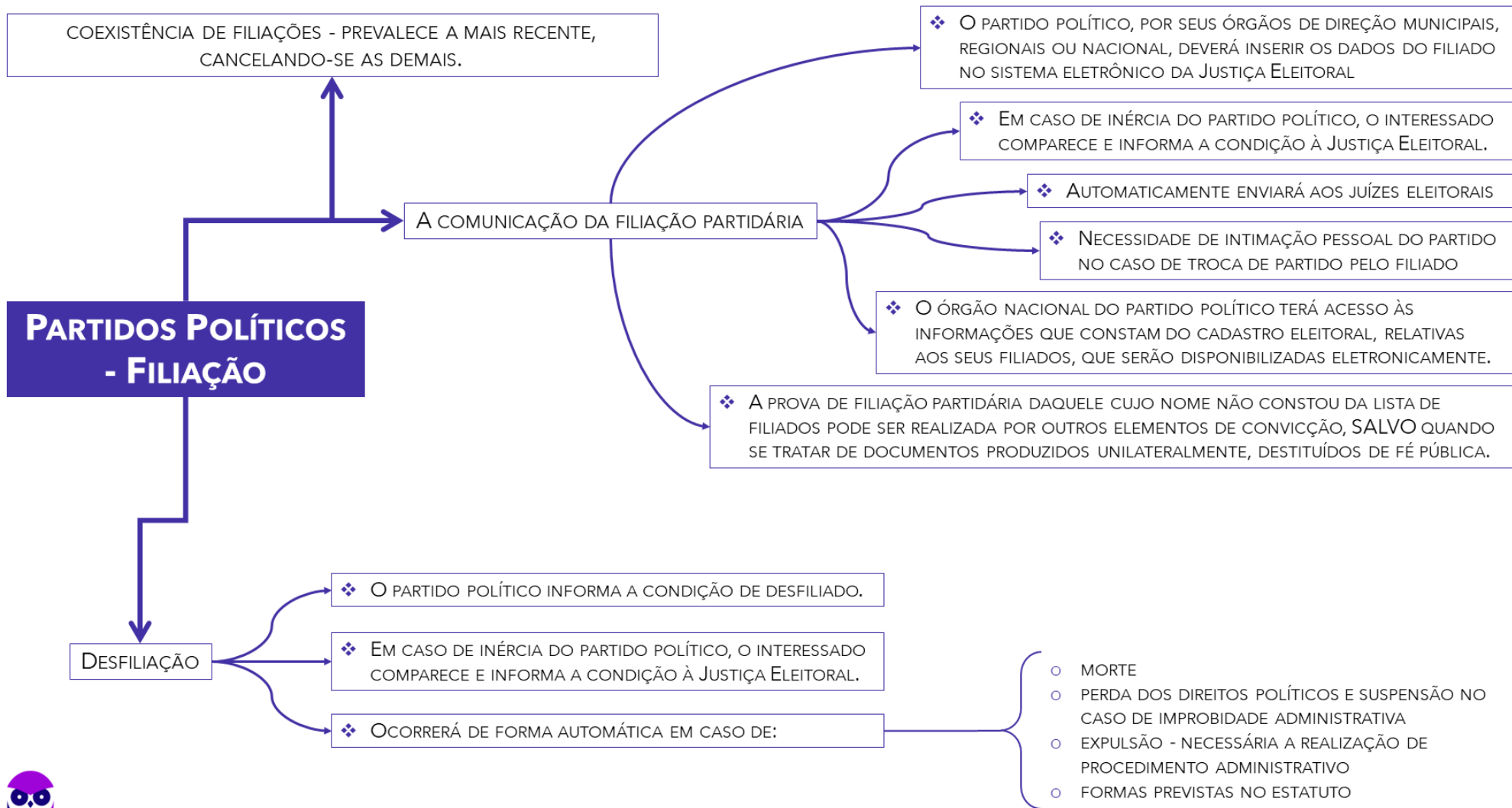






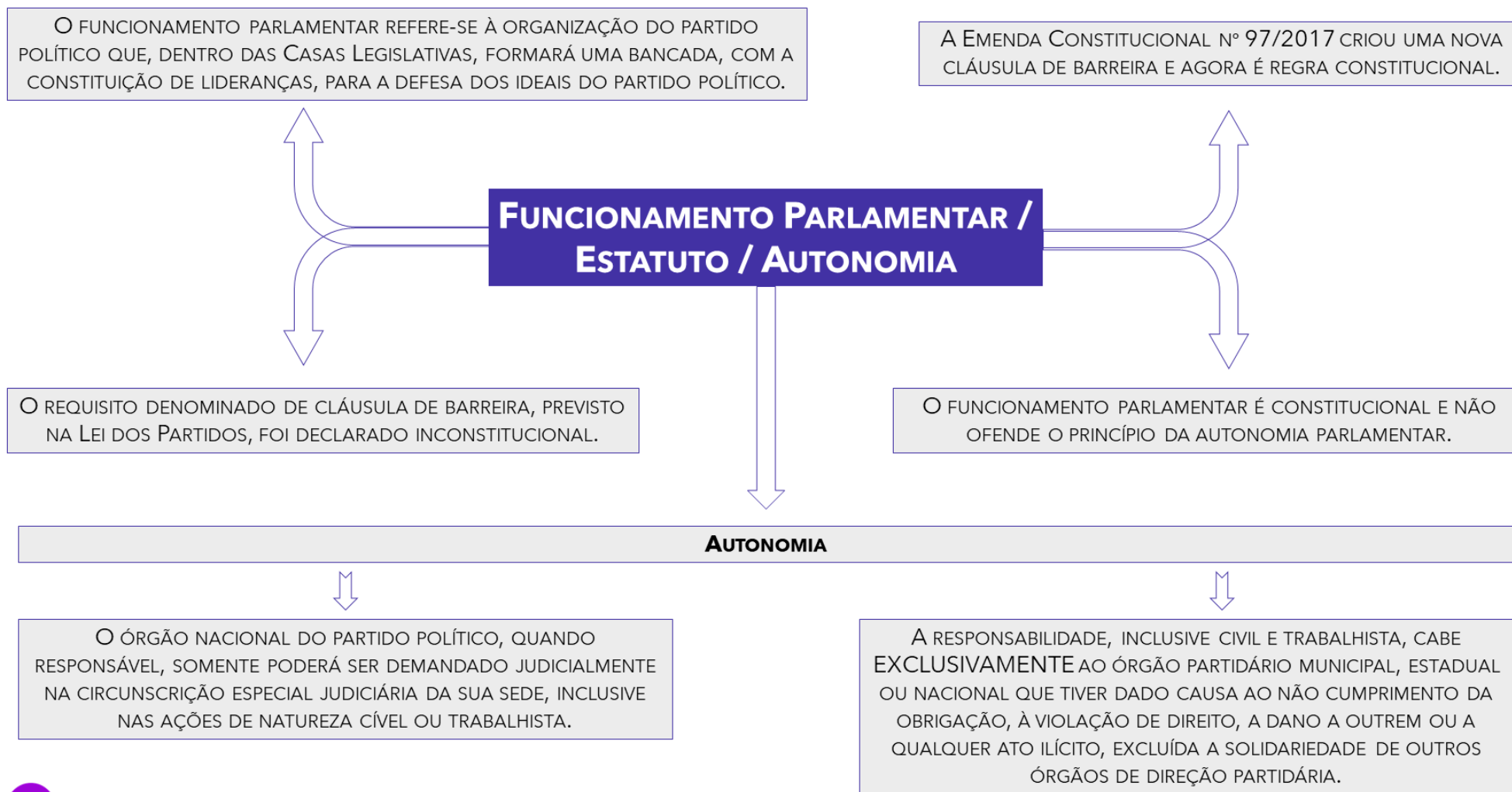
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR / ESTATUTO / AUTONOMIA

### ESTATUTO

POR ESTATUTO COMPREENDE-SE O REGULAMENTO QUE REGE O PARTIDO POLÍTICO, QUE, ENTRE OUTRAS REGRAS, FIXA A ESTRUTURA INTERNA, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA AGREMIÇÃO.

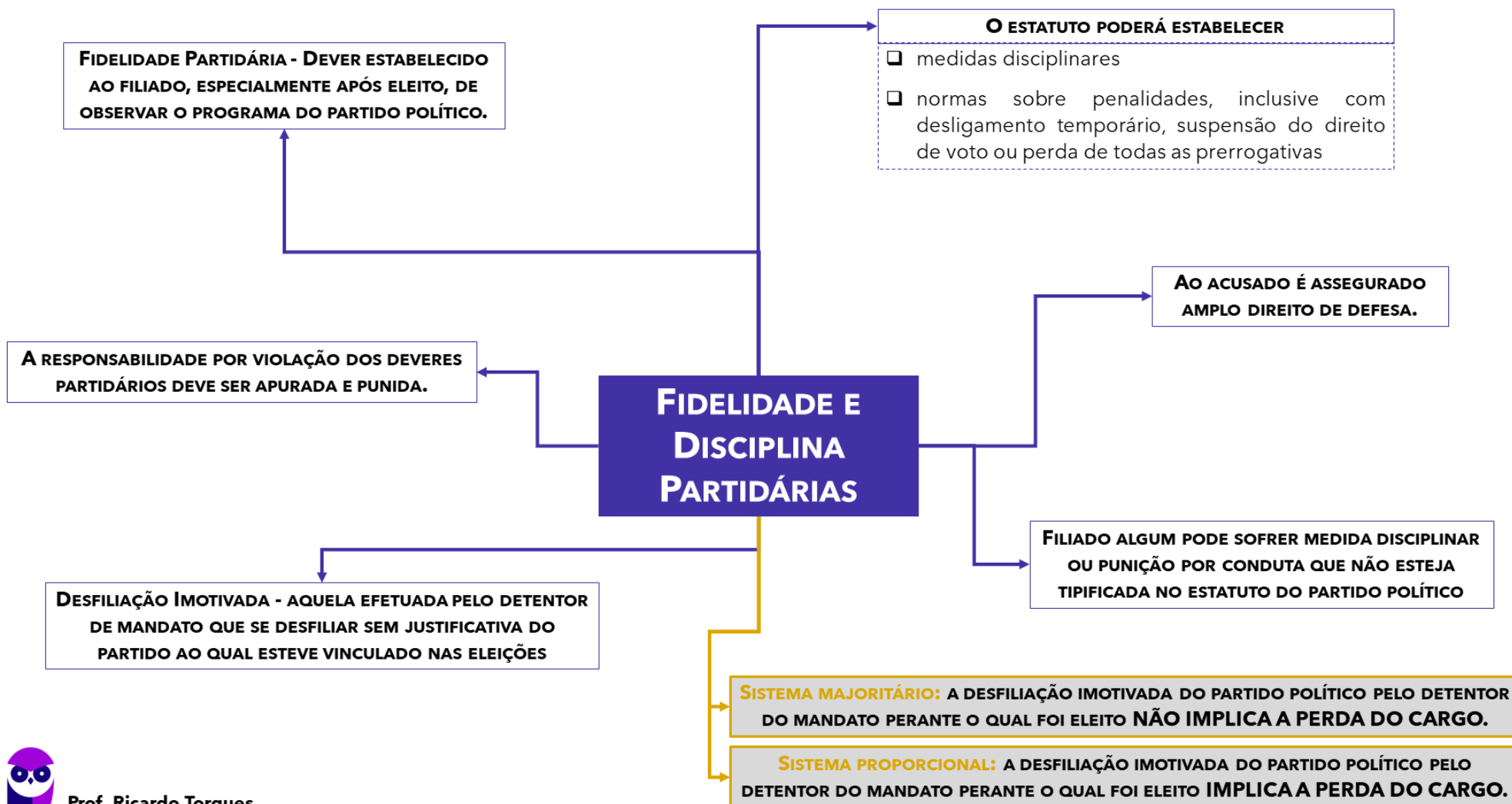
### NORMAS QUE DEVEM CONSTAR DO ESTATUTO

- nome, denominação abreviada e estabelecimento da sede na Capital Federal;
- filiação e desligamento de seus membros;
- direitos e deveres dos filiados;
- modo como se organiza e administra;
- fidelidade e disciplina partidárias;
- condições e forma de escolha de seus candidatos;
- finanças e contabilidade;
- critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário;
- procedimento de reforma do programa e do estatuto.
- prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher



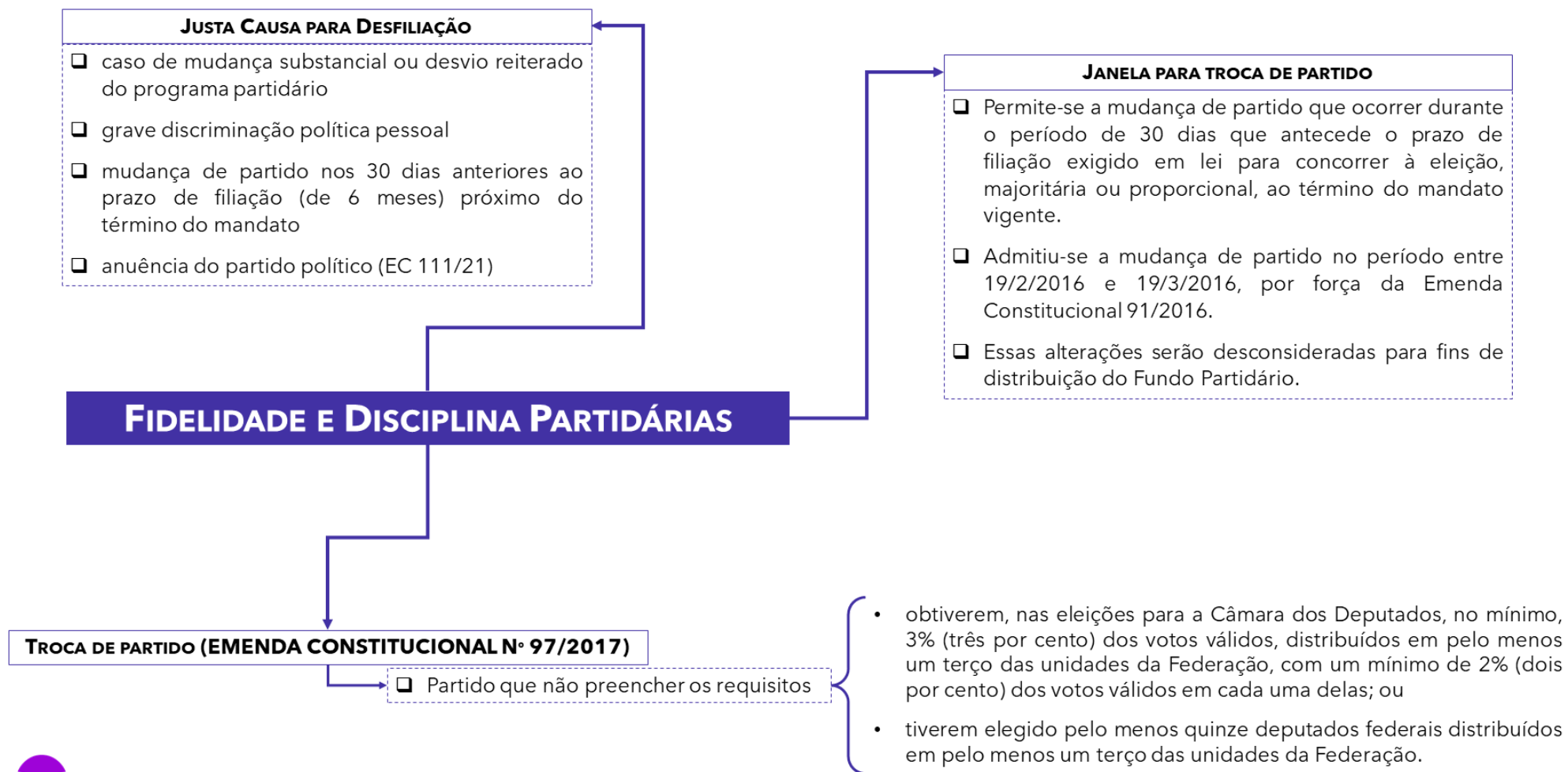
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





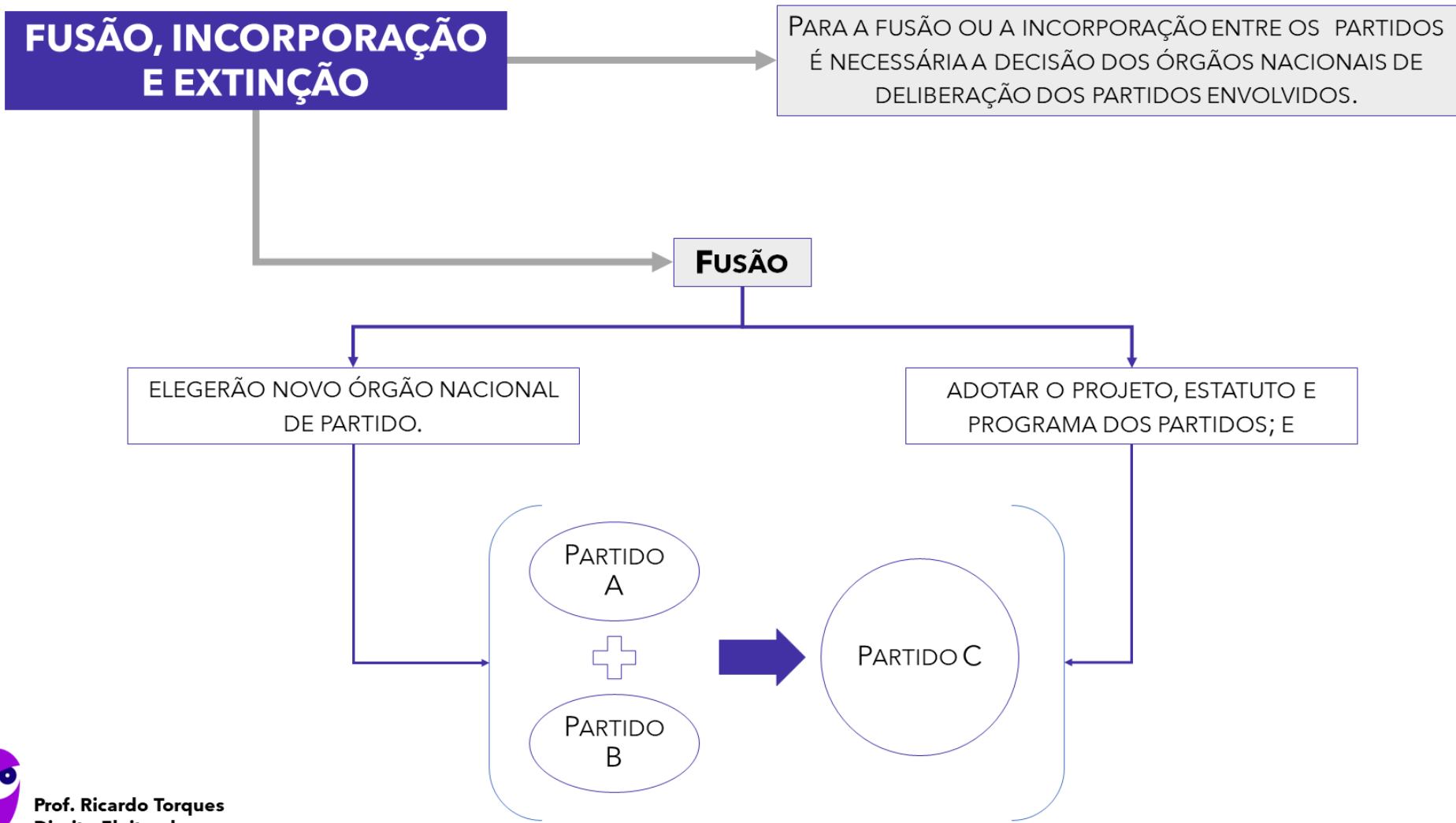
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

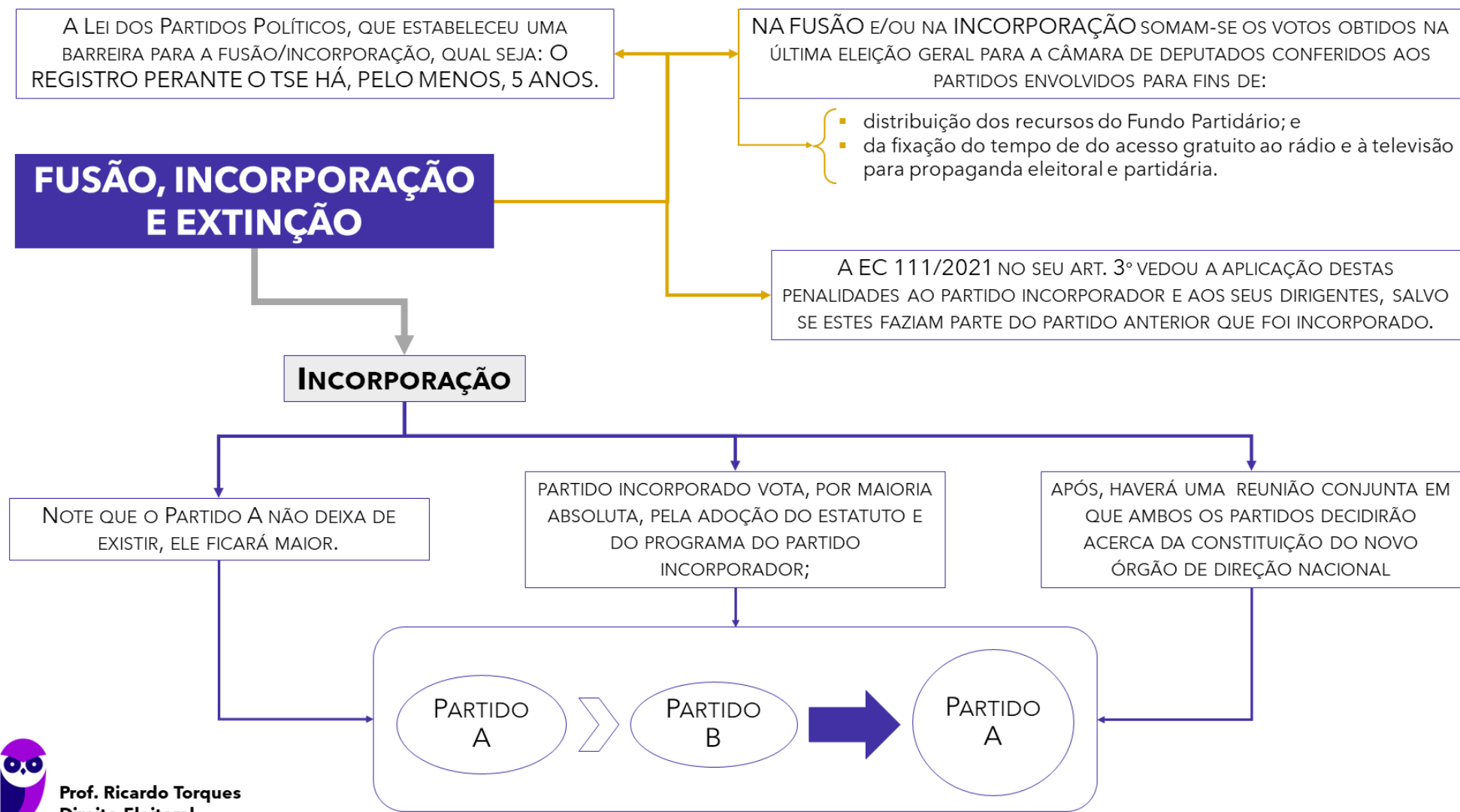




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral







Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## FUSÃO, INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO

**EXTINÇÃO**

PODERÁ DECORRER DA FUSÃO OU DA INCORPORAÇÃO,  
BEM COMO POR DECISÃO DO PRÓPRIO PARTIDO  
POLÍTICO OU POR DETERMINAÇÃO DO TSE

CANCELAMENTO DO REGISTRO POR DECISÃO DO TSE -  
DEPENDE DE UM PROCESSO JUDICIAL,

- TER RECEBIDO OU ESTAR RECEBENDO RECURSOS FINANCEIROS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA;
- ESTAR SUBORDINADO A ENTIDADE OU GOVERNO ESTRANGEIROS
- NÃO TER PRESTADO AS DEVIDAS CONTAS À JUSTIÇA ELEITORAL - PELO ÓRGÃO NACIONAL
- QUE MANTÉM ORGANIZAÇÃO PARAMILITAR.

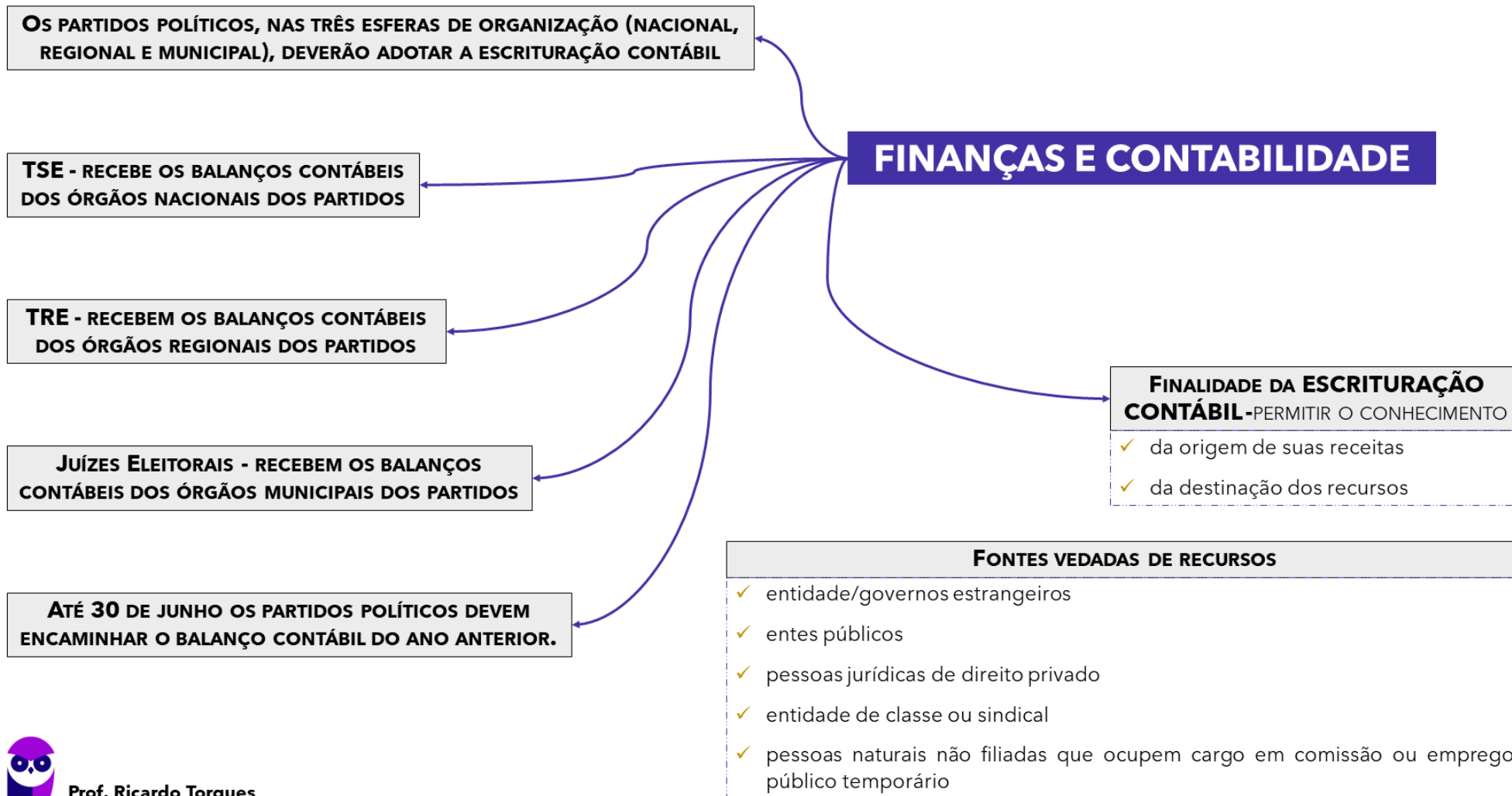
INÍCIO DO PROCESSO DE CANCELAMENTO PERANTE O TSE

- DENÚNCIA DE ELEITOR - INFORMAÇÃO SERÁ REMETIDA AO PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL
- AÇÃO DE OUTRO PARTIDO POLÍTICO
- AÇÃO DO PROCURADOR-GERAL ELEITORAL



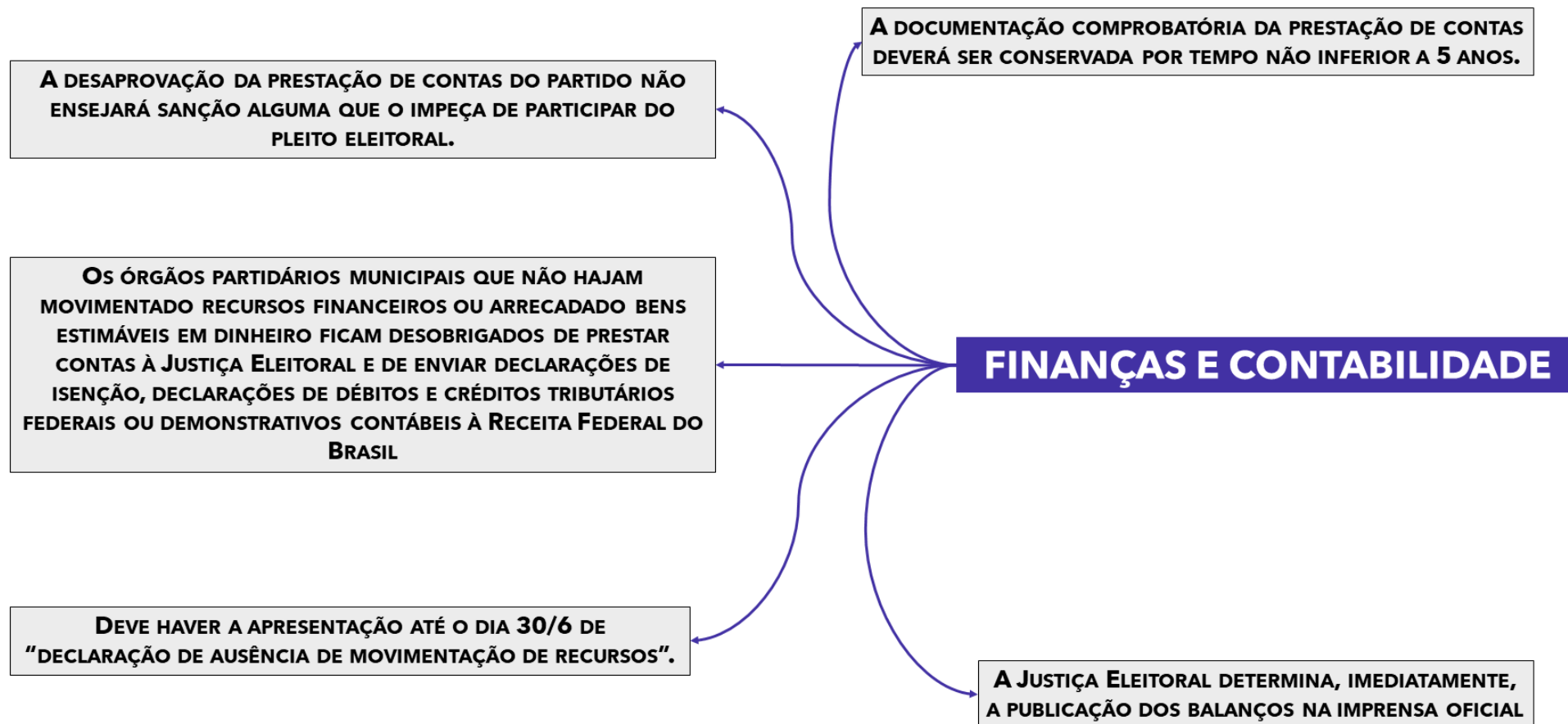
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





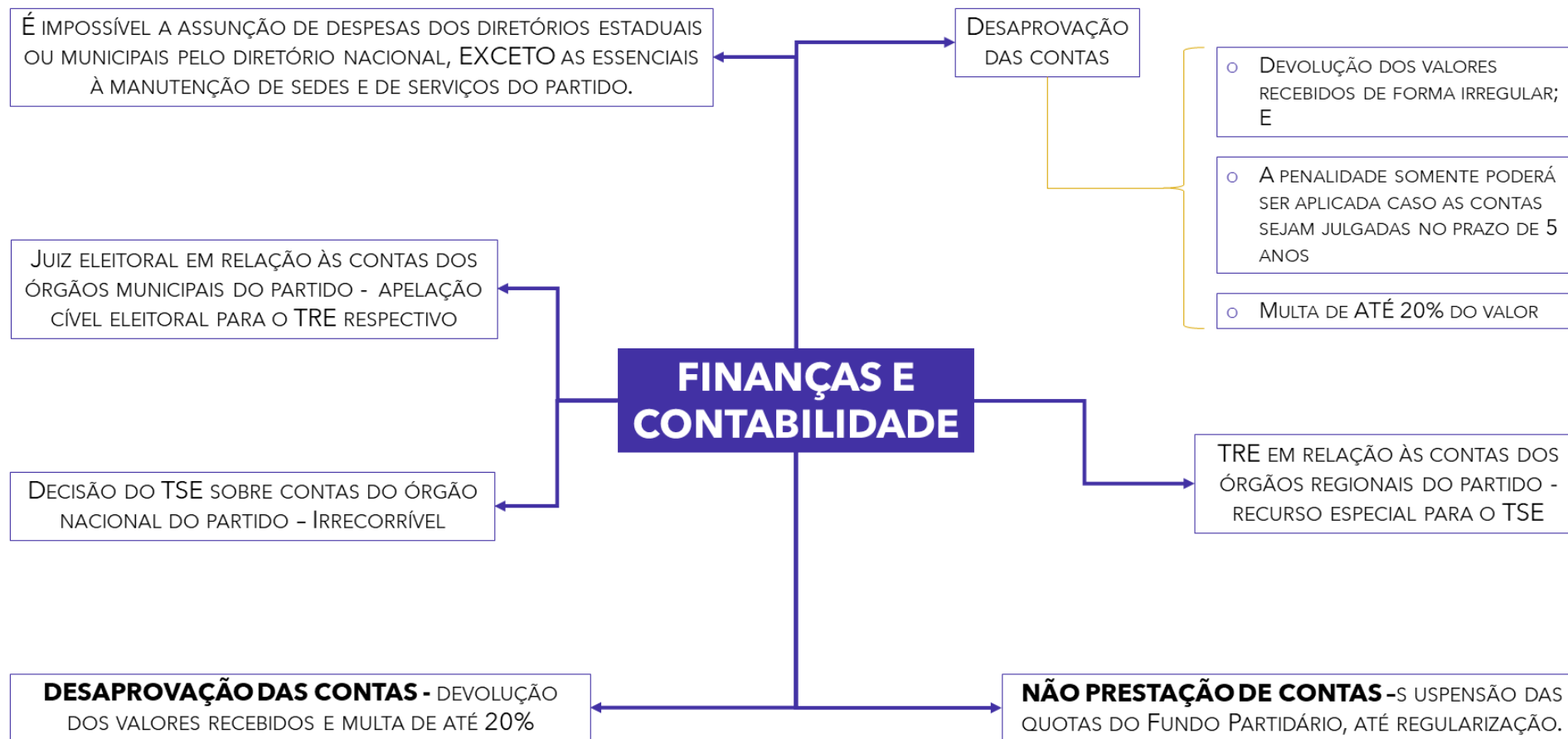
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





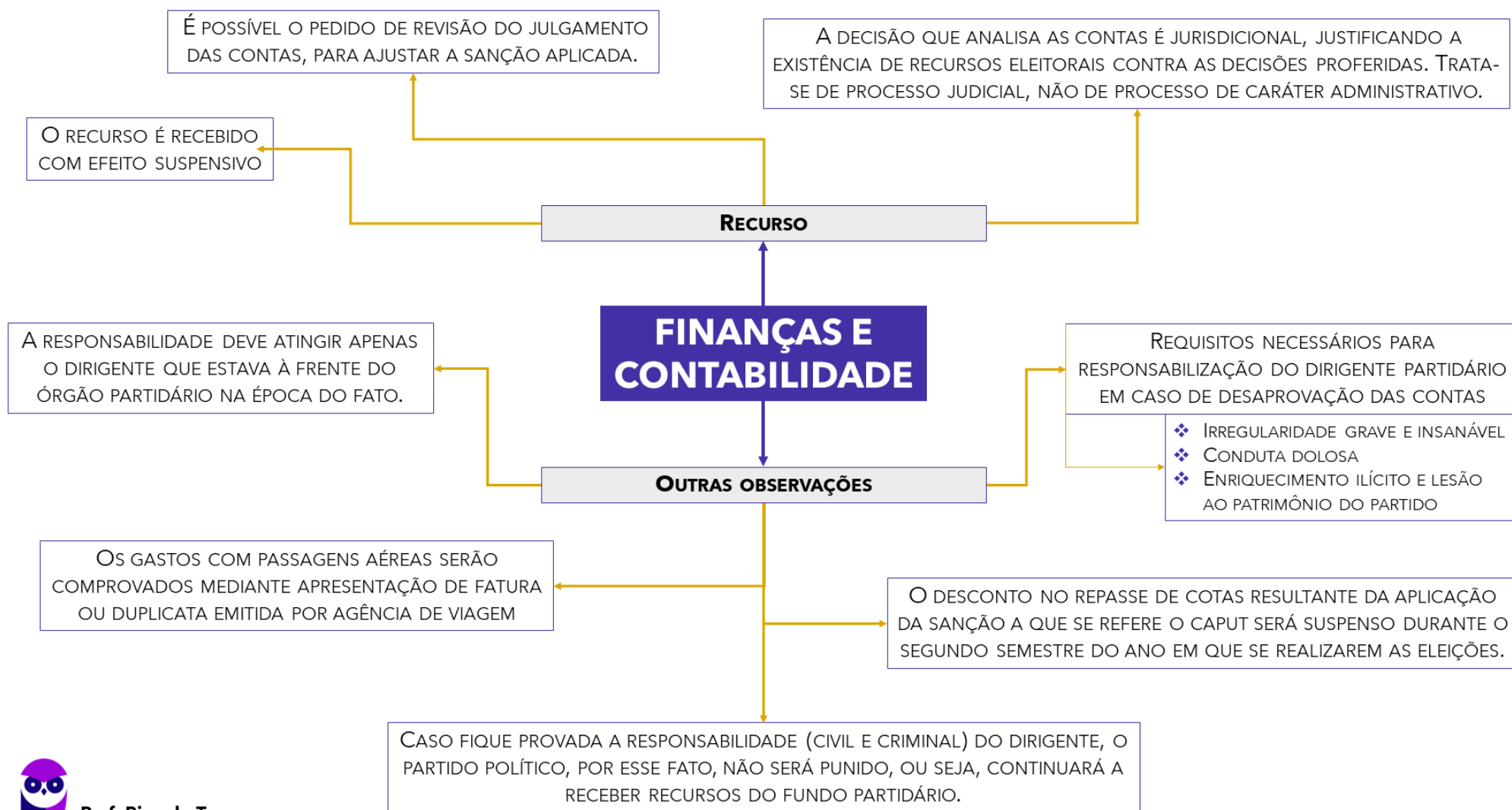
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





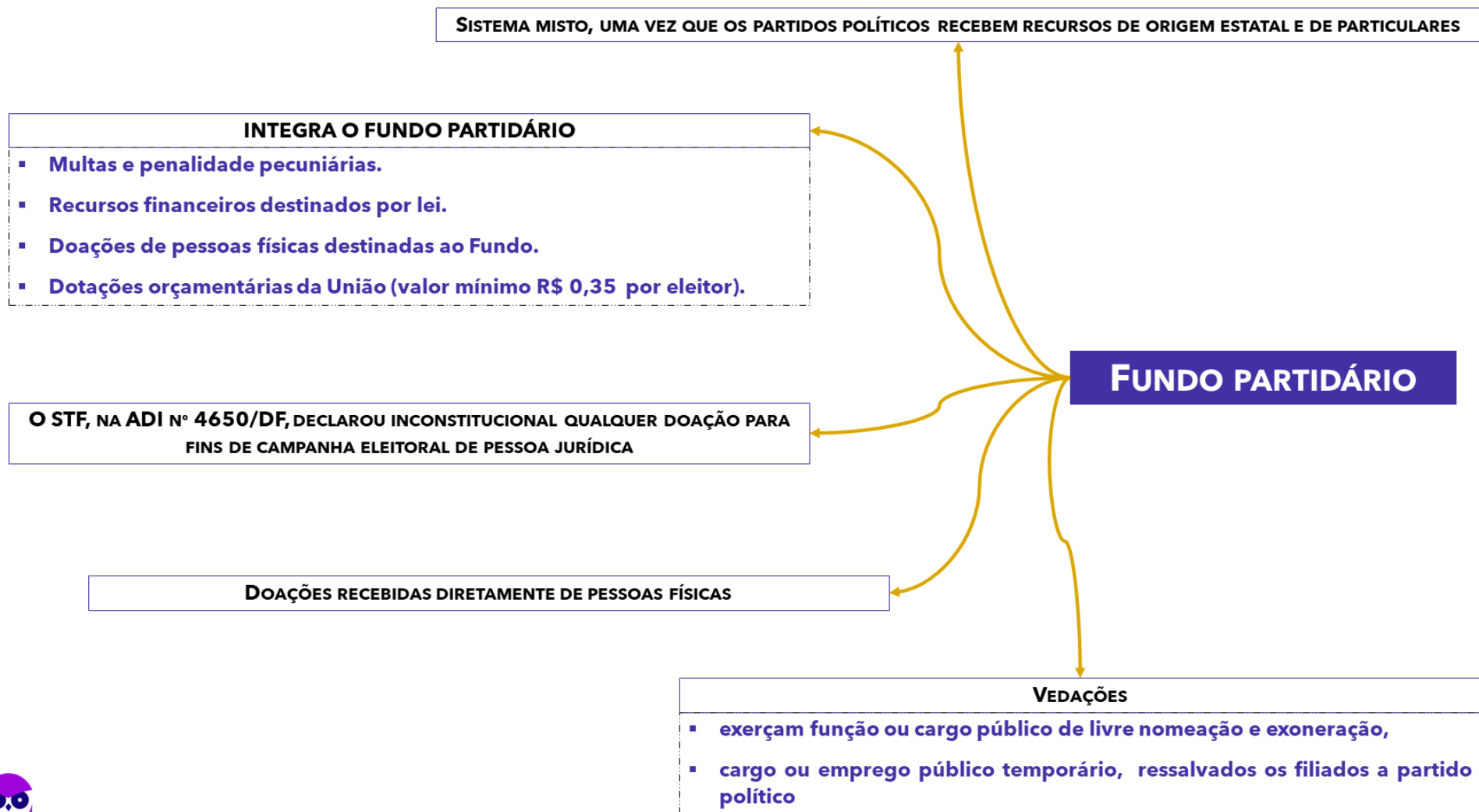
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





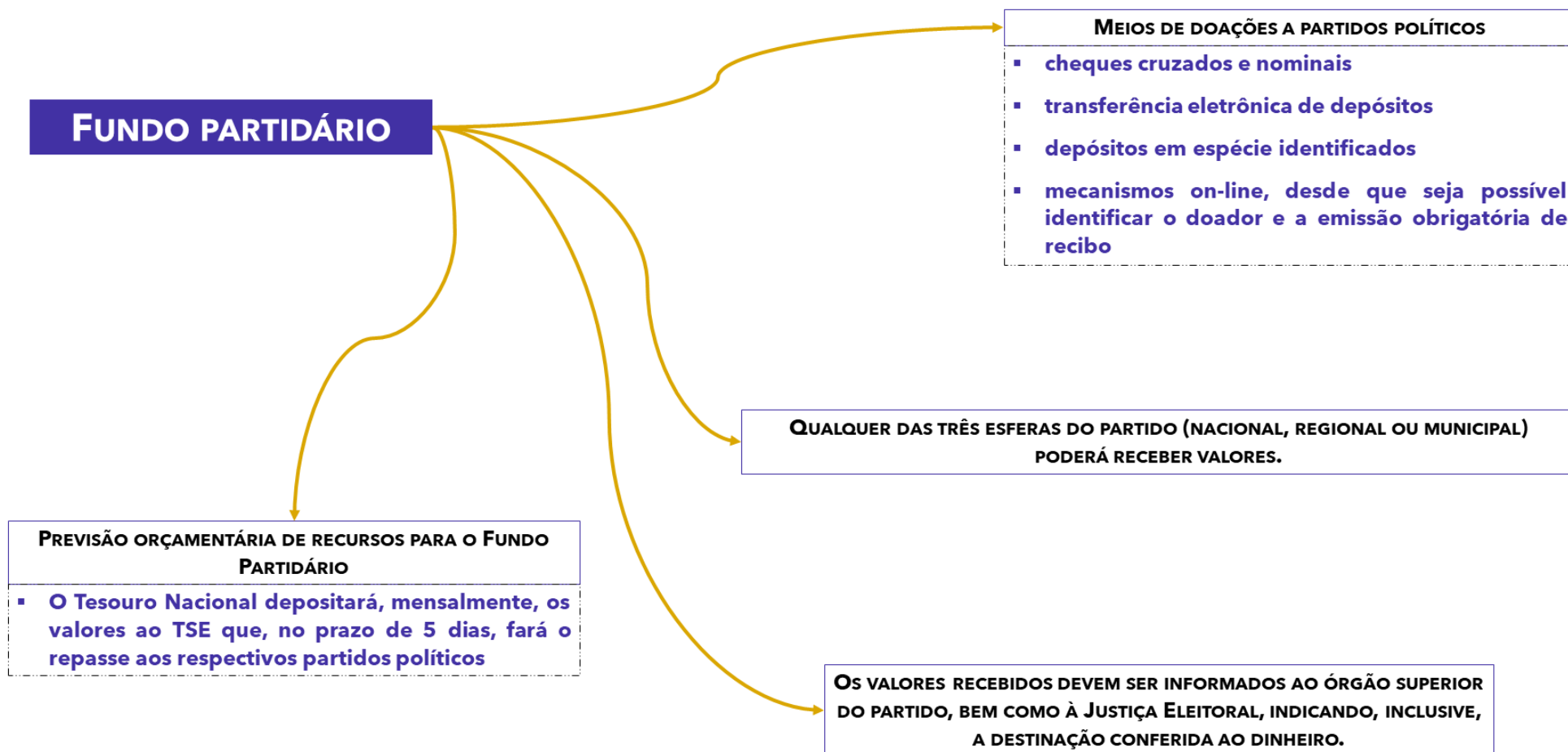
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





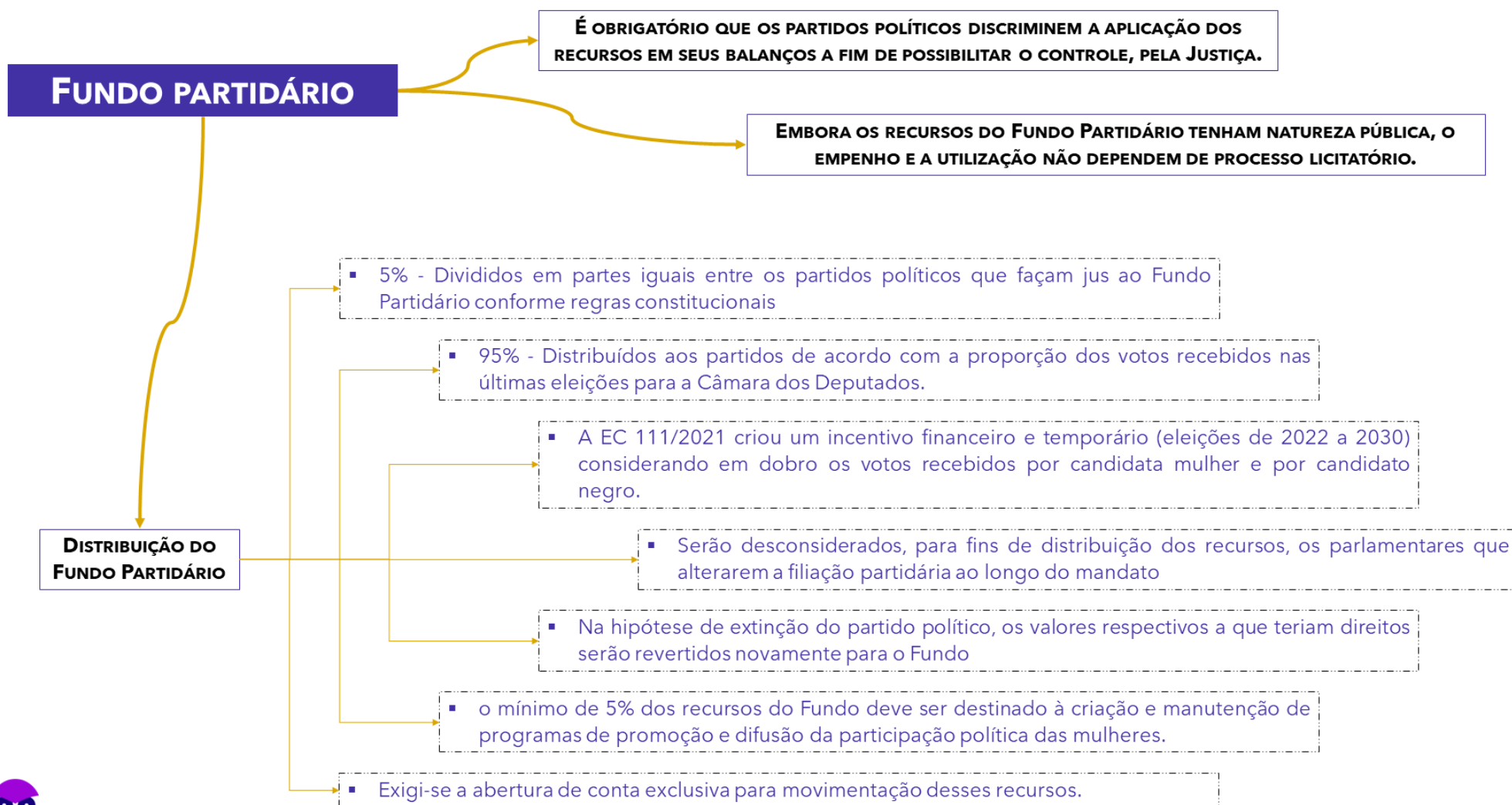
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





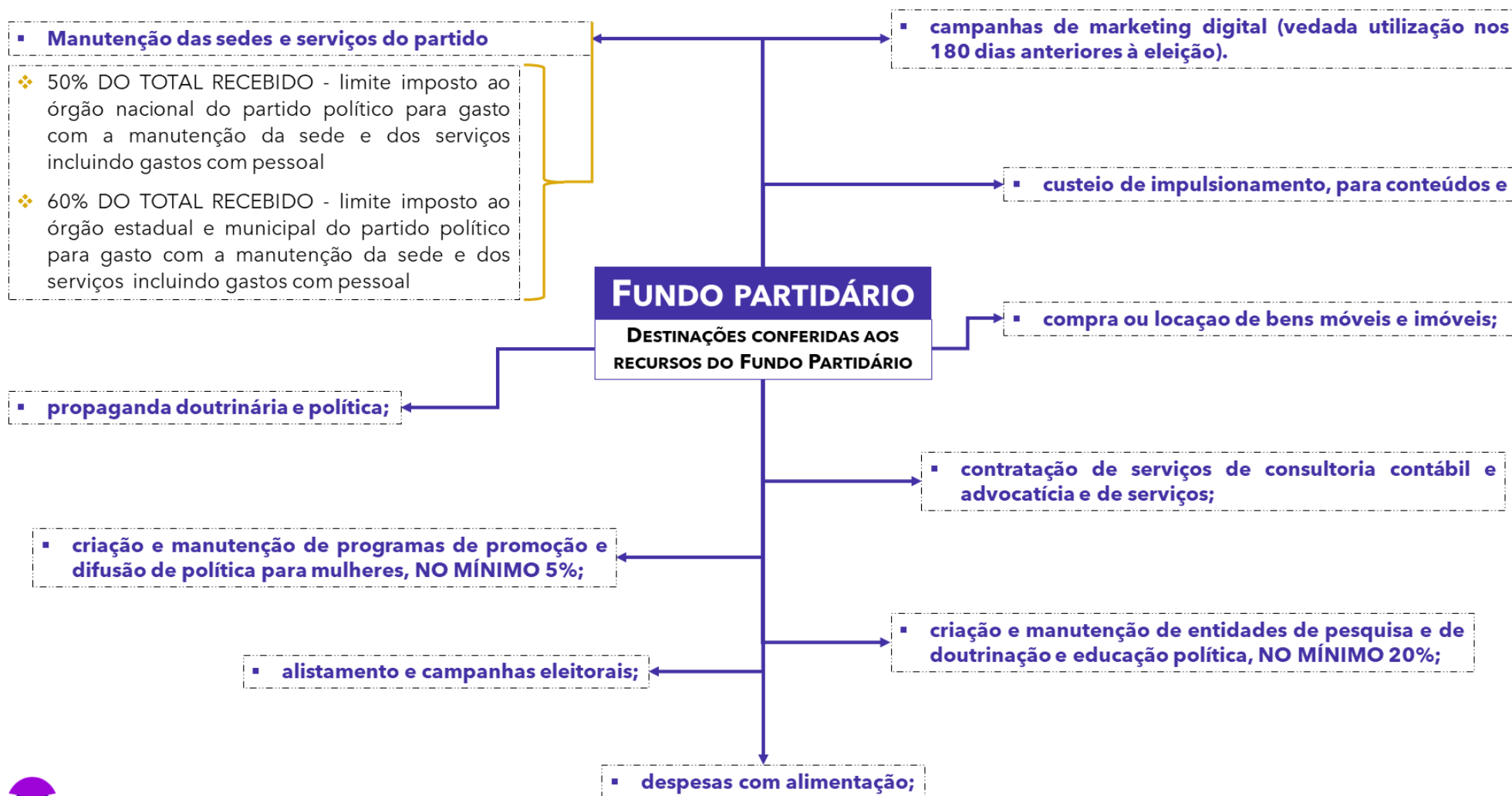
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





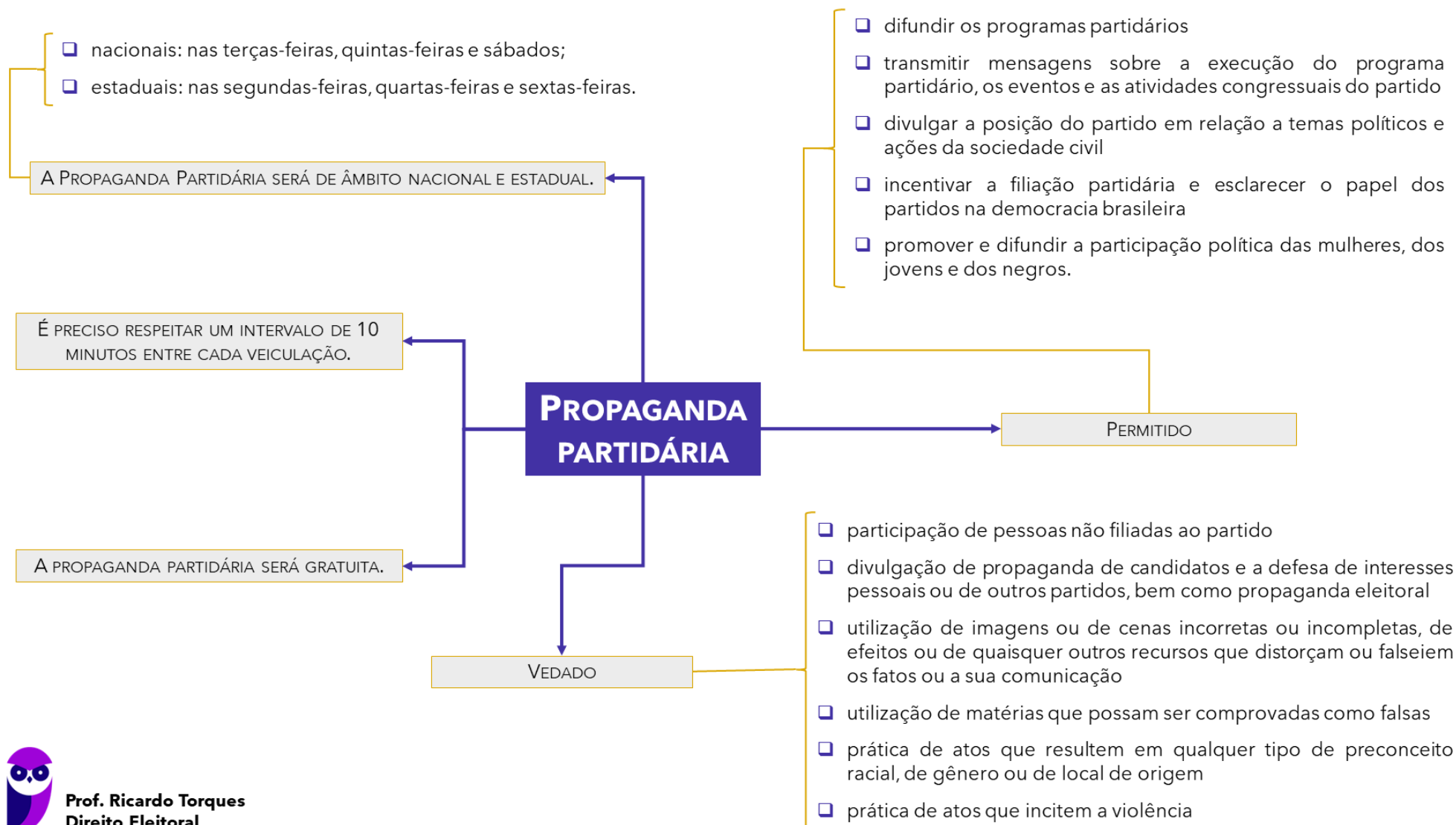
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

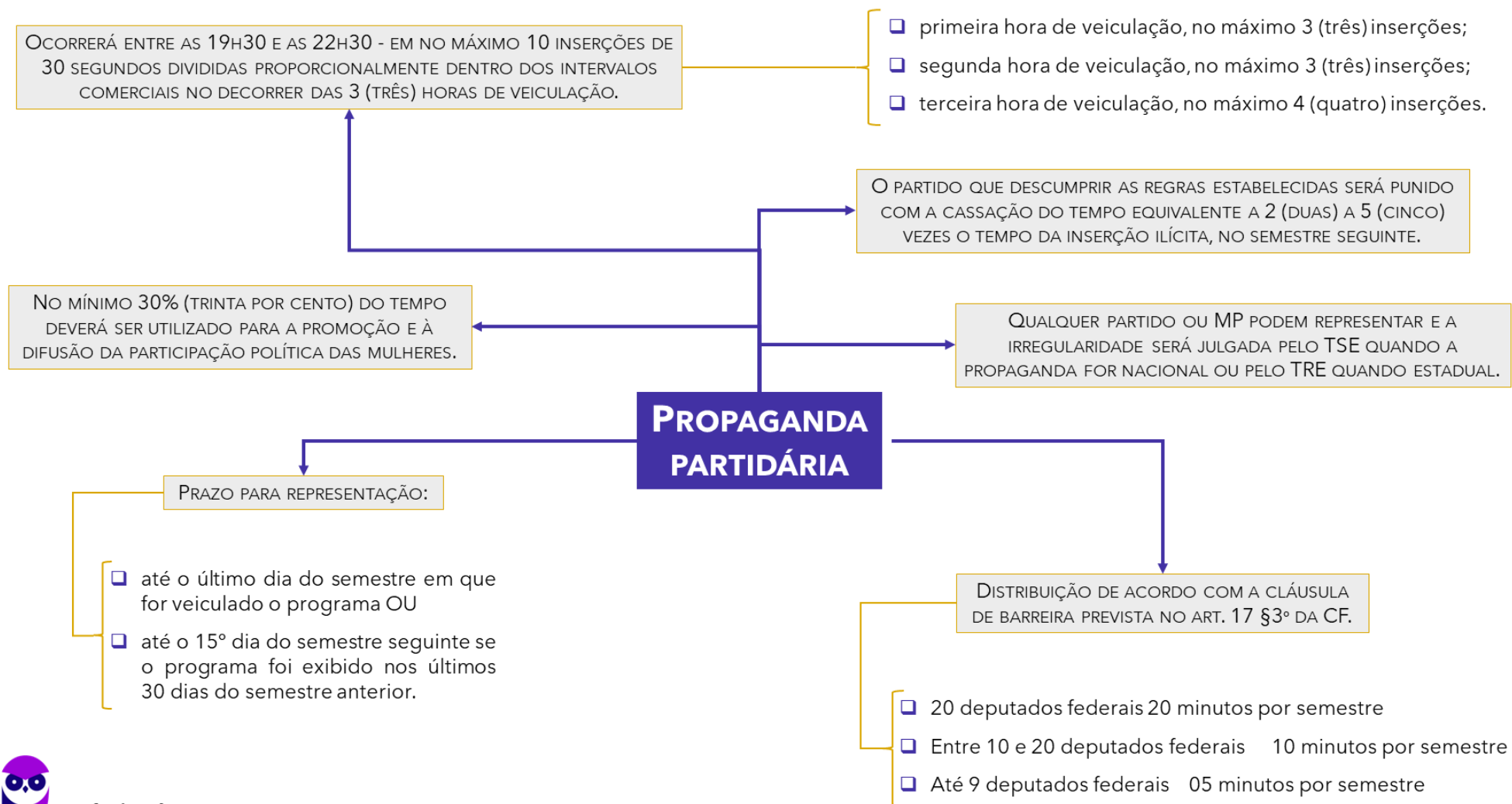


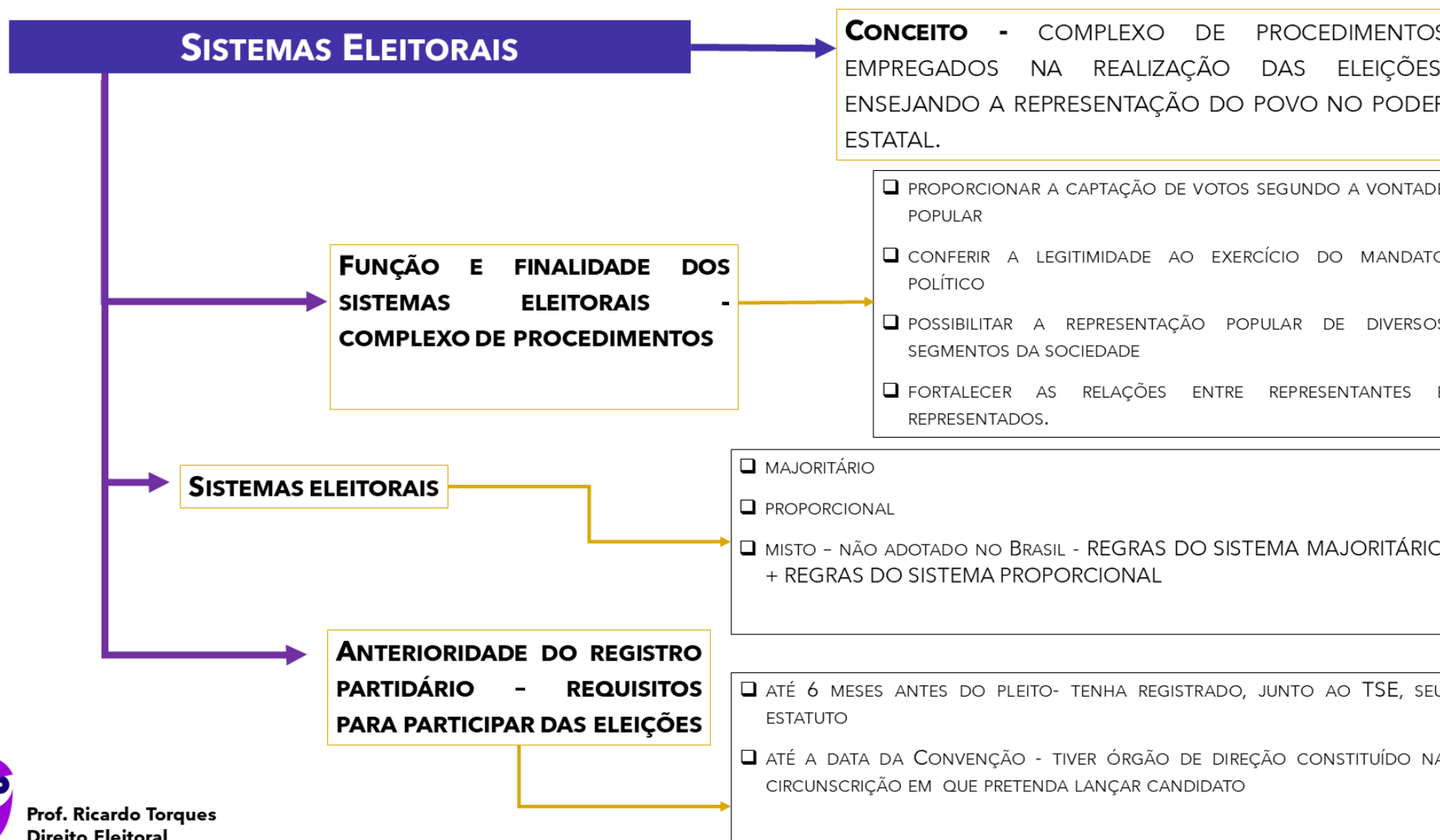


Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



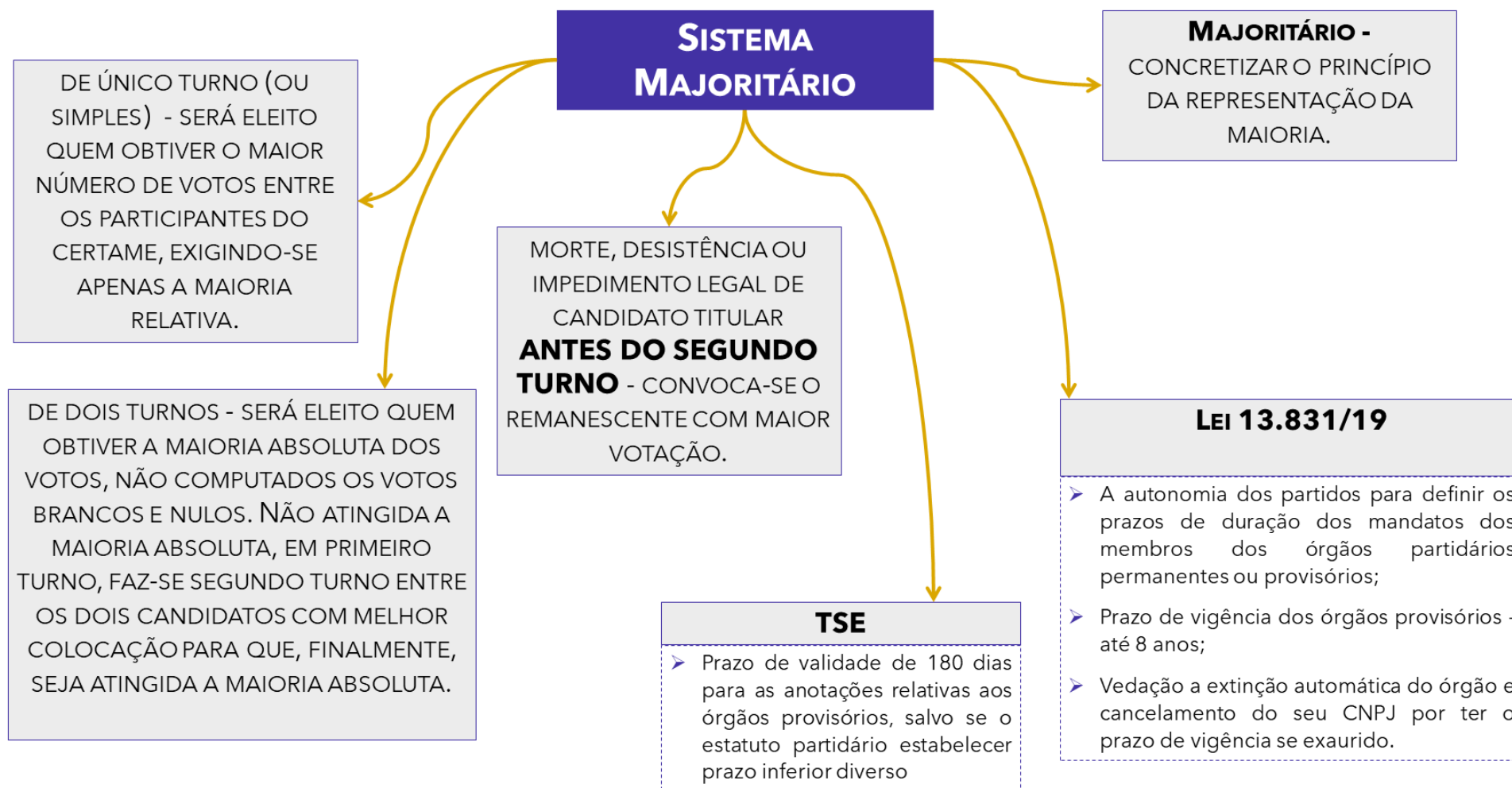






Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





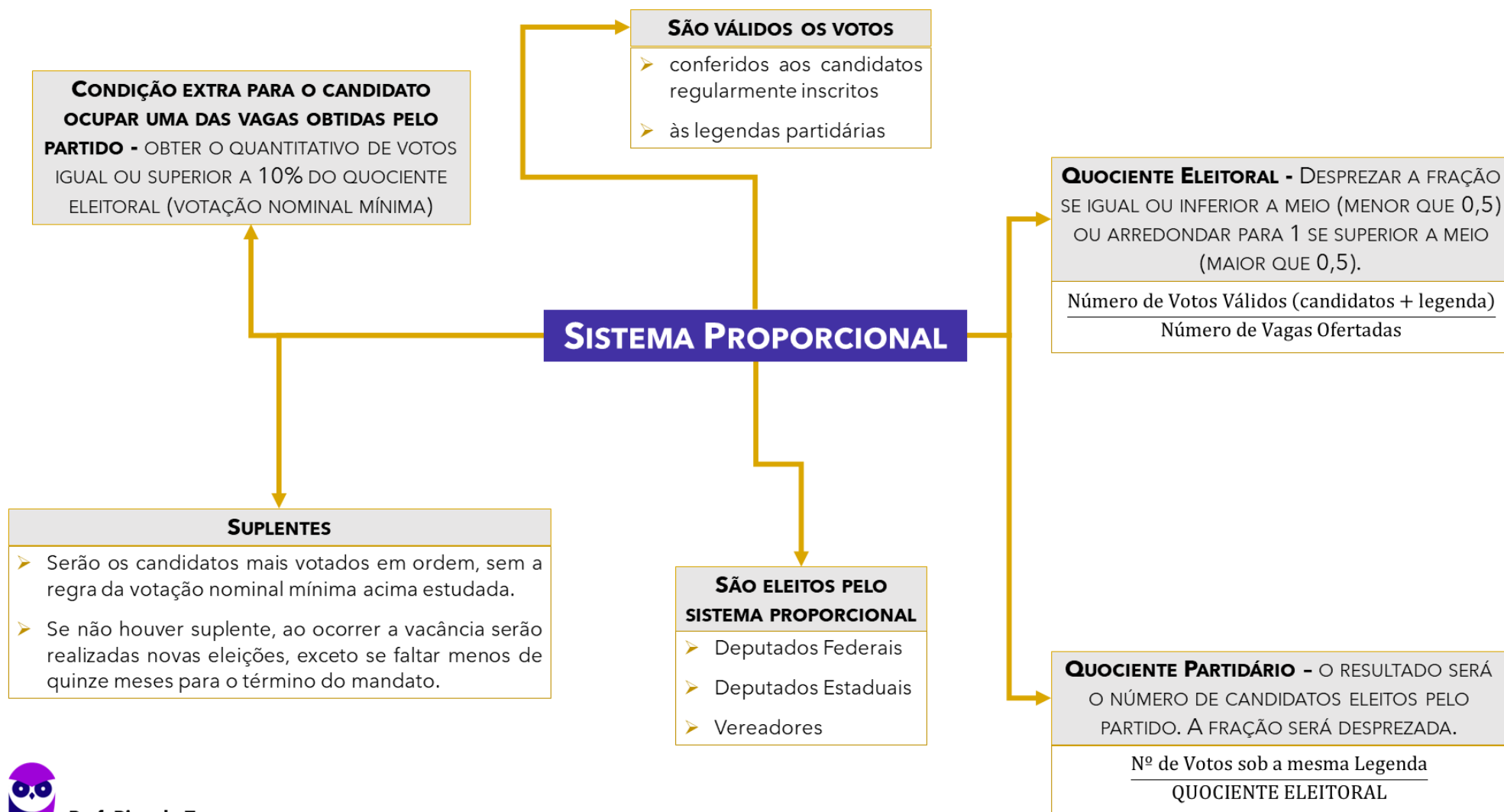
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## SISTEMA PROPORCIONAL

### VAGA NÃO PREENCHIDA

➤ quando, pela distribuição em função do quociente partidário, não fechar completamente o número de vagas.

➤ Se houver mais de uma vaga, procede-se novamente a operação acima para a distribuição das demais vagas e assim sucessivamente.

➤ quando algum dos candidatos, embora classificado no número de vagas do partido, não obtiver a votação nominal mínima.

➤ Se no partido com maior média não houver candidato com a votação nominal mínima a vaga será distribuída para o partido com a maior média que atenda ao requisito.

#### Regras:

➤ Deve ser feito um cálculo e quem obtiver a maior média ficará com a vaga remanescente, desde que o candidato tenha obtido a votação nominal mínima.

$$\text{Média} = \frac{N^{\circ} \text{ de Votos do Partido}}{QP + 1}$$

➤ Para participar da distribuição de sobras o partido precisa ter obtido 80% do quociente eleitoral e os candidatos precisam ter obtido 20% deste quociente, ou seja, as regras ficaram mais rígidas.

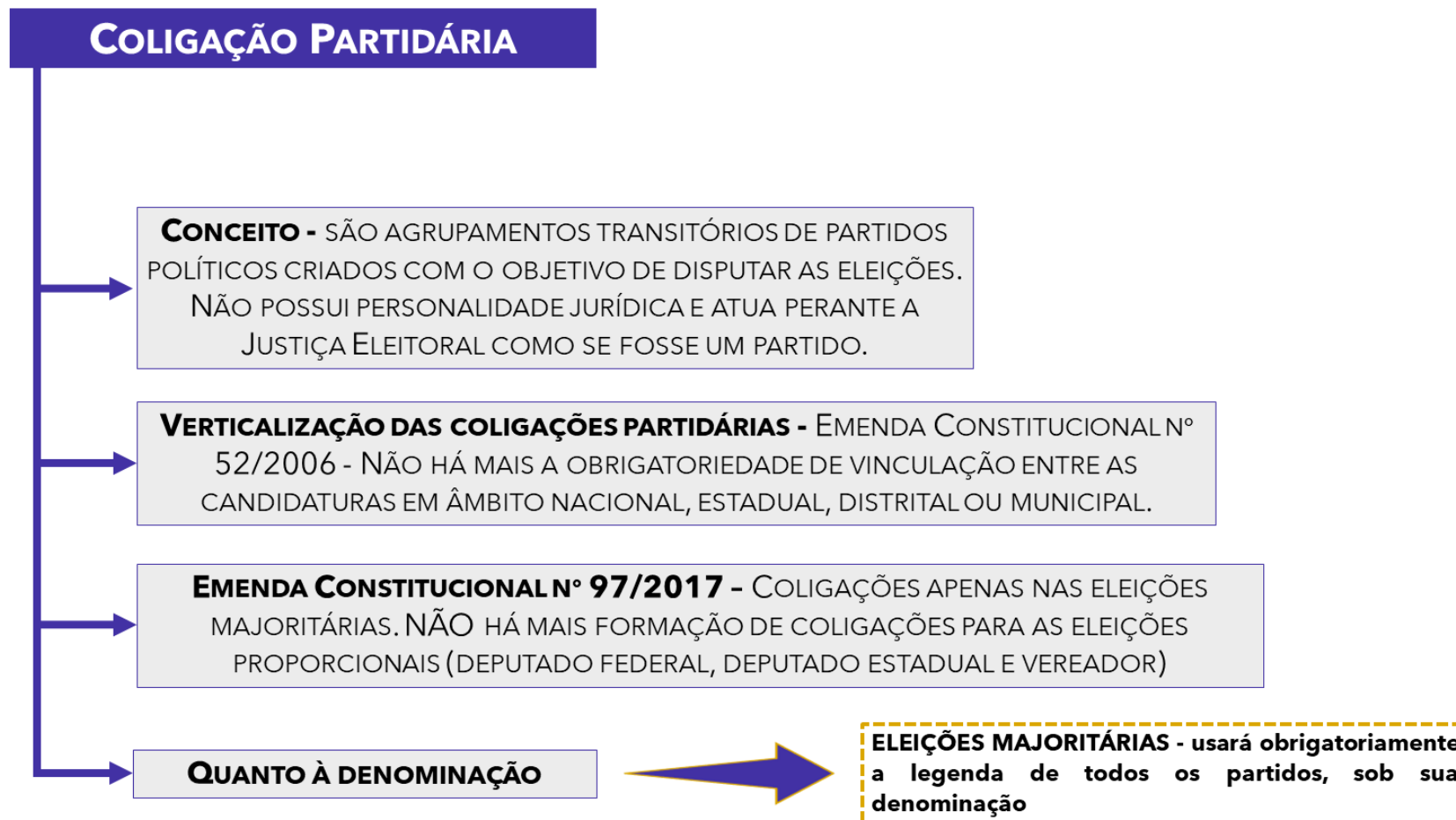
#### Observações:

- No caso de empate na votação de candidatos de um mesmo partido político ou coligação, será eleito o candidato mais idoso.
- Se nenhum partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, a regra de definição das vagas observará o princípio majoritário



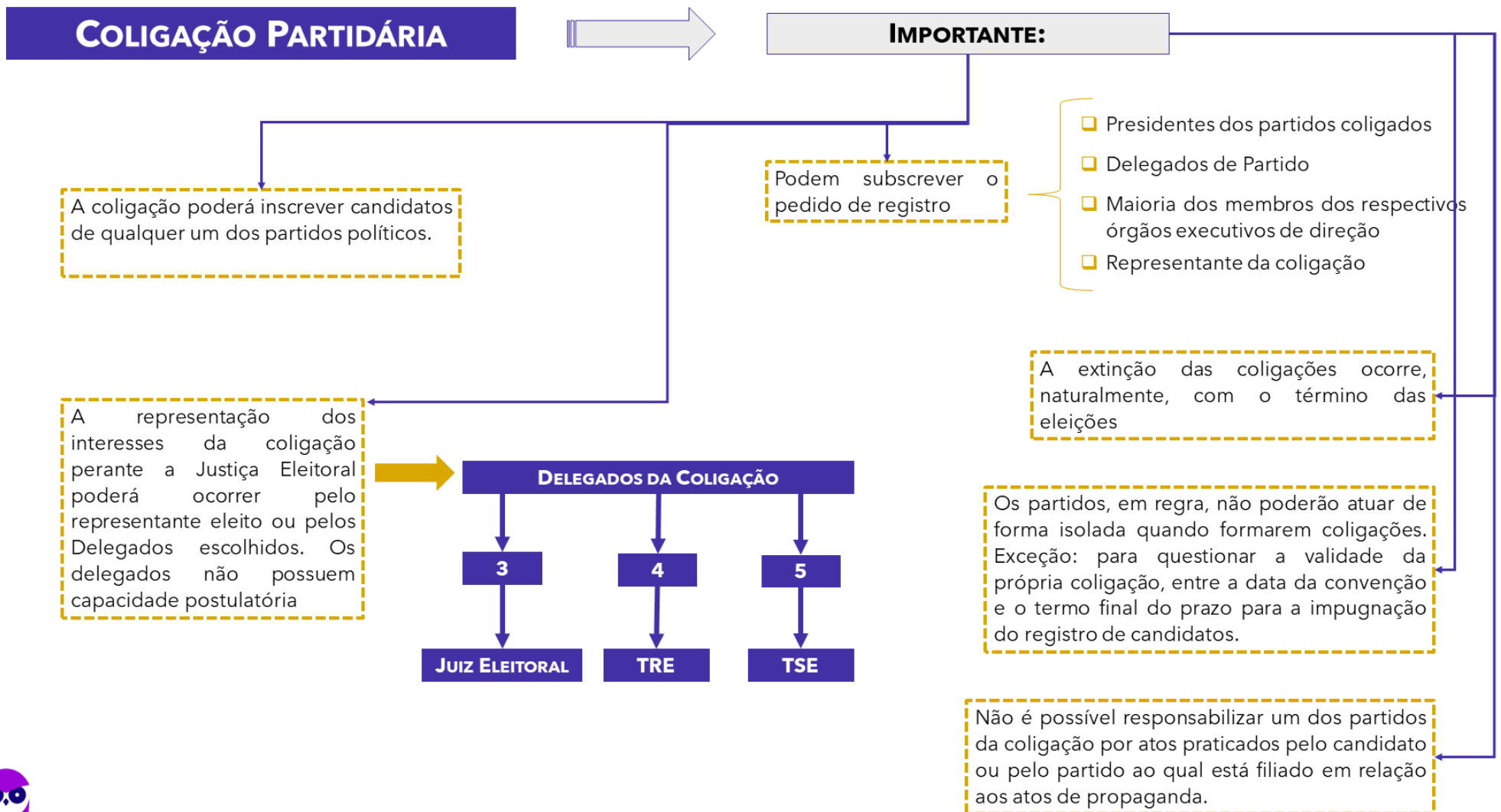
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





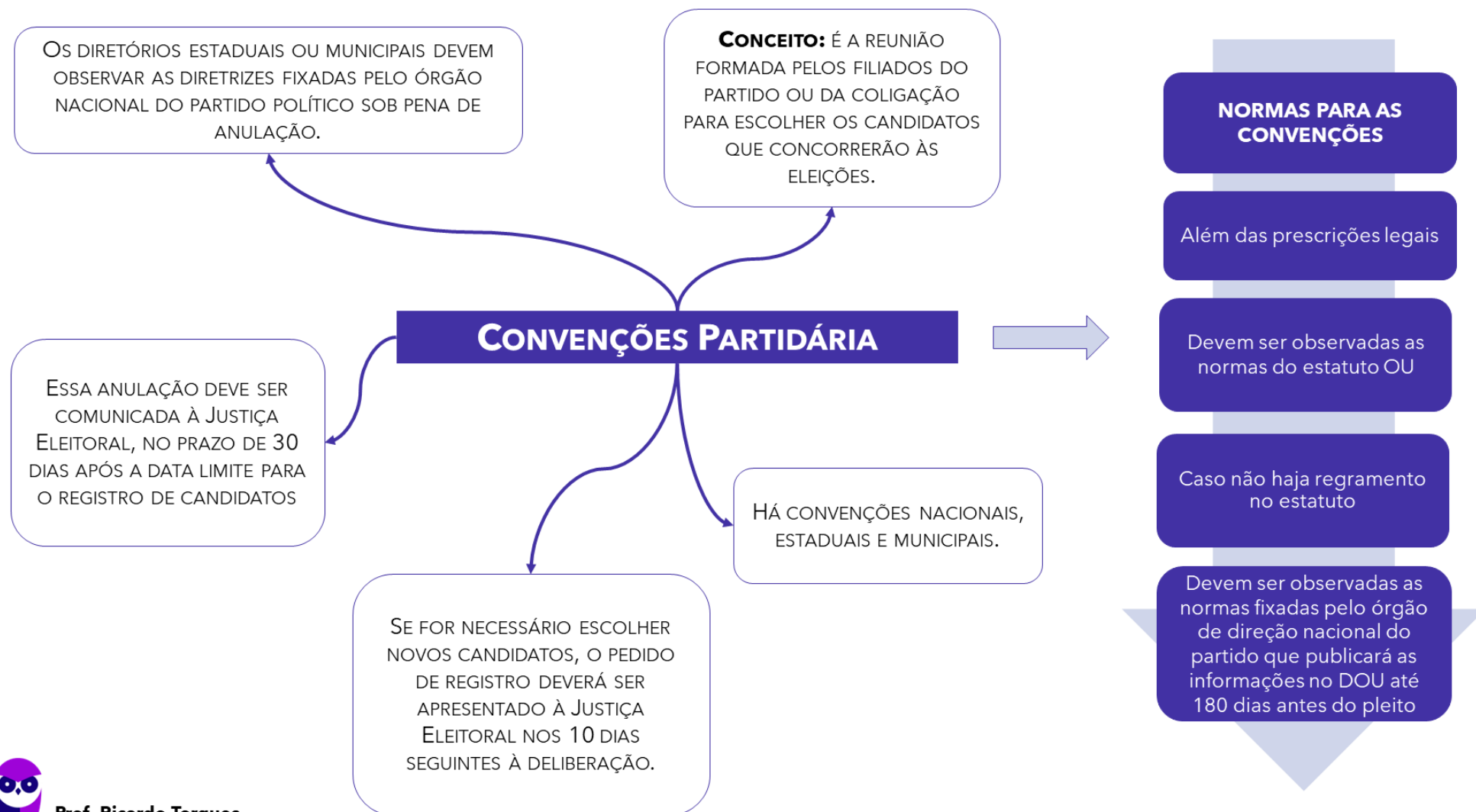
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





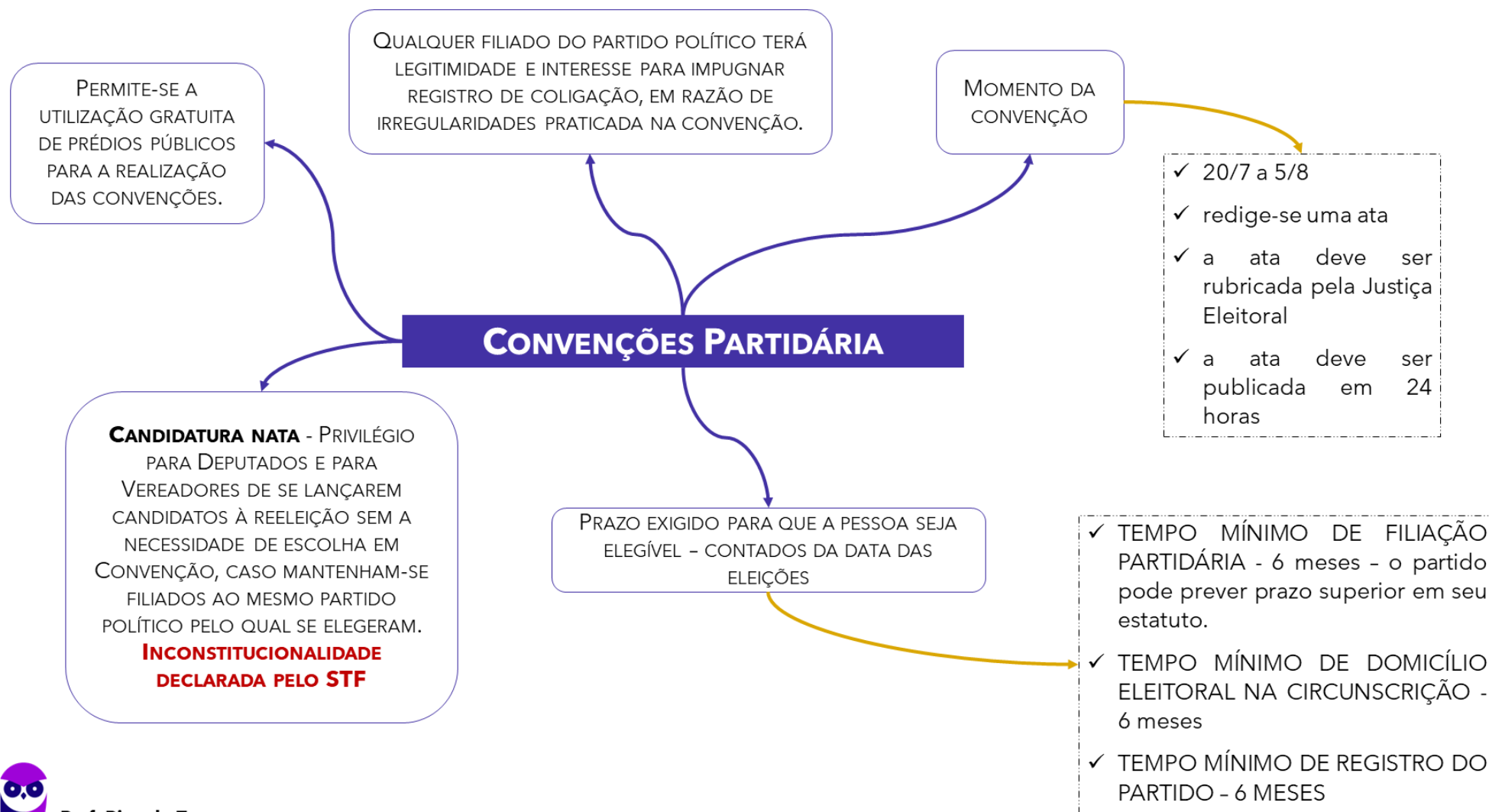
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





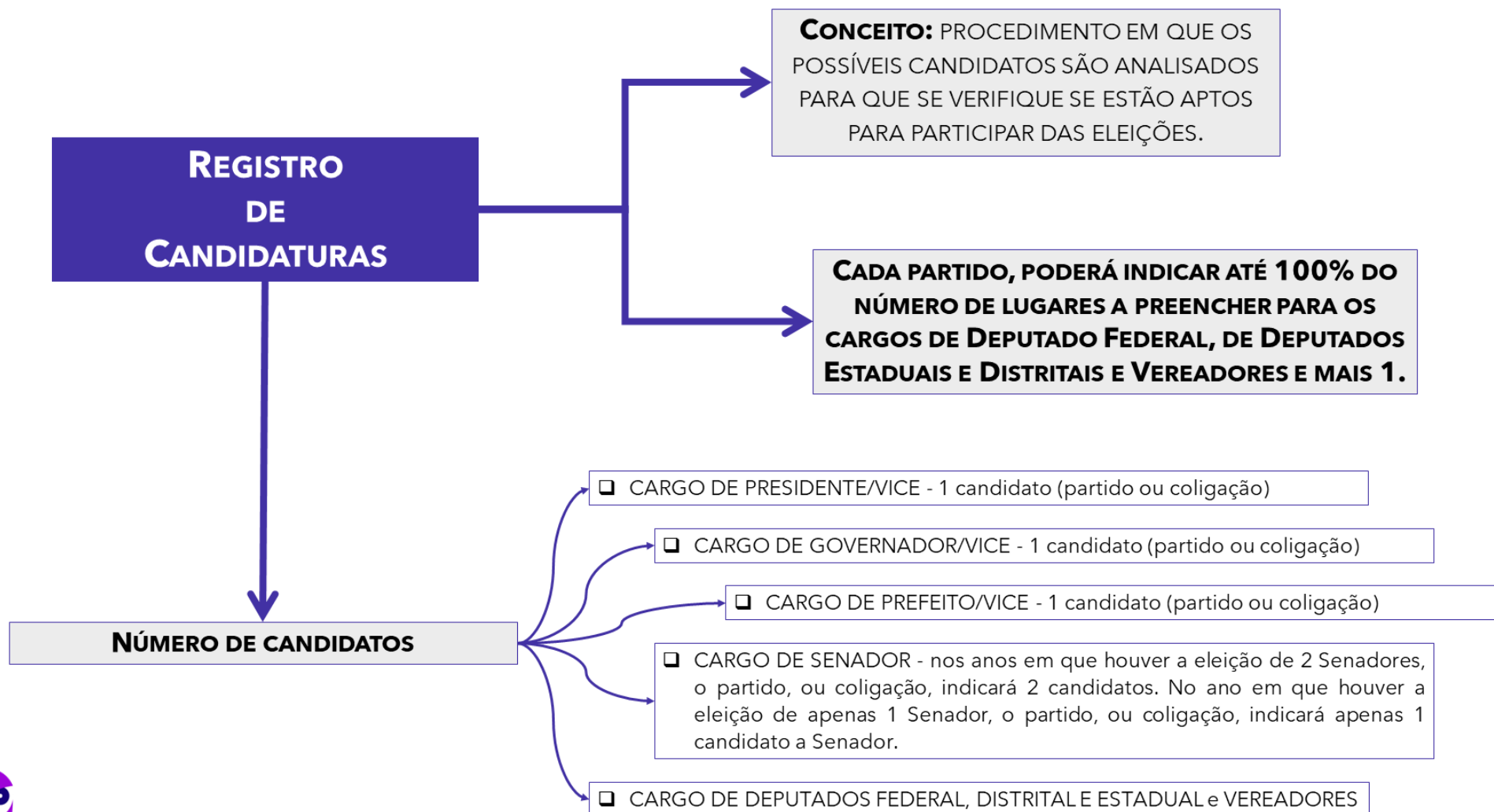
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





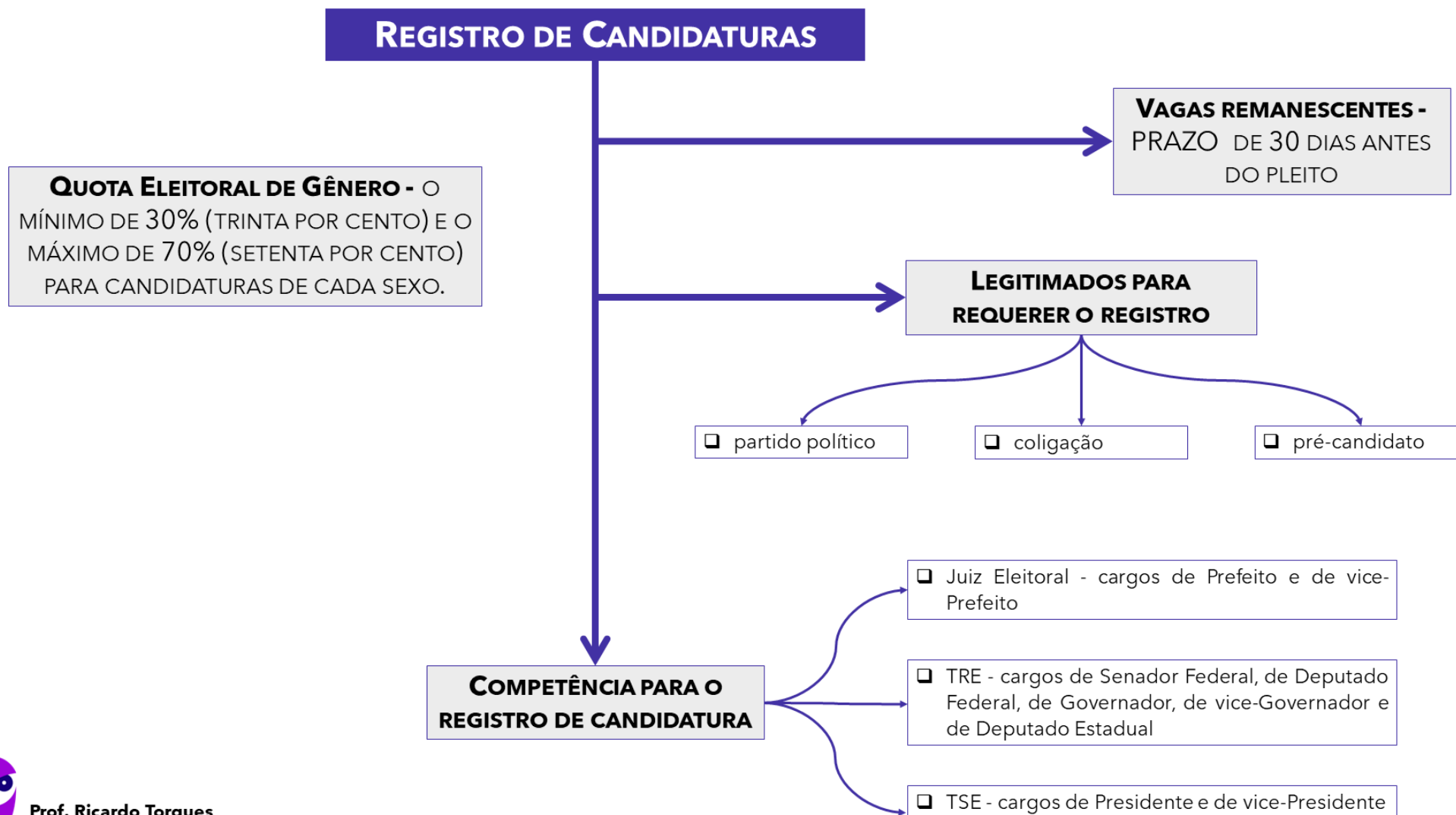
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



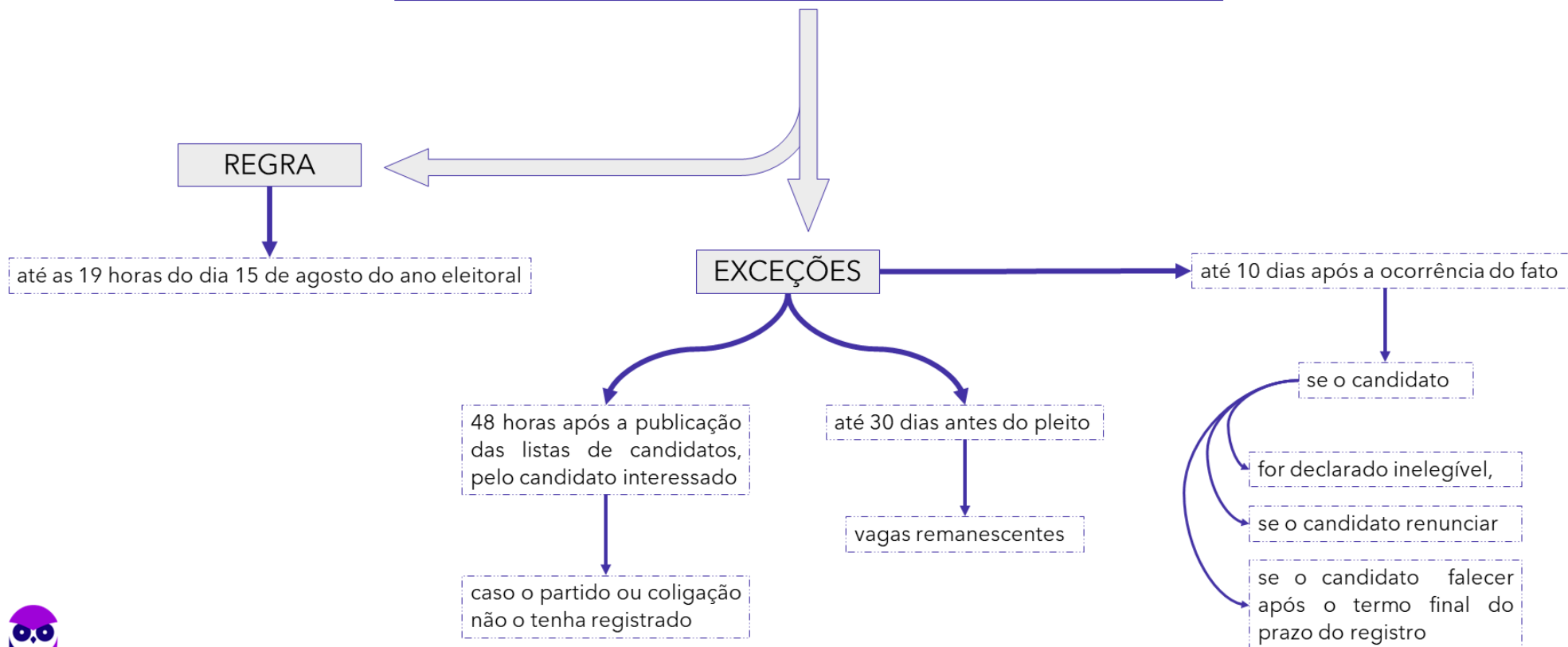


Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



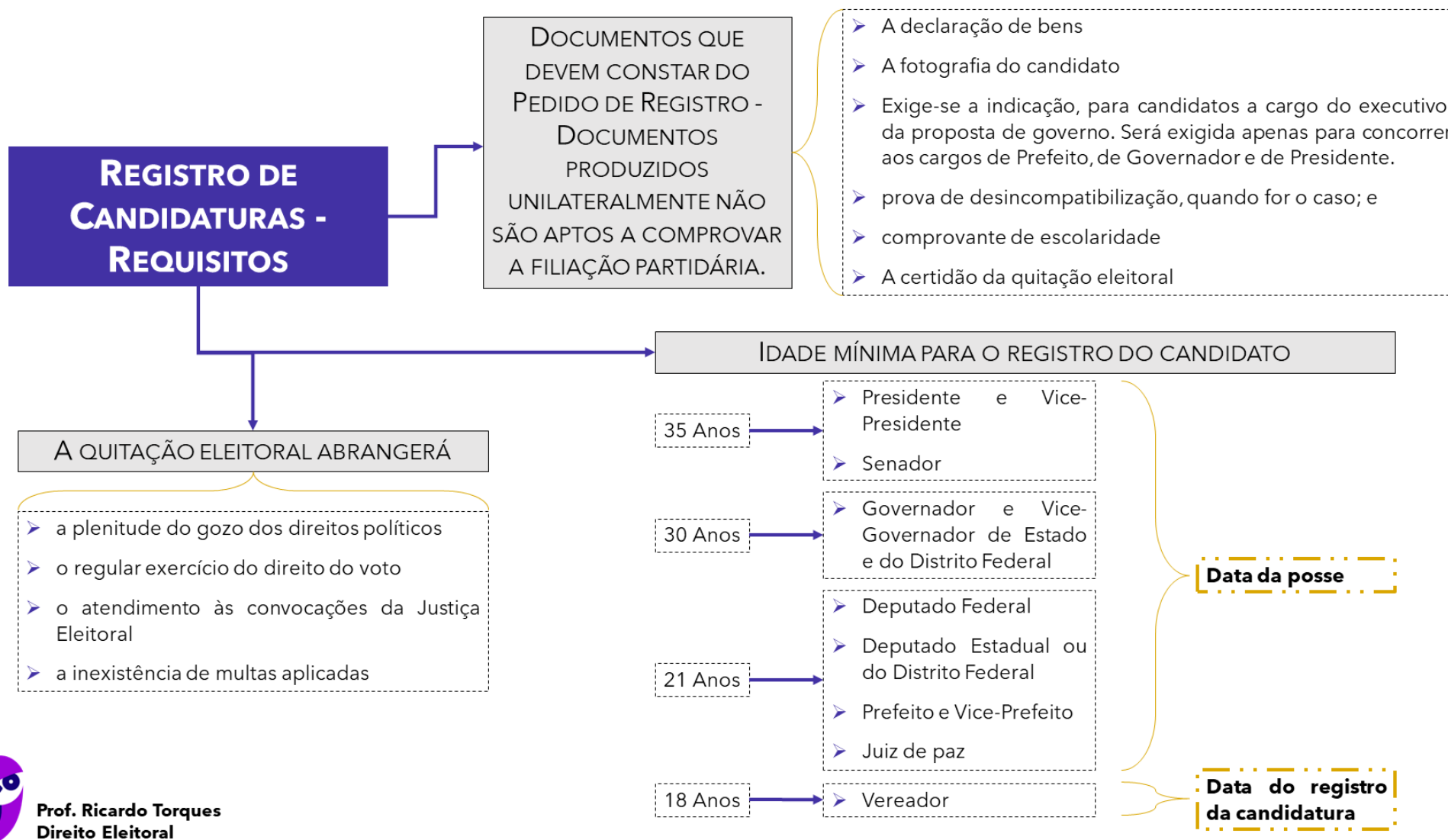
## REGISTRO DE CANDIDATURAS

### PRAZO PARA REGISTRAR CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## REGISTRO DE CANDIDATURAS - REQUISITOS

○ JUIZ PODERÁ ABRIR PRAZO DE 72 HORAS PARA DILIGÊNCIAS, A FIM DE CERTIFICAR-SE DA HIGIDEZ OU PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE VIMOS ACIMA.

### QUANTO AS MULTAS

- efetuar, até a data do pedido do registro, o pagamento de eventuais dívidas existentes;
- formalizar, até a data do pedido de registro, pedido de parcelamento.
- a Justiça Eleitoral encaminhará ATÉ O DIA 5 DE JUNHO DO ANO ELEITORAL - a lista de devedores de multa eleitoral.

### LÍMITE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DA JUSTIÇA ELEITORAL

#### PRÉ-CANDIDATO

MÁXIMO 60 PARCELAS  
(EXTENSÍVEL CASO  
SUPERE OS 5% DA  
RENDA)

DESCONTO DE  
ATÉ 5% DA  
RENDA MENSAL

#### PARTIDO

DESCONTO DE  
ATÉ 2% DO  
VALOR MENSAL  
RECEBIDO DO  
FUNDO

MÁXIMO 60  
PARCELAS  
(EXTENSÍVEL CASO  
SUPERE OS 2% DOS  
REPASSES)



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



**NOME PARA REGISTRO DO CANDIDATO** - PARA ALÉM DO NOME COMPLETO O CANDIDATO INDICARÁ OUTROS 3 NOMES EM ORDEM DE PREFERÊNCIA, QUE NÃO PODERÃO:

➤ Gerar dúvidas quanto à identidade;

➤ Atentar contra o pudor;

➤ Ser ridículo ou irreverente.

## REGISTRO DE CANDIDATURAS - REQUISITOS

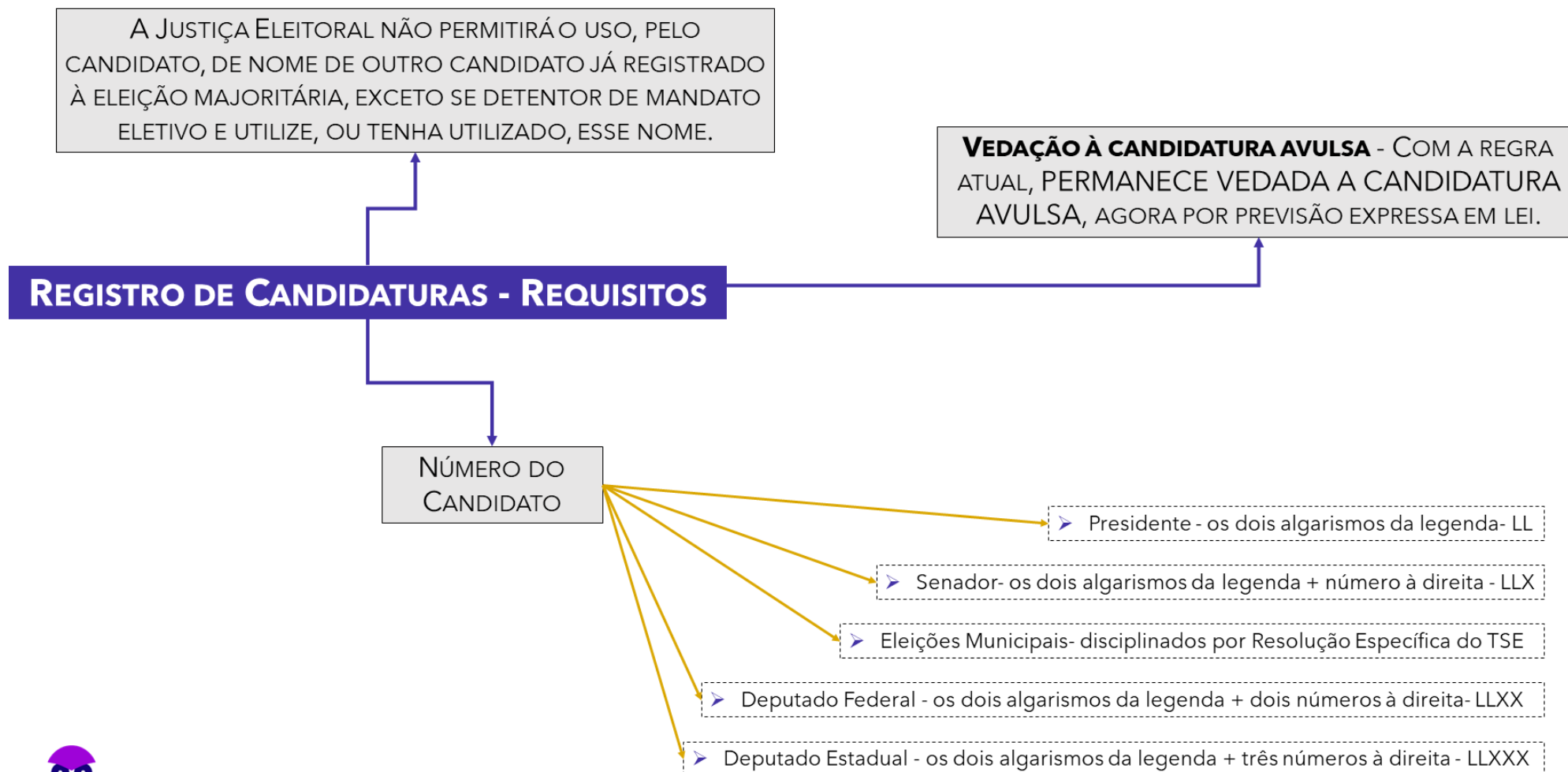
**NOME PARA REGISTRO DE CANDIDATO HOMÔNIMO**

- 1º - comprovar que são conhecidos pelo nome indicado
- 2º - verificar se já utilizou o nome quando do exercício de mandato eletivo ou se concorreu com tal nome
- 3º - comprovar que são conhecidos política, social ou profissionalmente com o nome
- Caso não se resolva:
  - 1º - Justiça Eleitoral deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a um acordo sobre os respectivos nomes a serem usados
  - 2º - não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

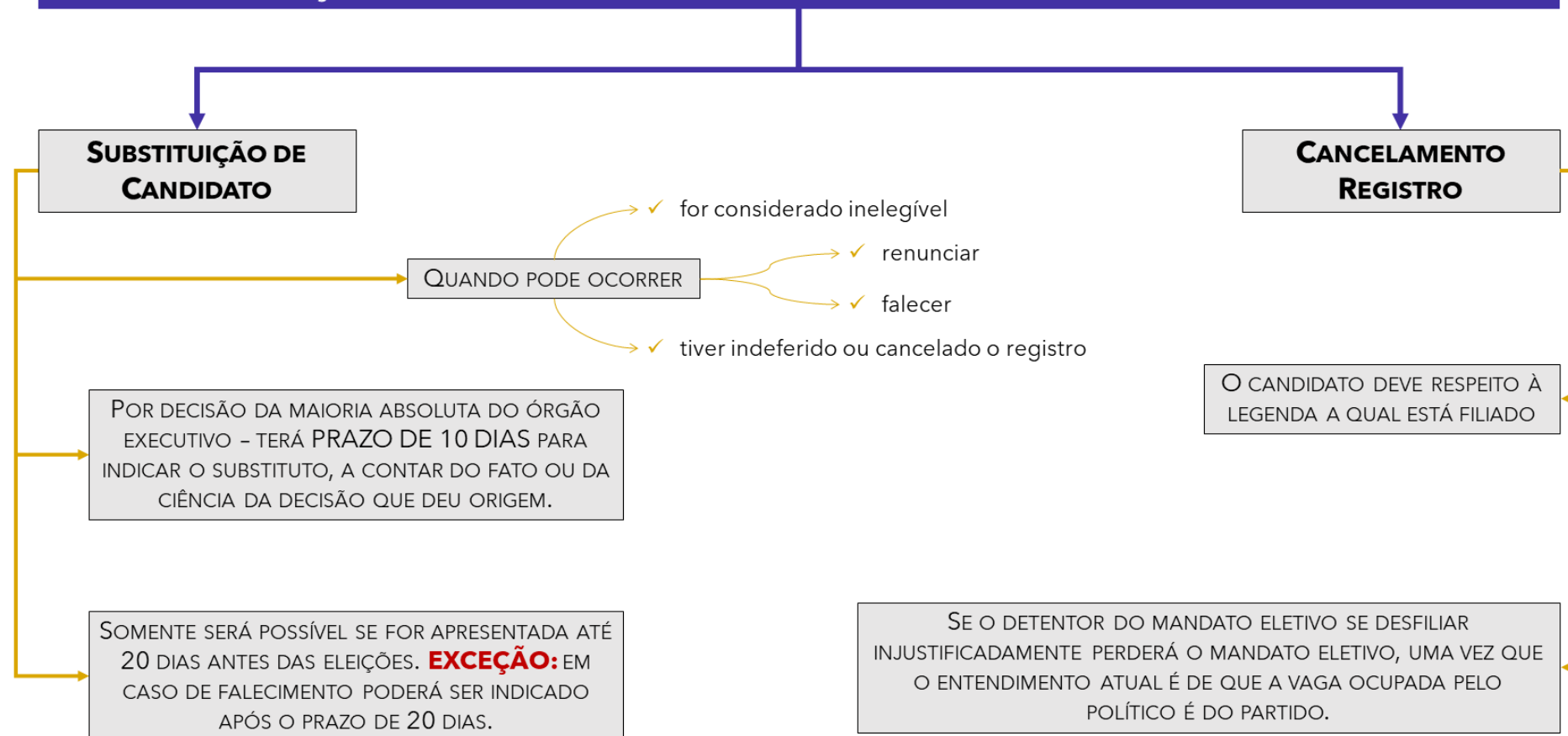




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO, CANCELAMENTO E JULGAMENTO DO REGISTRO



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO, CANCELAMENTO E JULGAMENTO DO REGISTRO

### CANCELAMENTO REGISTRO

CASO O CANDIDATO SEJA EXPULSO DO PARTIDO AO QUAL ESTÁ FILIADO, TAL FATO SERÁ COMUNICADO À JUSTIÇA ELEITORAL E O CIDADÃO TERÁ O REGISTRO CANCELADO.

DEVE SER ASSEGURADA AMPLA DEFESA E OBSERVADAS AS NORMAS ESTATUTÁRIAS.

### JULGAMENTO DO REGISTRO

JULGAMENTO DO REGISTRO - PRAZO - ATÉ 20 DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES TODOS OS PEDIDOS DE REGISTRO DEVEM ESTAR JULGADOS NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO ABRANGE, PORTANTO, EVENTUAIS RECURSOS AO TSE.

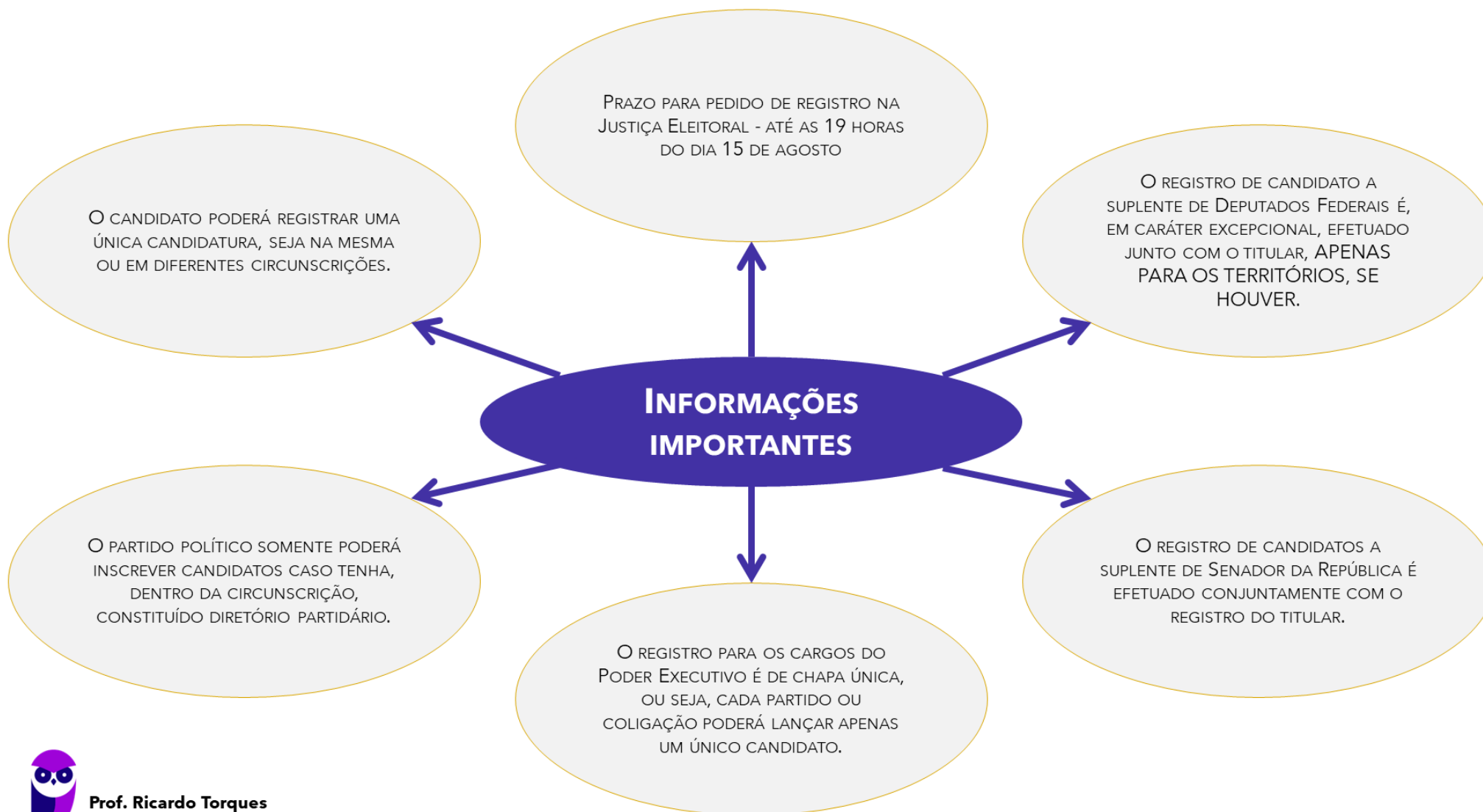
A JUSTIÇA ELEITORAL DEVERÁ CONFERIR PRIORIDADE, EM RELAÇÃO AOS DEMAIS PROCESSOS JUDICIAIS, ÀQUELES QUE ENVOLVAM O REGISTRO DE CANDIDATOS.

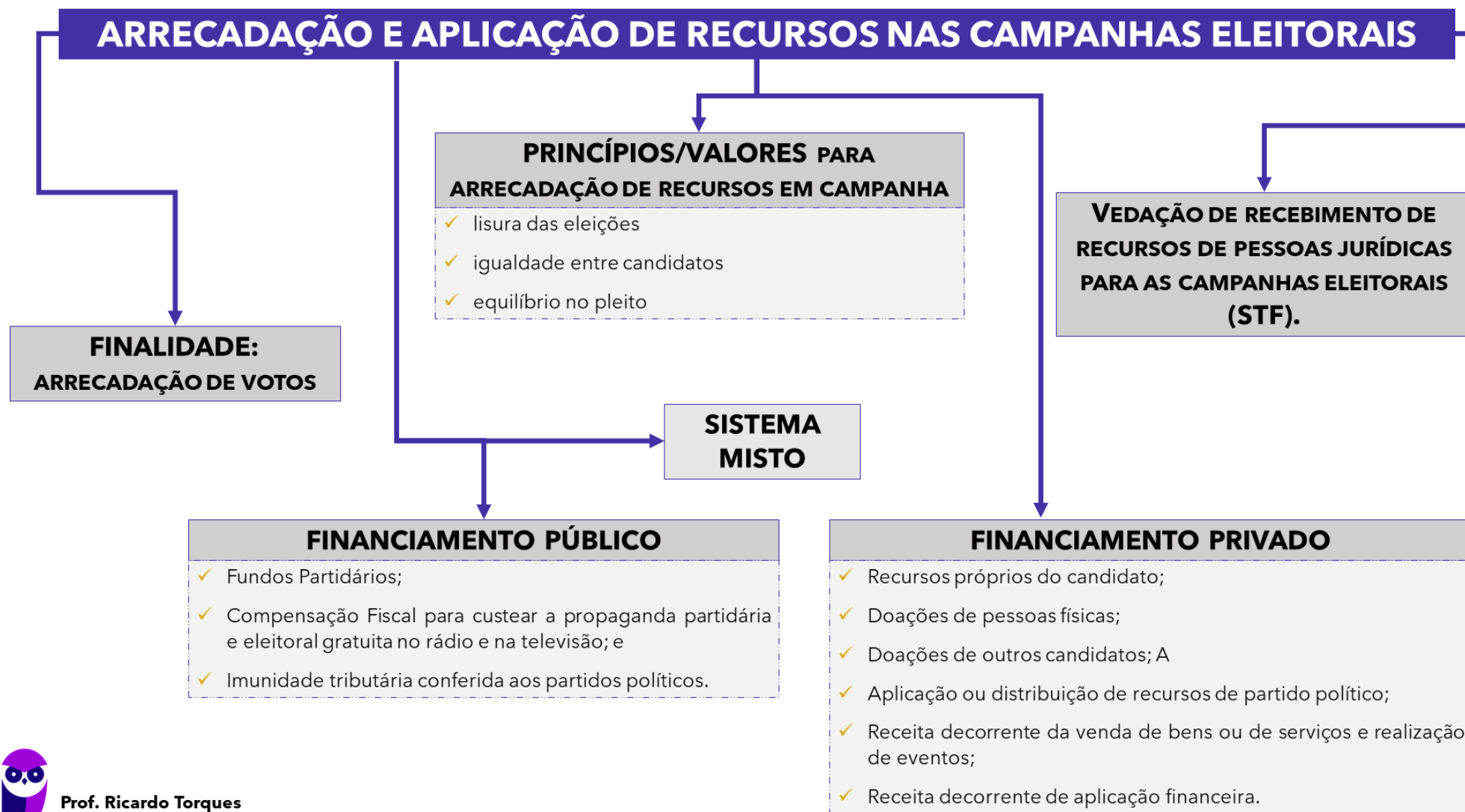
O CANDIDATO CUJO REGISTRO ESTEJA SUB JUDICE PODERÁ EFETUAR TODOS OS ATOS RELATIVOS À CAMPANHA ELEITORAL, INCLUSIVE UTILIZAR O HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO E TER SEU NOME MANTIDO NA URNA ELETRÔNICA ENQUANTO ESTIVER SOB ESSA CONDIÇÃO, FICANDO A VALIDADE DOS VOTOS A ELE ATRIBUÍDOS CONDICIONADA AO DEFERIMENTO DE SEU REGISTRO POR INSTÂNCIA SUPERIOR.



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral







Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## FEFC

### ORIGEM DOS RECURSOS

- o montante fixado pelo TSE a partir do que for definido em lei
- garantia de 30% do valor destinado às emendas de bancadas parlamentares

### DISTRIBUIÇÃO DO FEFC

- Igualitária → 2%
- Votos da Câm. Deputados → 35%
- Número de Deputados Federais → 48%
- Número de Senadores → 15%
- EC111/2021 criou incentivo financeiro e temporário. Os votos recebidos por candidata mulher e por candidato negro serão contabilizado em dobro.



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## LIMITES DE GASTO DE CAMPANHA

DEVEM SER CONTABILIZADOS  
COMO GASTOS DE CAMPANHA

- despesas efetuadas pelos candidatos
- despesas efetuadas pelos partidos políticos para a campanha dos seus candidatos que puderem ser individualizadas

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS PELAS  
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

- candidato
- pessoa escolhida pelo candidato para a administração financeira da campanha

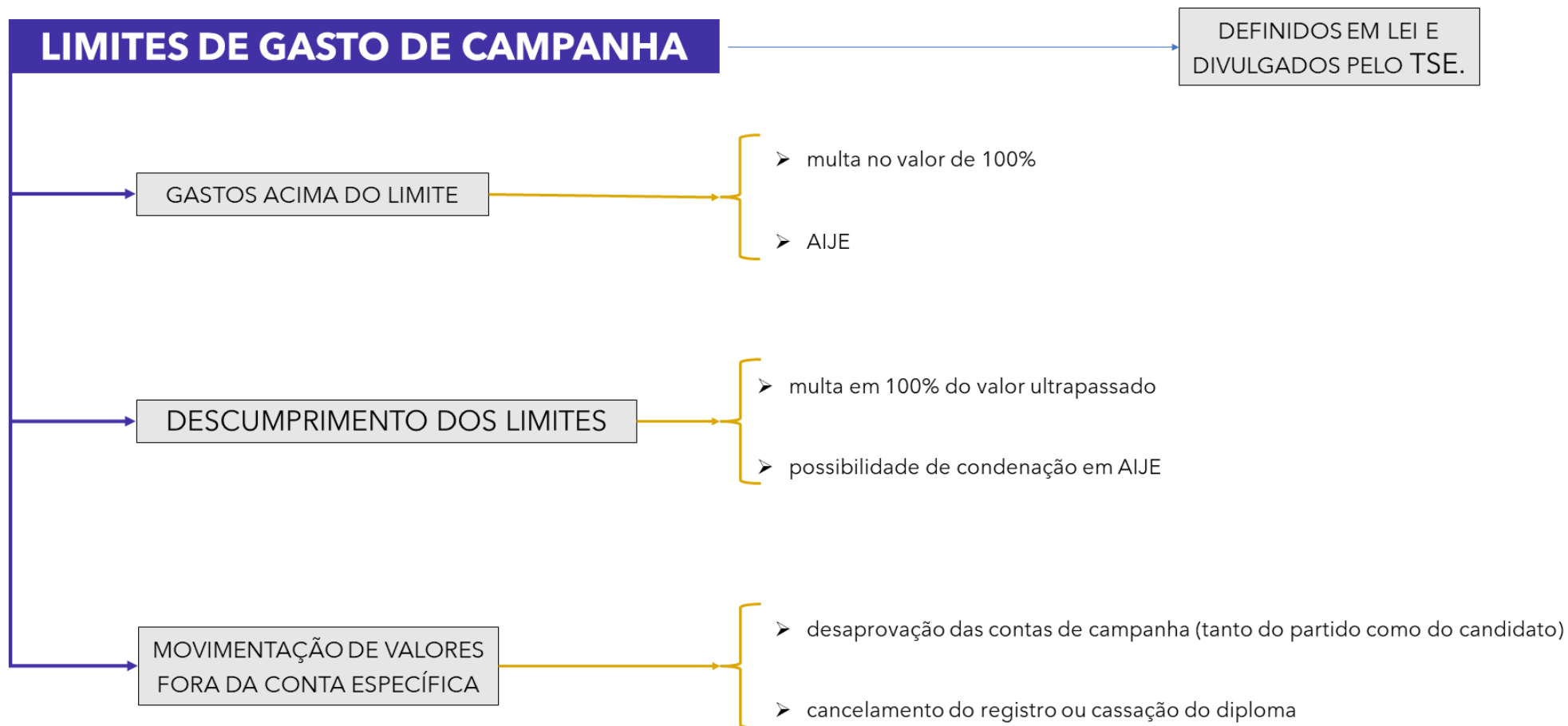
CONTA DE CAMPANHA

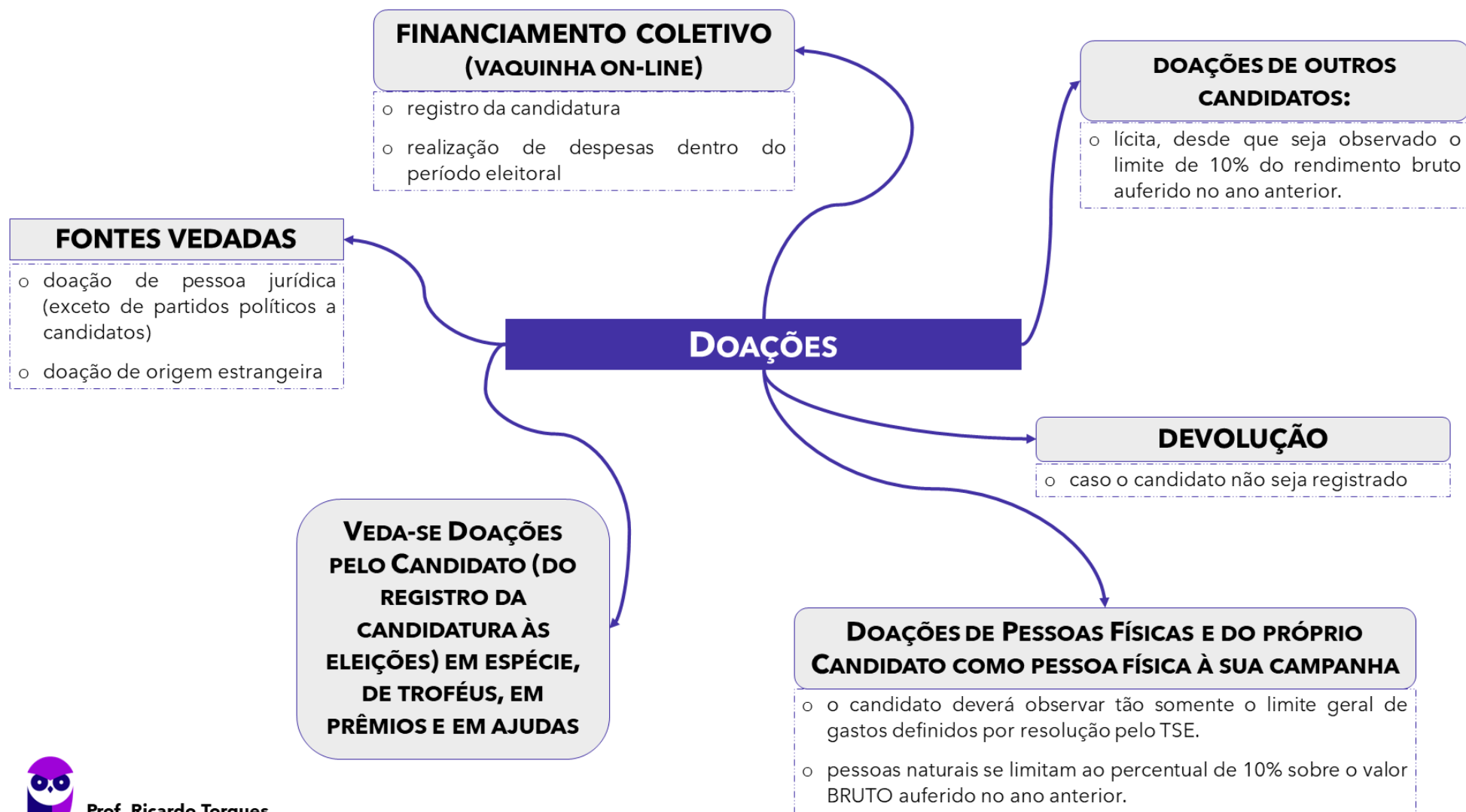
- é obrigatório abrir conta bancária específica no prazo de 3 dias, sem tarificação. Exceção: não houver agência bancária no município.
- deverá ser aberta mesmo quando não houver gastos.
- Identificar depósitos com CPF/CNPJ do doador;
- Encerrar a conta com o término das eleições, transferindo os saldos para o órgão de direção do partido.



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

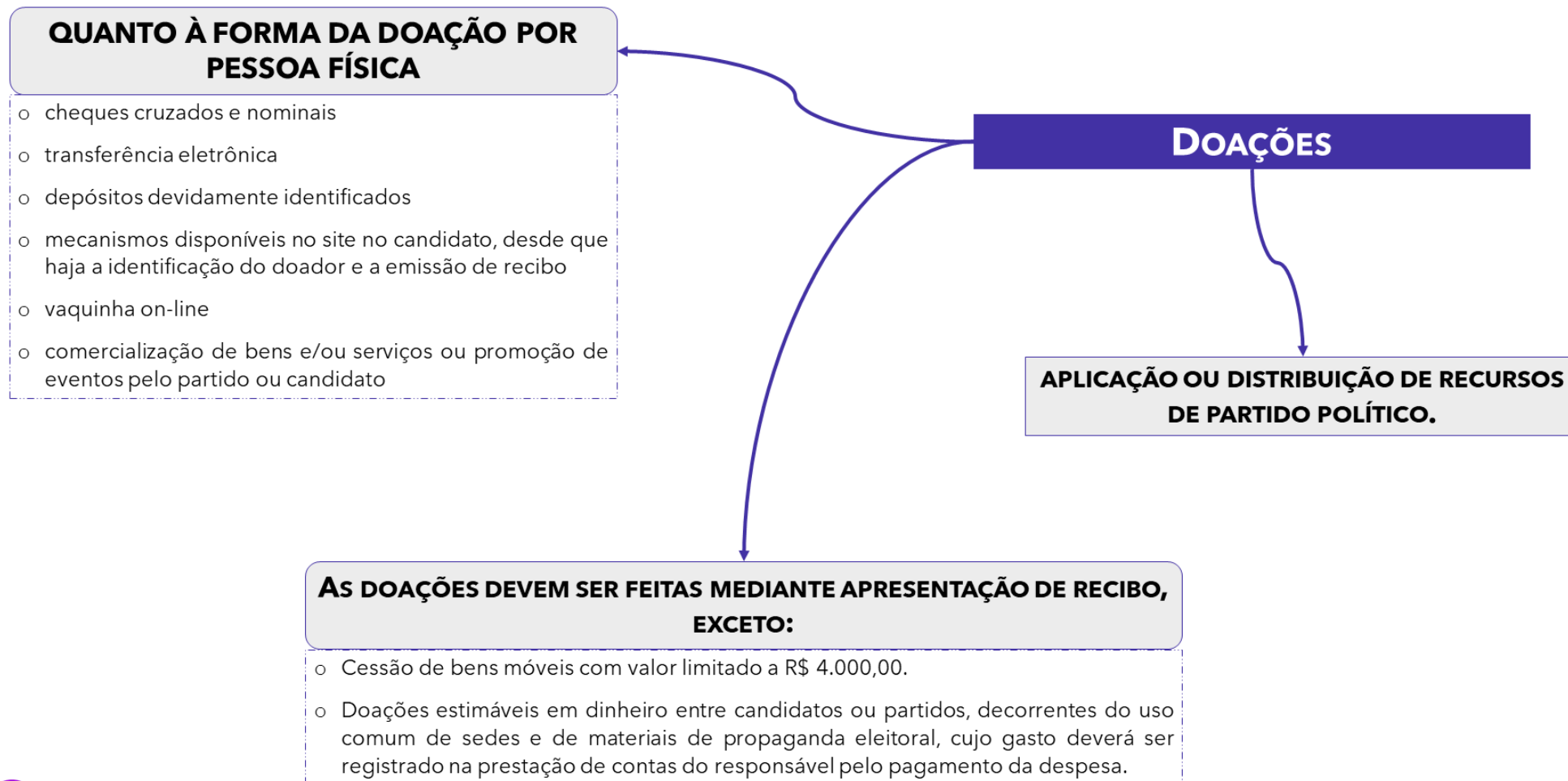


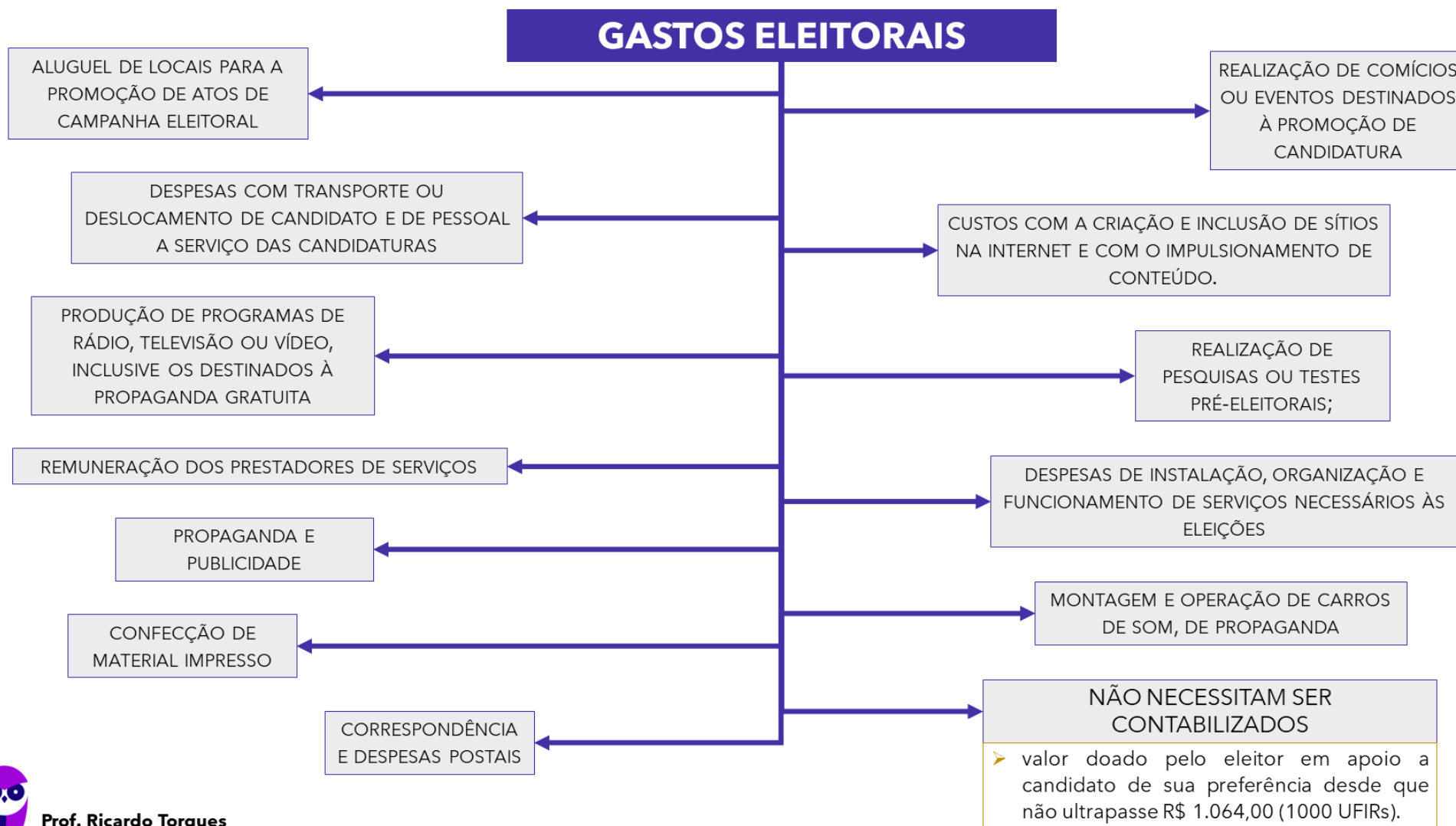




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

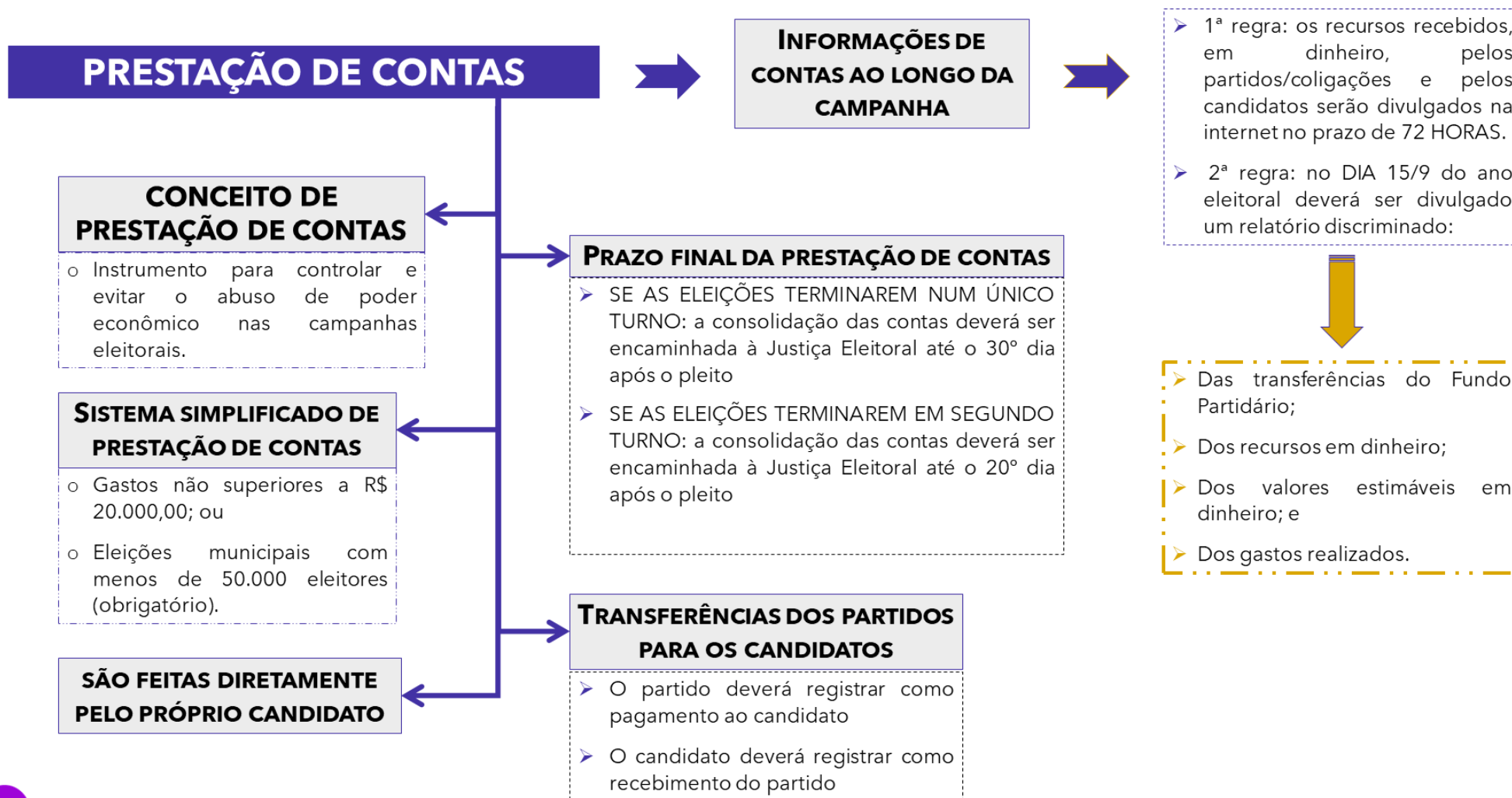






Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROCEDIMENTO

HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE, PODERÃO SER DETERMINADAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE OFÍCIO TANTO AO CANDIDATO QUANTO AO PARTIDO OU AO COMITÊ.

EM CASO DE DESAPROVAÇÃO OU DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS, HAVERÁ VISTA DOS AUTOS AO CANDIDATO PELO PRAZO DE 72 HORAS

OS AUTOS SÃO ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO PRAZO DE 48 HORAS PARA PARECER

O ÓRGÃO TÉCNICO PODERÁ RETIFICAR AS CONCLUSÕES INICIAIS

PARECER PELO ÓRGÃO TÉCNICO SOBRE AS CONTAS.

RECEBIDAS AS CONTAS, A JUSTIÇA ELEITORAL AUTUARÁ E DISTRIBUIRÁ O PROCESSO.

PODERÃO SER DETERMINADAS DILIGÊNCIAS JUNTO AOS DOADORES E AOS FORNECEDORES COM PRAZO DE 72 HORAS.

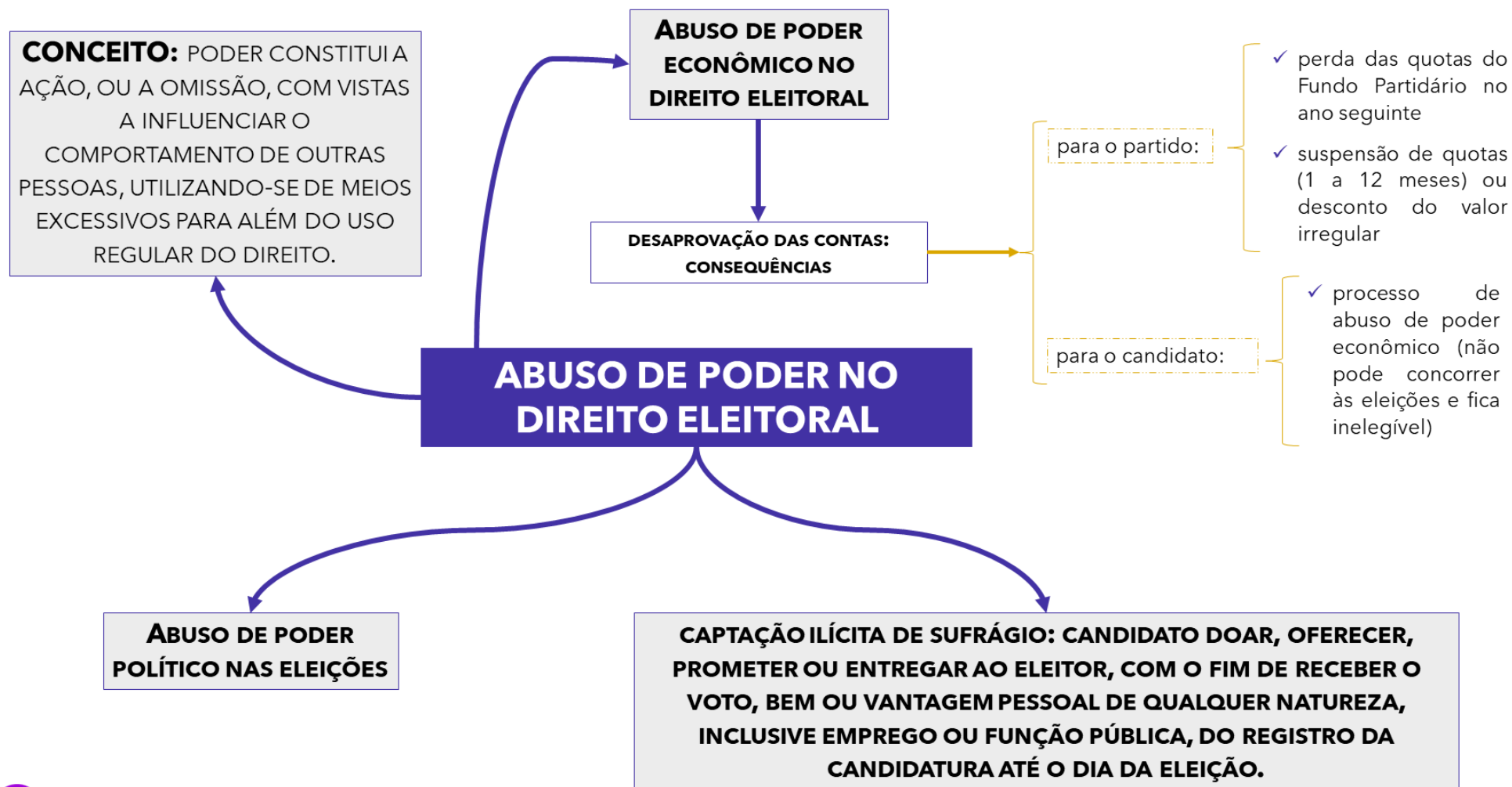
A DECISÃO QUE JULGAR AS CONTAS DOS CANDIDATOS ELEITOS SERÁ PUBLICADA EM SESSÃO ATÉ TRÊS DIAS ANTES DA DIPLOMAÇÃO.





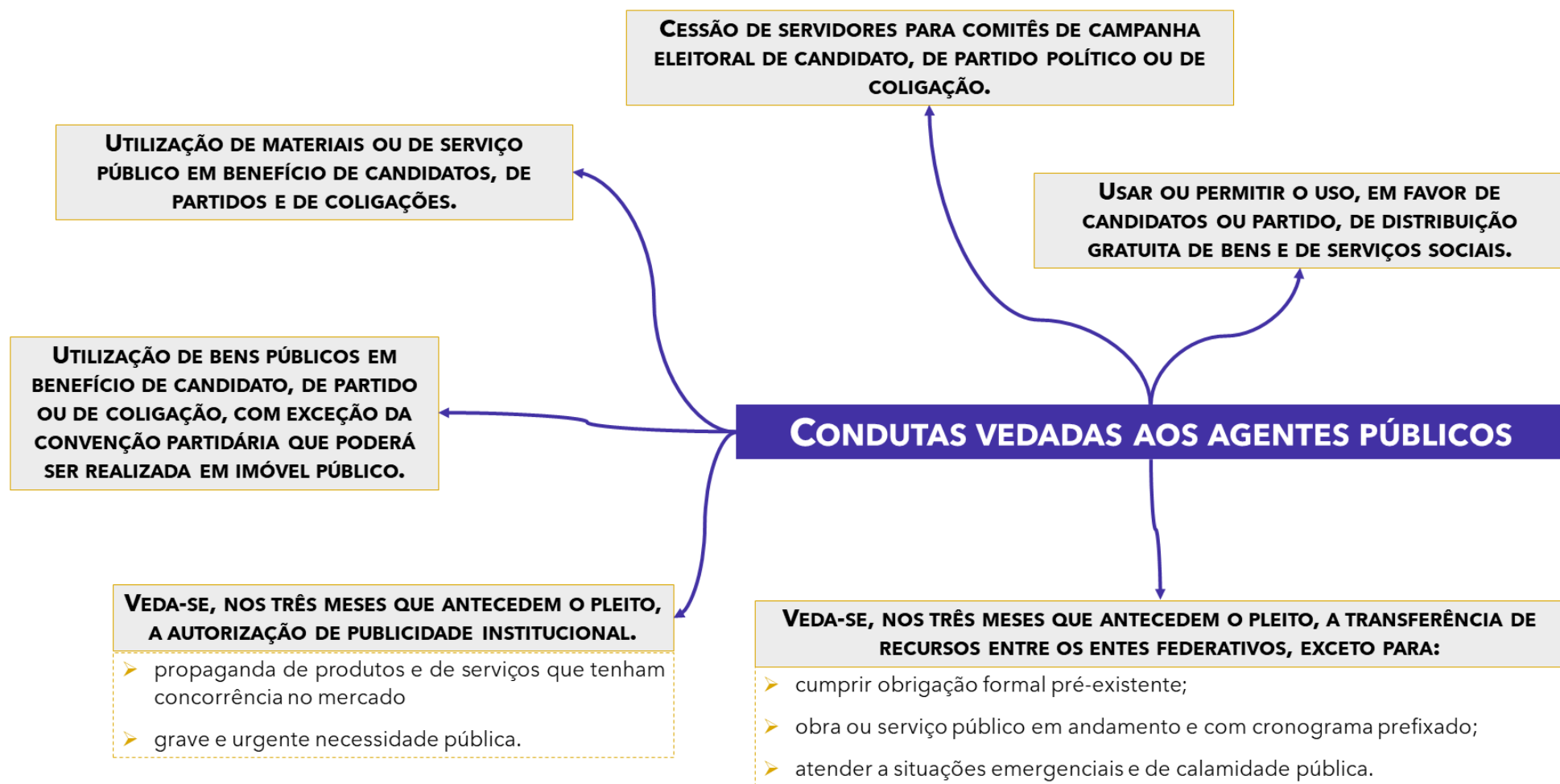
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





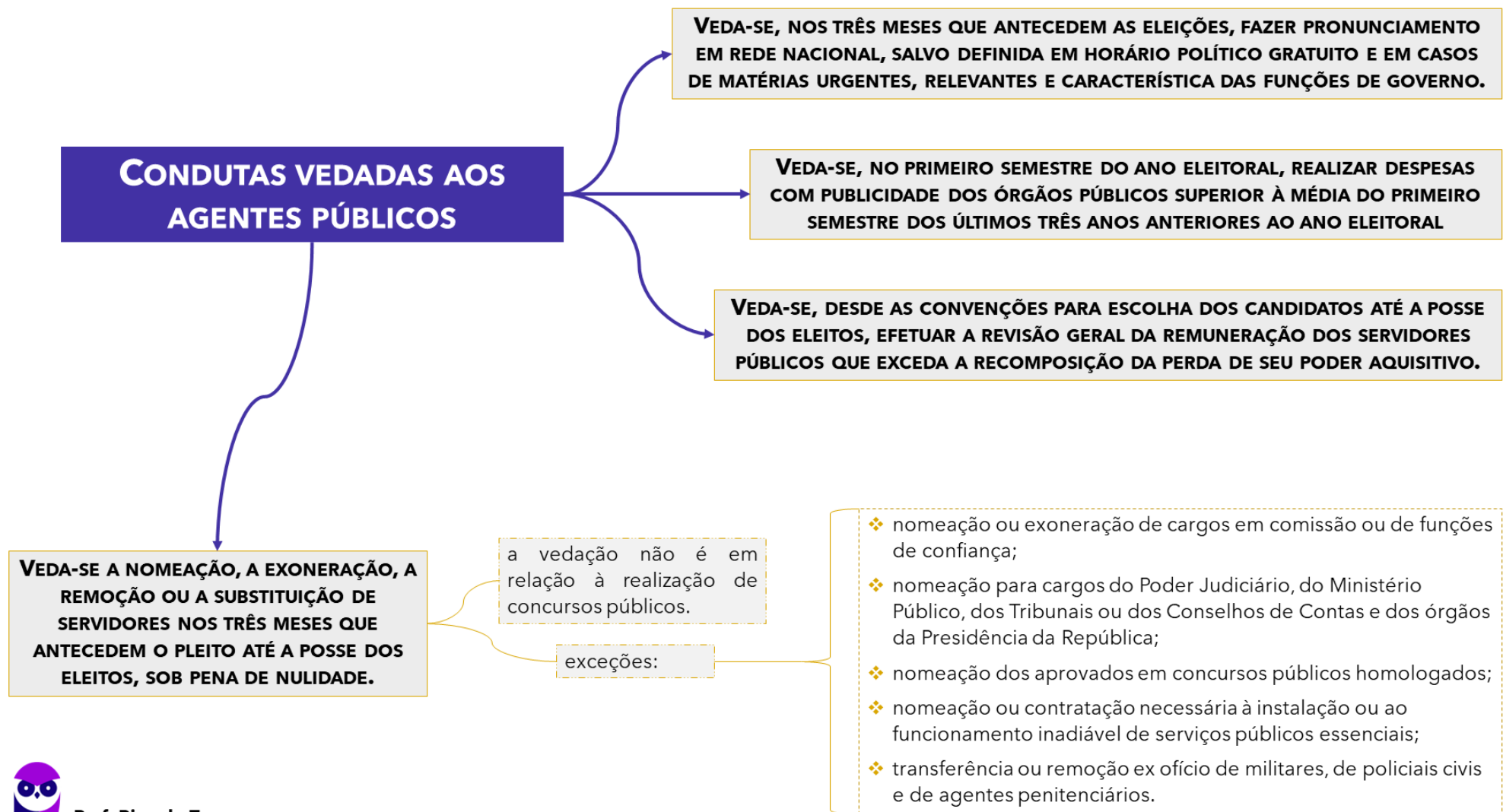
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





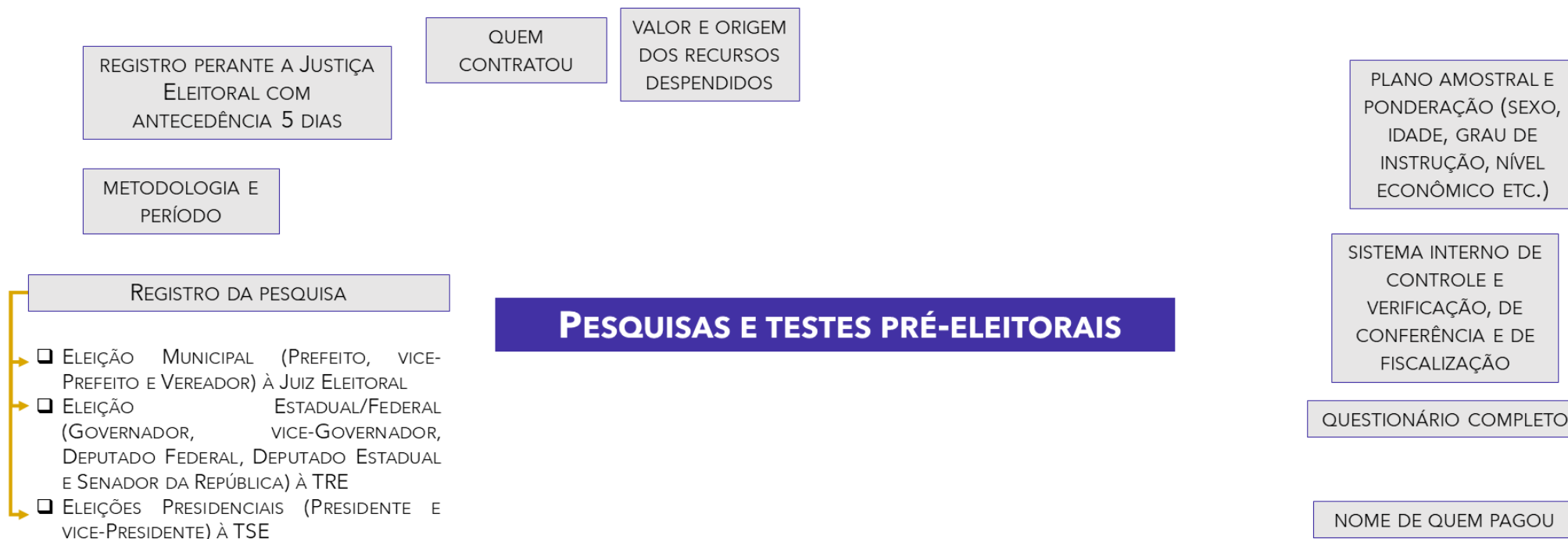
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

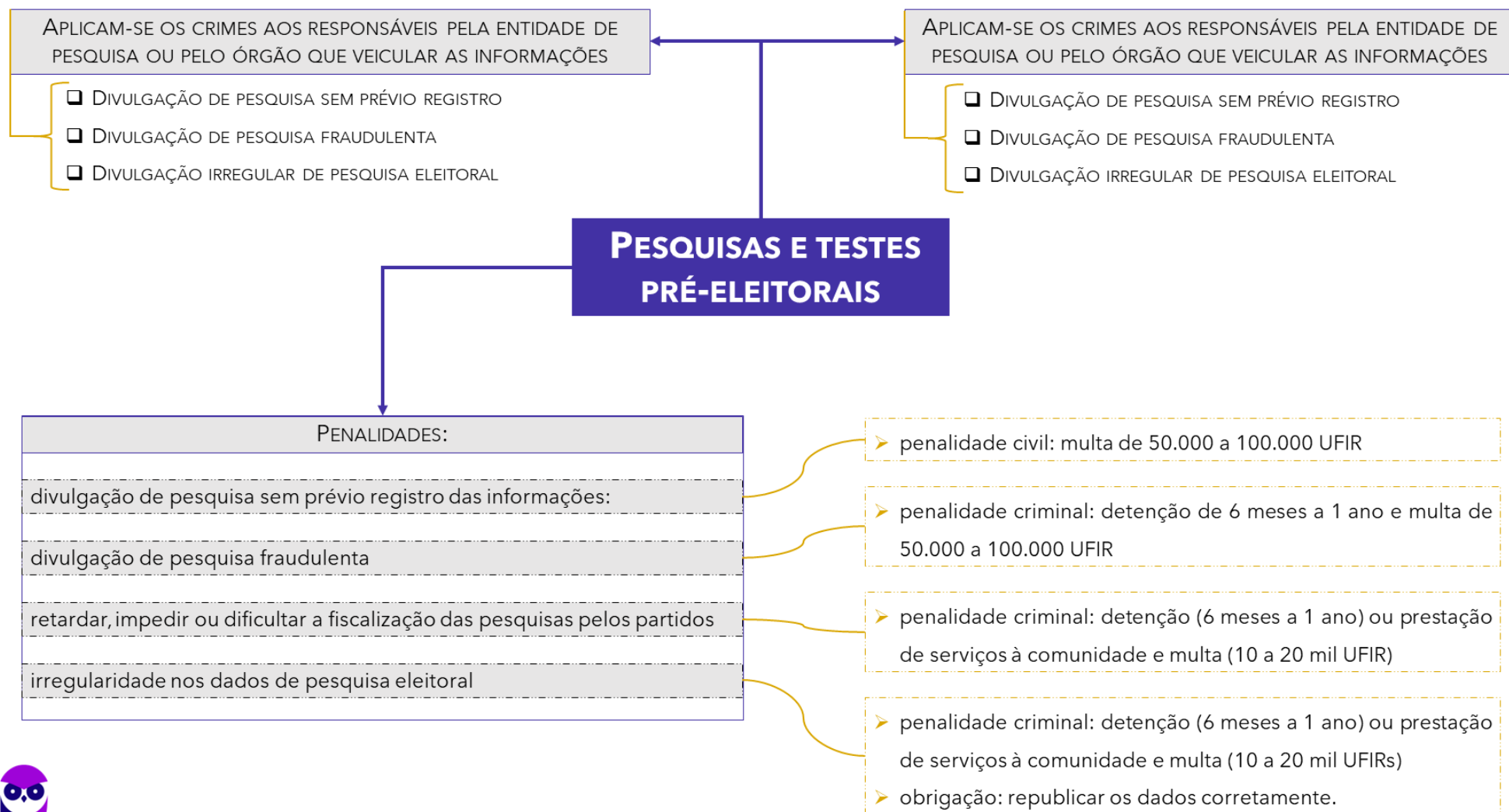




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

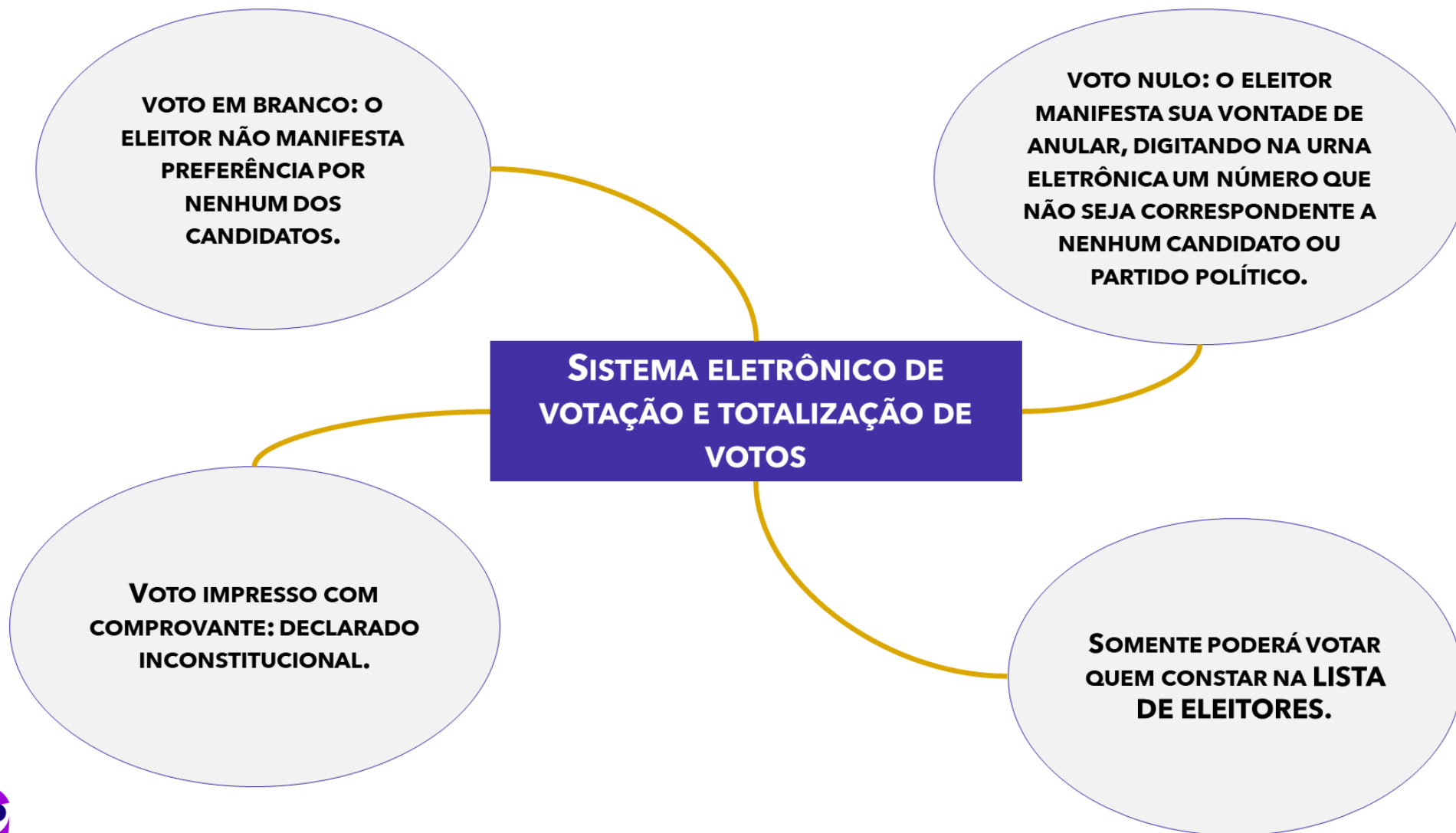






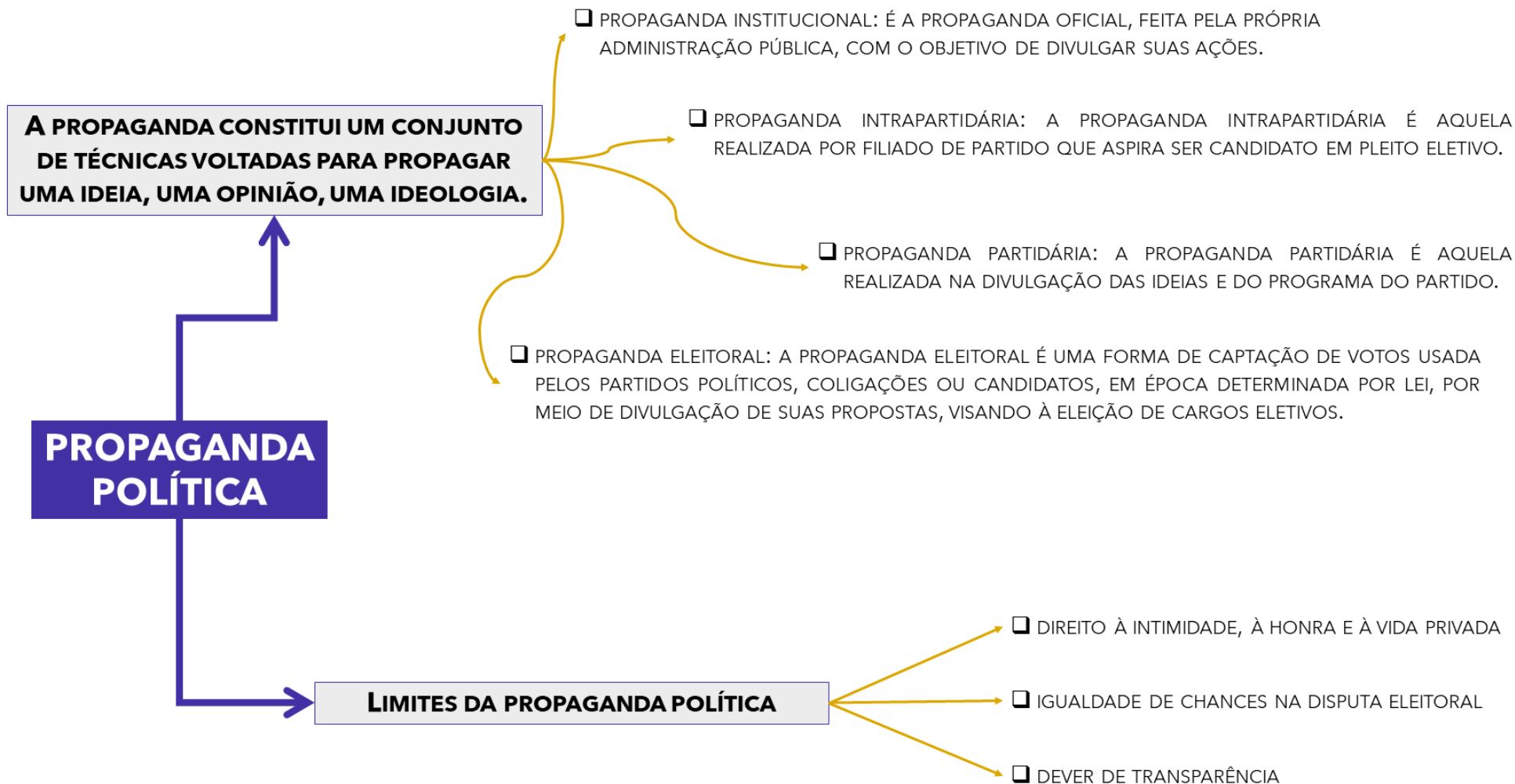
**Prof. Ricardo Torques**  
**Direito Eleitoral**





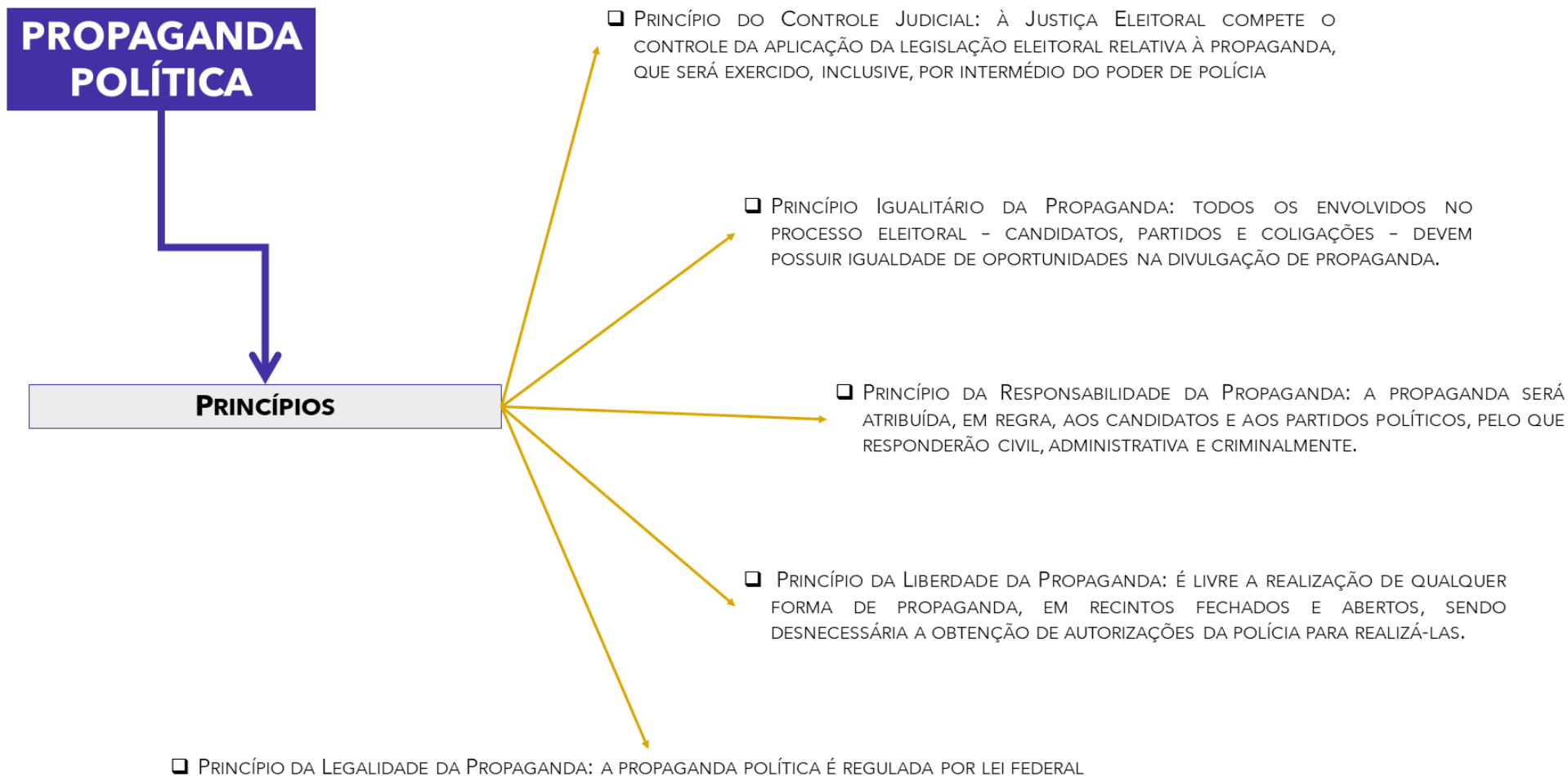
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





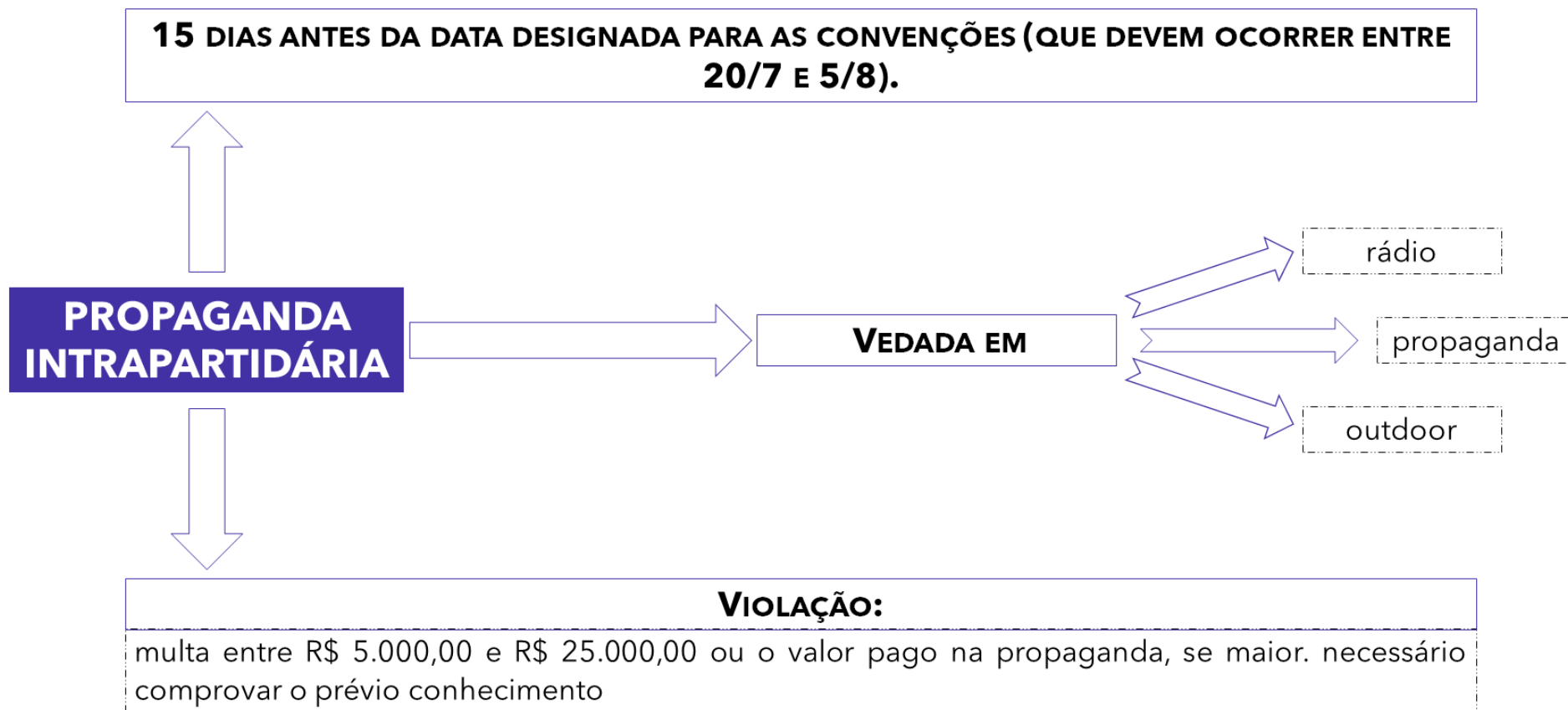
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

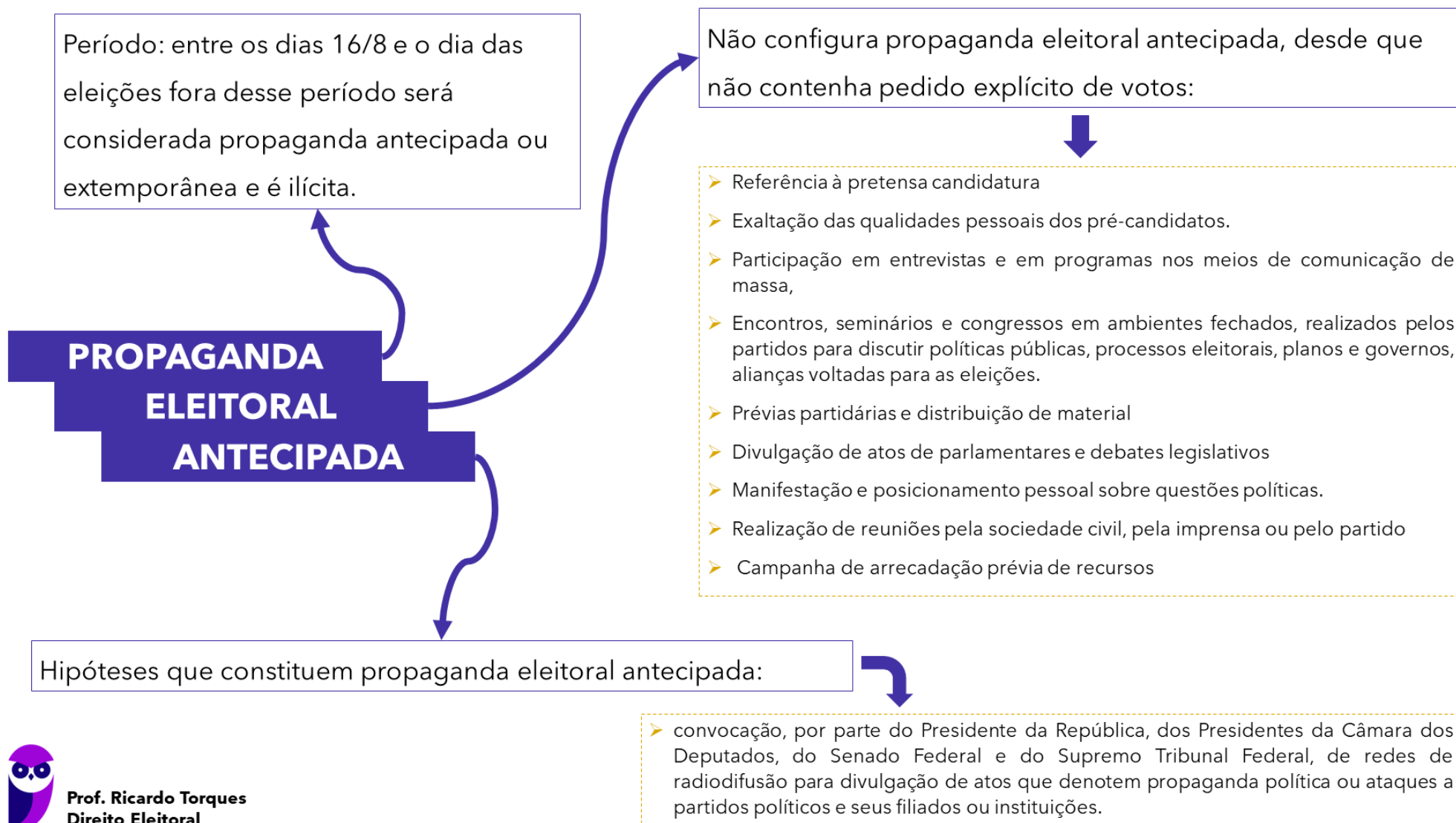




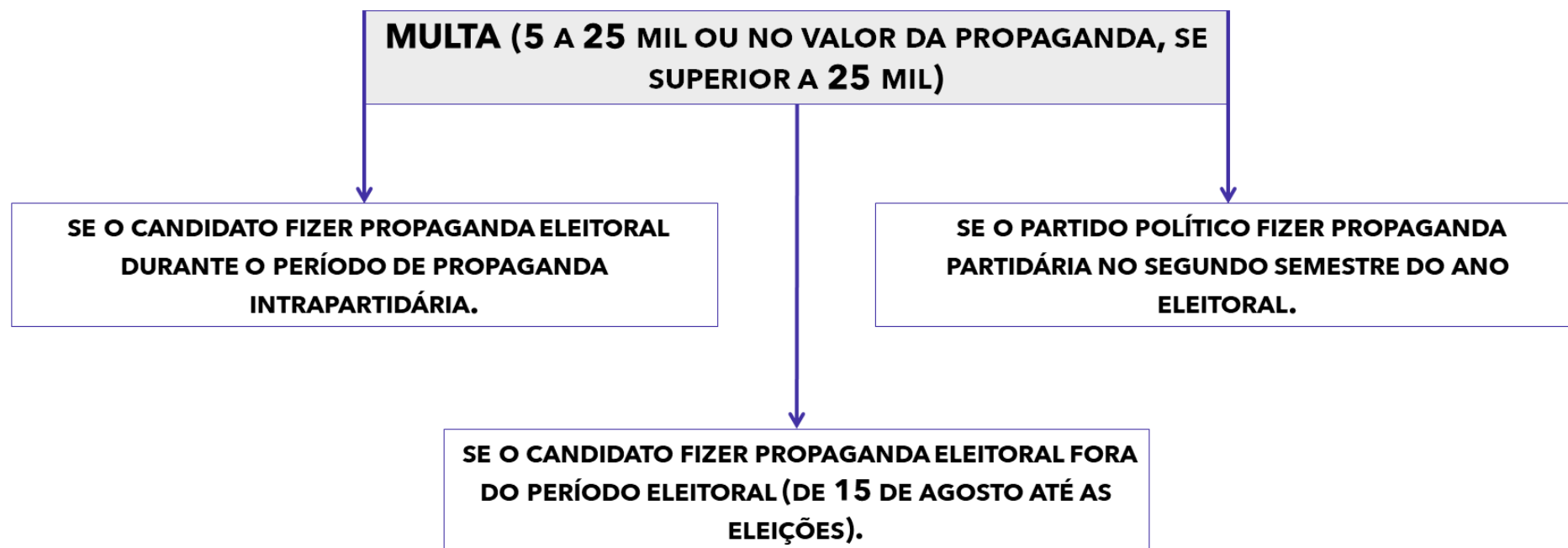
**Prof. Ricardo Torques**  
**Direito Eleitoral**





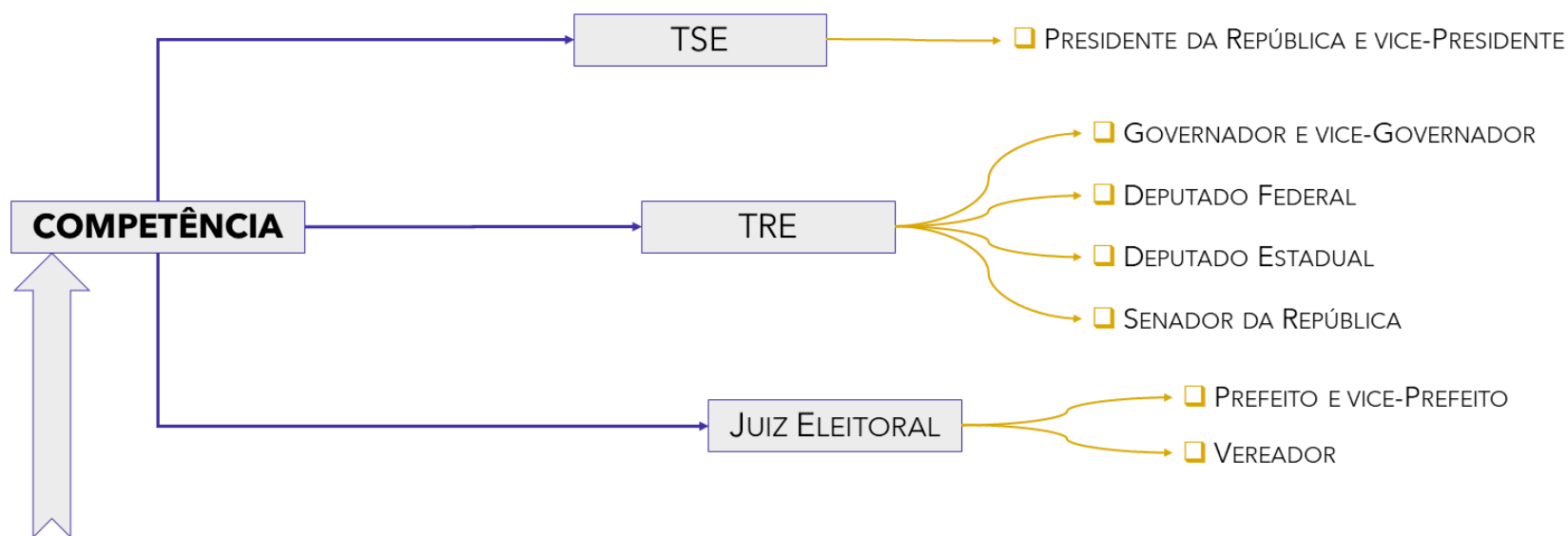


## MULTAS POR IRREGULARIDADES NA PROPAGANDA POLÍTICA



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





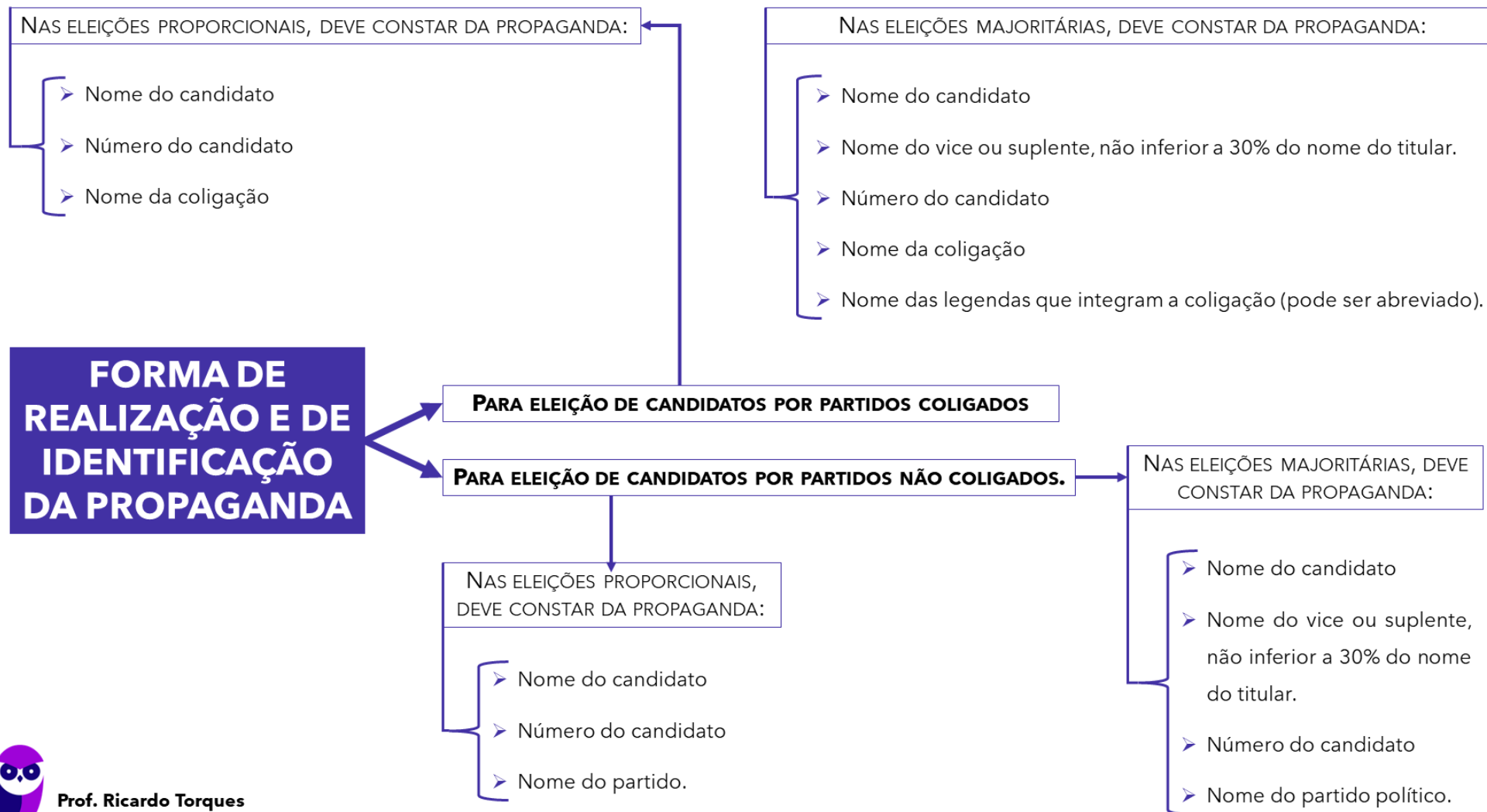
## REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ILÍCITA

**RESTARÁ COMPROVADA A RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO, DO PARTIDO POLÍTICO OU DA COLIGAÇÃO CASO, APÓS NOTIFICADOS, NÃO REALIZEM A REMOÇÃO OU A REGULARIZAÇÃO DA PROPAGANDA NO PRAZO DE 48 HORAS.**



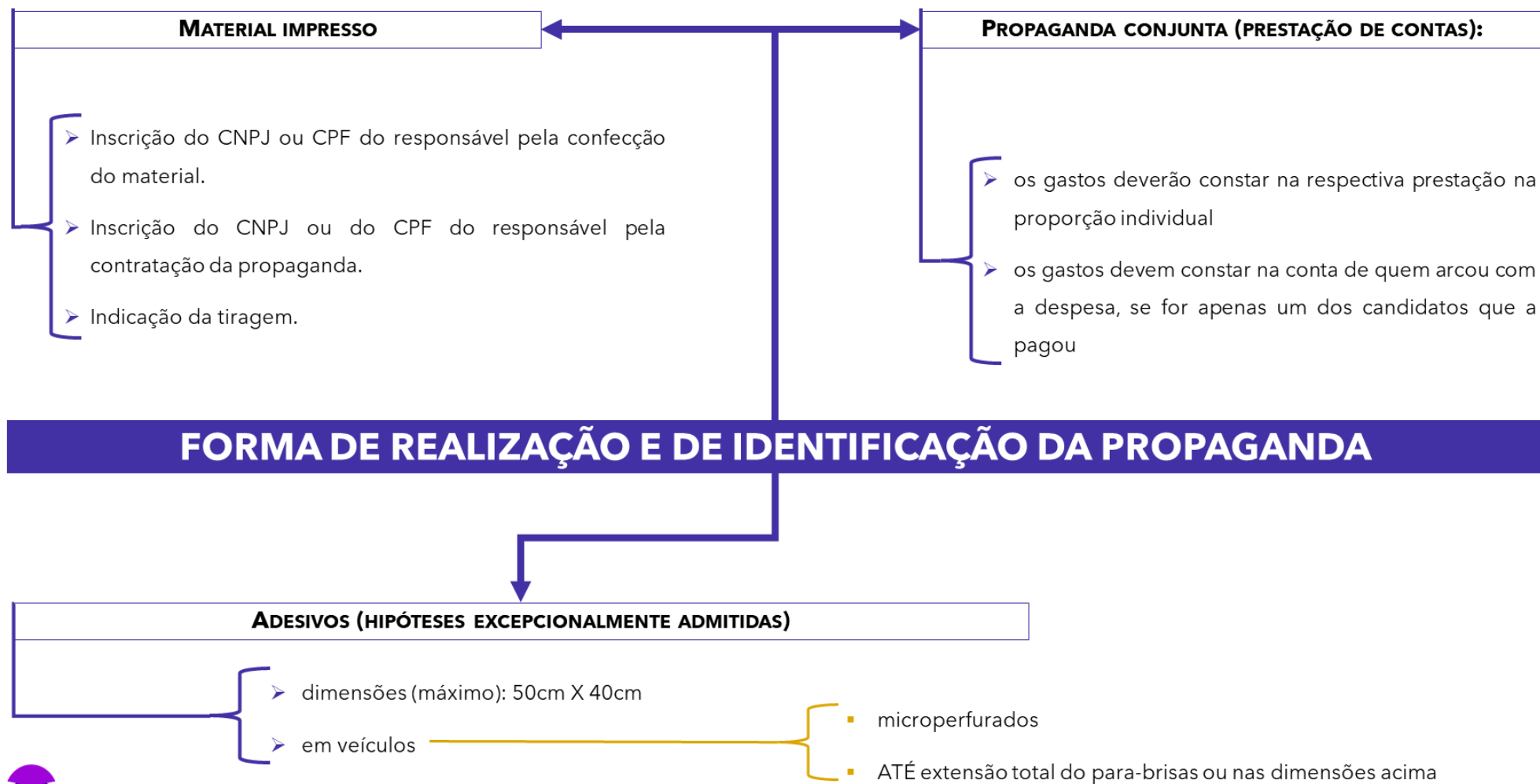
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





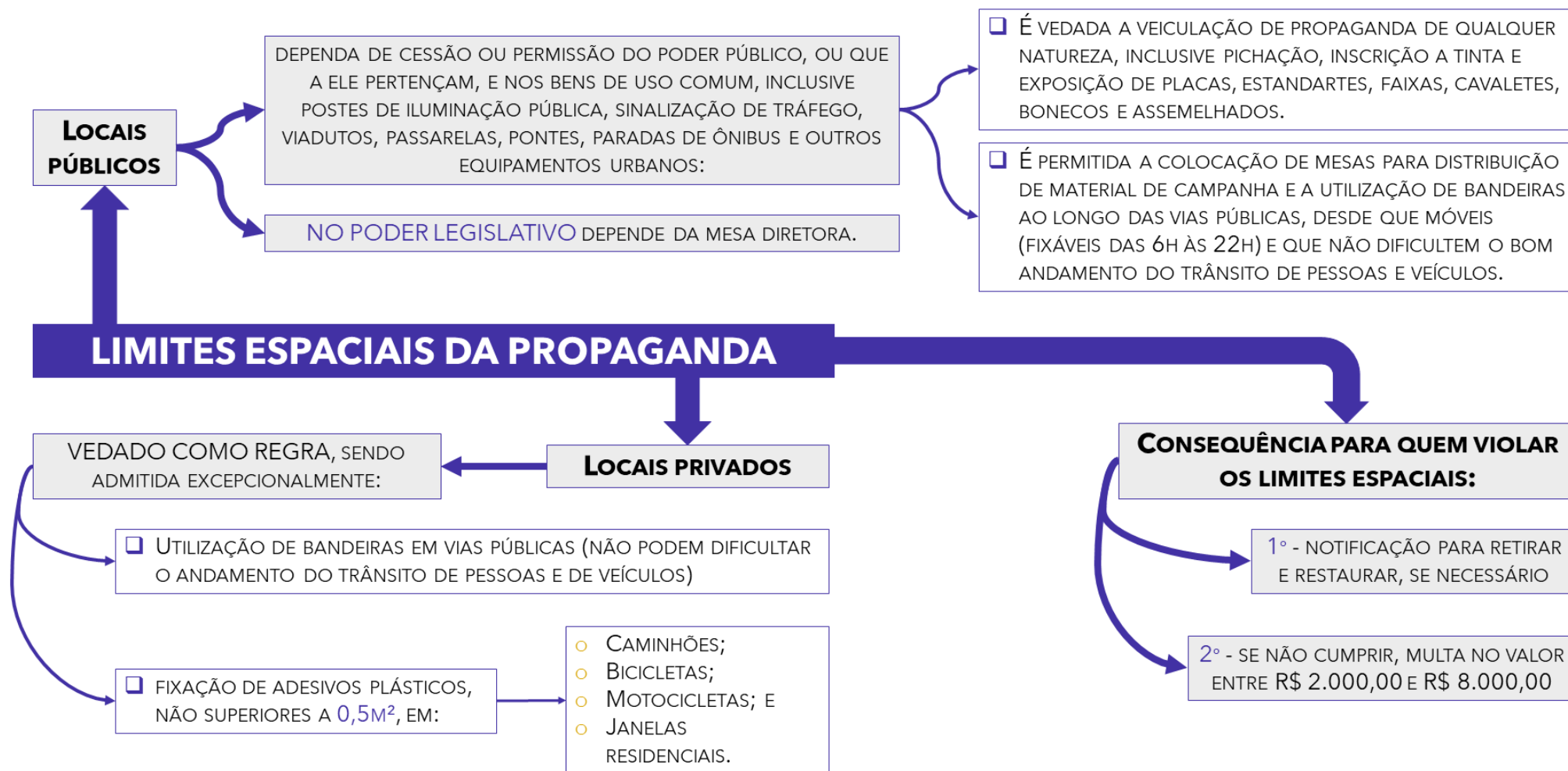
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

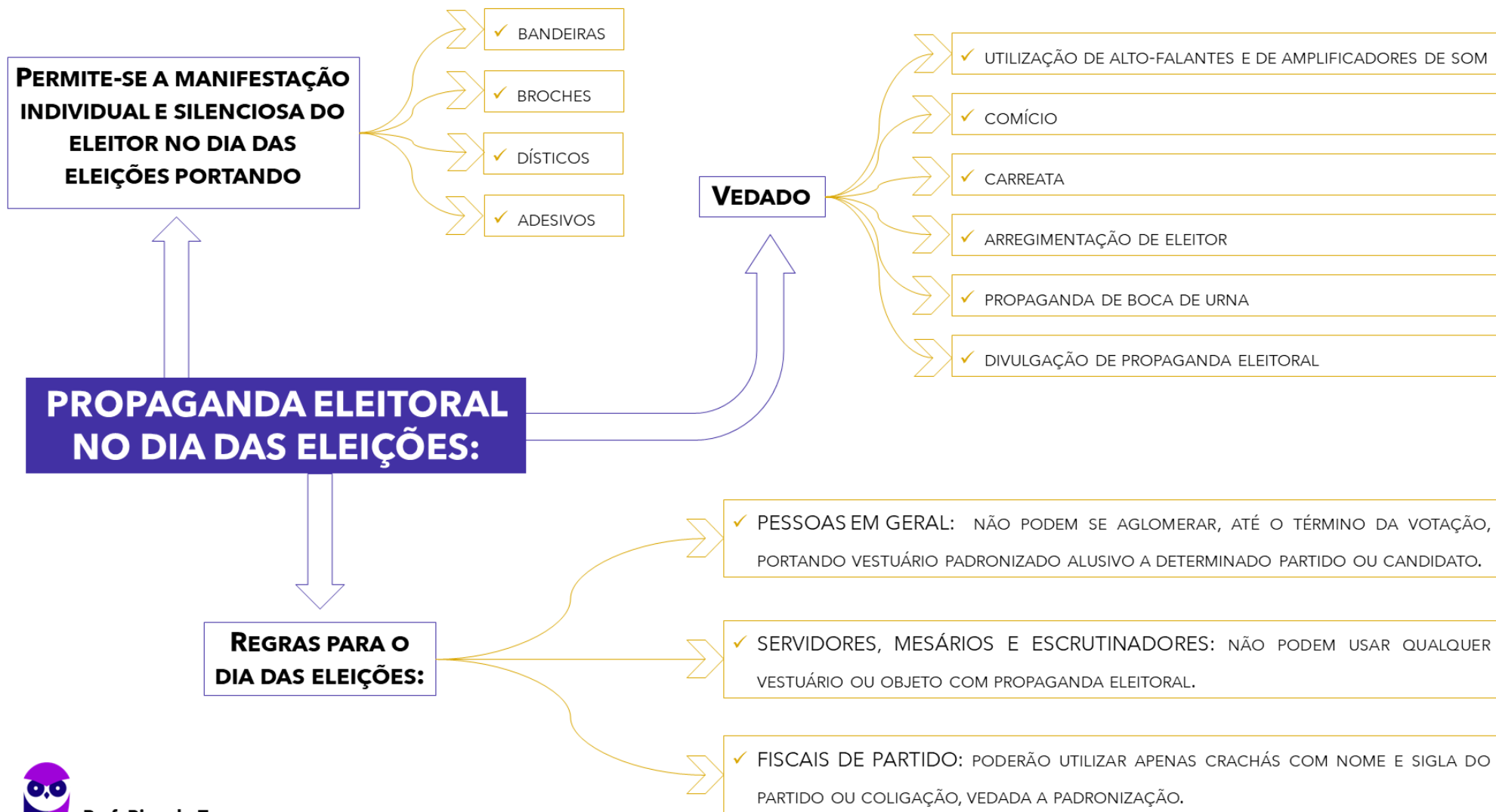




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral







Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## PROPAGANDA ELEITORAL NO DIA DAS ELEIÇÕES:

### CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO

✓ CONCEITO: DOAR, OFERECER, PROMETER OU ENTREGAR, AO ELEITOR, COM O FIM DE OBTENHE O VOTO, BEM OU VANTAGEM PESSOAL DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, DESDE O REGISTRO DA CANDIDATURA ATÉ O DIA DA ELEIÇÃO.

✓ CONSEQUÊNCIA: MULTA E CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DO DIPLOMA.

✓ DA DECISÃO PROFERIDA NA REPRESENTAÇÃO ILÍCITA É CABÍVEL RECURSO PARA INSTÂNCIA SUPERIOR NO PRAZO DE **TRÊS DIAS**.

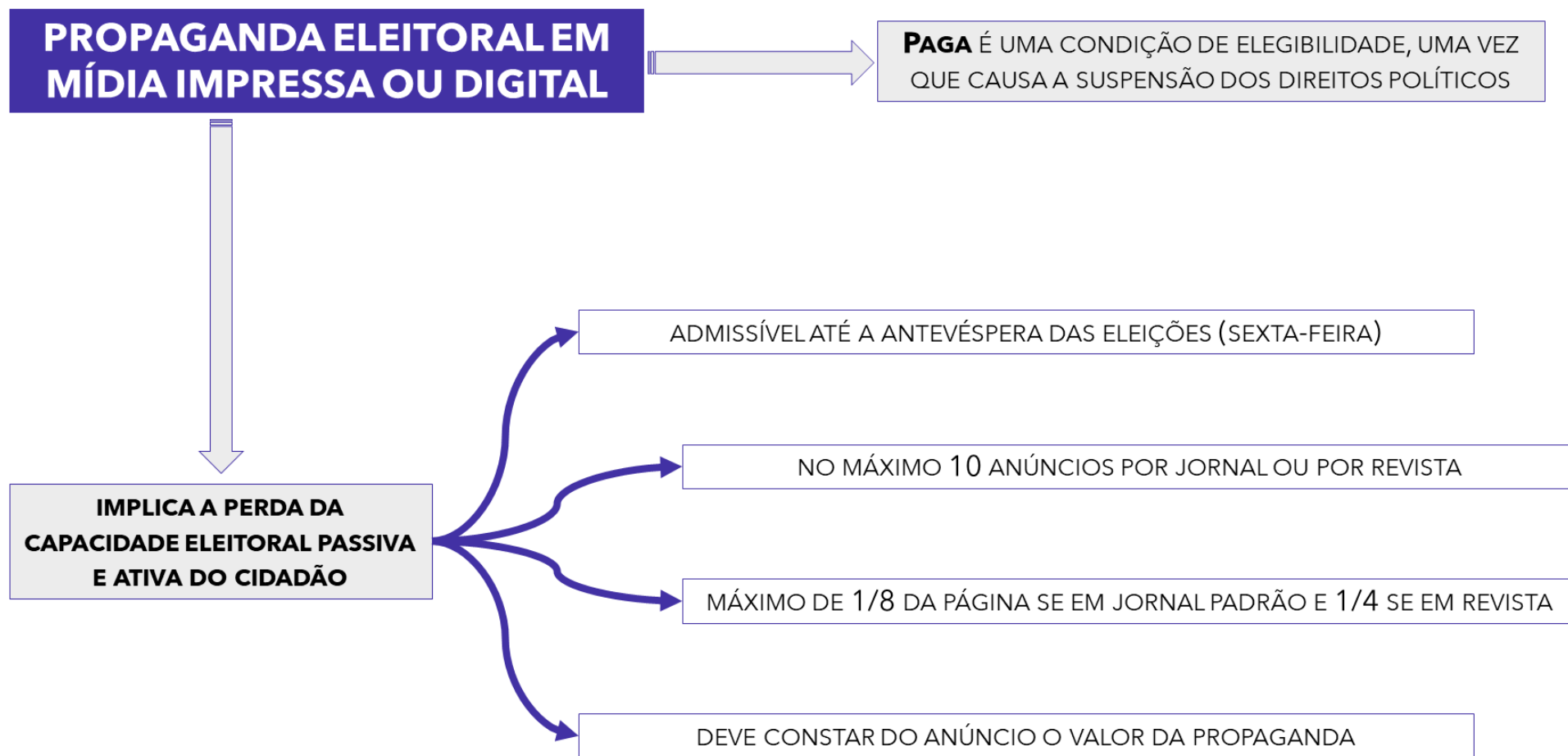
✓ A REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTOS PODERÁ SER **AJUIZADA ATÉ A DATA DA DIPLOMAÇÃO DO CANDIDATO, CASO SEJA ELEITO**.

✓ O PEDIDO DE EXPLÍCITO DE VOTOS É APENAS UMA DAS FORMAS DE CARACTERIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTOS. QUALQUER FORMA, AINDA QUE DISSIMULADA, PELA QUAL O CANDIDATO **HAJA COM O DOLO DE CONSEGUIR O VOTO ILICITAMENTE** PODERÁ SER CONFIGURADO COMO CAPTAÇÃO ILÍCITA.



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



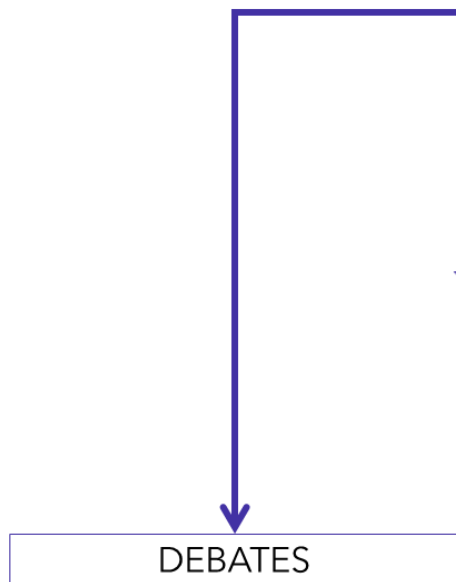


Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





## PROPAGANDA NO RÁDIO E NA TV

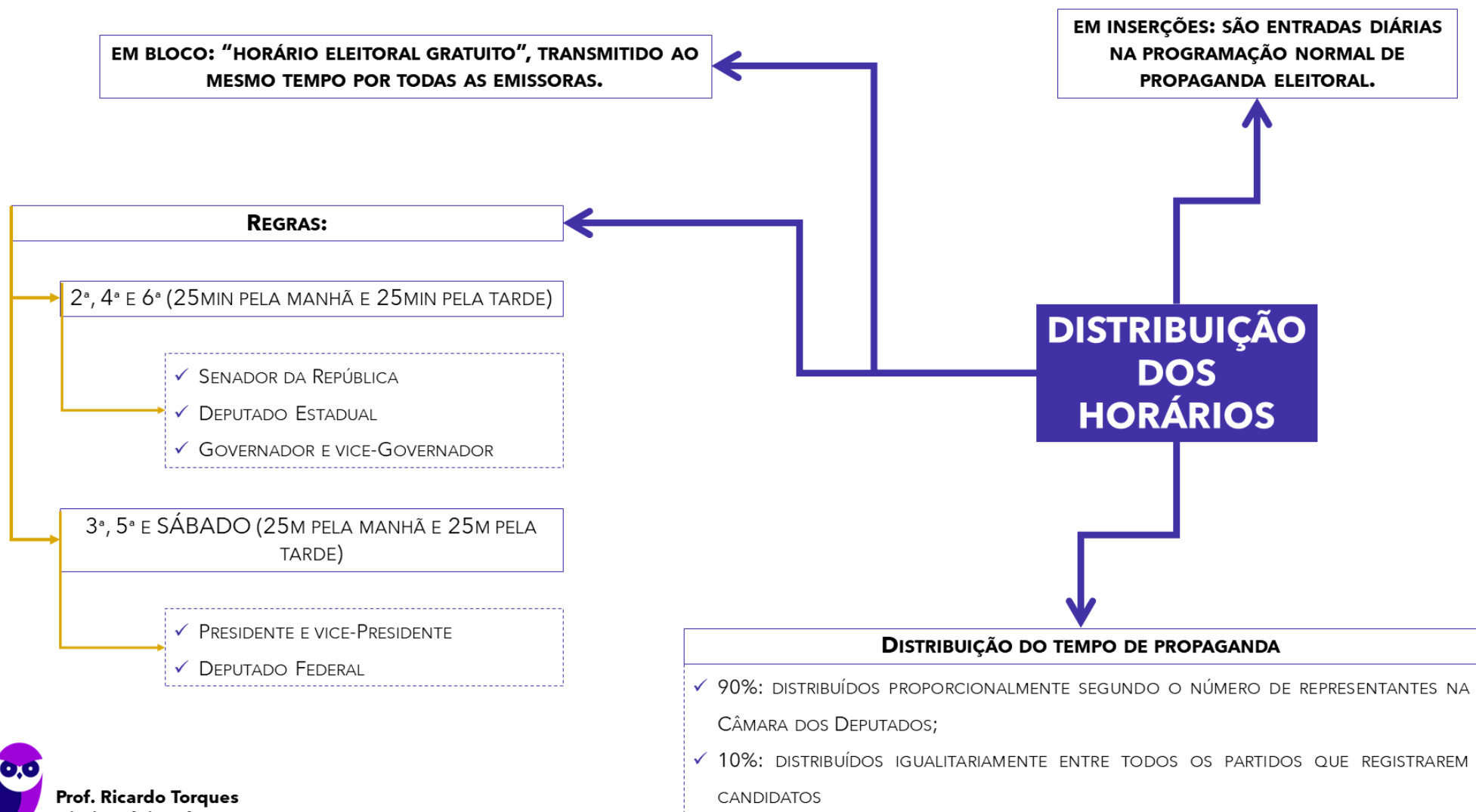


- ✓ ASSEGURA-SE O DIREITO DE PARTICIPAR DO DEBATE O CANDIDATO FILIADO A PARTIDO COM 10 OU MAIS MEMBROS ELEITOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.
- ✓ QUANTO AOS PARTIDOS COM MENOR REPRESENTAÇÃO, FACULTA-SE À EMISSORA CONVIDÁ-LOS.
- ✓ AOS CANDIDATOS DEVE SER ASSEGURADA ISONOMIA.
- ✓ GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DE AGREMIações QUE POSSUEM 5 OU MAIS REPRESENTANTES NO CN.
  - ✓ PODERÃO CHAMAR PARTIDOS COM MENOR REPRESENTAÇÃO (4 OU MENOS).
- ✓ O CONVITE AO CANDIDATO DEVERÁ SER EFETUADO COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.
- ✓ NÃO PODERÁ O CANDIDATO À ELEIÇÃO PROPORCIONAL PARTICIPAR DE MAIS DE UM DEBATE NA MESMA EMISSORA.
- ✓ A EMISSORA QUE VIOLAR AS REGRAS RELATIVAS AO DEBATE PODERÁ TER A PROGRAMAÇÃO NORMAL SUSPensa PELO PRAZO DE 24 HORAS.
- ✓ AS REGRAS DO DEBATE SERÃO ESTIPULADAS EM ACORDO COM OS CANDIDATOS, MEDIANTE VOTO DE 2/3 EM PRIMEIRO TURNO PARA ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS.



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





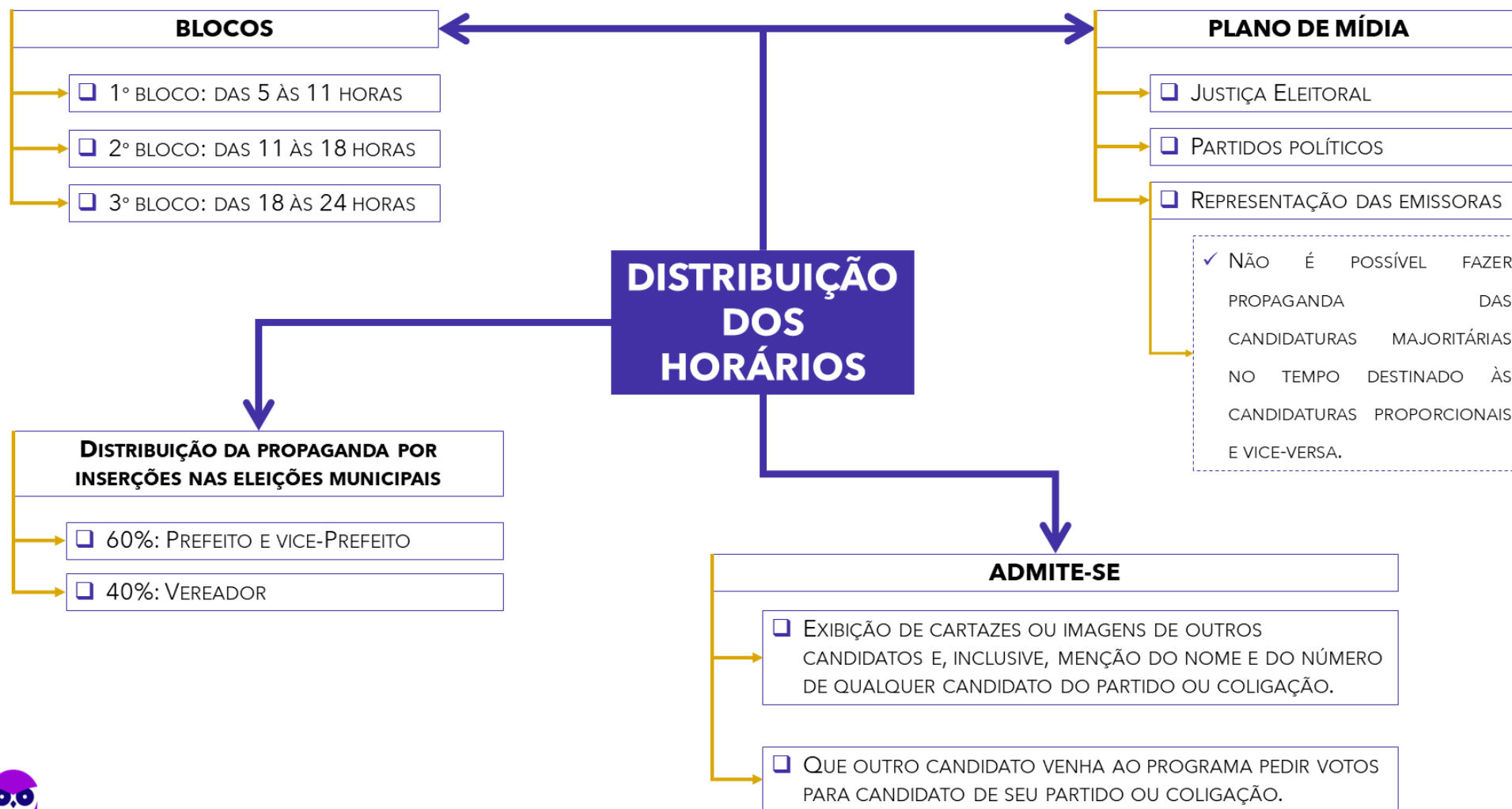
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





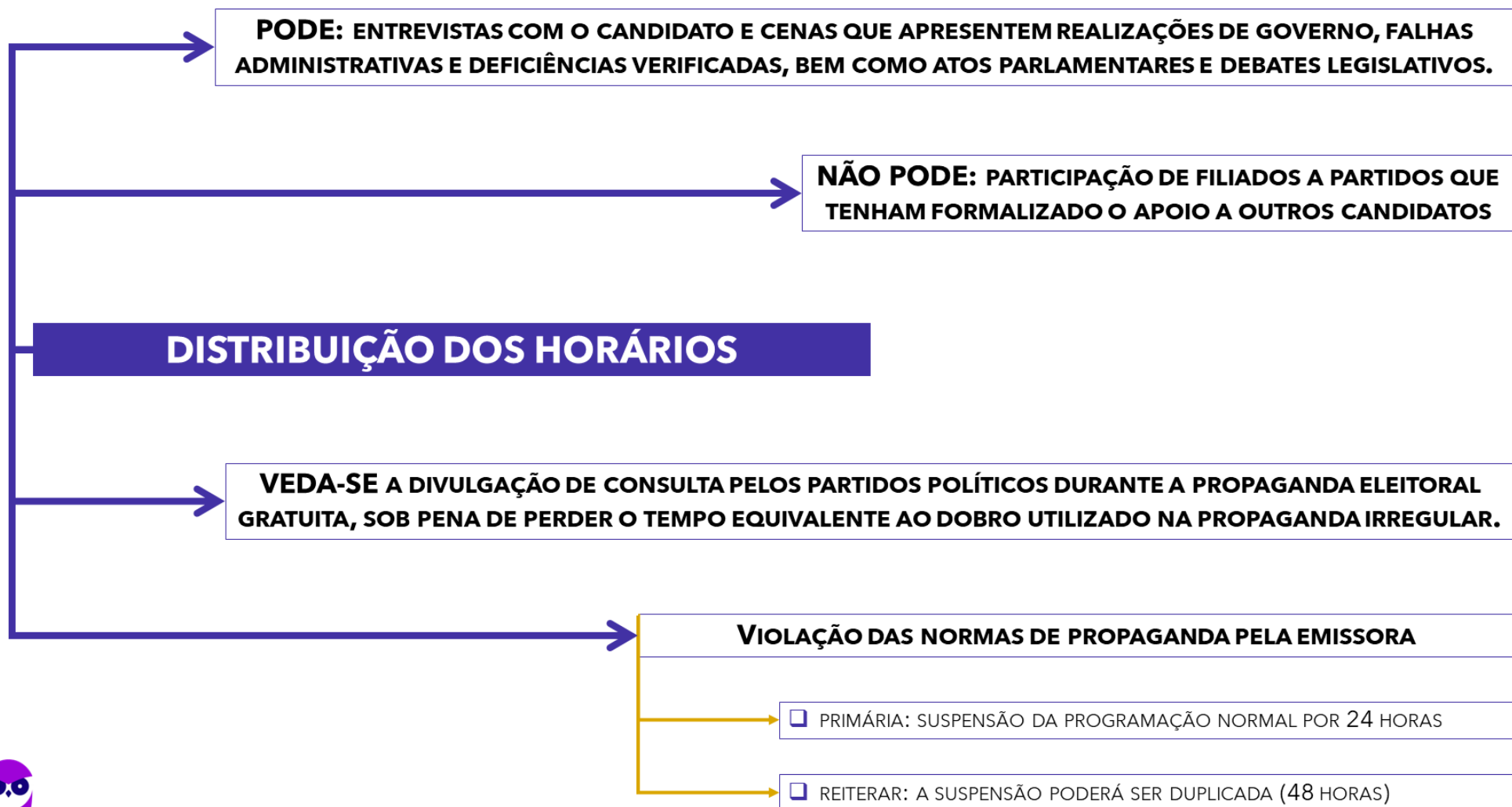
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





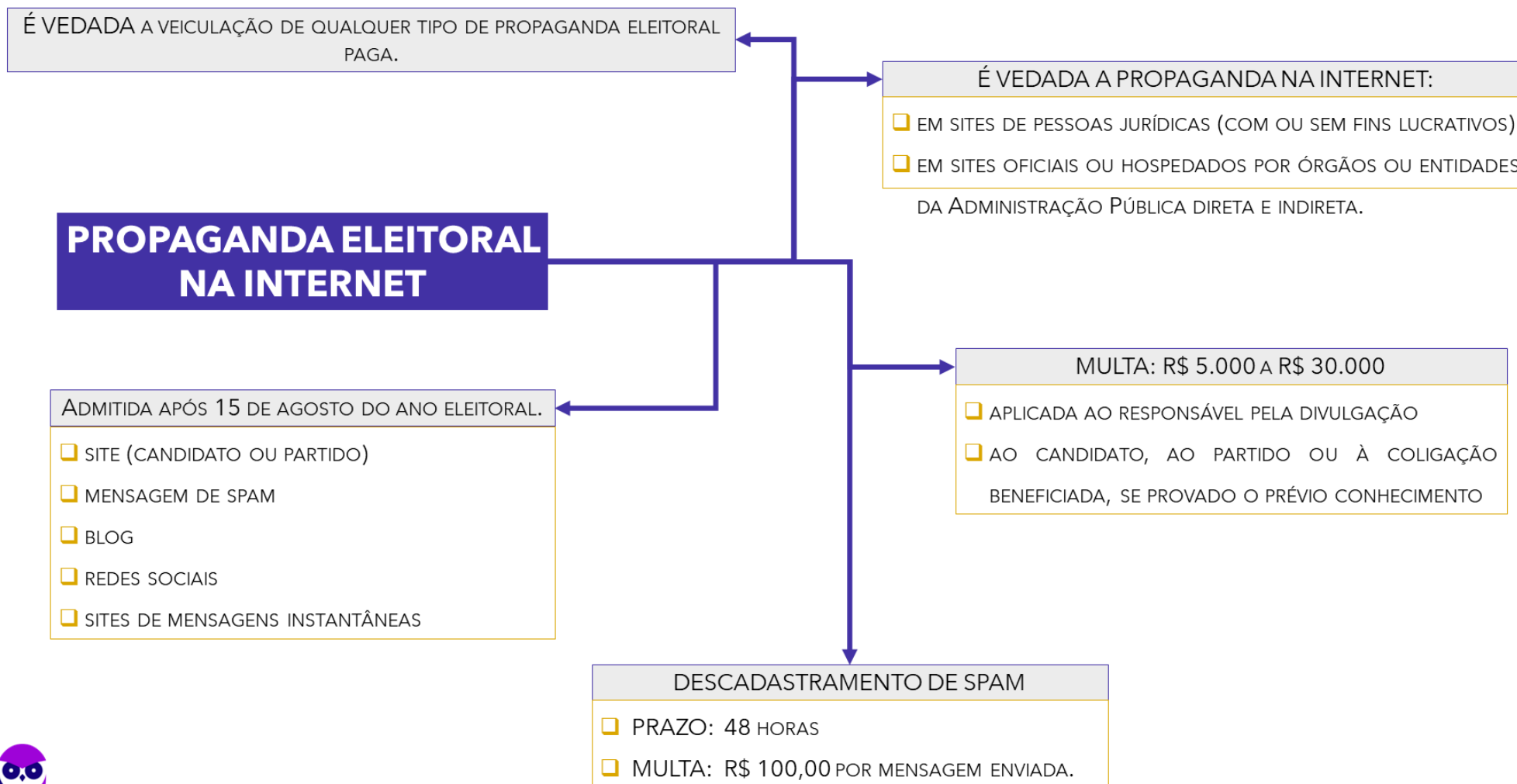
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





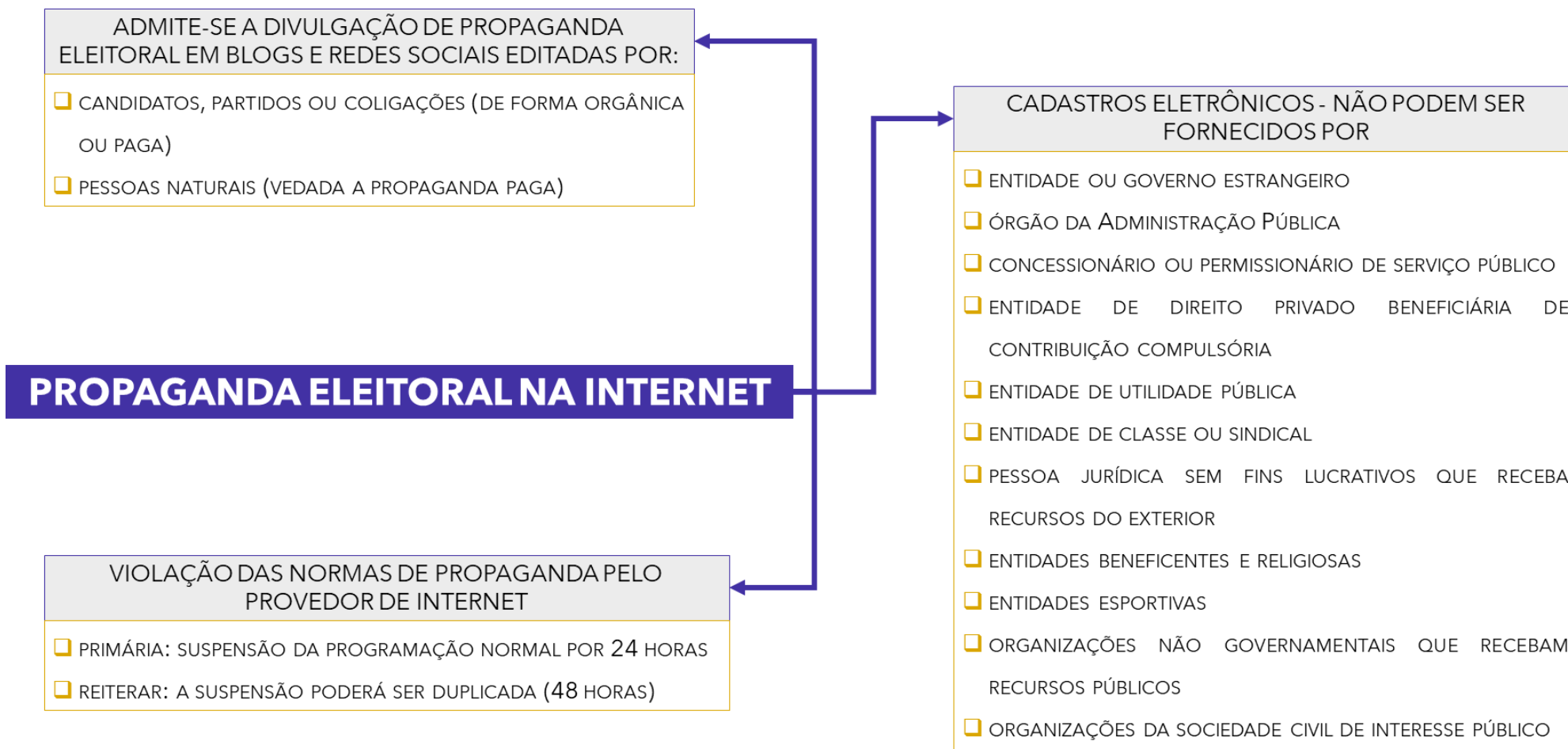
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

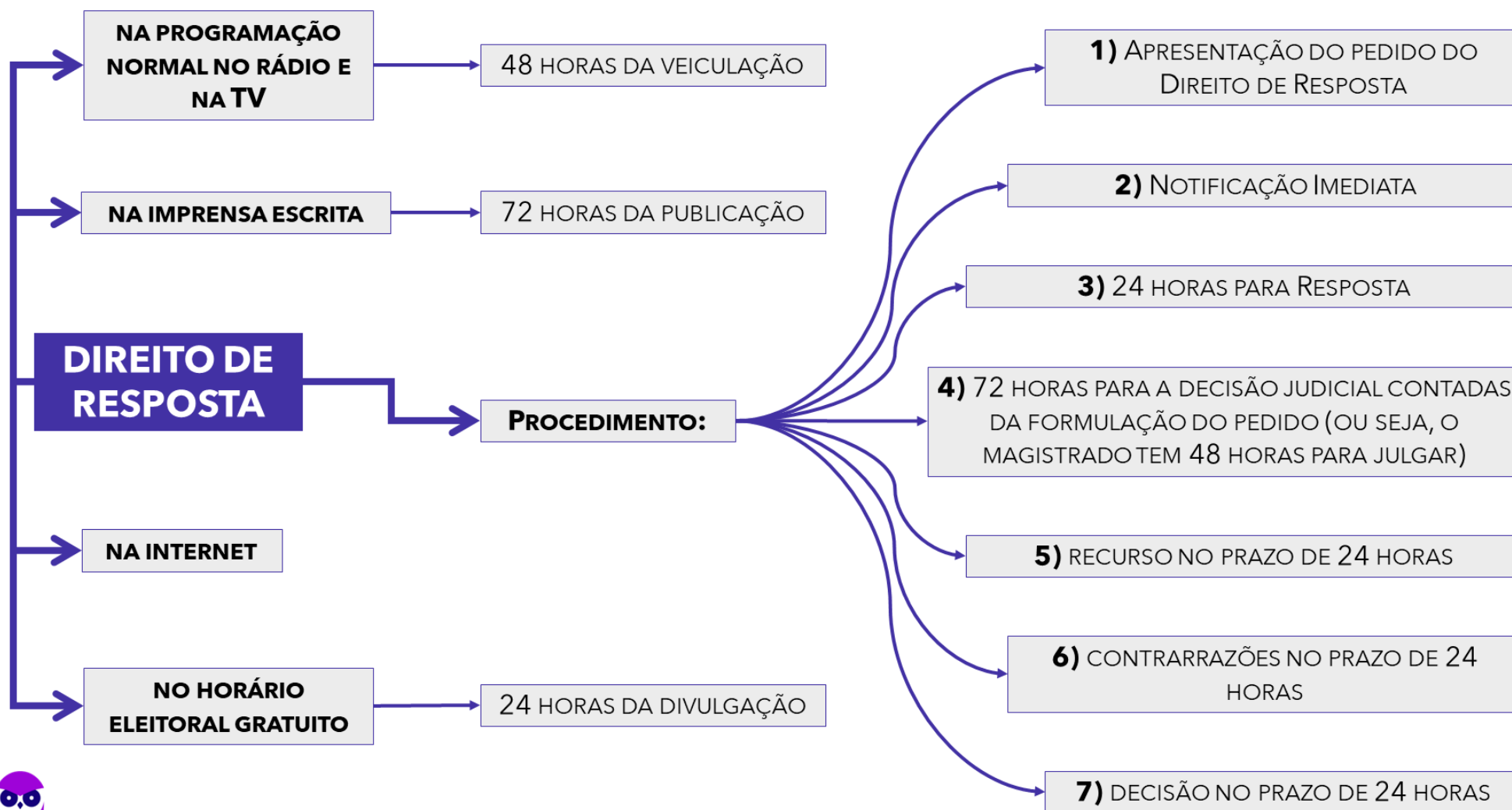




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

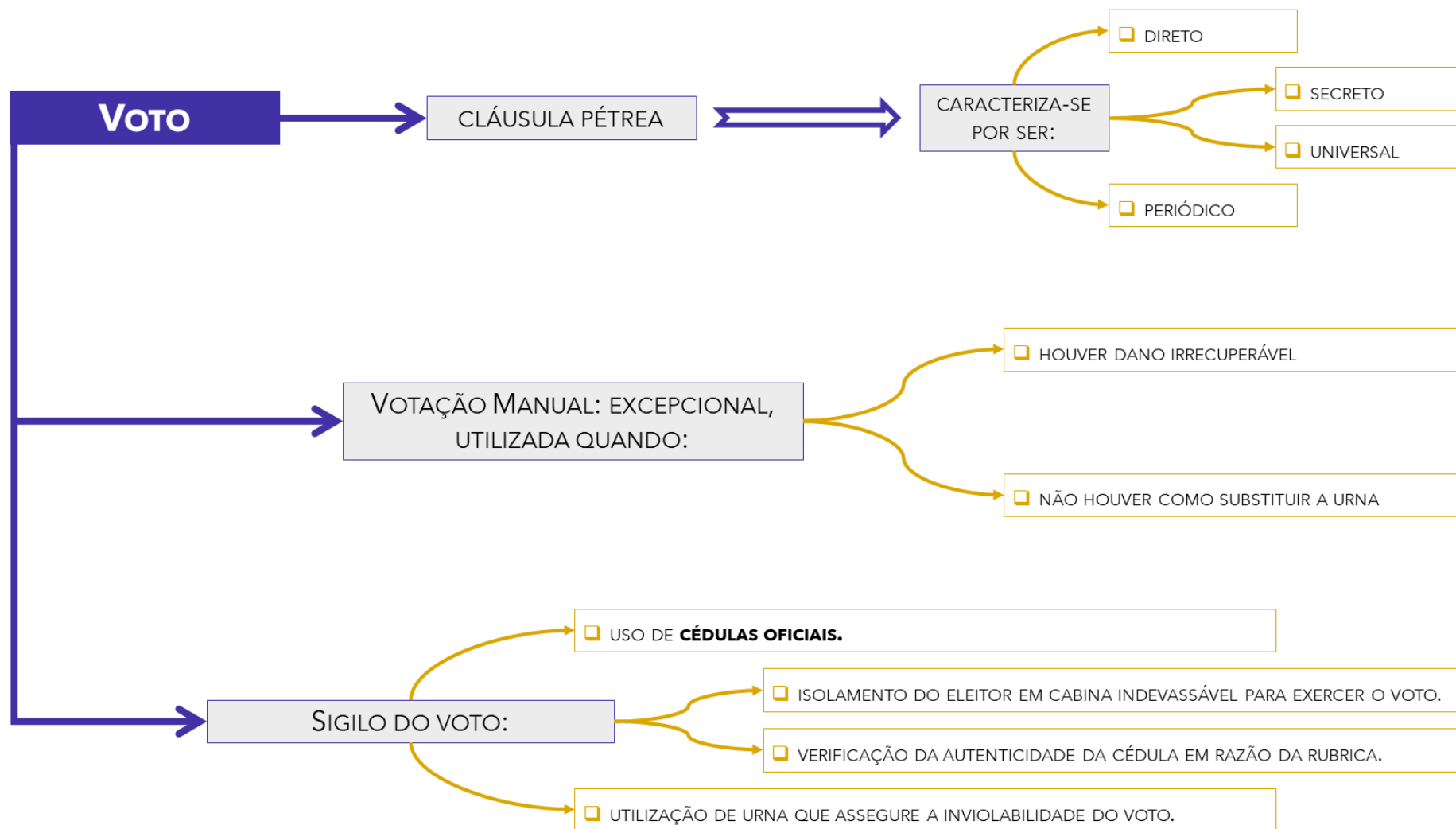






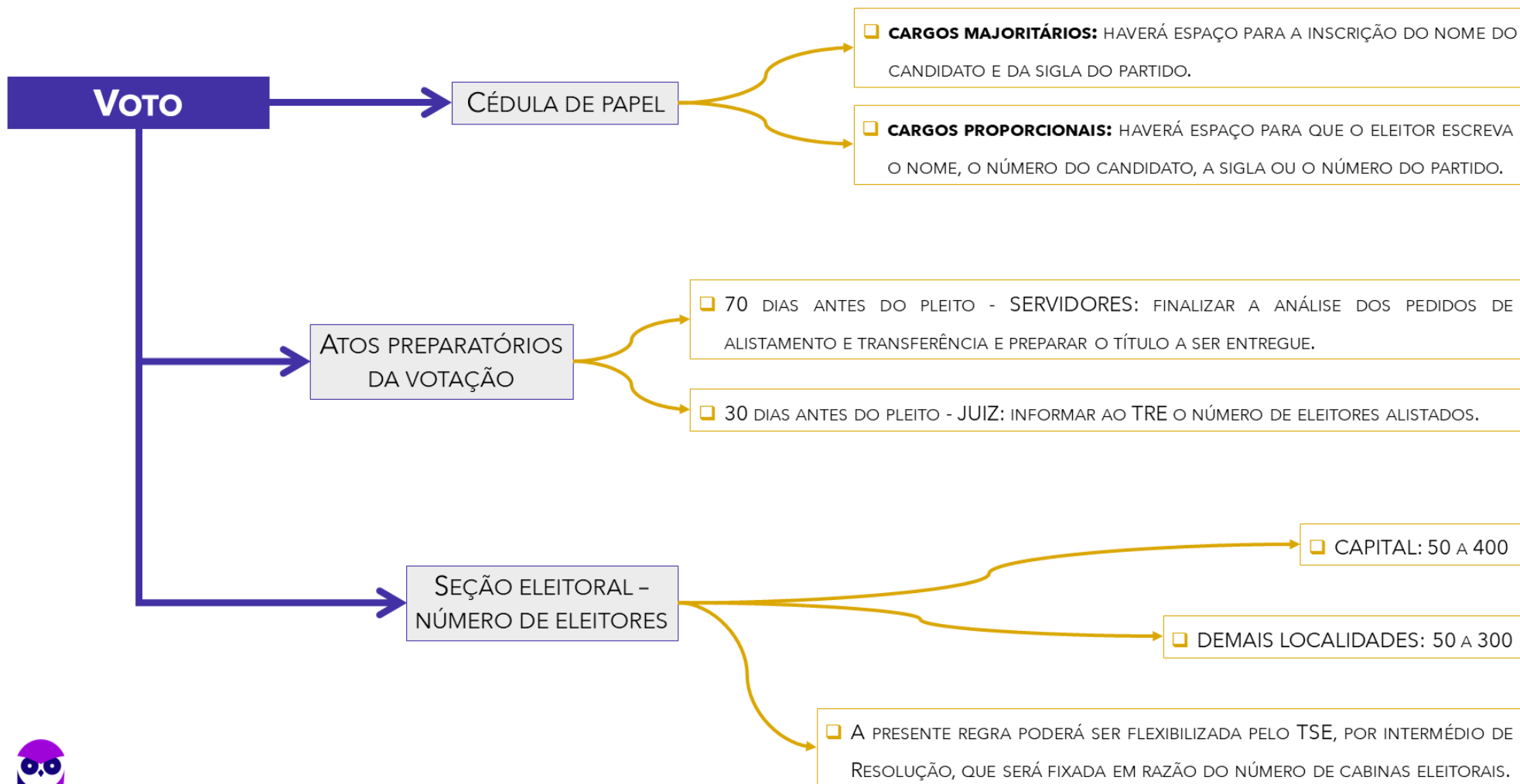
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





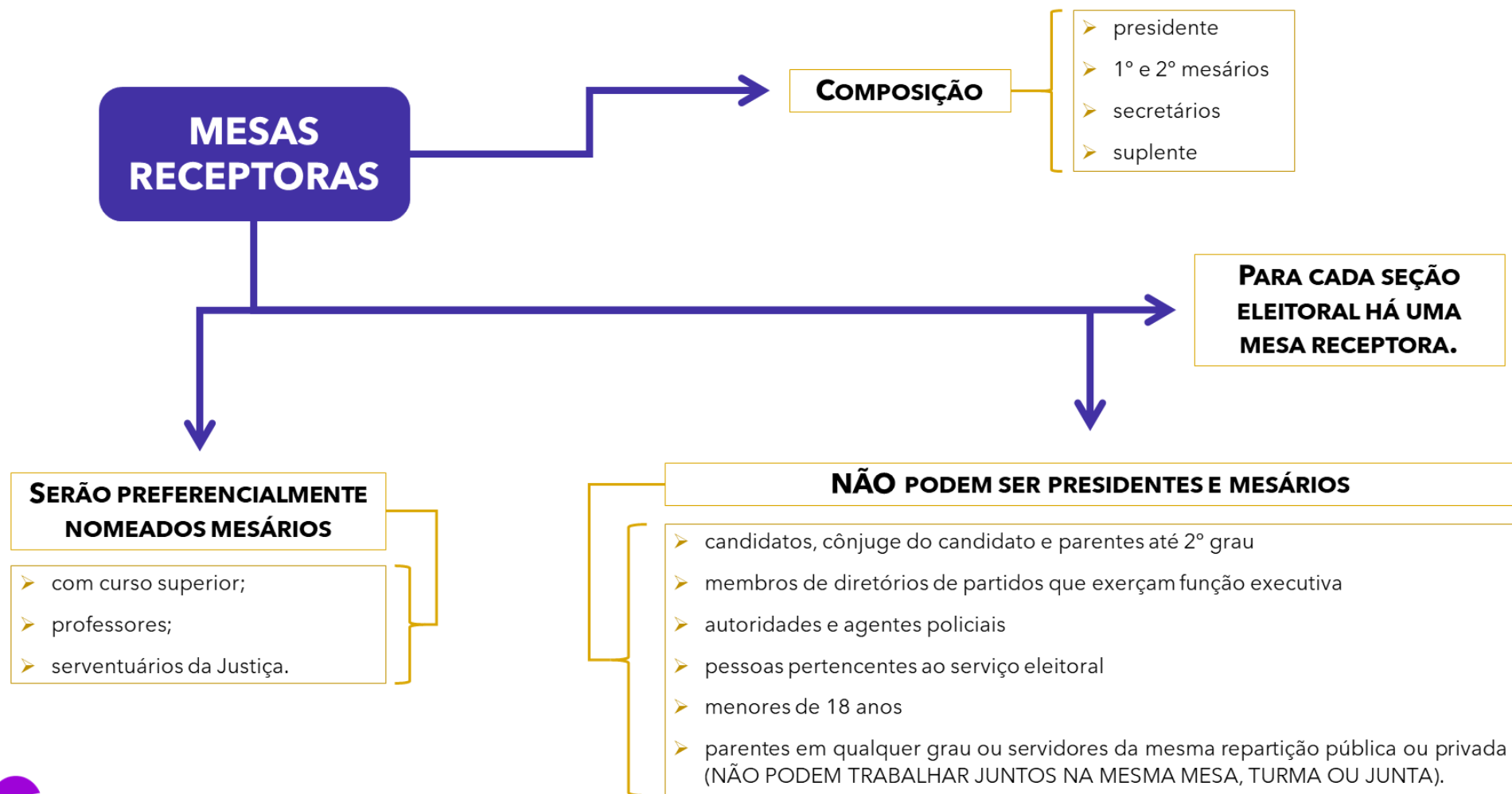
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





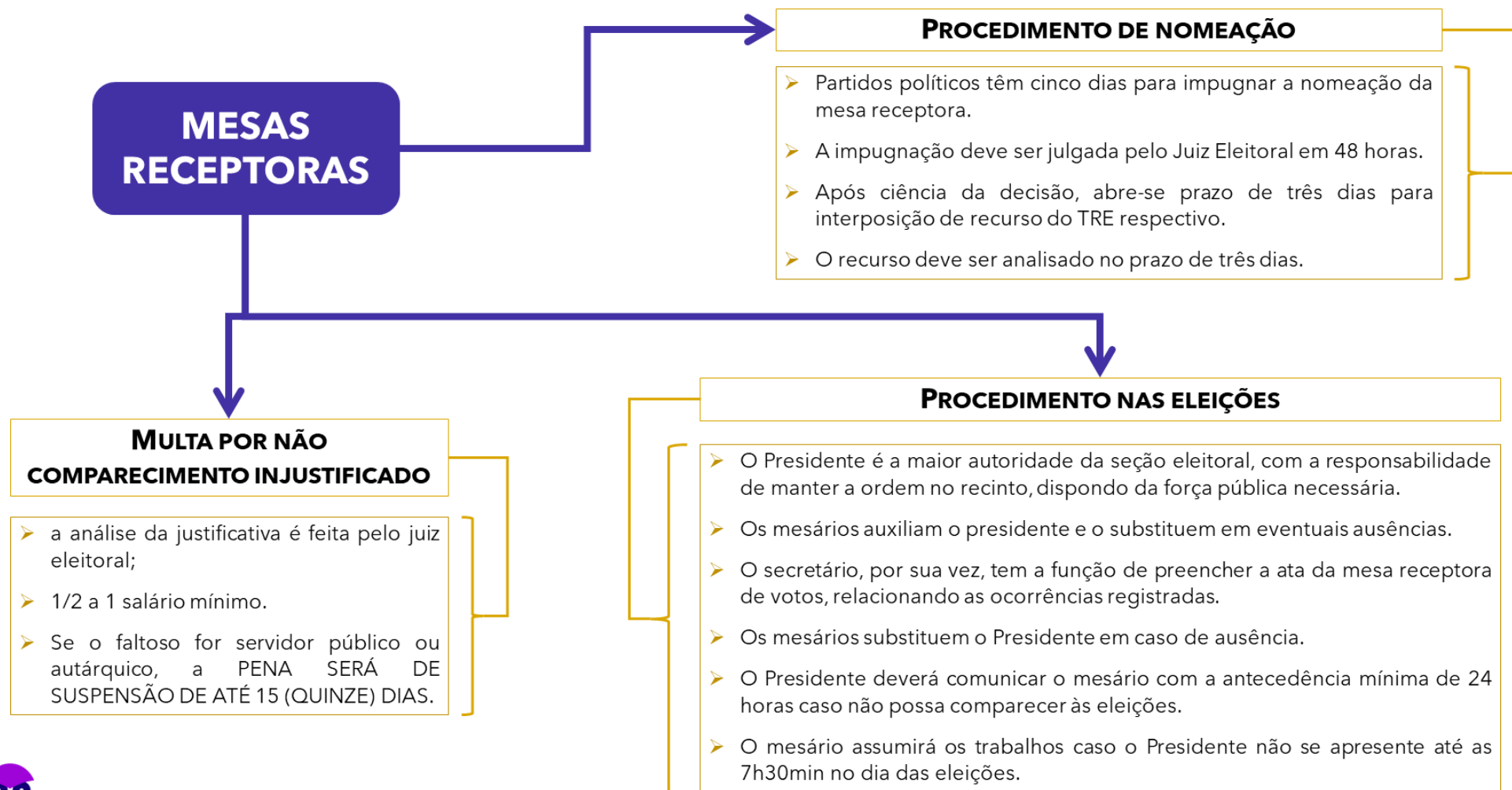
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

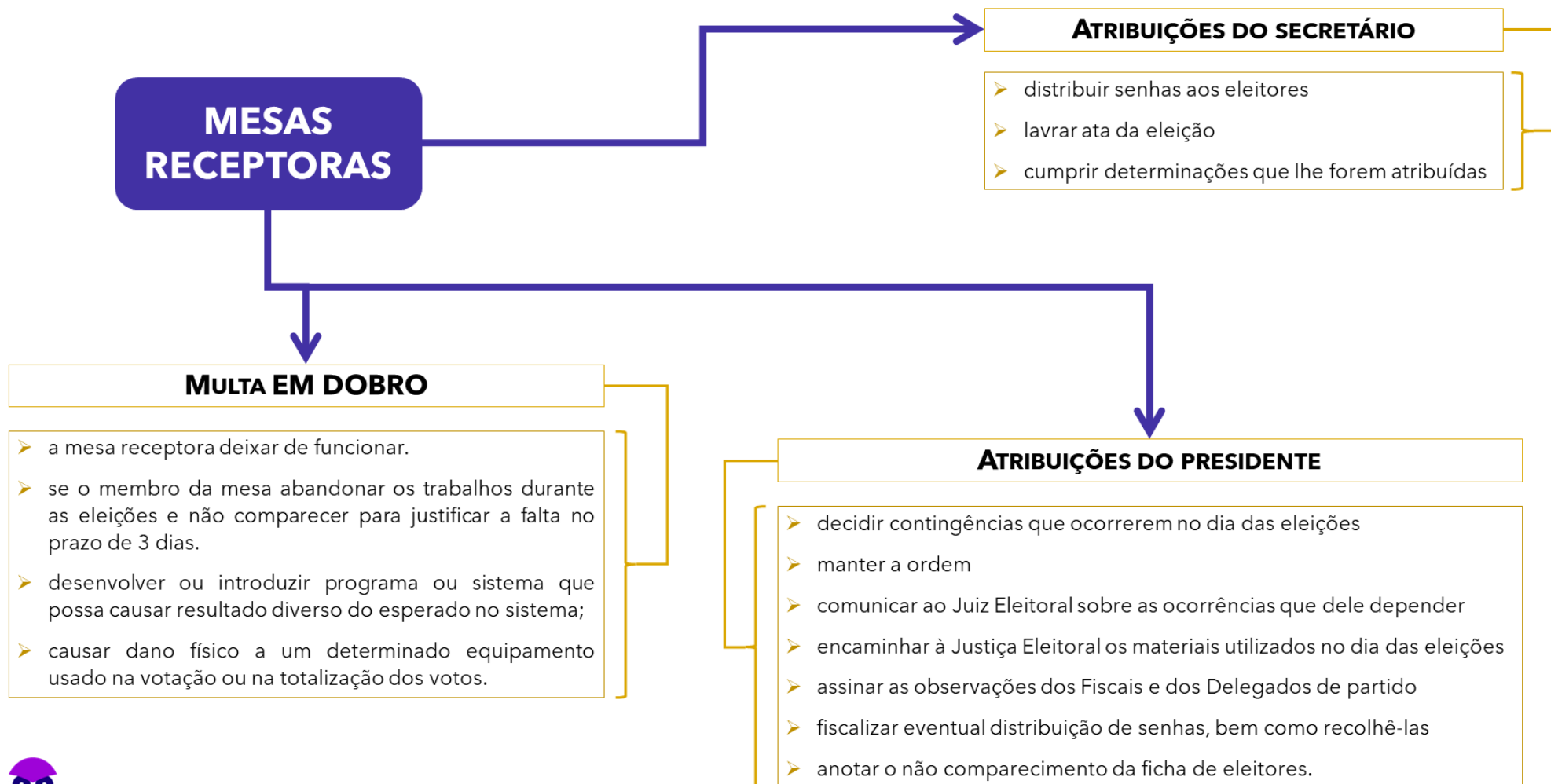


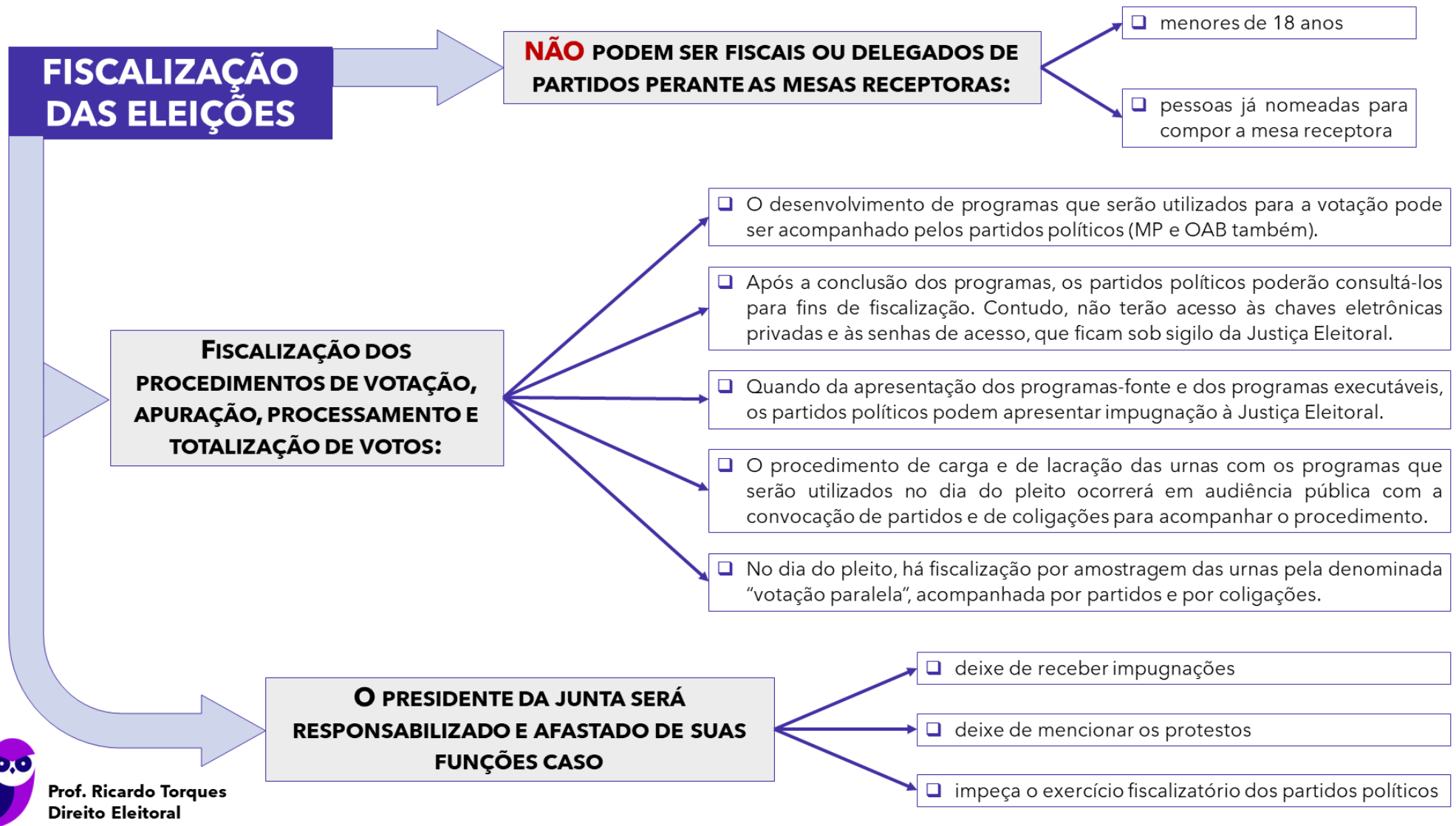


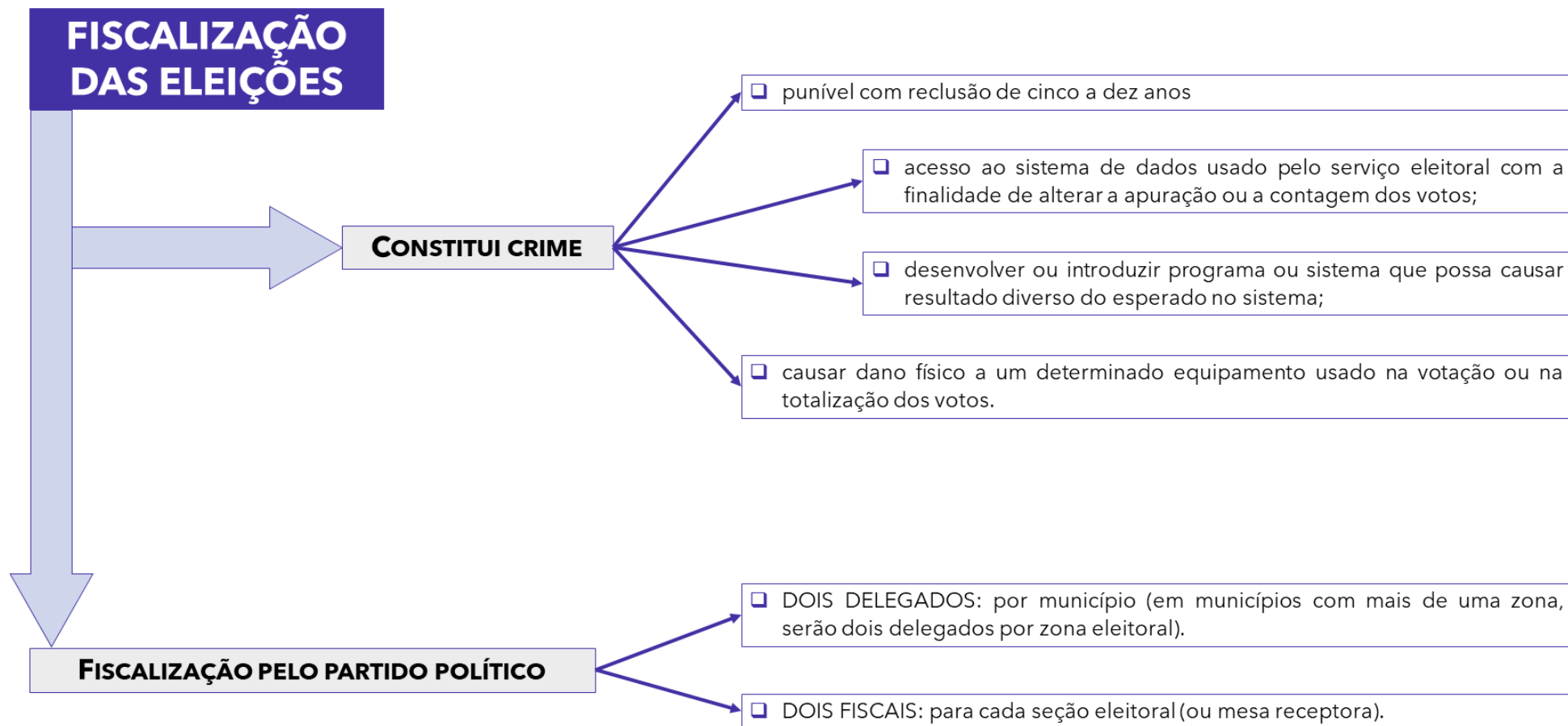
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral











Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## MATERIAL DE VOTAÇÃO E DE JUSTIFICATIVA



**LISTA CONTENDO O NOME E O NÚMERO DOS CANDIDATOS REGISTRADOS, A QUAL DEVERÁ SER AFIXADA EM LUGAR VISÍVEL, NOS RECINTOS DAS SEÇÕES ELEITORAIS.**



**URNAS LACRADAS, QUE PODEM SER PREVIAMENTE INSTALADAS NA SEÇÃO ELEITORAL OU NO POSTO DE JUSTIFICATIVA POR EQUIPE DA JUSTIÇA ELEITORAL.**



**ALMOFADA PARA CARIMBO PARA COLETA DE IMPRESSÃO DIGITAL, SE NECESSÁRIO.**



**CABINA DE VOTAÇÃO SEM ALUSÃO A ENTIDADES EXTERNAS.**



**FORMULÁRIOS "ATA DA MESA RECEPTORA DE VOTOS" OU "ATA DA MESA RECEPTORA DE JUSTIFICATIVAS".**



**CADERNOS DE VOTAÇÃO DOS ELEITORES DAS SEÇÕES, CONTENDO TAMBÉM A LISTA DOS ELEITORES IMPEDIDOS DE VOTAR.**



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



**MATERIAL DE  
VOTAÇÃO E DE  
JUSTIFICATIVA**

EXEMPLAR DAS INSTRUÇÕES GERAIS DO TSE  
PARA AS ELEIÇÕES.

SENHAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS  
ELEITORES APÓS AS 17 HORAS.

CANETAS E PAPÉIS NECESSÁRIOS PARA OS  
TRABALHOS.

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA E ENVELOPE  
PARA ACONDICIONÁ-LO.

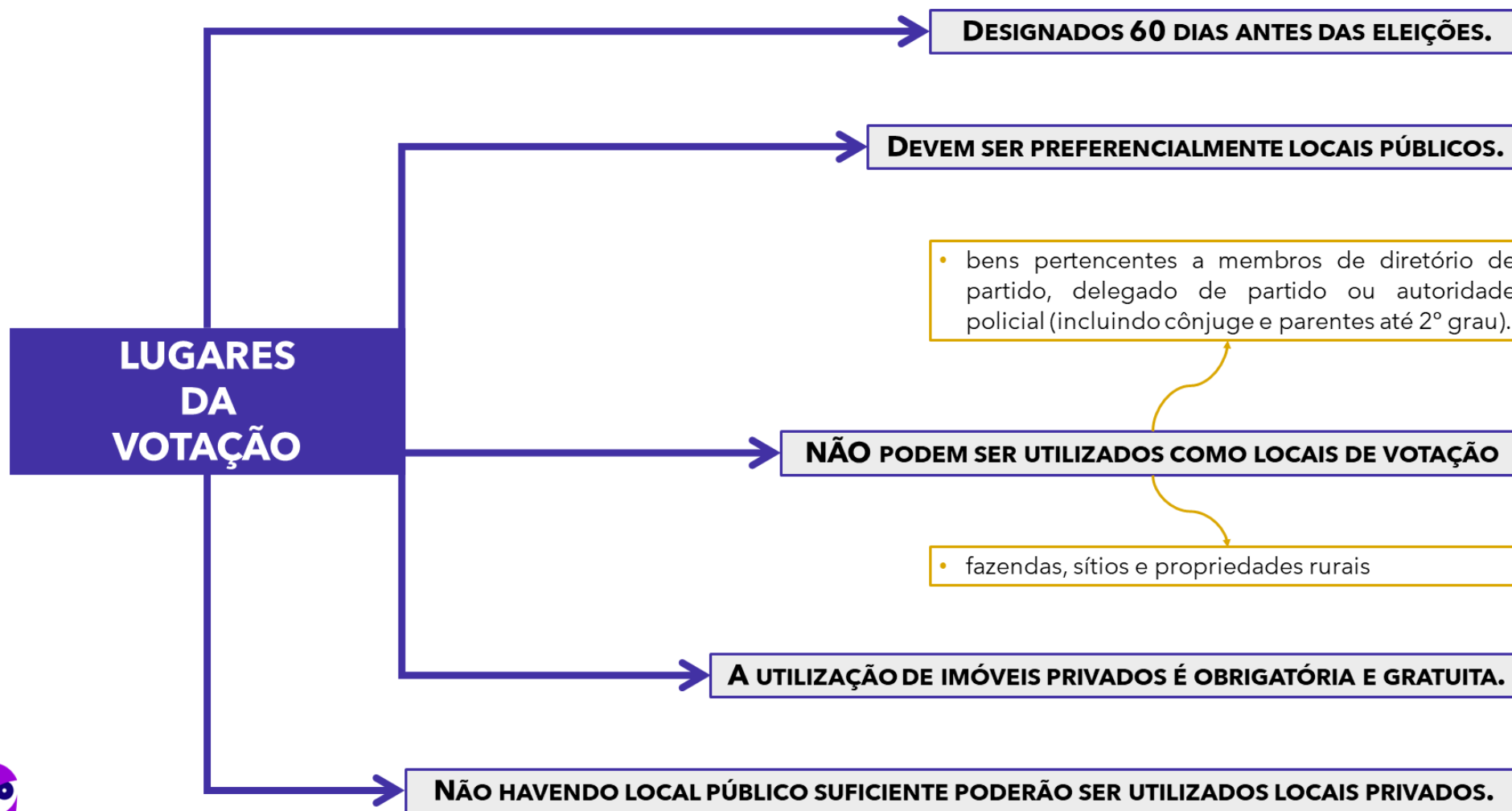
EMBALAGEM APROPRIADA PARA  
ACONDICIONAR OS DADOS DA URNA AO FINAL  
DOS TRABALHOS.

ENVELOPES PARA REMESSA À JUNTA ELEITORAL  
DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À MESA.



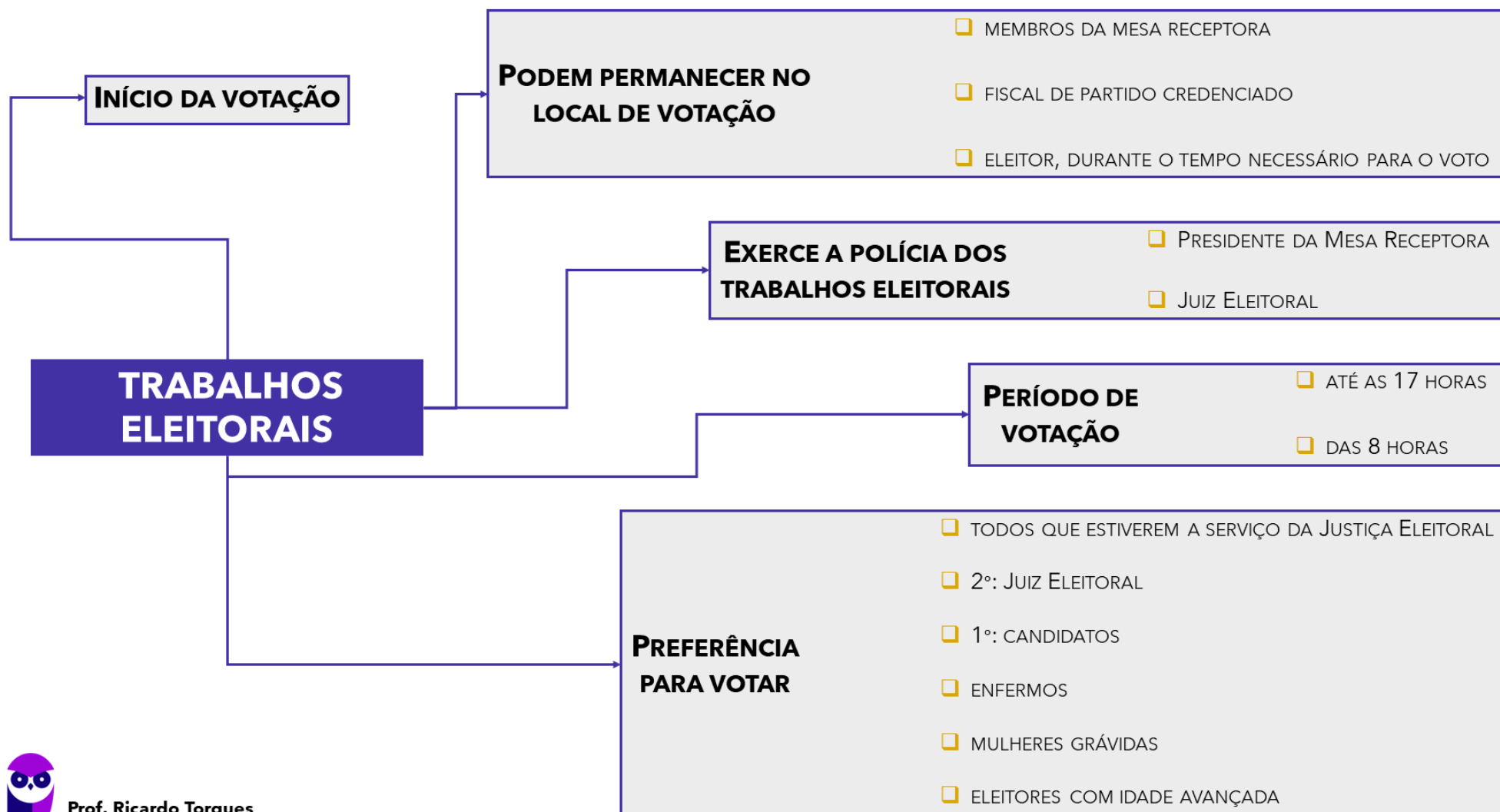
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

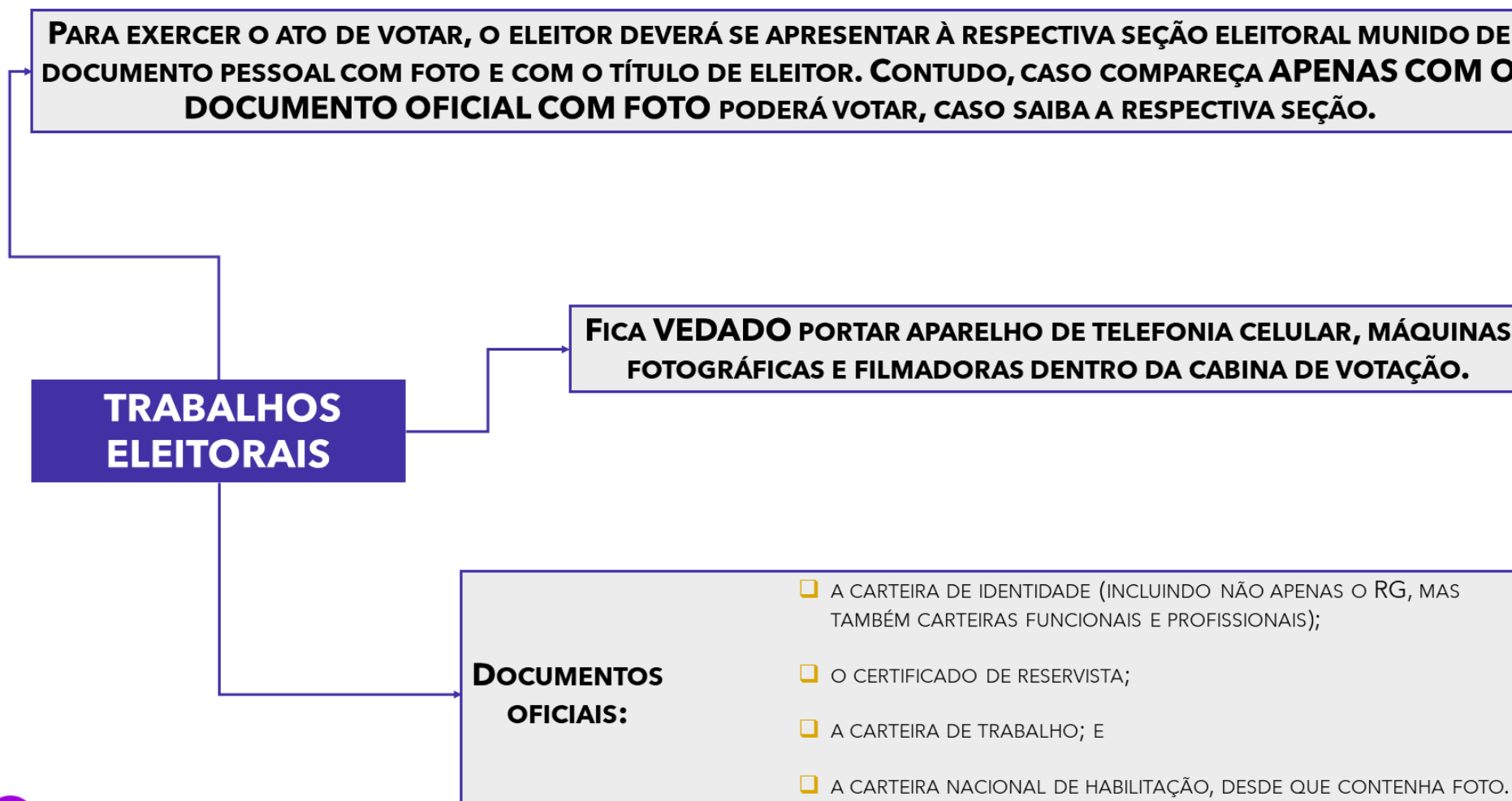




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

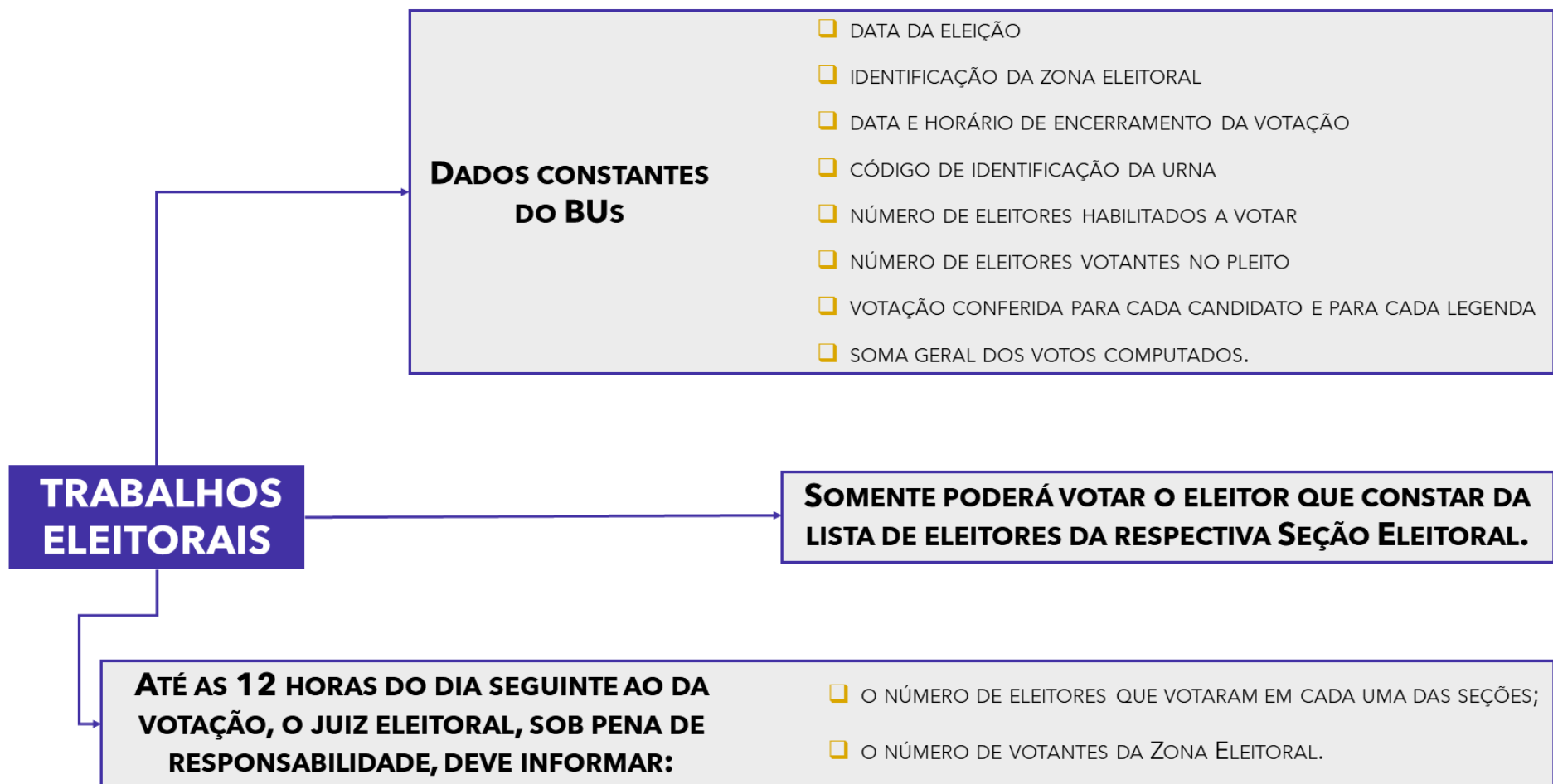






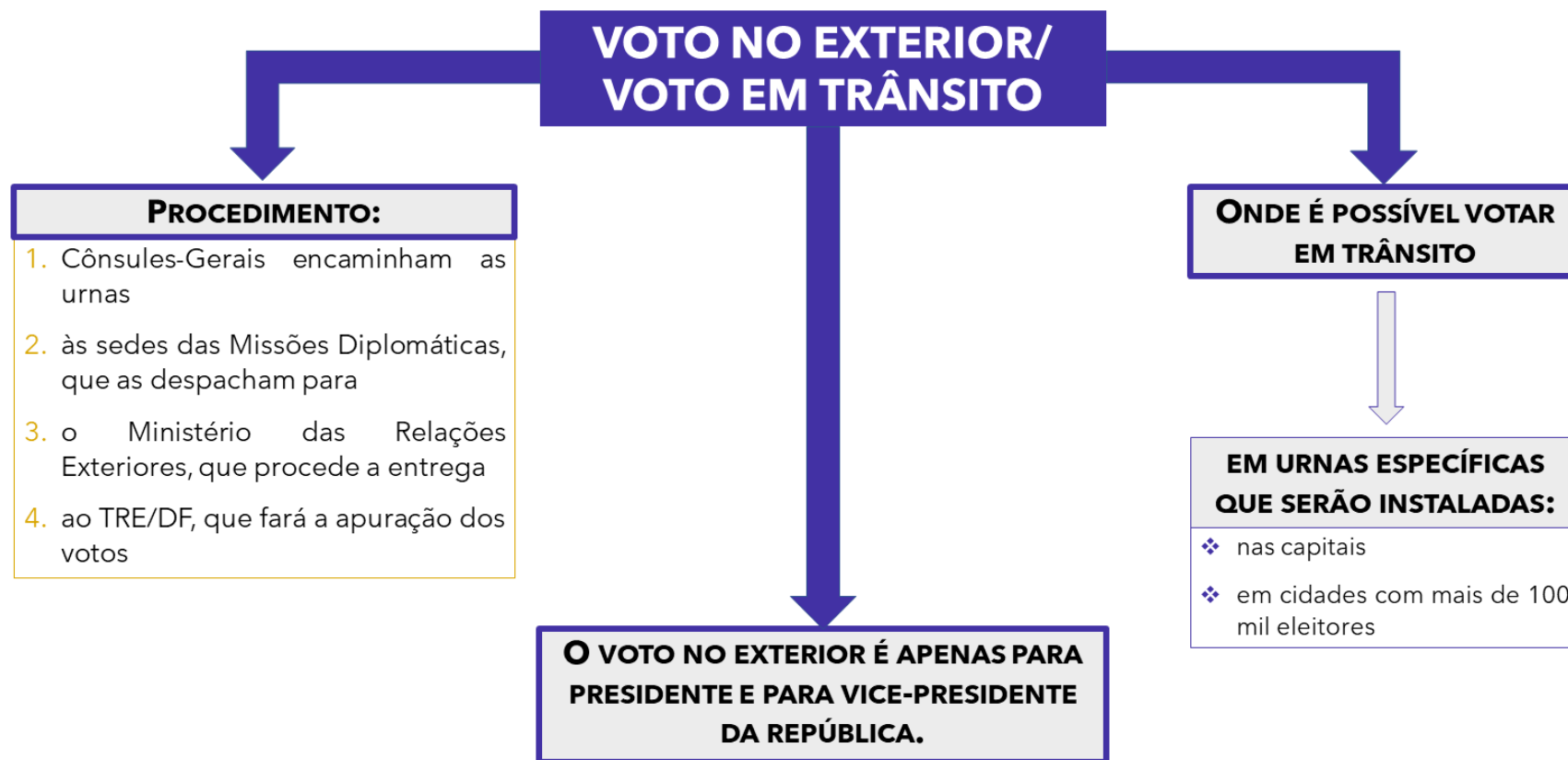
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

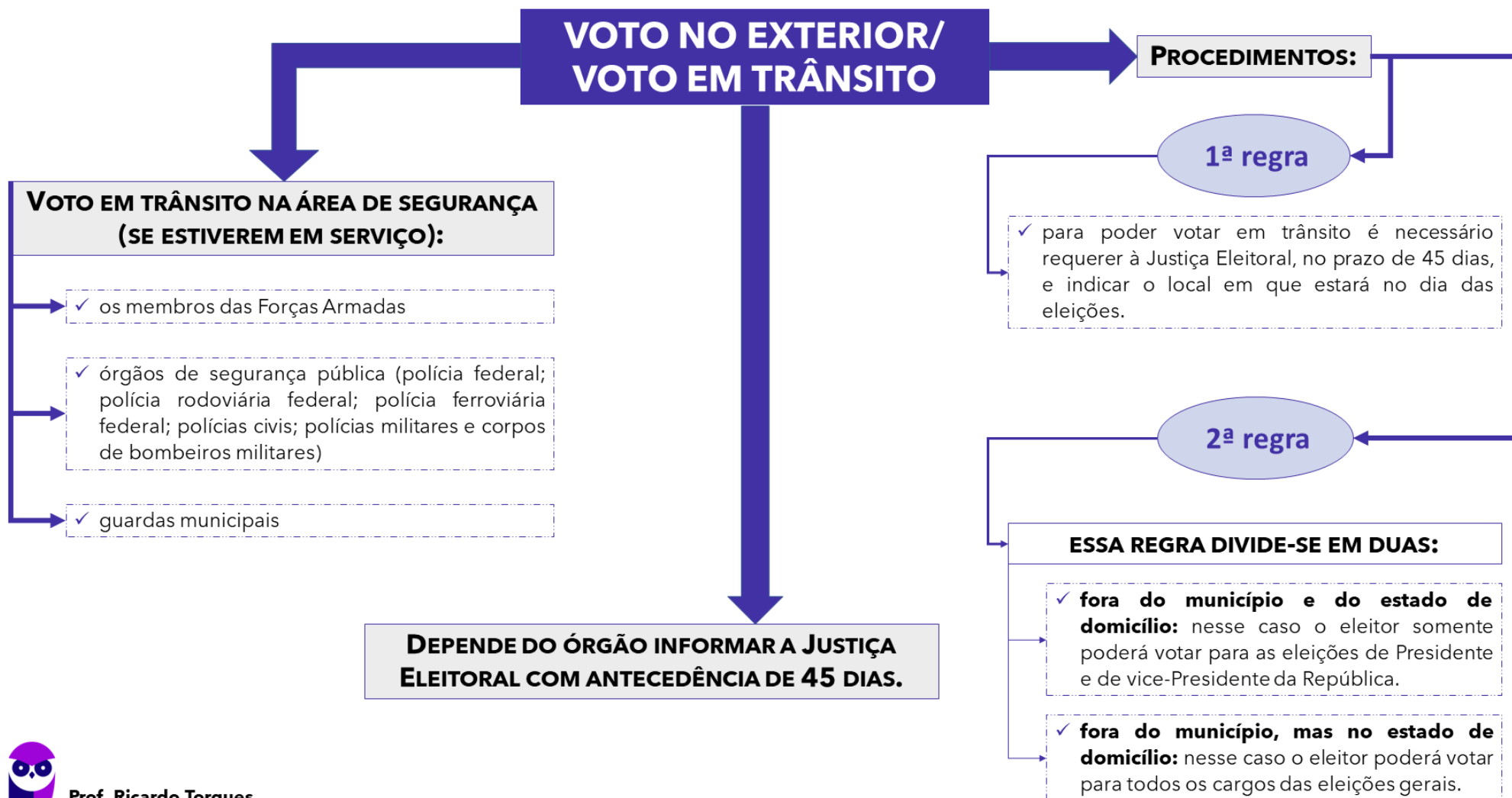




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

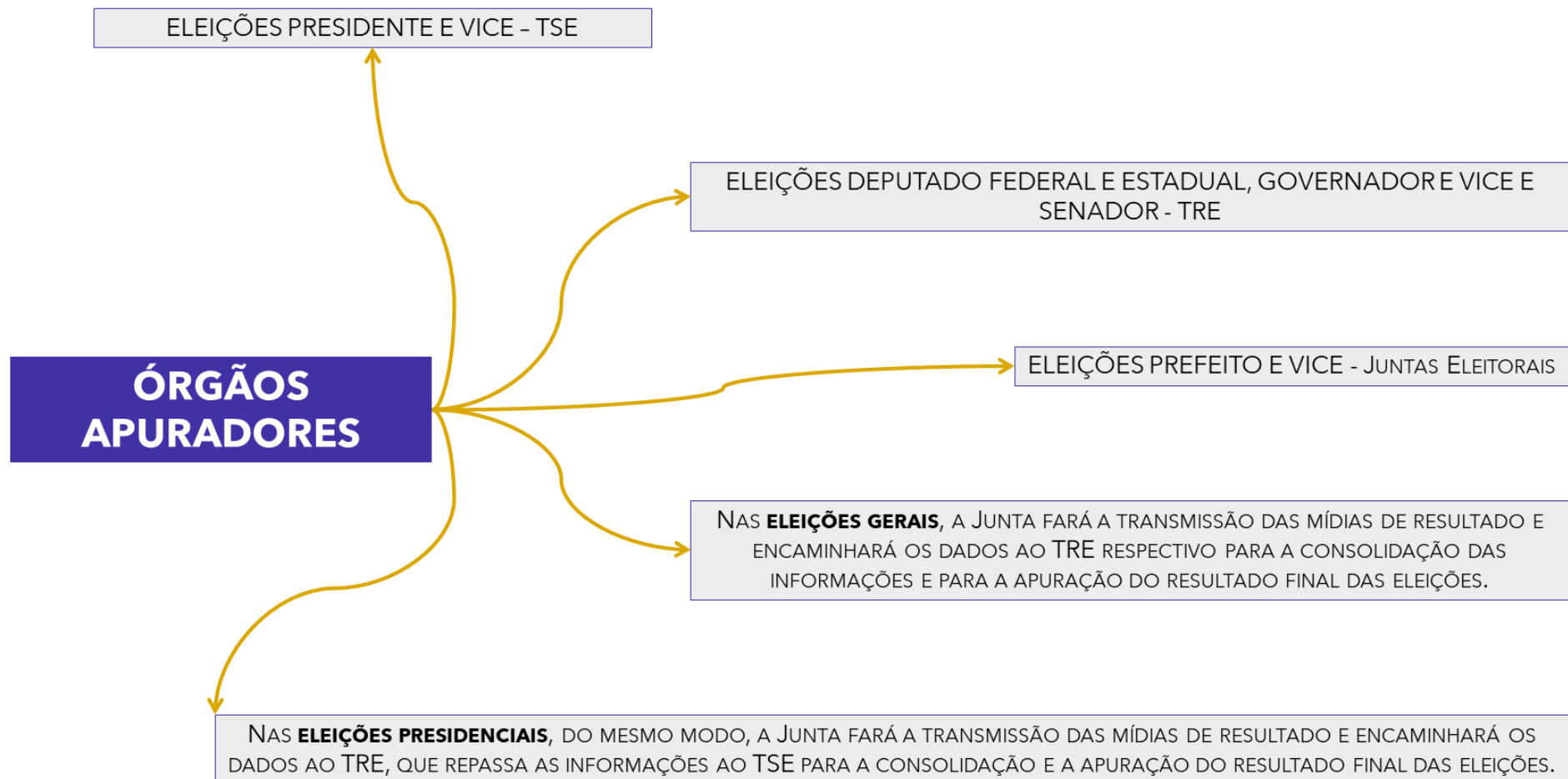






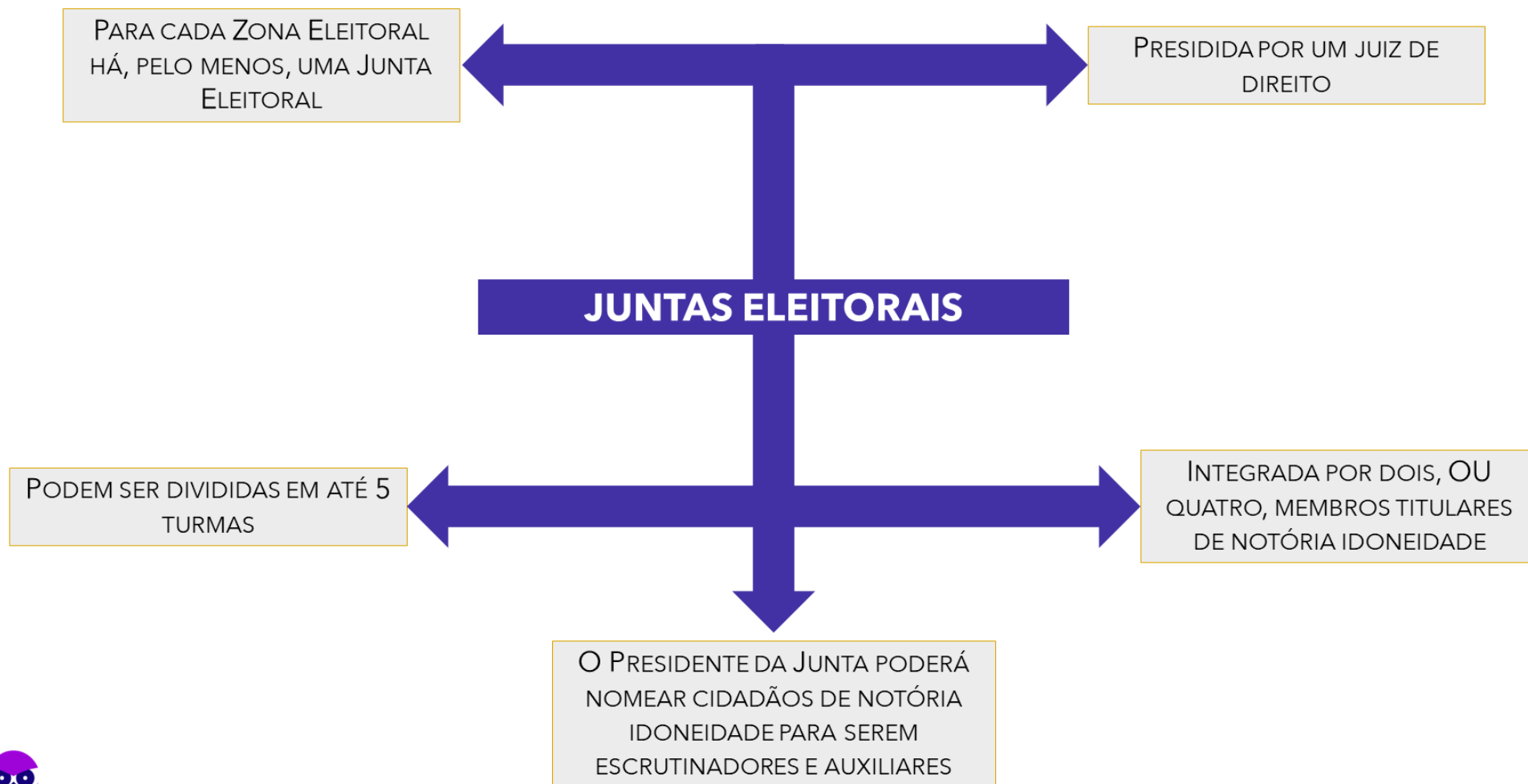
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





## JUNTAS ELEITORAIS

### APURAÇÃO MANUAL

- A apuração começará no dia seguinte ao das eleições e, salvo motivo justificado, deverá terminar dentro de 10 (dez) dias.
- Não serão interrompidos aos sábados, domingos e dias feriados

### APURAÇÃO ELETRÔNICA

- As Juntas Eleitorais recebem as mídias contendo os dados das urnas eletrônicas, analisam a existência de eventuais irregularidades e resolvem eventuais impugnações.
- Cabe às Juntas Eleitorais providenciar a recuperação de dados das urnas eletrônicas

### HIPÓTESES QUE GERAM A RECUPERAÇÃO DE DADOS

- problemas com a mídia (falta de integridade, extravio, defeito na urna etc.)
- interrupção da votação por defeito na urna
- falha na impressão do BU

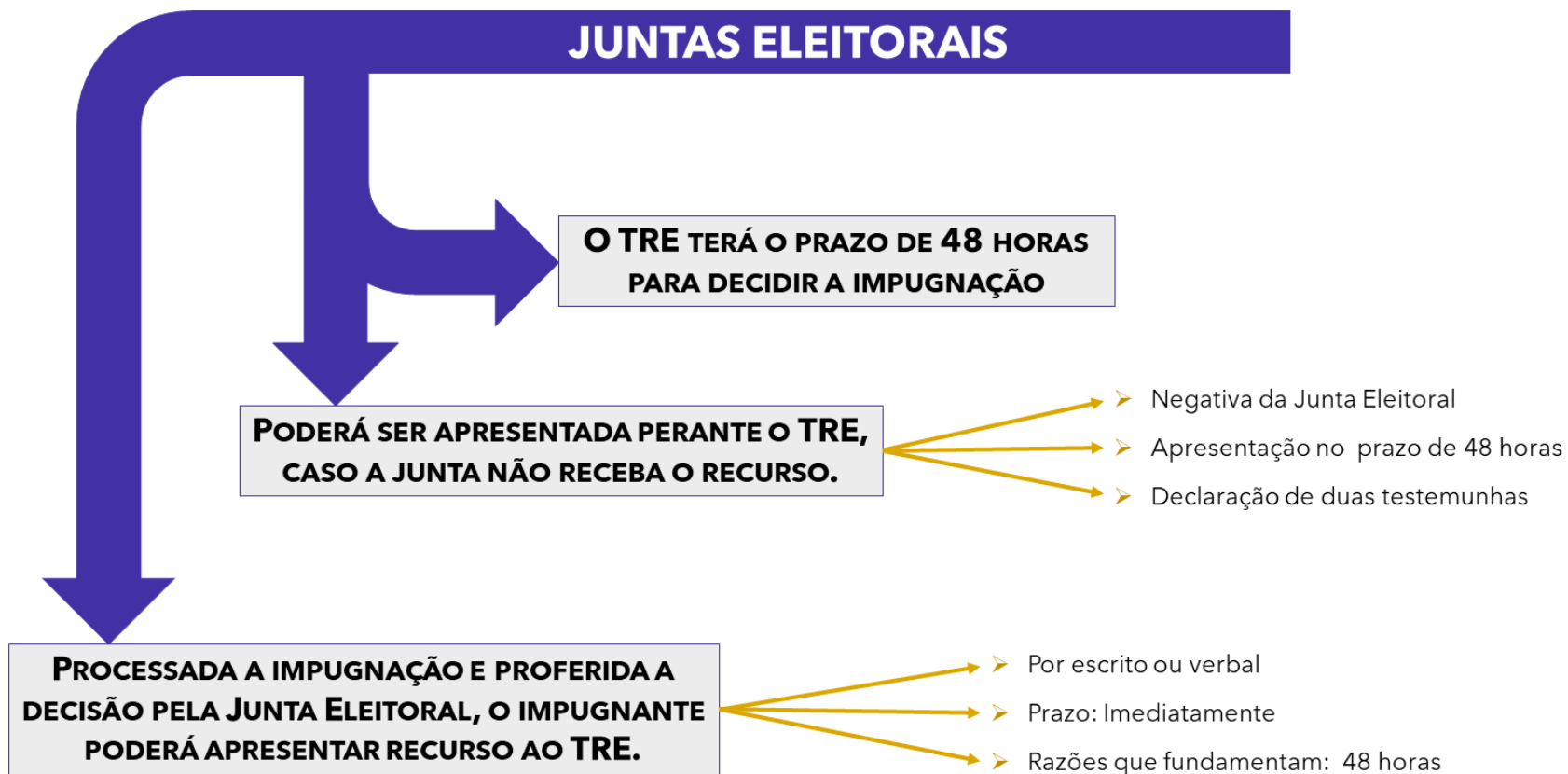
### IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- A impugnação deve ser apresentada imediatamente
- As juntas recebem as impugnações, decidindo pela maioria de votos



Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



## TRES/ TSE - COMPETÊNCIA RELATIVA A APURAÇÃO



### COMPETÊNCIA DO TRE RELATIVAMENTE À APURAÇÃO

- resolver dúvidas não solucionadas e recursos
- verificar total de votos
- determinar os quocientes, eleitoral e partidário, bem como a distribuição das sobras;
- proclamar eleitos dos cargos de Deputado Estadual e Federal, Senador da República e Governador e vice e expedir os diplomas
- fazer a apuração parcial para as eleições de Presidente e de vice-Presidente

**COMISSÃO APURADORA - RESPONSÁVEL POR CONTROLAR E POR RESOLVER PROBLEMAS NA CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS**

**COMPOSTA POR TRÊS JUÍZES DO TRE**

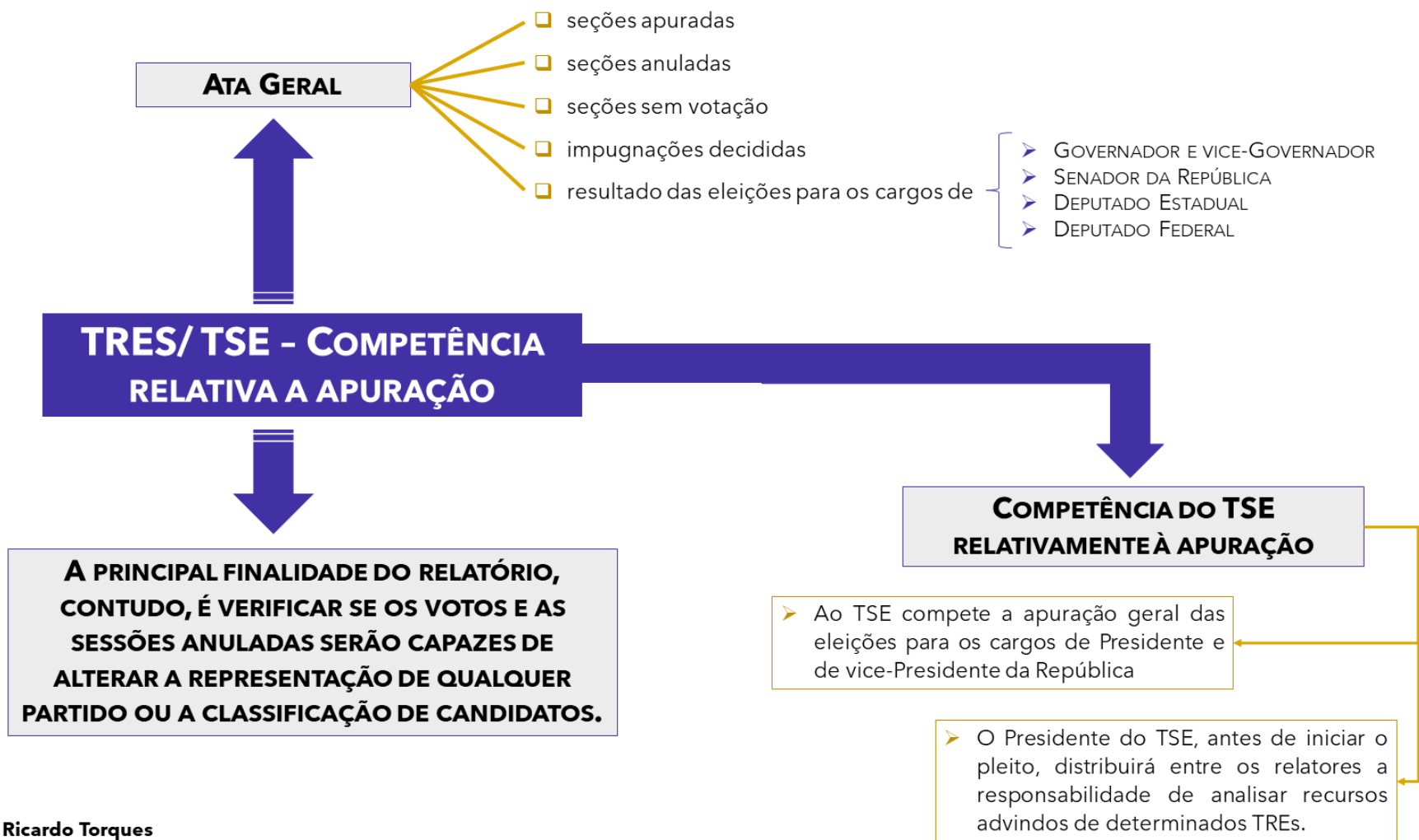
**REALIZAÇÃO DA ATA FINAL DAS ELEIÇÕES COM OS MAPAS DE APURAÇÃO**

**OS PARTIDOS PODERÃO APRESENTAR RECLAMAÇÕES NO PRAZO DE DOIS DIAS, COMPETINDO À COMISSÃO MODIFICAR O RELATÓRIO, SE ENTENDER NECESSÁRIO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS**



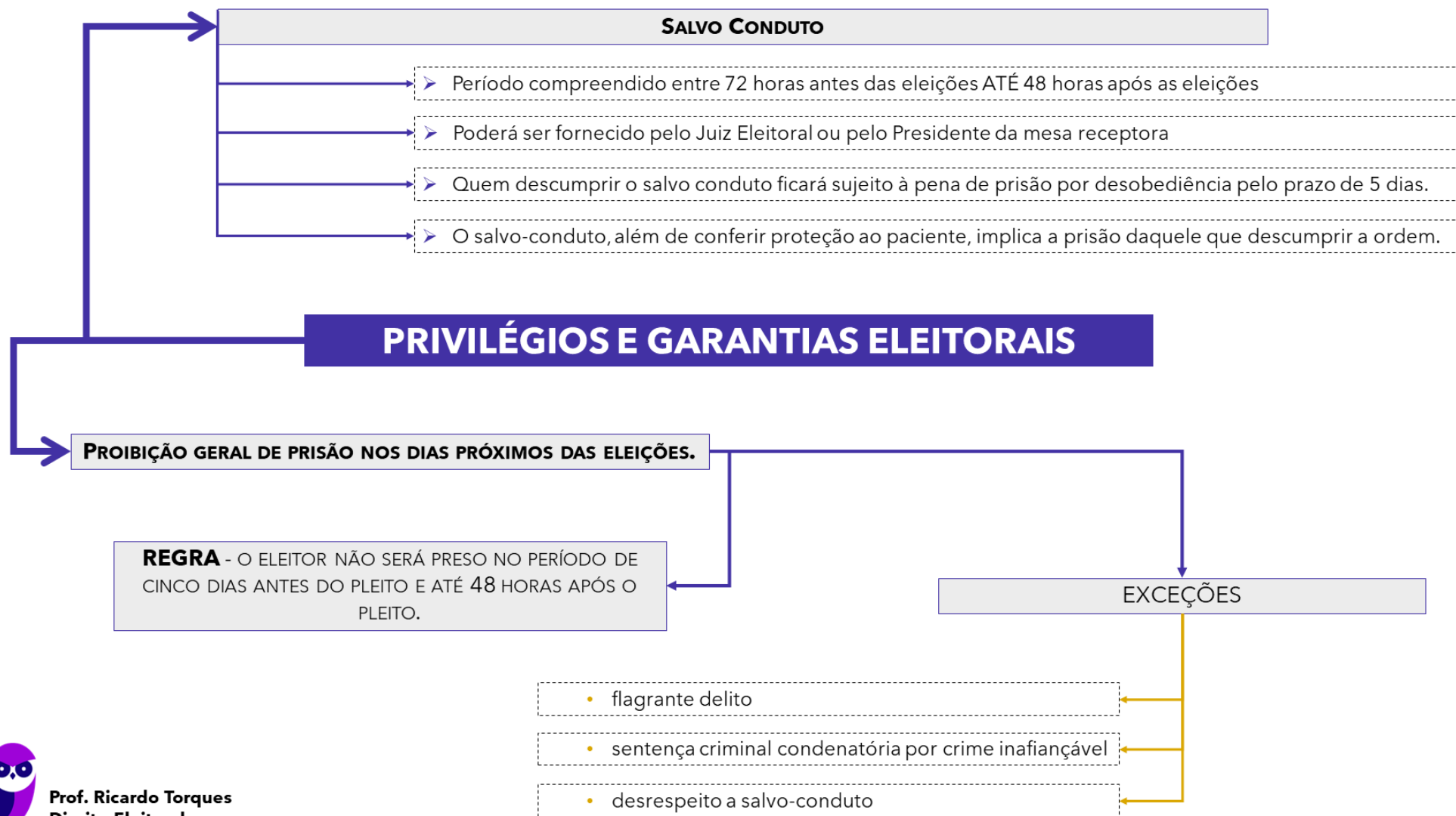
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





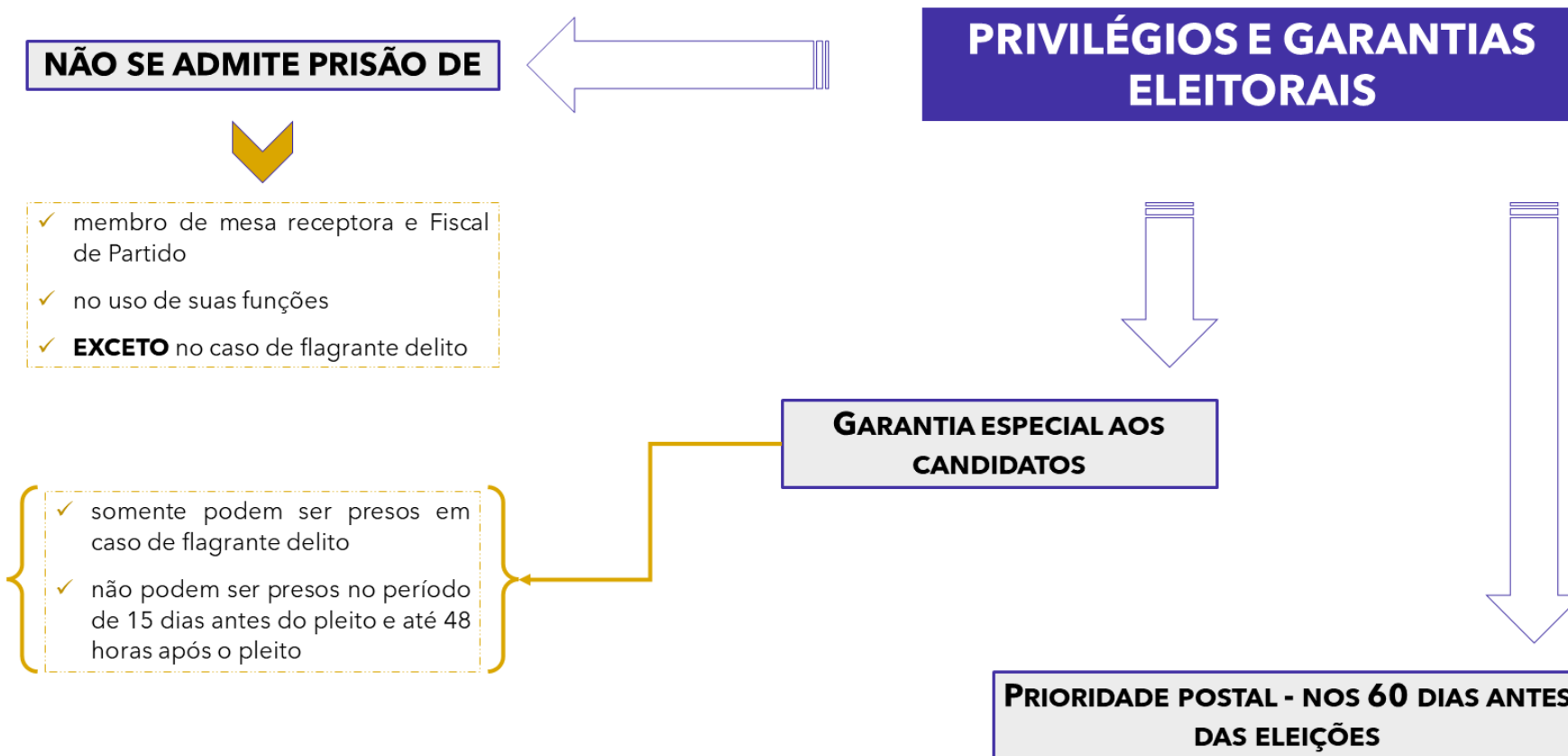
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





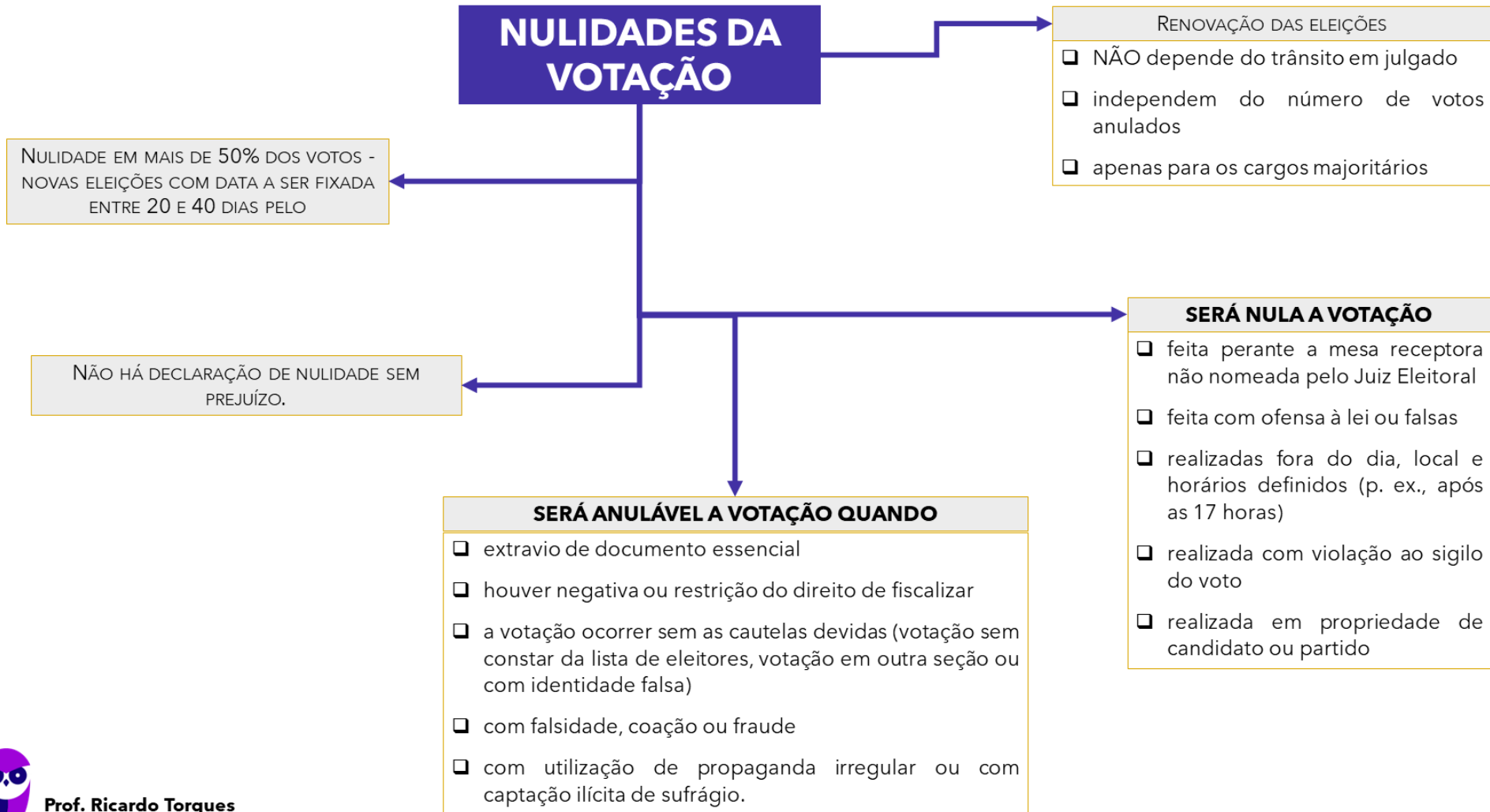
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

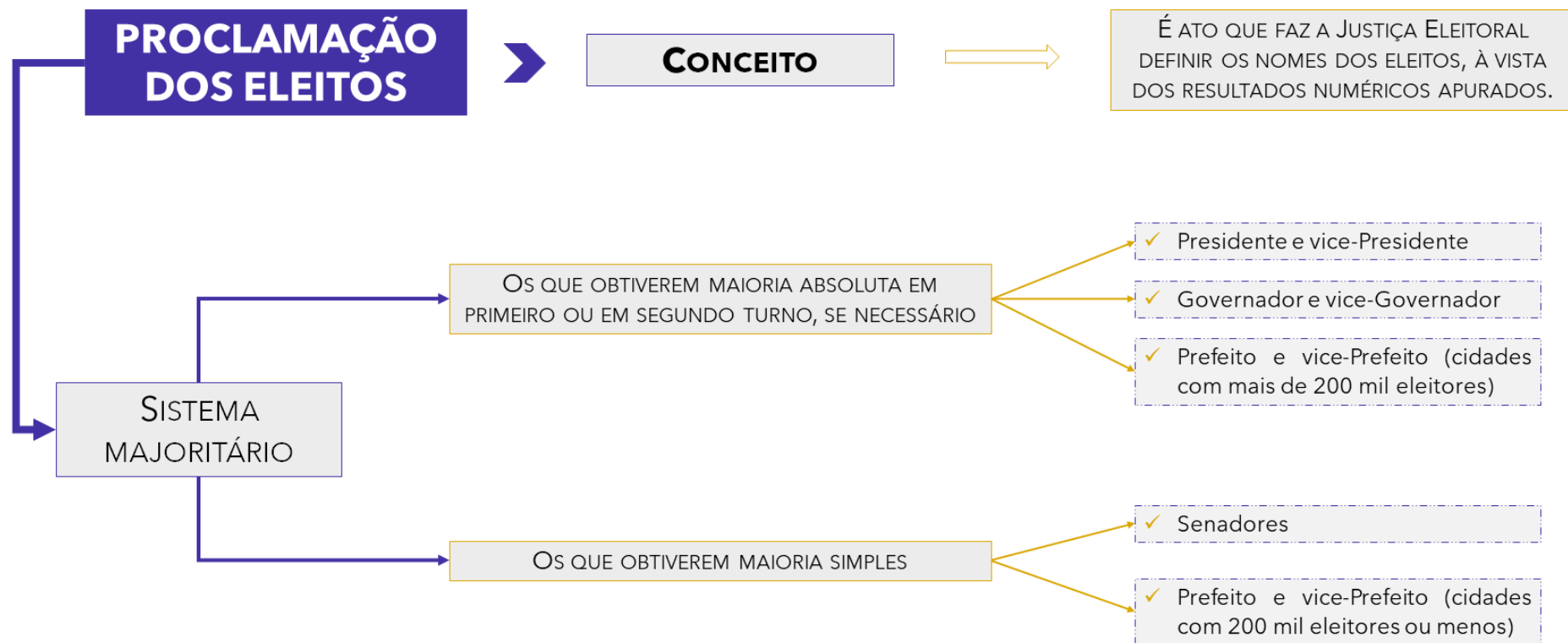


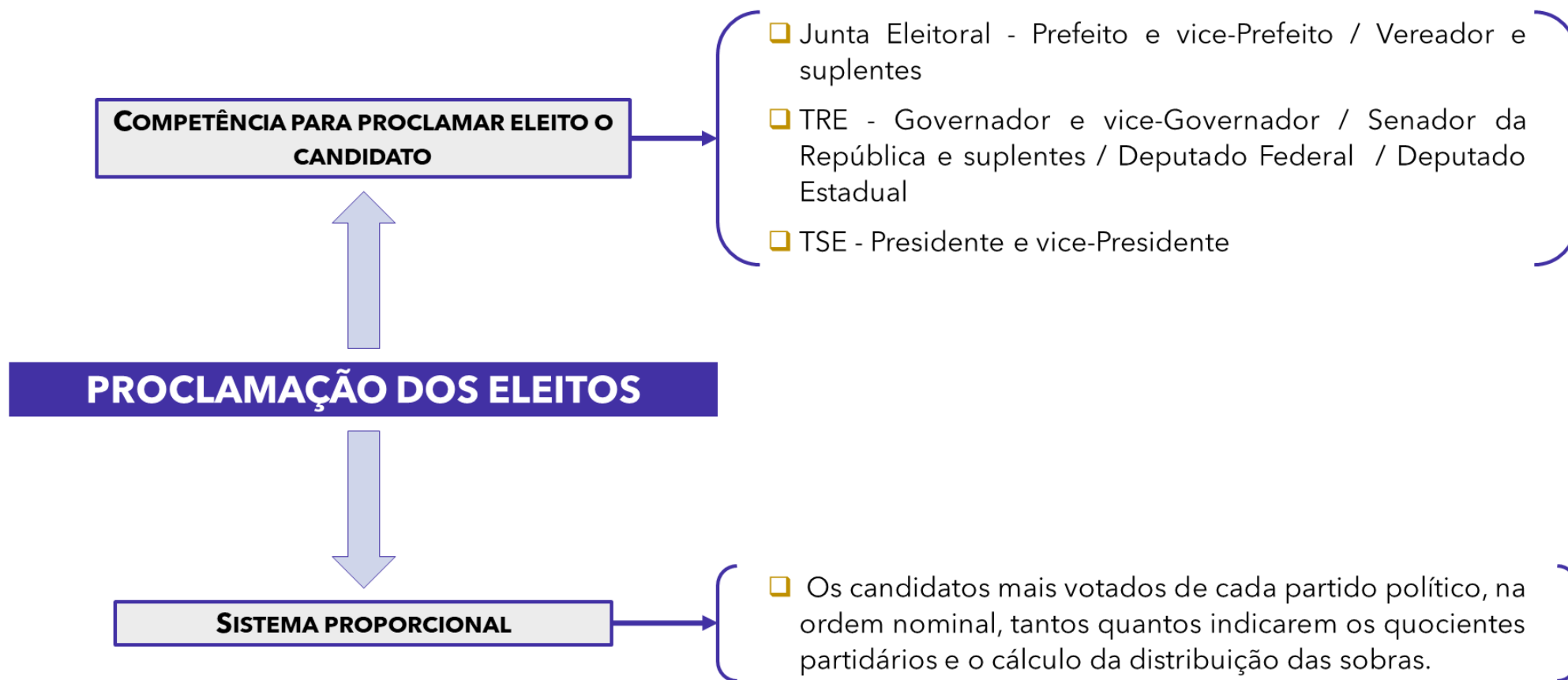


Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



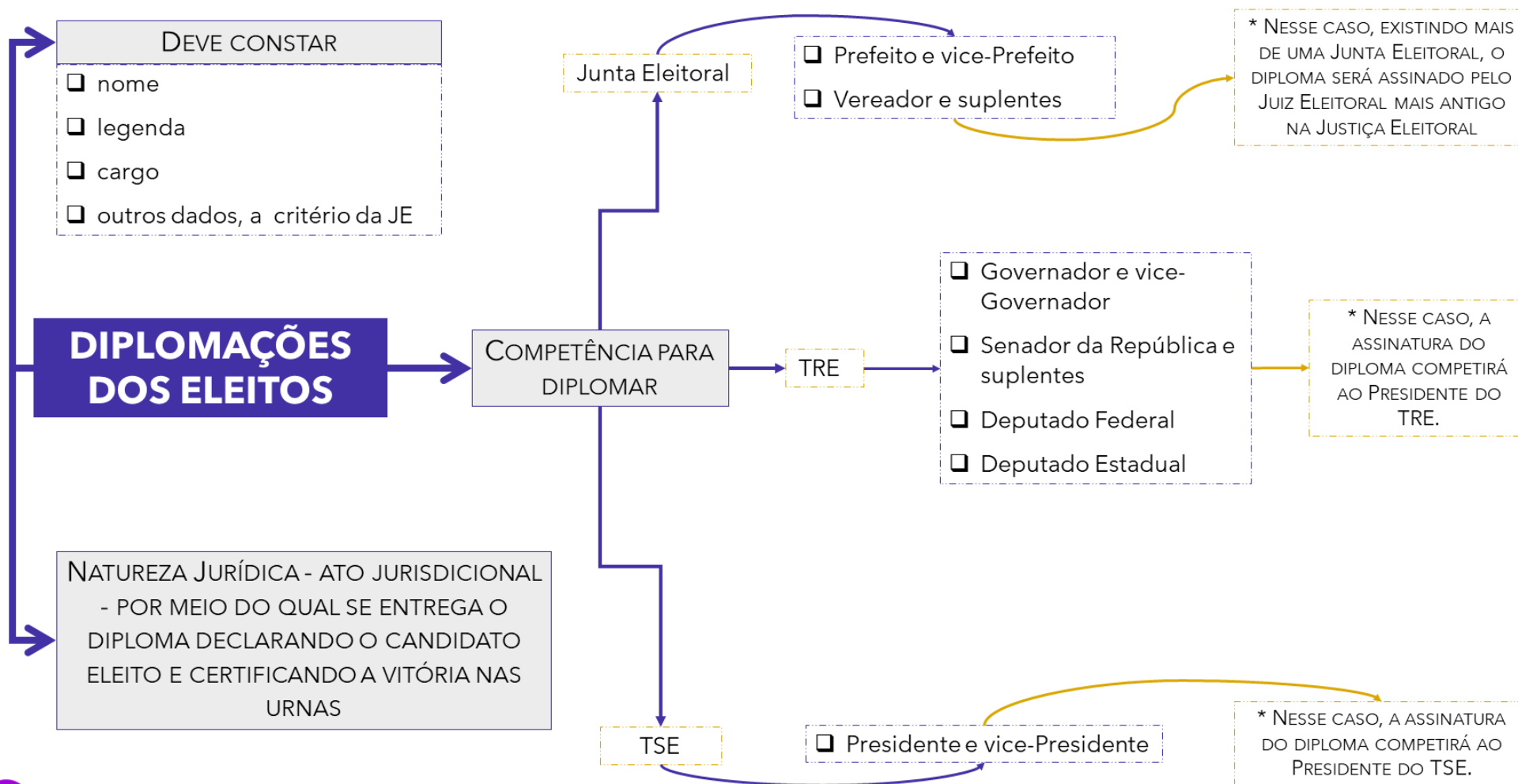






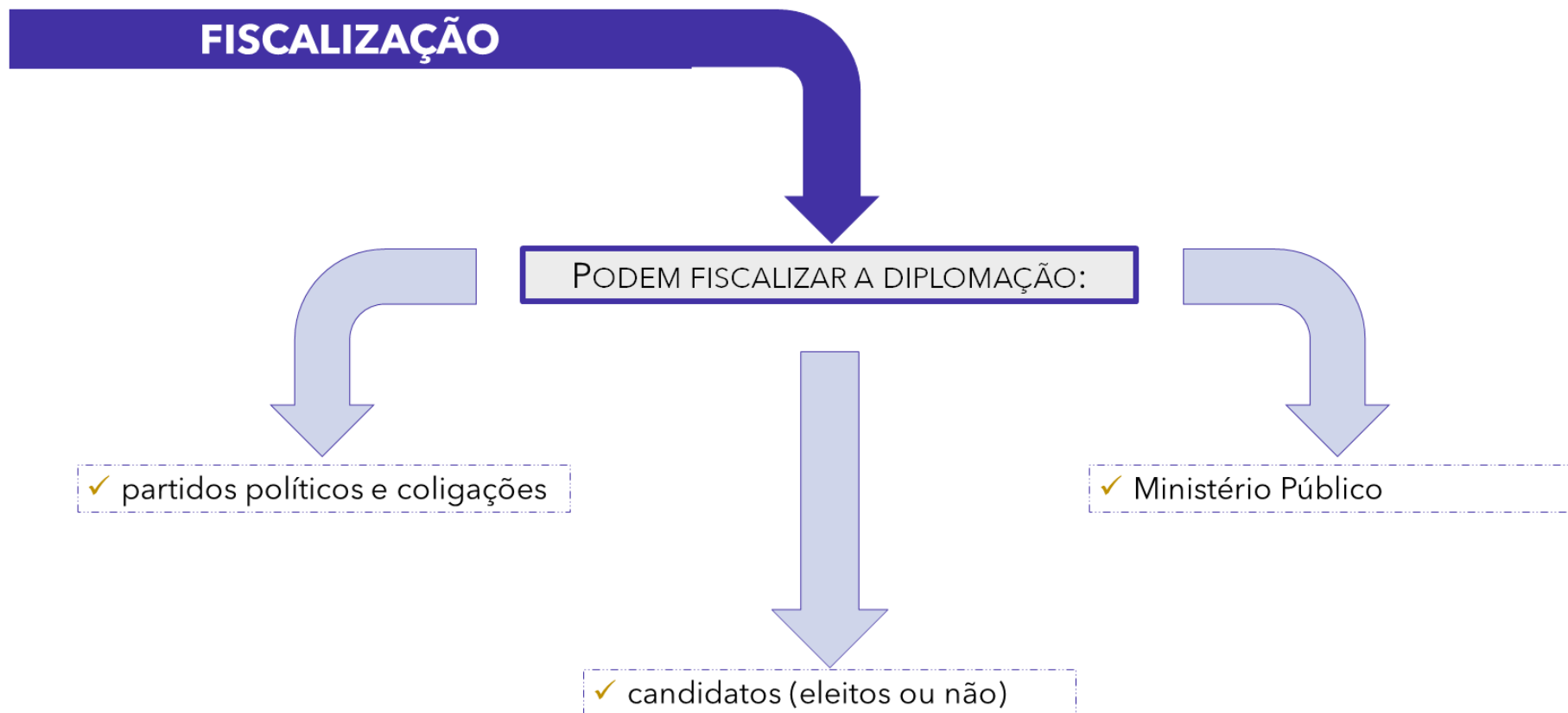
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





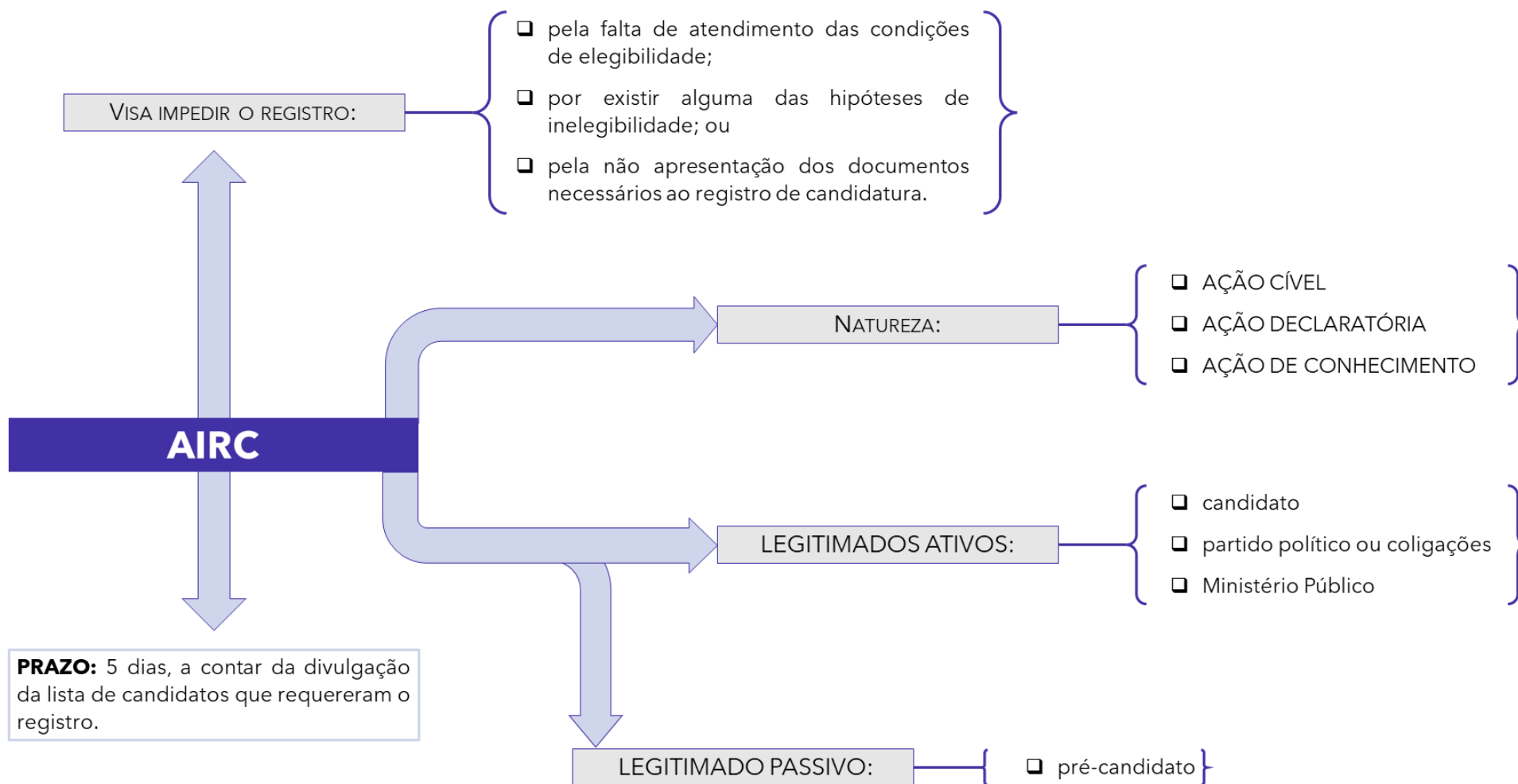
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





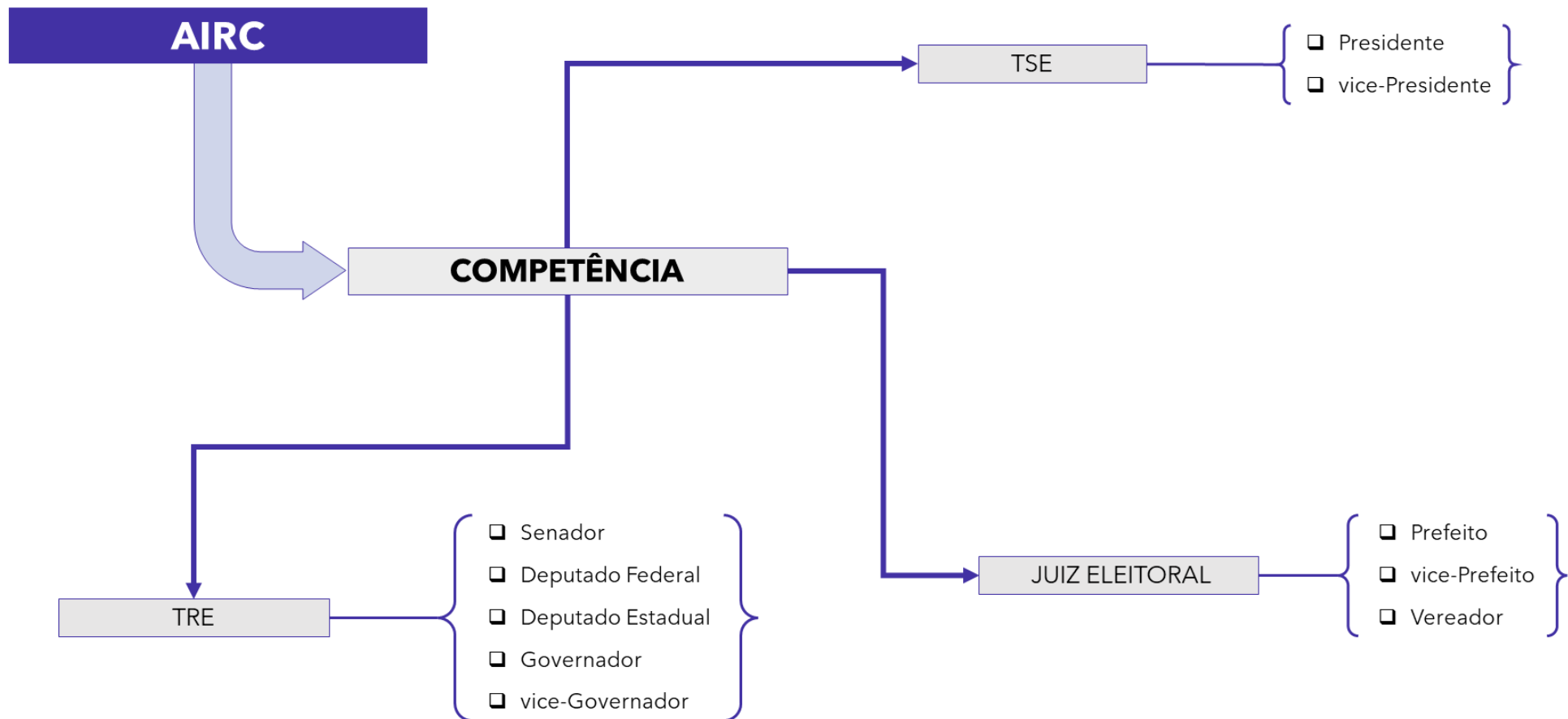
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





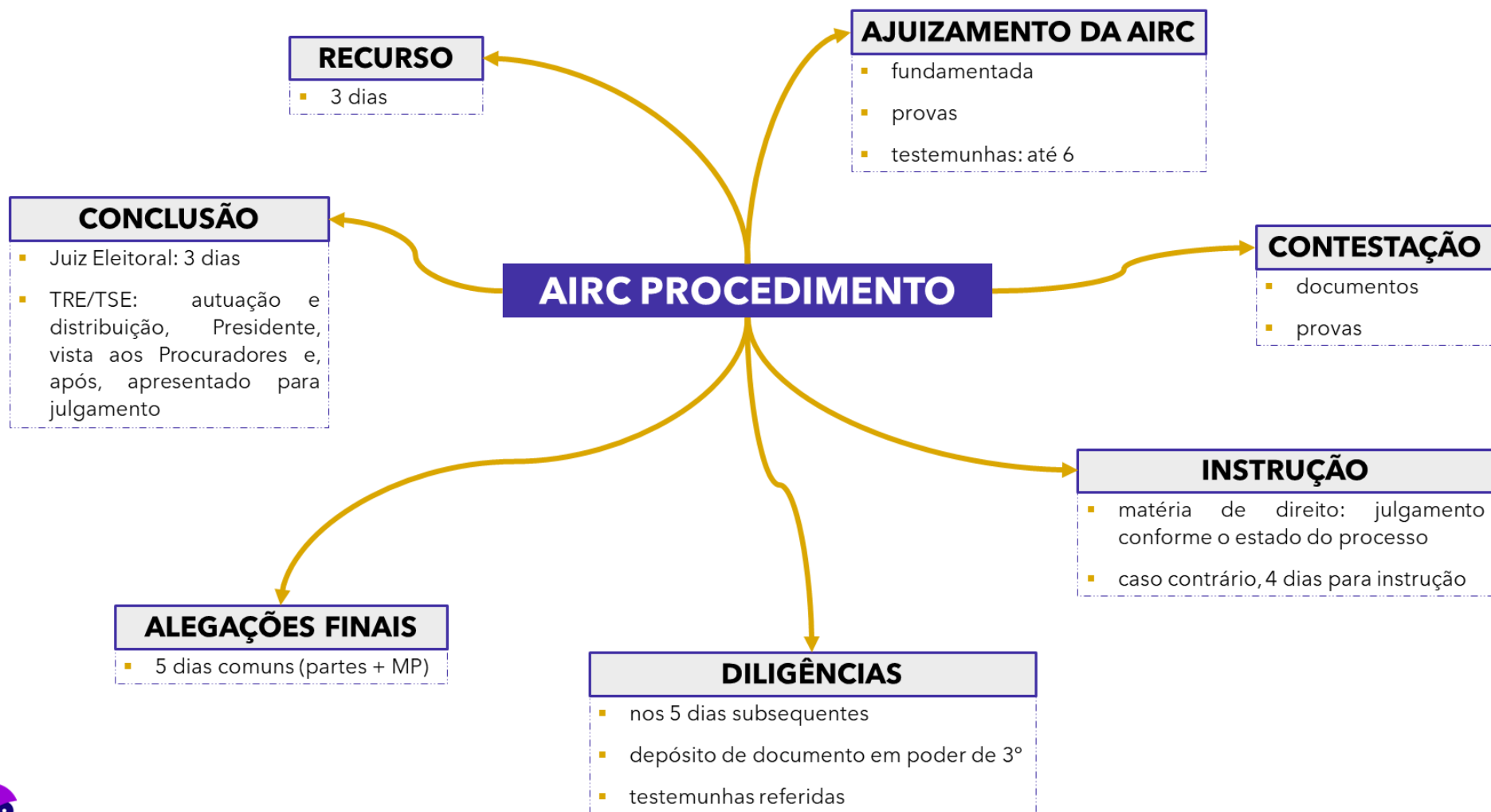
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





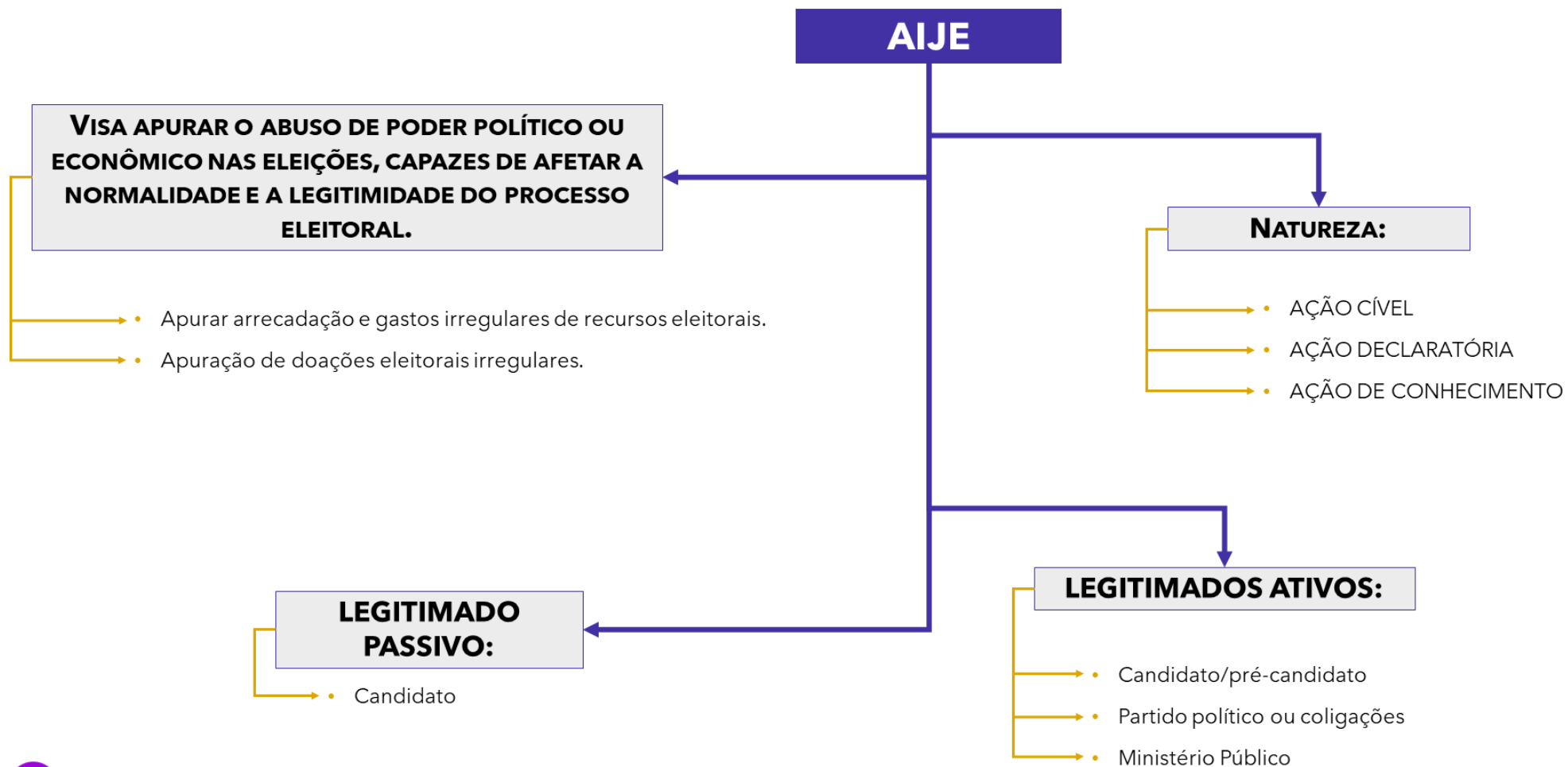
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

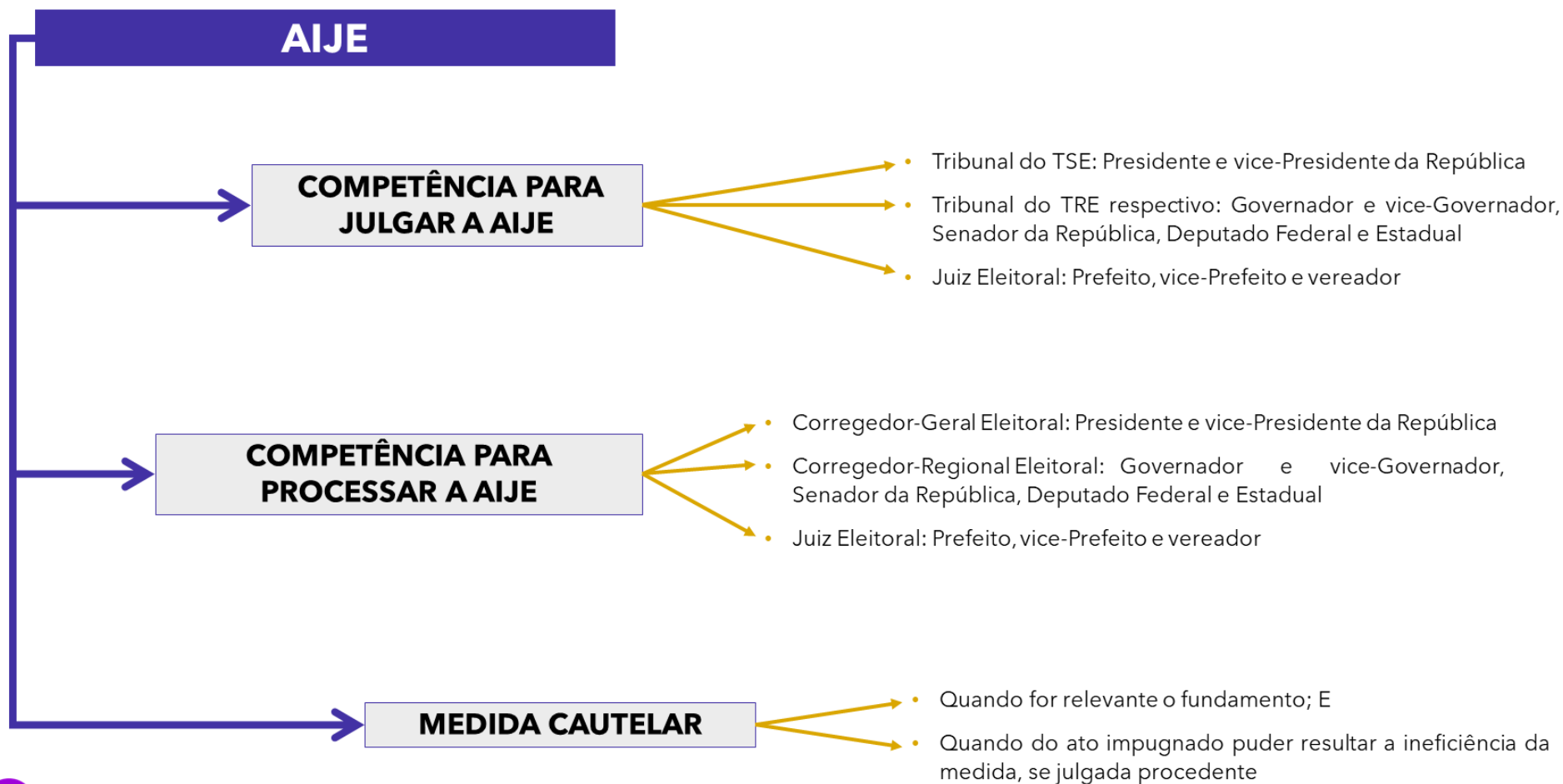




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

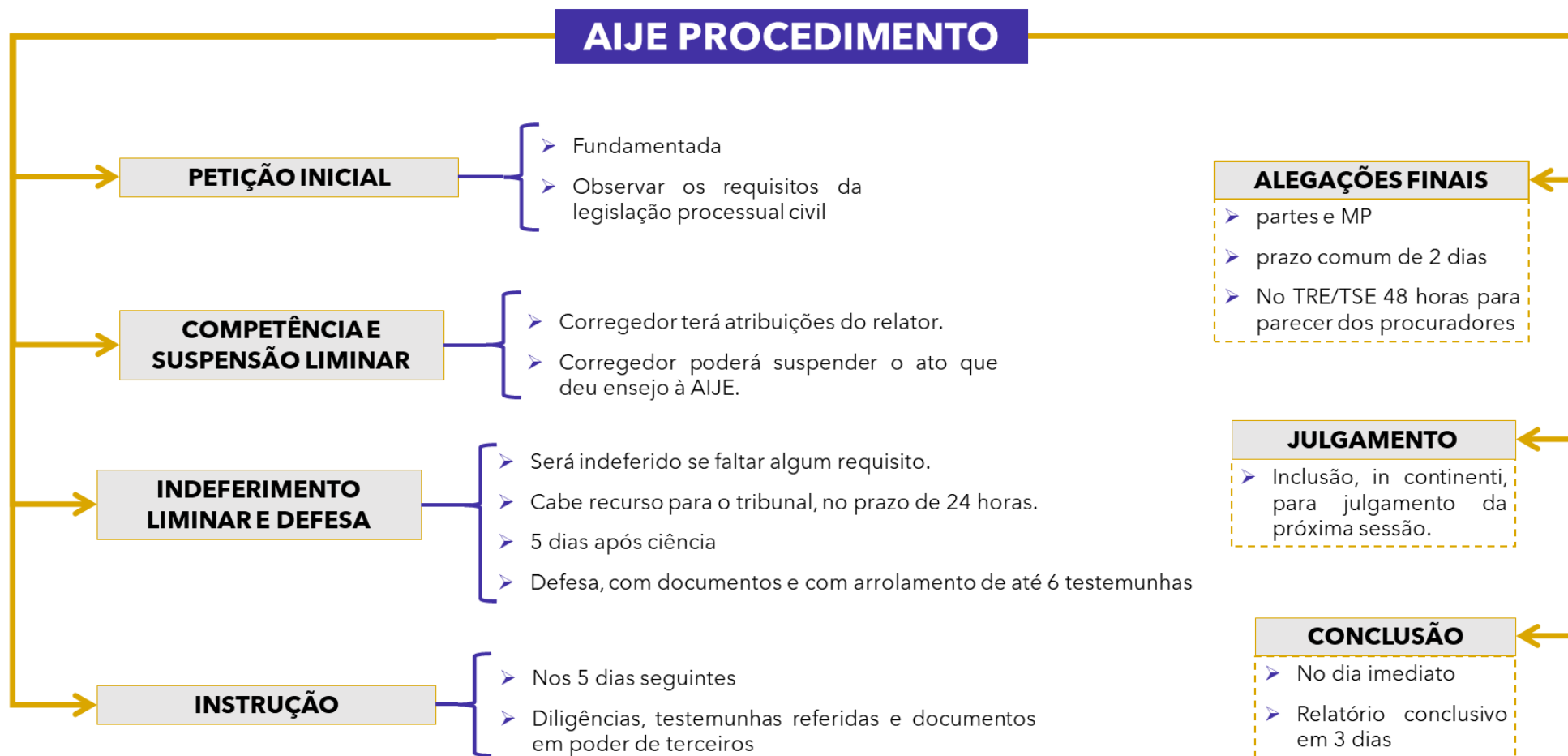






Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



**VISA INVALIDAR DIPLOMAS QUANDO HOVER A PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO, DE CORRUPÇÃO OU DE FRAUDE DURANTE O PROCESSO ELEITORAL E MANTER A NORMALIDADE E A LEGITIMIDADE DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO**



## AIME

### CABIMENTO DA AIME:

- ✓ abuso de poder econômico
- ✓ corrupção
- ✓ fraude
- ✓ matéria constitucional não alegada em tempo oportuno

### LEGITIMADOS ATIVOS:

- ✓ candidato/pré-candidato
- ✓ partido político ou coligações
- ✓ Ministério Público

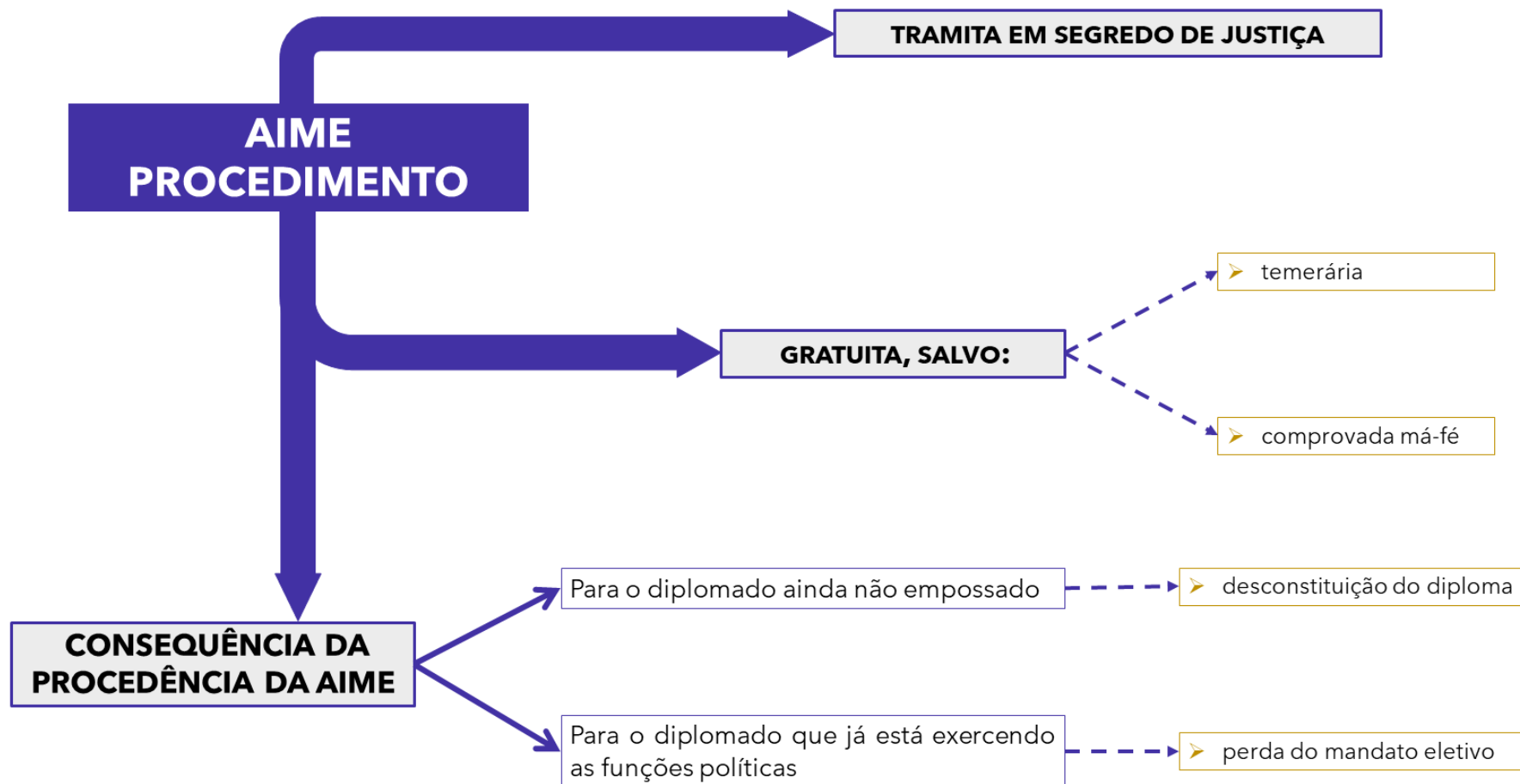
### LEGITIMADO PASSIVO:

- ✓ diplomados infratores de abuso de poder econômico ou político ou que cometeram fraude ou corrupção eleitoral.



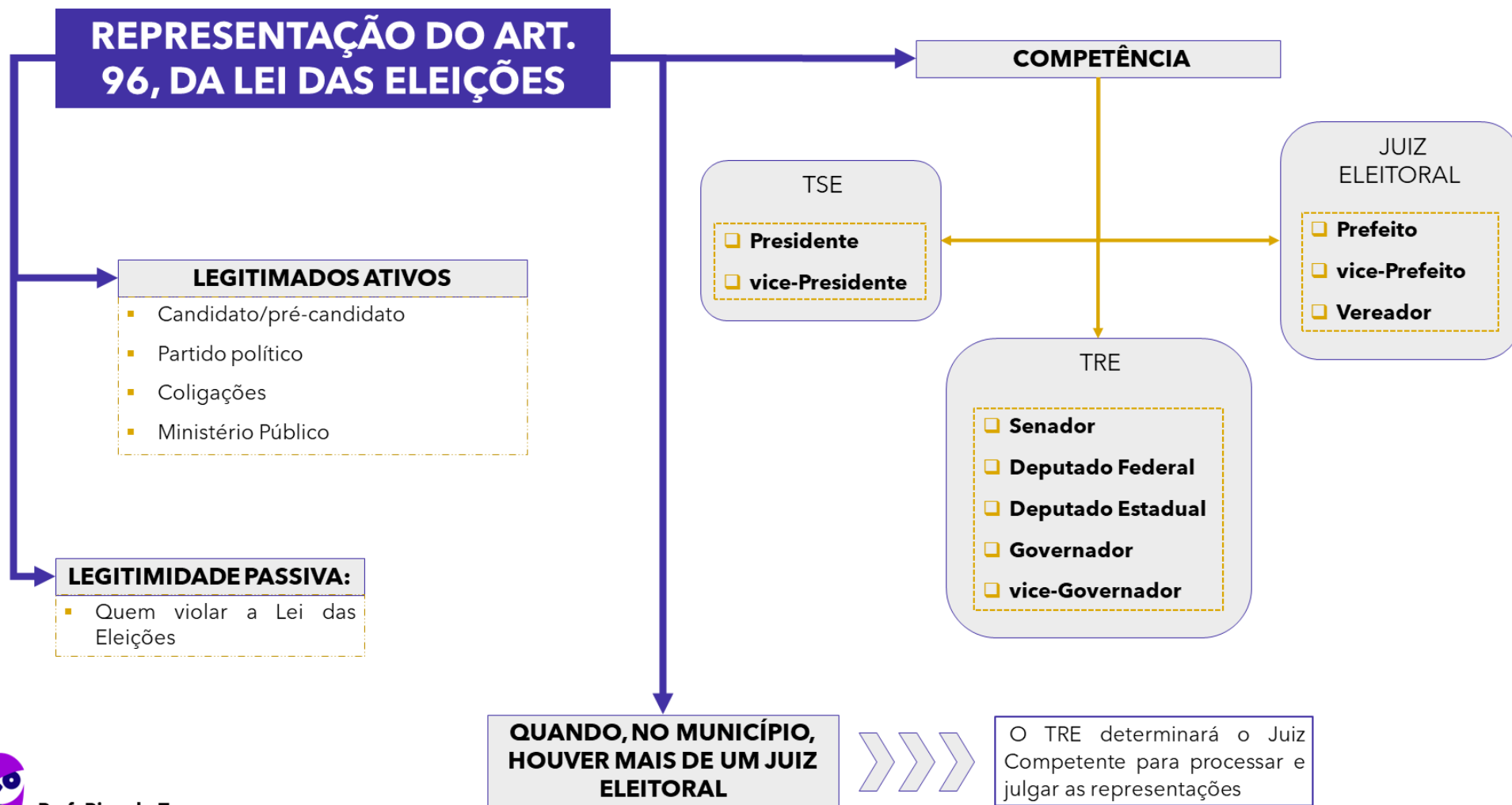
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





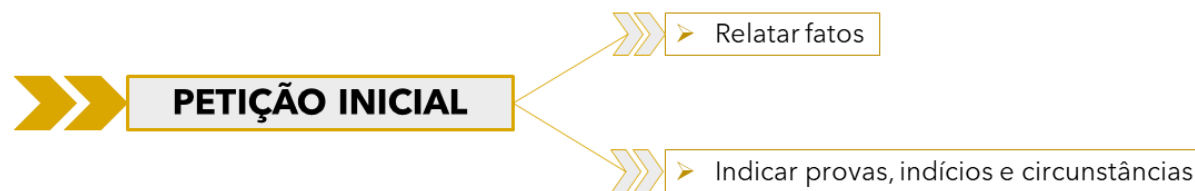
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



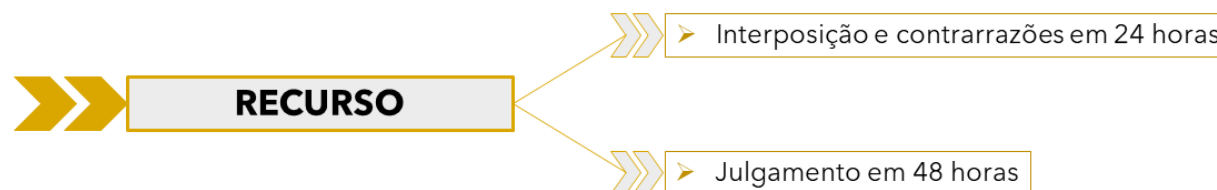


Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



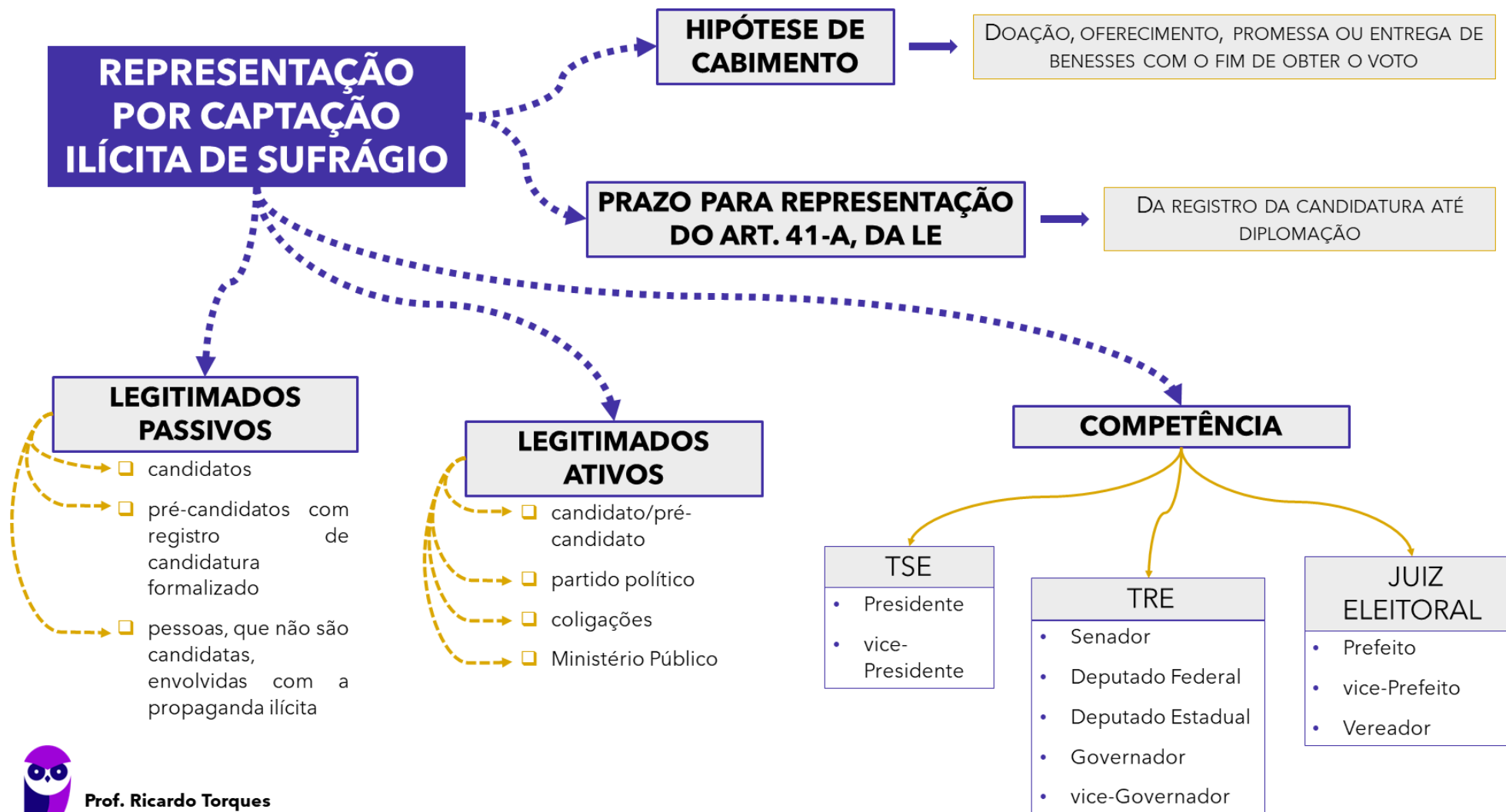


## REPRESENTAÇÃO DO ART. 96, DA LEI DAS ELEIÇÕES - PROCEDIMENTO



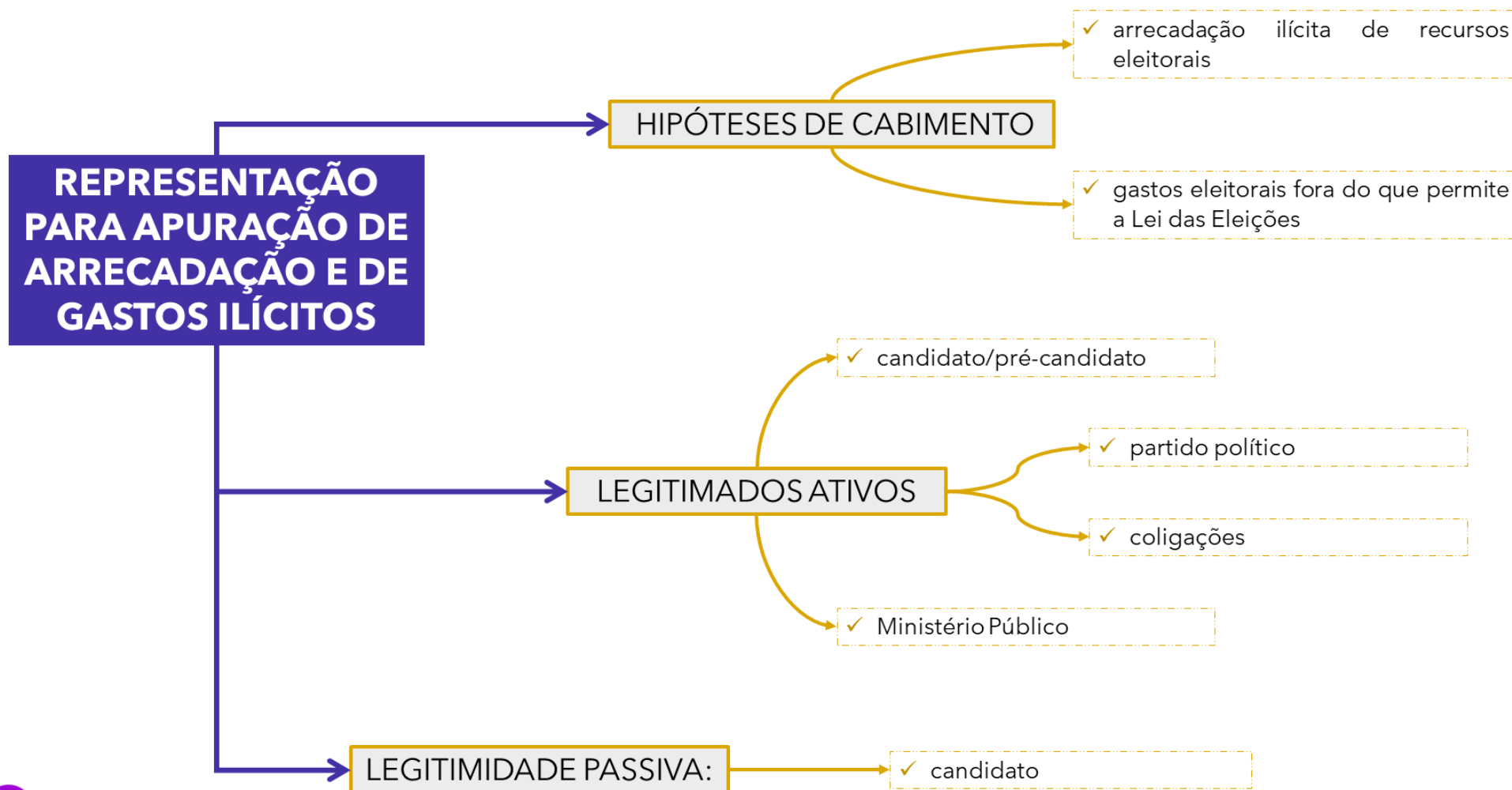
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





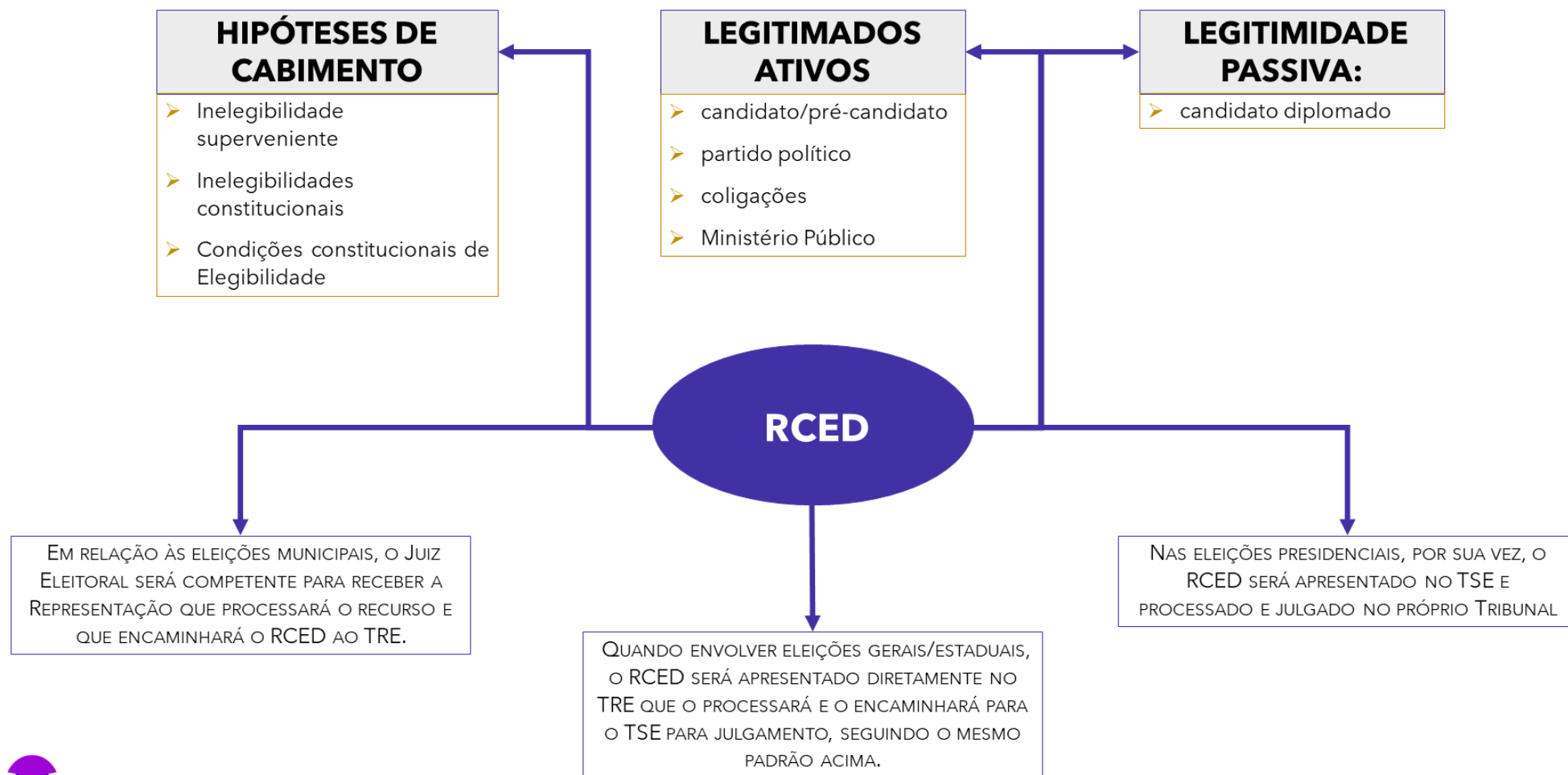
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





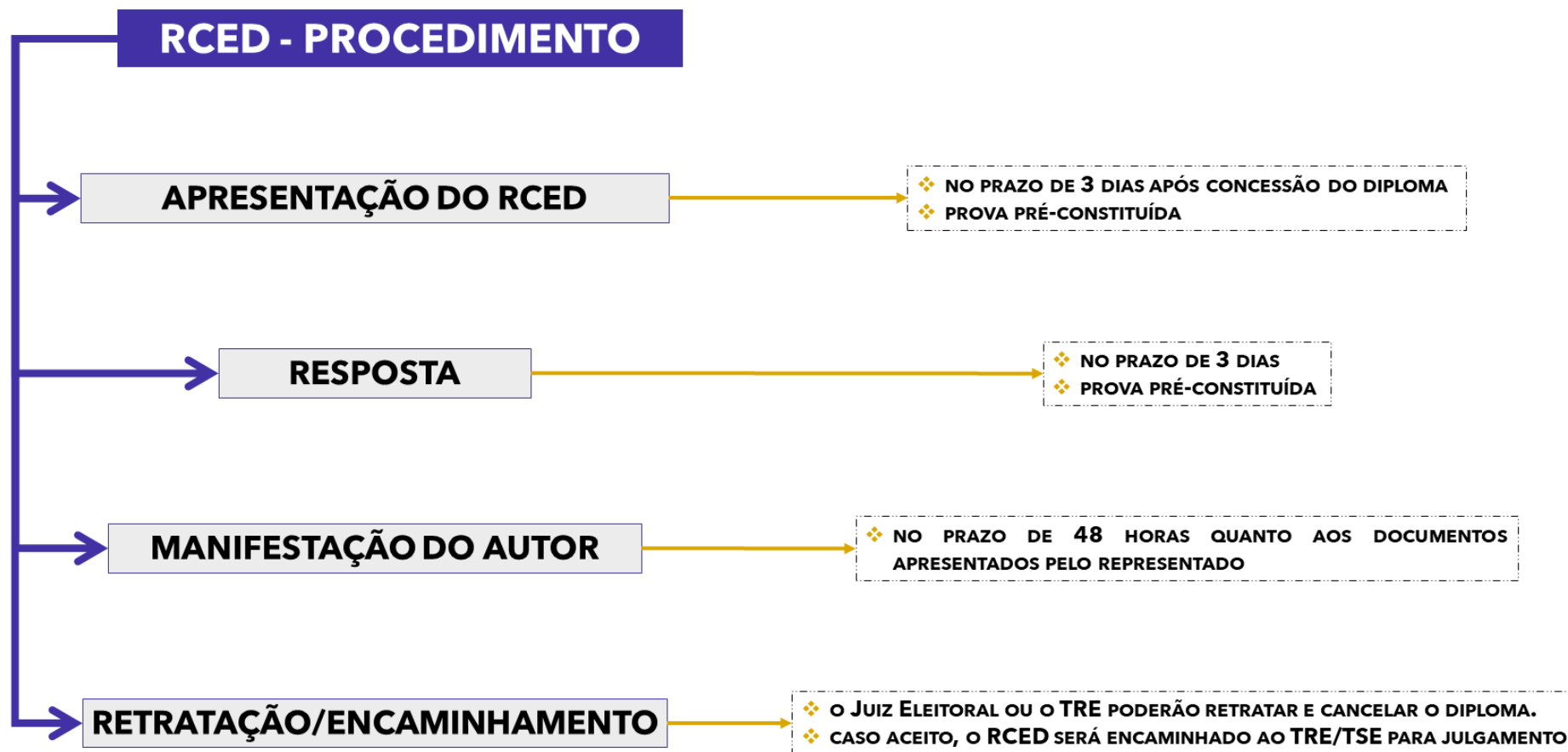
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

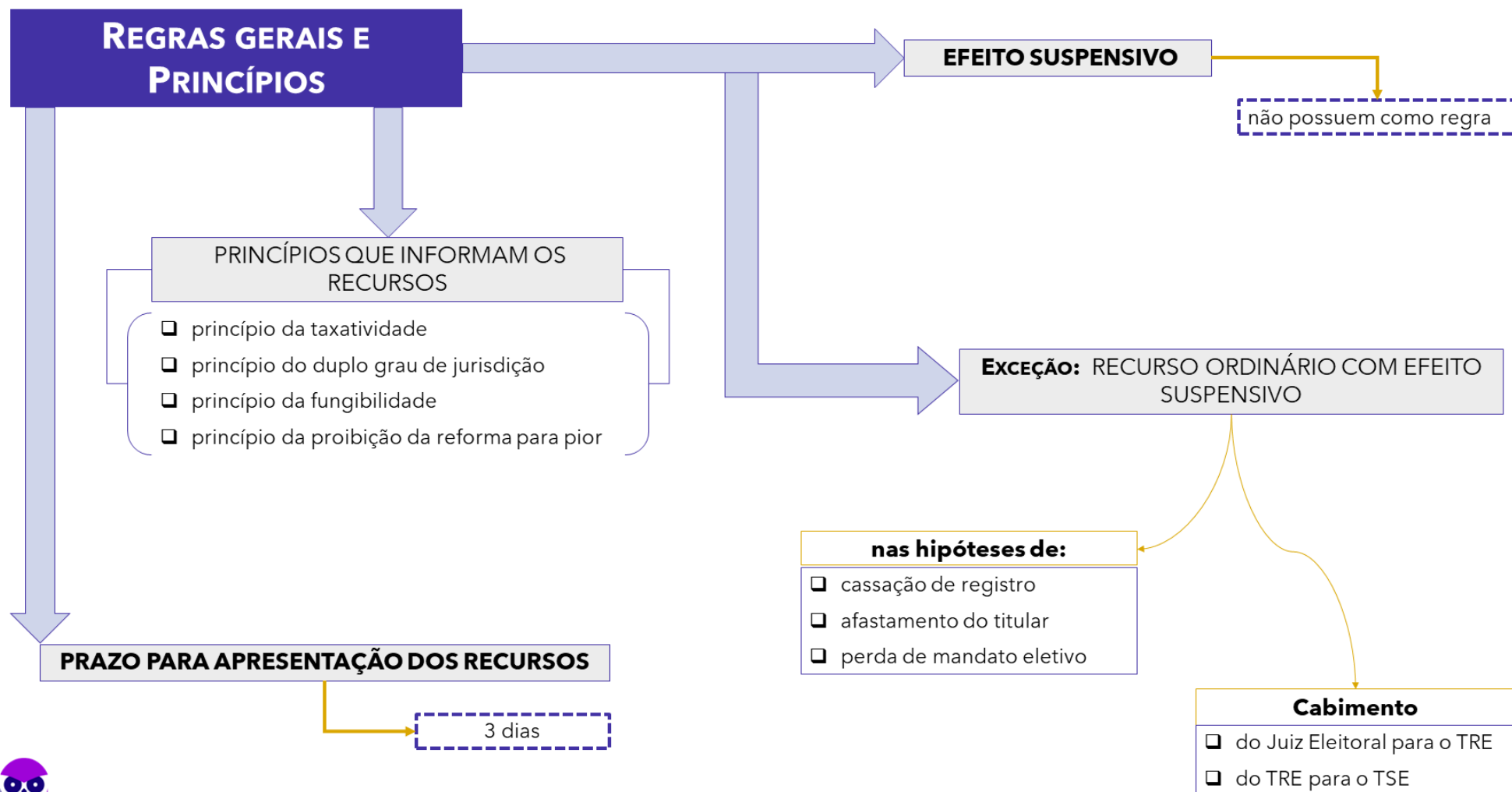




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

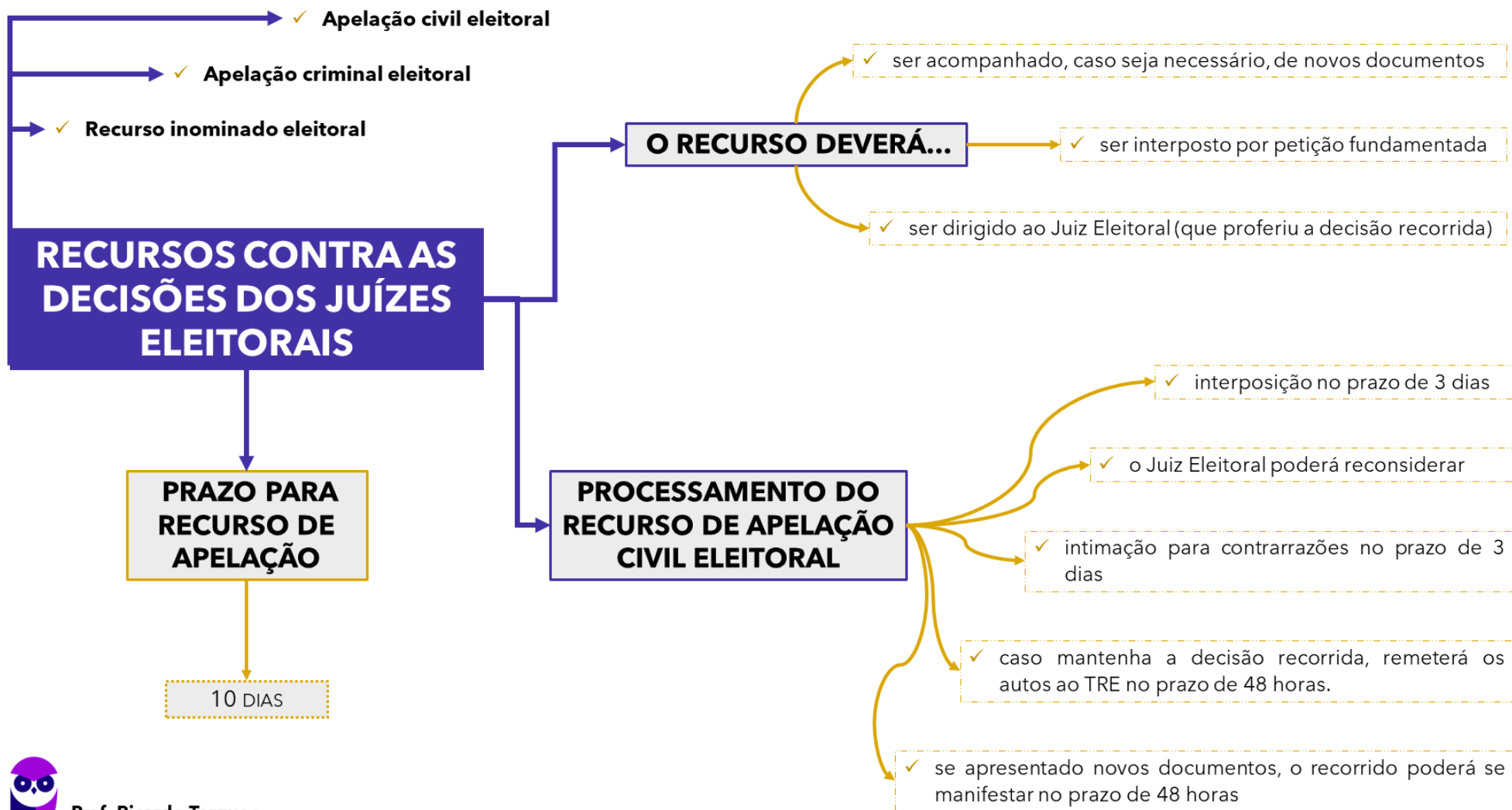






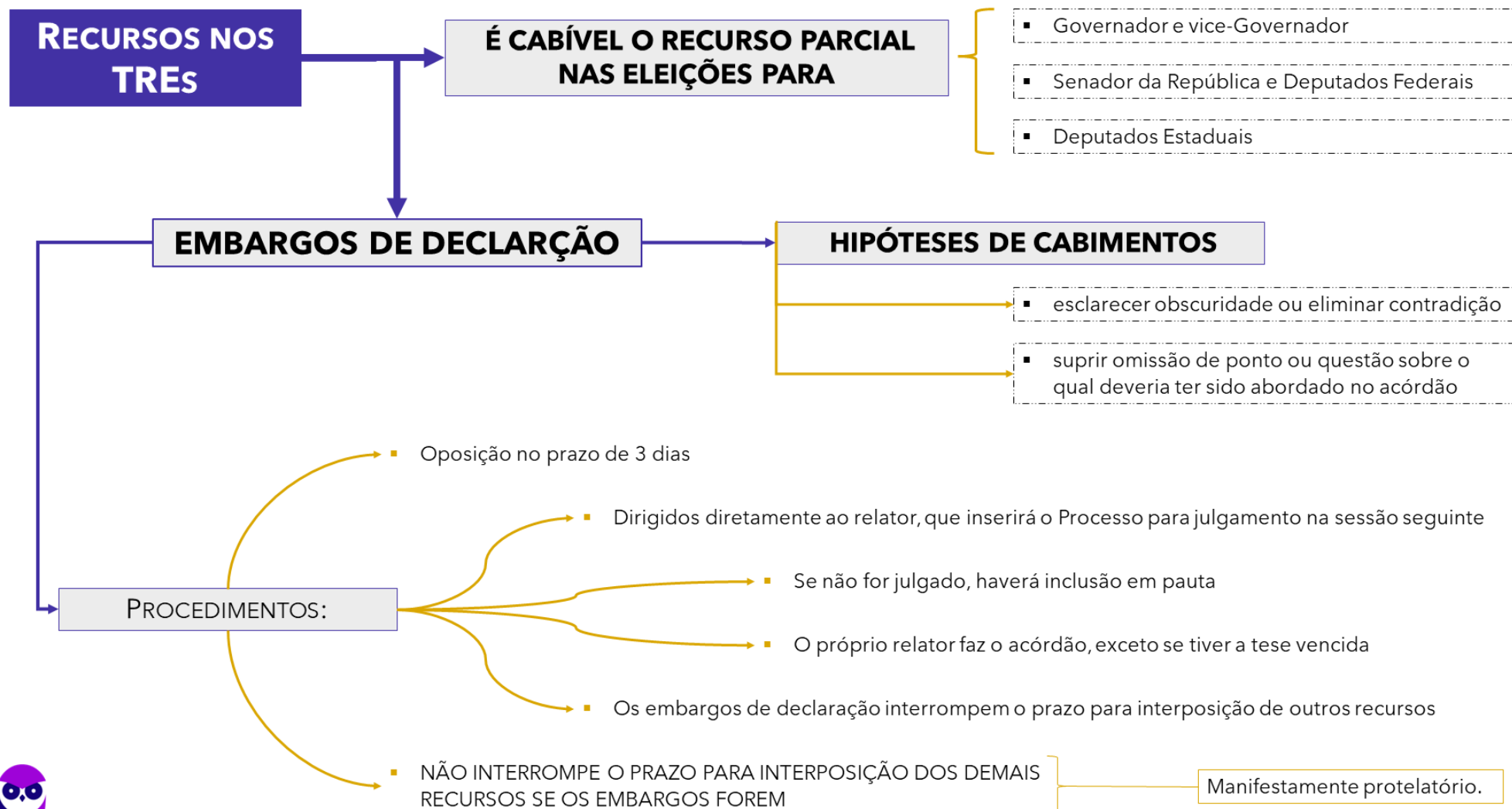
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





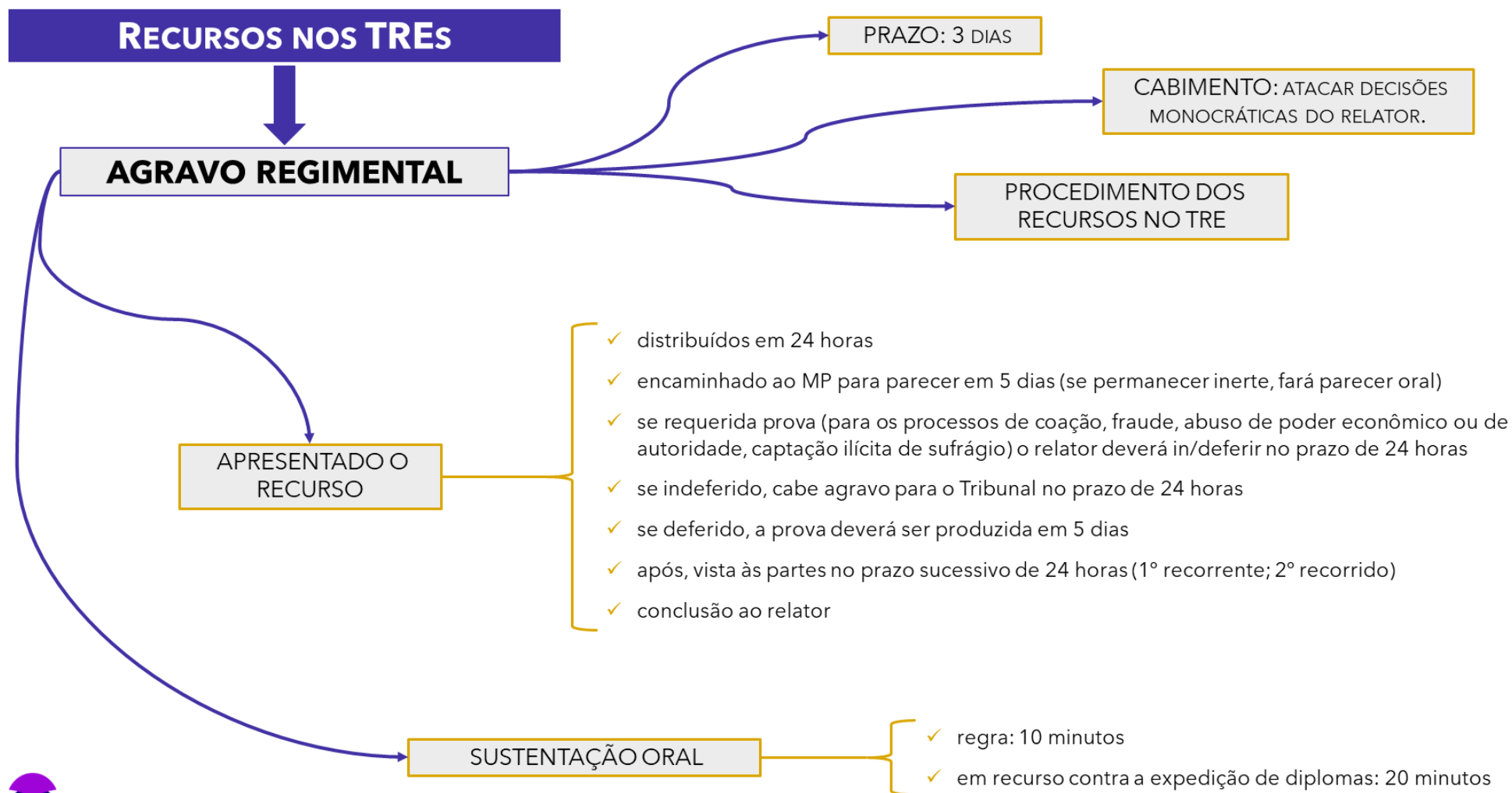
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





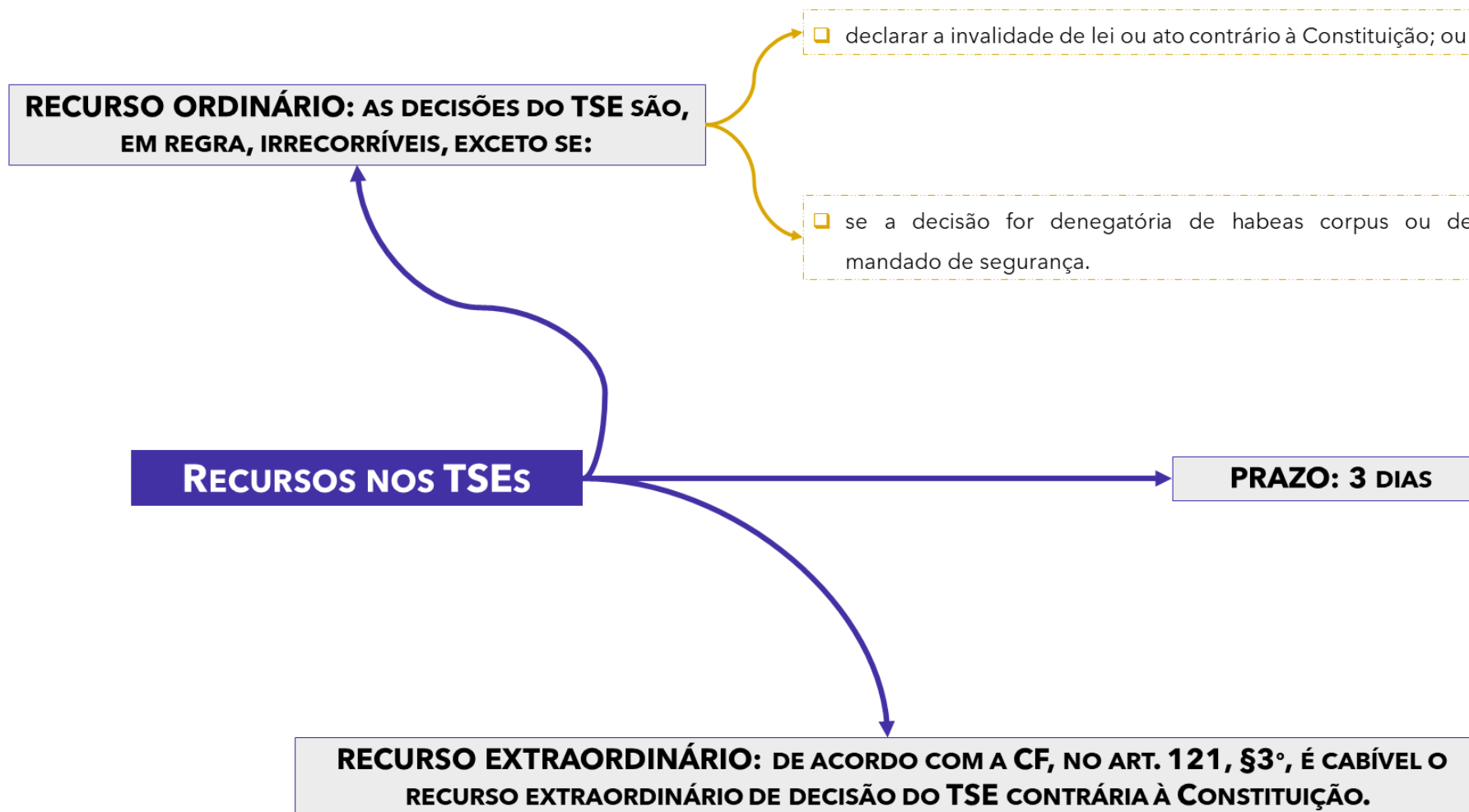
Prof. Ricardo Torques  
 Direito Eleitoral





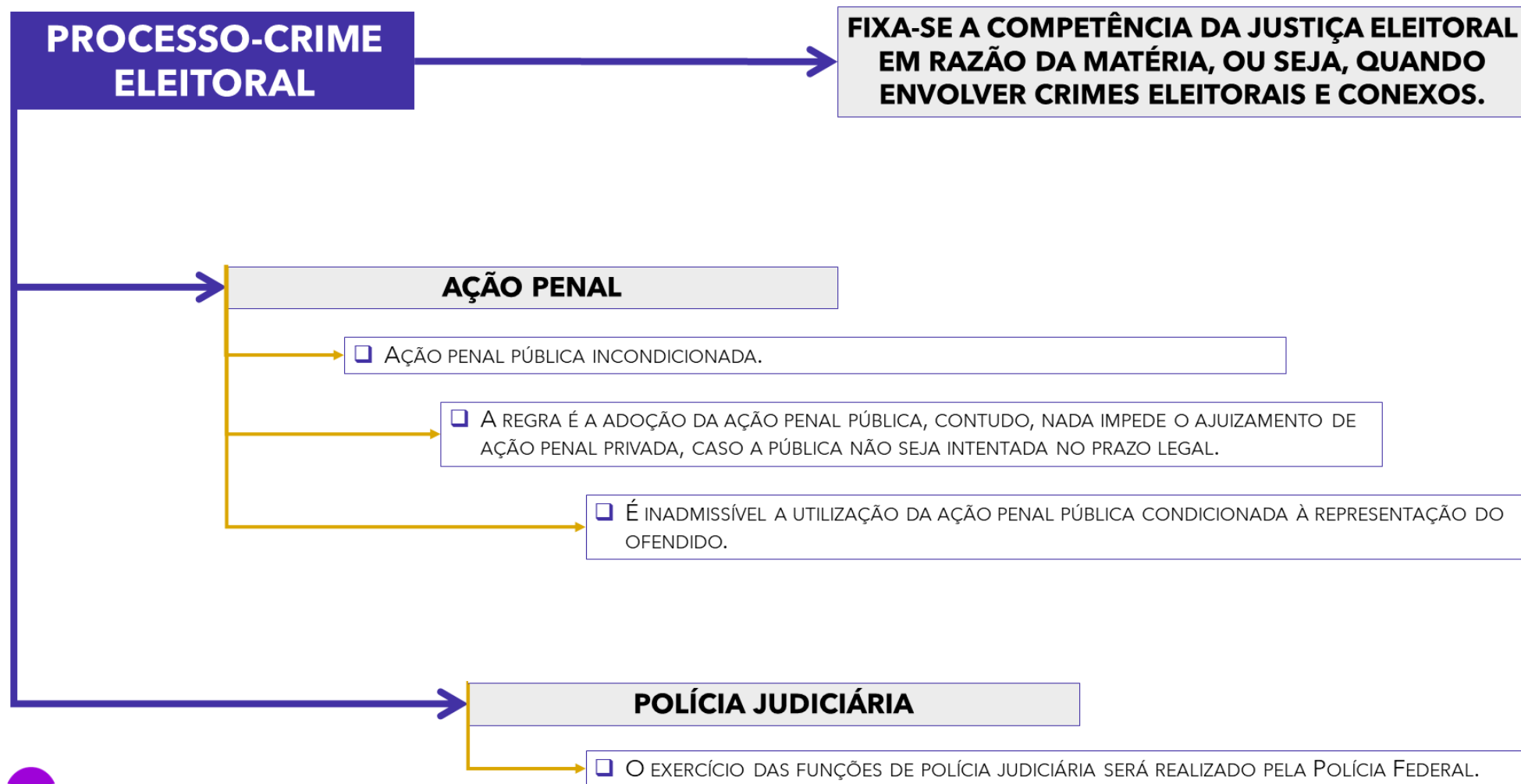
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





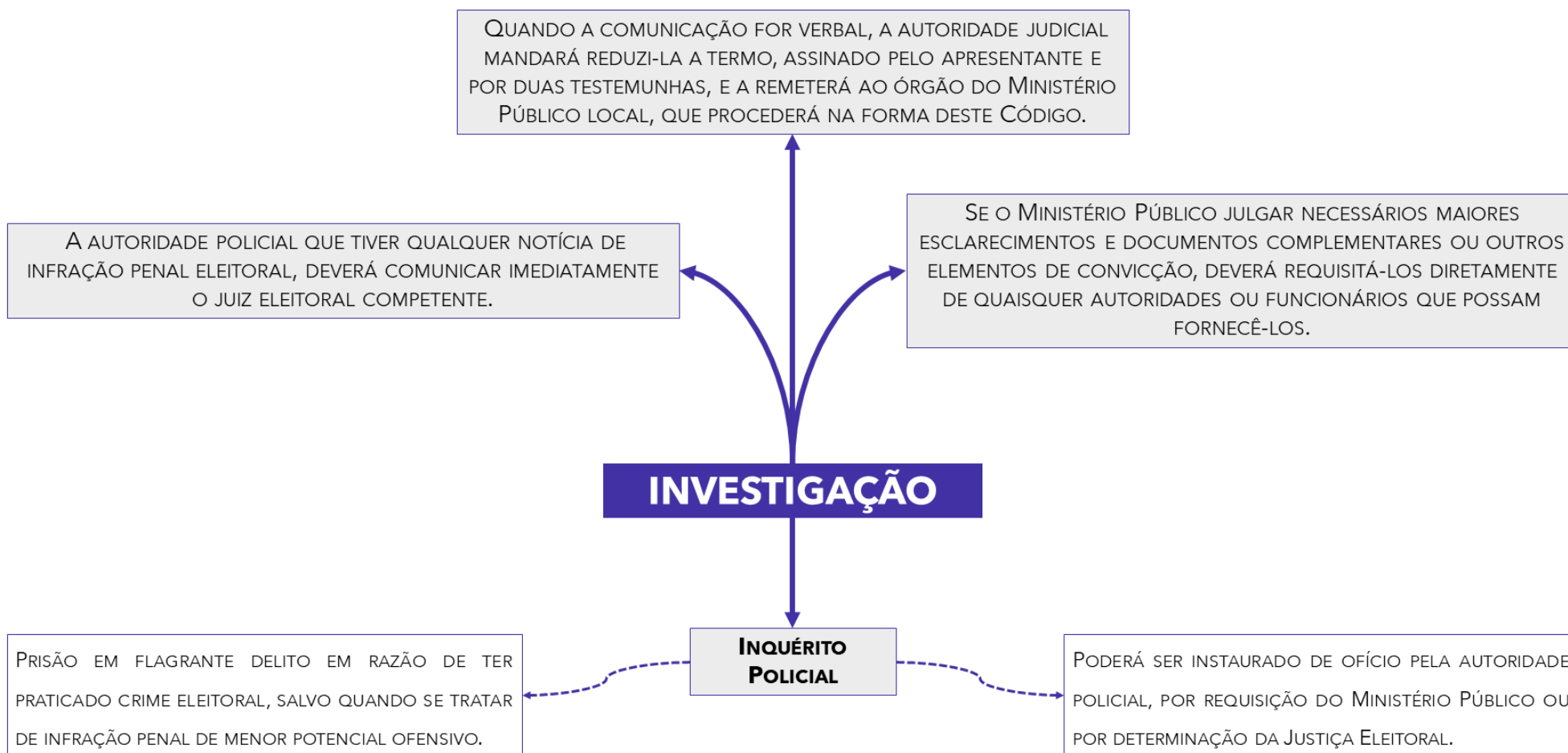
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





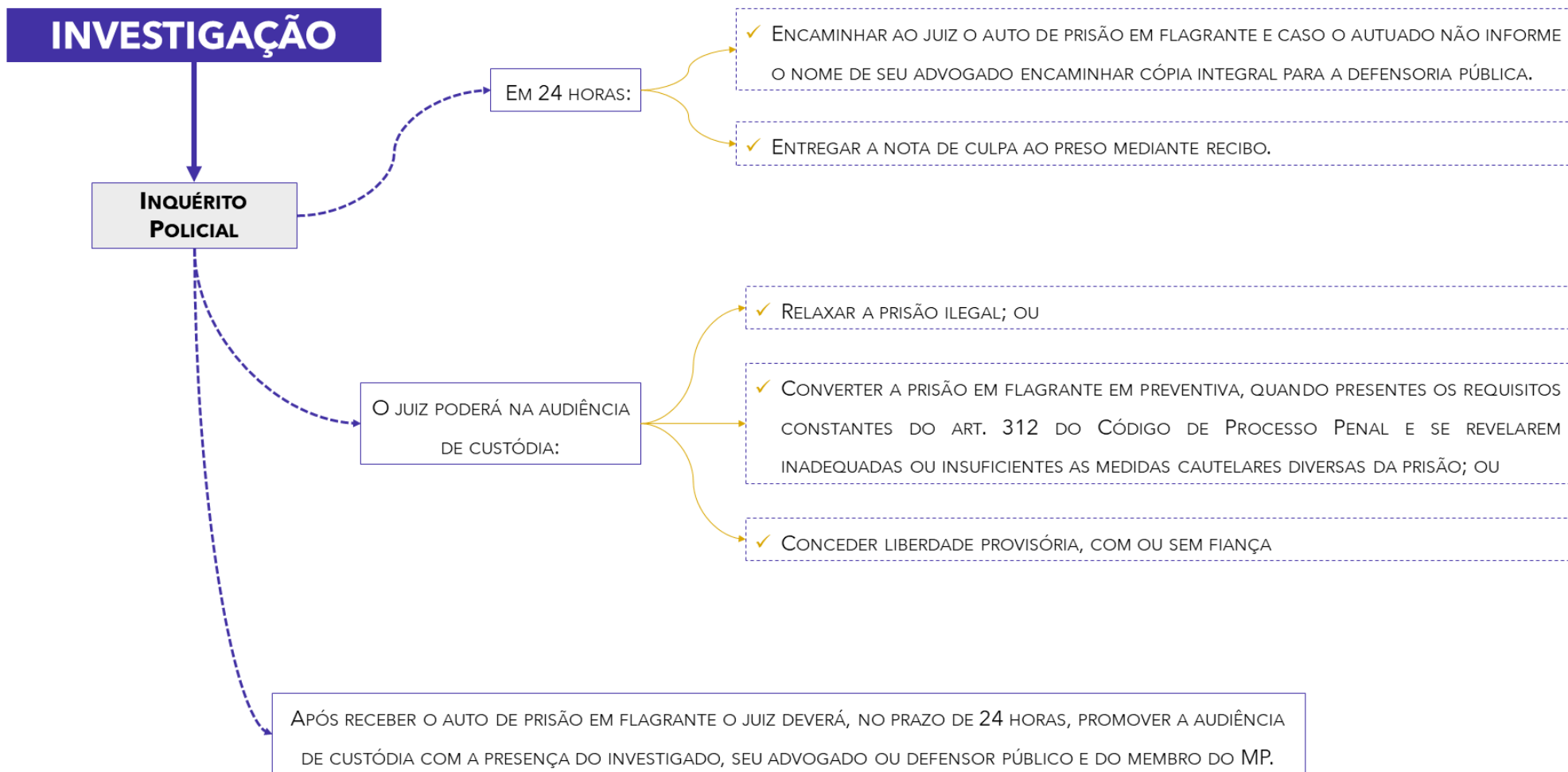
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





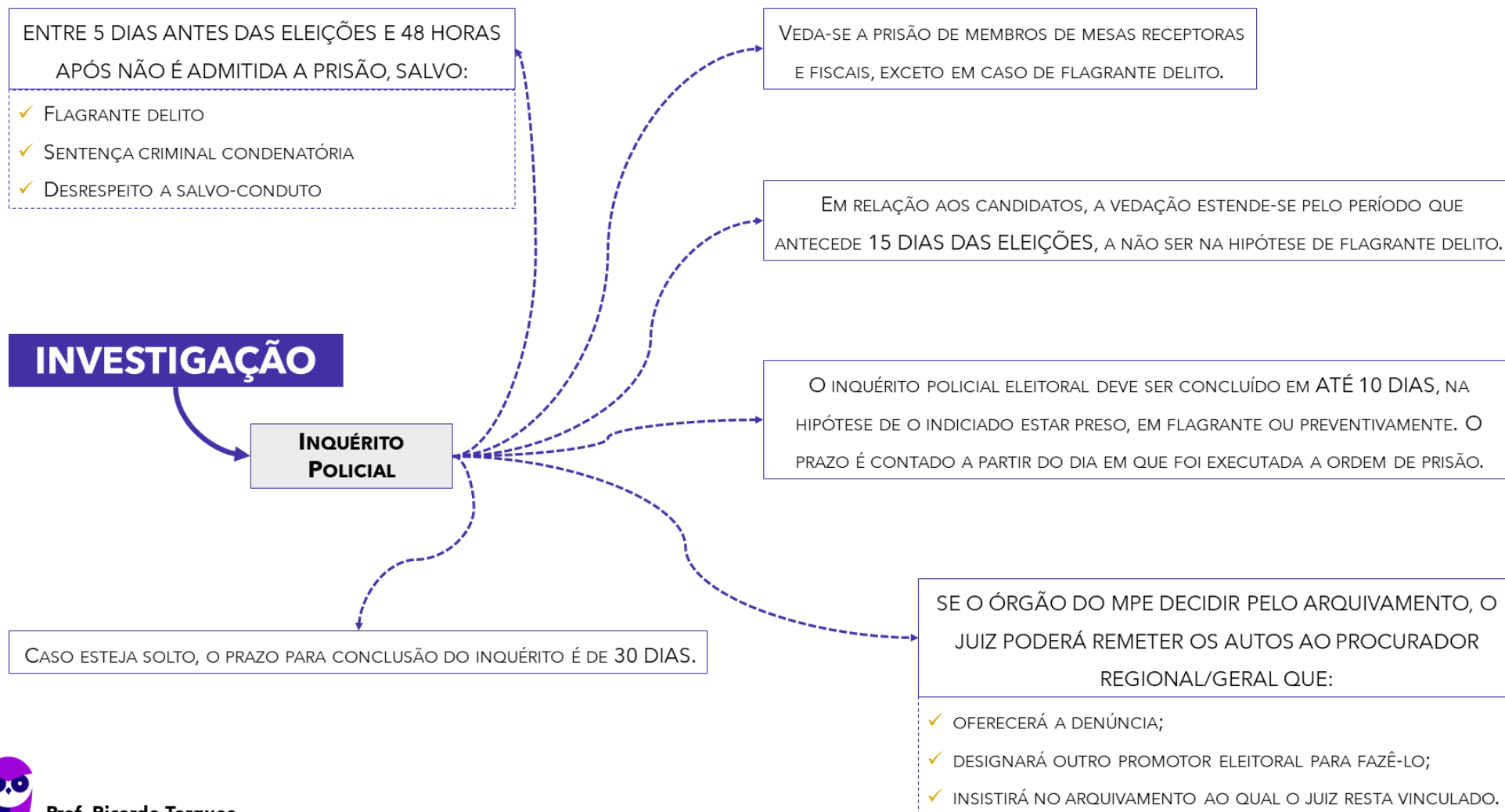
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

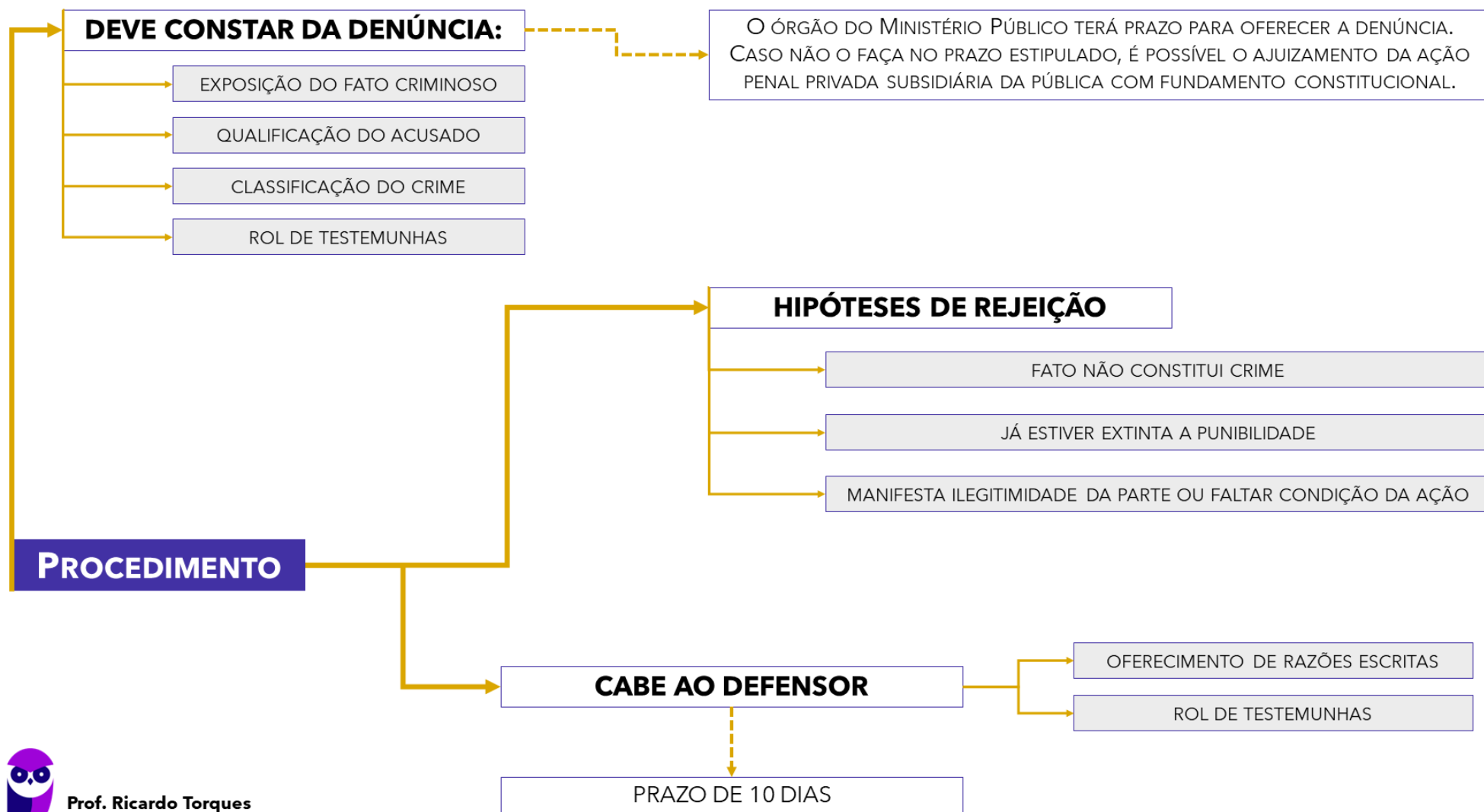




Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral

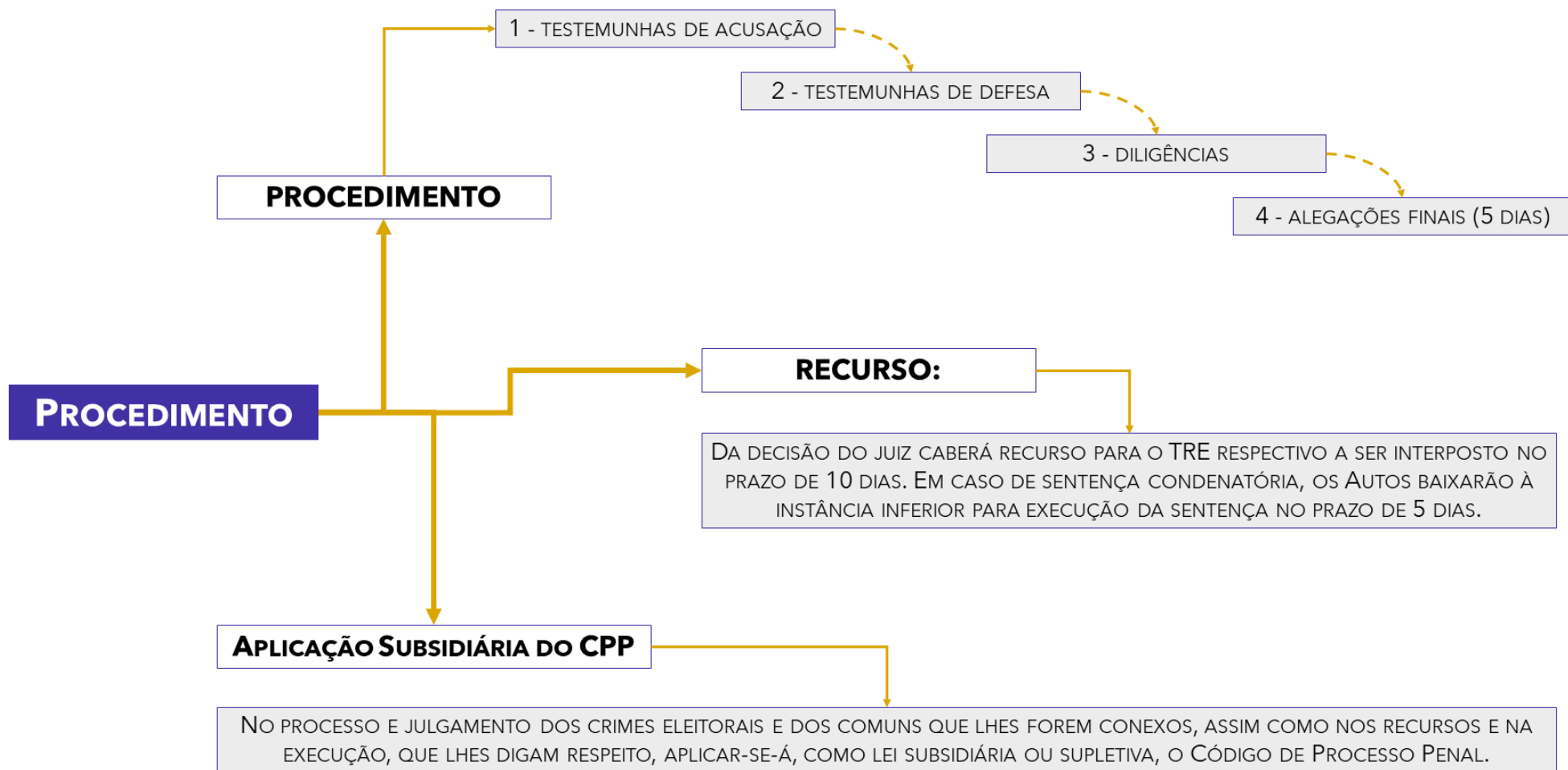






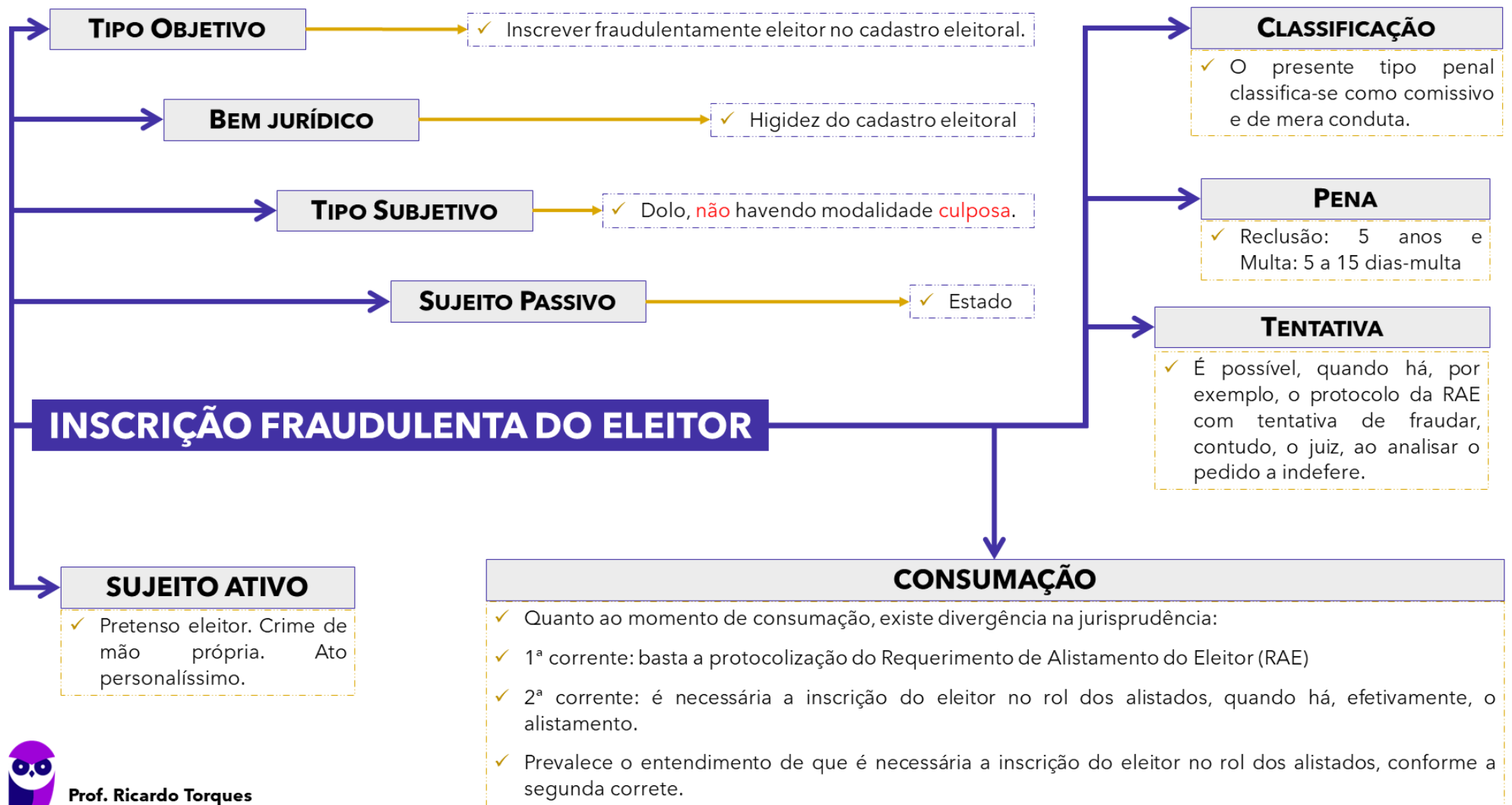
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





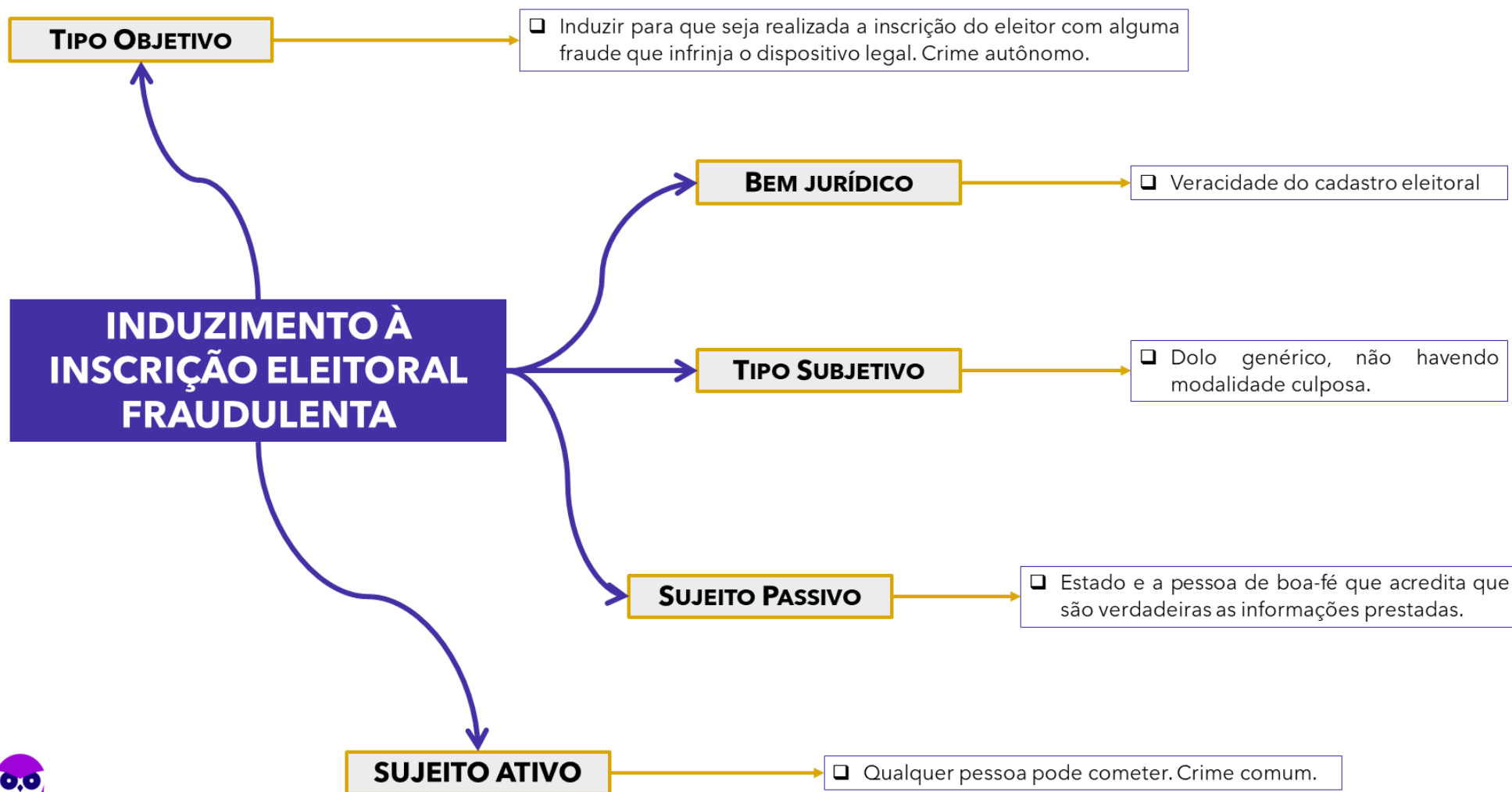
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





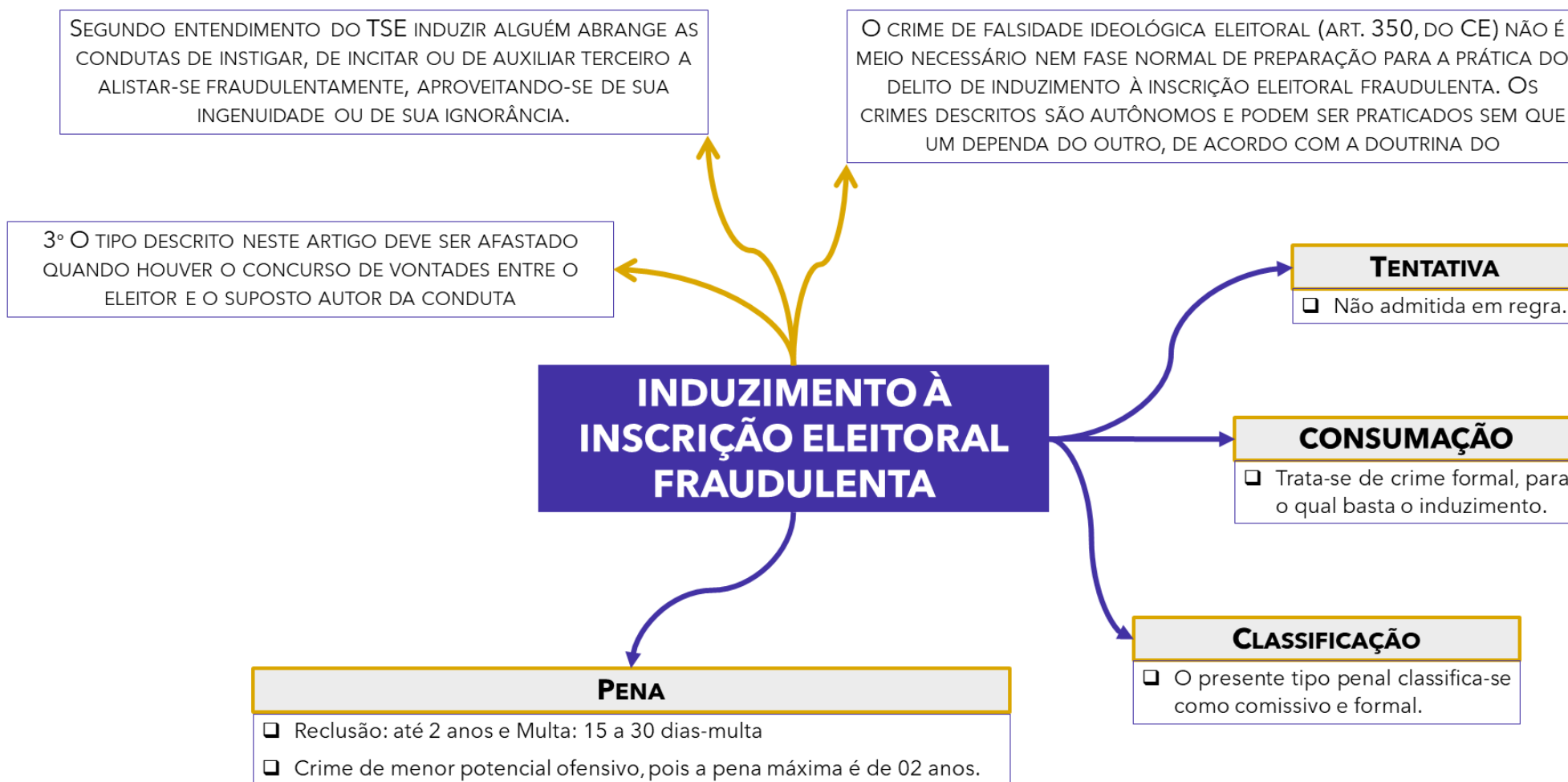
Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral





Prof. Ricardo Torques  
Direito Eleitoral



